

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

AO RECEBER, NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1962, OS ORIGINAIS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, REGULADOR DA APLICAÇÃO DOS FUNDOS NACIONAIS DE ENSINO PRIMÁRIO, DE ENSINO MÉDIO E DE ENSINO SUPERIOR, ELABORADOS PELO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, PROFESSOR DARCY RIBEIRO, DETERMINOU A IMEDIATA CONFECCÃO DÊSTE VOLUME, EM QUE, AO PLANO, SE ADICIONASSEM OS ELEMENTOS BÁSICOS DA SUA ELABORAÇÃO E OS TRABALHOS CONSEQUENTES, INCLUSIVE PROPOSIÇÃO DE EMENDA AO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, — PARA QUE DE TODAS ESSAS PROPOSTAS E PRONUNCIAMENTOS SE DESSE CIÊNCIA AMPLA, AO CHEFE DA NAÇÃO, AO CONSELHO DE MINISTROS, AO CONGRESSO NACIONAL E ÀS FORÇAS REPRESENTATIVAS DA OPINIÃO PÚBLICA, ANTE A ALTA SIGNIFICAÇÃO DO PLANO E SEUS PROPÓSITOS DE DEMOCRATIZAÇÃO EFETIVA DO REGIME NO ESFORÇO MÁXIMO DE PROPORCIONAR EDUCAÇÃO AO POVO.

NOTÍCIA HISTÓRICA

Em obediência ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal, relativo à reserva de verbas orçamentárias mínimas para as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determinou, em seu artigo 92, que a União aplique, na consecução daqueles objetivos, o mínimo de 12% de sua receita de impostos, e, ao longo dos parágrafos do mesmo artigo, fixou, desde logo:

a) a *constituição* do Fundo Nacional de Ensino Primário, do Fundo Nacional de Ensino Médio e do Fundo Nacional de Ensino Superior, com nove décimos dos recursos federais destinados à educação e distribuídos em três parcelas iguais;

b) o *encargo* ao Conselho Federal de Educação para elaborar o Plano de Educação referente a cada Fundo, executável em prazo determinado;

c) a *obrigação solidária* dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios no cumprimento das verbas mínimas previstas pelo citado artigo da Constituição Federal no âmbito de seus orçamentos.

Pela primeira vez, na história da educação brasileira, o Congresso Nacional ratifica disposição tão radical no que concerne ao de-

envolvimento do ensino; amplia o quantitativo mínimo constitucional; estabelece a igualdade dos três graus do ensino — o primário, o médio e o superior — na distribuição dos recursos federais; condiciona o emprêgo das verbas a planos expressamente instituídos; e atribui sua elaboração a um órgão altamente qualificado, isento do partidarismo político e dos prejuízos burocráticos, o Conselho Federal de Educação. Nos anseios legítimos de ampliar a educação e apurar-lhe a qualidade, a nova lei contribui de modo decisivo. E corresponde ainda à mentalidade, implantada na ciência da administração, de que os serviços de interesse público devem resultar obrigatoriamente de planificações. Atente-se, inda mais, no processo intensivo de democratização através da educação a todos e através da crescente progressão nos graus do ensino.

Instalado a 12 de fevereiro de 1962, sob a presidência do saudoso Conselheiro Edgard Santos, o Conselho Federal de Educação cuidou, desde logo, de dar execução a uma de suas relevantes tarefas: a da elaboração dos planos. Designada uma comissão especial, integrada pelos Conselheiros Anísio Teixeira, Brochado da Rocha e dom Cândido Padin, e acrescida, logo depois, do Conselheiro A. Almeida Junior, foram os debates iniciados, em plenário, na sessão mensal de abril. Outros Conselheiros participaram das discussões, como os professores Abgar Renault, dom Helder Câmara, Clóvis Salgado e Padre José Vieira de Vasconcelos. O Plenário votou importante indicação, de que foi relator dom Cândido Padin. Na sessão

mensal de maio, o Conselheiro Anísio Teixeira formulava em *estudo especial*, as bases preliminares para o Plano de Educação referente ao Fundo Nacional de Ensino Primário, pronunciando-se a seu respeito vários Conselheiros. A Secretaria Geral procedera ao levantamento das metas educacionais, extraídas de programas do Govêrno e de compromissos internacionais (encontros de Lima, Punta del Este e Santiago do Chile). Os trabalhos da Comissão prosseguiram, tendo o Conselheiro Anísio Teixeira oferecido subsídios para o Plano referente a ensino médio. Coube-lhe, ainda, articular, num só documento, as metas quantitativas e qualitativas, as normas reguladoras da distribuição dos Fundos Nacionais de Ensino Primário e de Ensino Médio, e as razões que impediam a formulação quanto ao ensino superior. O prazo atribuído ao Plano para a execução ficou fixado em oito anos, coincidindo com o termo dos compromissos internacionais.

Esse o importante documento, debatido na sessão mensal de setembro, e entregue solenemente ao Ministro da Educação e Cultura, professor Darcy Ribeiro, a 21 do mesmo mês, pelo Presidente do Conselho Federal de Educação, professor Deolindo Couto, que discursou; presentes os Conselheiros Alceu Amoroso Lima, Anísio Teixeira, dom Cândido Padim, Celso Cunha, Joaquim Faria Goes Filho, José Borges dos Santos, Josué Montello, Péricles Madureira de Pinho, Valnir Chagas e dom Helder Câmara, cuja palavra também se fez ouvir no ato.

As consequências dêsse Plano serão substanciadas pelas discriminações numéricas, a cargo da Comissão Nacional de Planejamento da Educação, e pela reformulação da proposta orçamentária, em certas partes da Despesa do Ministério da Educação e Cultura. Anualmente ter-se-á de proceder à revisão dos cálculos, diante das verbas percentuais, e, desde já, caberá iniciar as conversações com os Estados, para a formulação de convênios, respeitados os pontos de vista de cada unidade federativa dentro da programação nacional.

Planificação ampla, segura, com base financeira e econômica, substituirá ao velho regime das soluções parciais e descoordenadas. Passo gigantesco no sentido da produtividade.

Celso Kelly
Secretário Geral
do Conselho Federal de Educação

DA LEI DE DIRETRIZES E BASES

RECURSOS PARA EDUCAÇÃO

DOS RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO

(da Lei de Diretrizes e Bases)

TÍTULO XII

Art. 92 — A União aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), no mínimo de sua receita de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 20% (vinte por cento), no mínimo.

§ 1.º — Com nove décimos dos recursos federais destinados à educação, serão constituídos, em parcelas iguais, o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior.

§ 2.º — O Conselho Federal de Educação elaborará, para execução em prazo determinado, o Plano de Educação referente a cada Fundo.

§ 3.º — Os Estados, o Distrito Federal e os municípios, se deixarem de aplicar a percentagem prevista na Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, não poderão solicitar auxílio da União para esse fim.

Art. 93 — Os recursos a que refere o art. 169, da Constituição Federal, serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino de acordo com os planos estabelecidos pelo

Conselho Federal e pelos conselhos estaduais de educação, de sorte que se assegurem:

1.º) o acesso à escola de maior número possível de educandos;

2.º) a melhoria progressiva do ensino e o aperfeiçoamento dos serviços de educação;

3.º) o desenvolvimento do ensino técnico-científico;

4.º) o desenvolvimento das ciências, letras e artes;

§ 1.º — São consideradas despesas com o ensino:

a) as de manutenção e expansão do ensino;

b) as de concessão de bolsas de estudos;

c) as de aperfeiçoamento de professores, incentivo à pesquisa, e realização de congressos e conferências;

d) as de administração federal, estadual ou municipal de ensino, inclusive as que se relacionem com atividades extra-escolares.

§ 2.º — Não são consideradas despesas com o ensino:

a) as de assistência social e hospitalar, mesmo quando ligadas ao ensino;

b) as realizadas por conta das verbas previstas nos arts. 199, da Constituição Federal e 29, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

c) os auxílios e subvenções para fins de assistência e cultura (Lei n.º 1.493, de 13-12-1951).

Art. 94 — A União proporcionará recursos a educandos que demonstrem necessidade e aptidão para estudos, sob duas modalidades:

a) *bolsas gratuitas para custeio total ou parcial dos estudos;*

b) *financiamento para reembolso dentro de prazo variável, nunca superior a quinze anos.*

§ 1.º — *Os recursos a serem concedidos, sob a forma de bolsa de estudos, poderão ser aplicados em estabelecimentos de ensino reconhecido, escolhido pelo candidato ou seu representante legal.*

§ 2.º — *O Conselho Federal de Educação determinará os quantitativos globais das bolsas de estudos e financiamento para os diversos graus de ensino, que atribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios.*

§ 3.º — *Os conselhos estaduais de educação, tendo em vista esses recursos e os estaduais:*

a) *fixarão o número e os valores das bolsas, de acordo com o custo médio do ensino nos municípios e com o grau de escassez de ensino oficial em relação à população em idade escolar;*

b) *organizarão as provas de capacidade a serem prestadas pelos candidatos, sob condições de autenticidade e imparcialidade que assegurem oportunidade iguais para todos;*

c) *estabelecerão as condições de renovação anual das bolsas, de acordo com o aproveitamento escolar demonstrado pelos bolsistas.*

§ 4.º — *Somente serão concedidas bolsas a alunos de curso primário quando, por falta de vagas, não puderem ser matriculados em estabelecimentos oficiais.*

§ 5.º — *Não se inclui nas bolsas de que trata o presente artigo o auxílio que o Poder Público concede a educandos sob a forma de alimentação, material esco-*

lar, vestuário, transporte, assistência médica ou dentária, o qual será objeto de normas especiais.

Art. 95 — A União dispensará a sua cooperação financeira ao ensino sob a forma de:

a) subvenção, de acôrdo com as leis especiais em vigor;

b) assistência técnica, mediante convênio visando ao aperfeiçoamento de magistério à pesquisa pedagógica e à promoção de congressos e seminários;

c) financiamento a estabelecimentos mantidos pelos Estados, municípios ou particulares, para a compra, construção ou reforma de prédios escolares e respectivas instalações e equipamentos de acôrdo com as leis especiais em vigor.

§ 1.º — São condições para a concessão de financiamento a qualquer estabelecimento de ensino, além de outras que venham a ser fixadas pelo Conselho Federal de Educação:

a) a idoneidade moral e pedagógica das pessoas ou entidades responsáveis pelos estabelecimentos para que é feita a solicitação de crédito;

b) a existência de escrita contábil fidedigna, e a demonstração da possibilidade de liquidação do empréstimo com receitas próprias do estabelecimento ou do mutuatário, no prazo contratual;

c) a vinculação, ao serviço de juros e amortização do empréstimo, de uma parte suficiente das receitas do estabelecimento; ou a instituição de garantias reais adequadas, tendo por objeto outras receitas do mutuatário; ou bens cuja penhora não prejudique direta ou indiretamente o funcionamento do estabelecimento de ensino;

d) o funcionamento regular do estabelecimento, com observância das leis de ensino.

§ 2.º — Os estabelecimentos particulares de ensino, que receberem subvenção ou auxílio para sua manutenção, ficam obrigados a conceder matrículas gratuitas a estudantes pobres, no valor correspondente ao montante recebido.

§ 3.º — Não será concedida subvenção nem financiamento ao estabelecimento de ensino que, sob falso pretexto, recusar matrícula a alunos, por motivo de raça, côr ou condição social.

Art. 96 — O Conselho Federal de Educação e os conselhos estaduais de educação na esfera de suas respectivas competências, envidarão esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino em relação ao seu custo:

a) promovendo a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;

b) estudando a composição de custos de ensino público e propondo medidas adequadas para ajustá-lo ao melhor nível de produtividade.

DO ATO DA ENTREGA

DISCURSOS

DISCURSO
PRONUNCIADO PELO PRESIDENTE DO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
PROFESSOR DEOLINDO COUTO, NO ATO
DA ENTREGA DO PLANO.

Senhor Ministro:

O Conselho Federal de Educação agradece a V. Exa. haver solenizado a entrega do documento que tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. É que, se indagarmos de um grupo de educadores brasileiros quais as razões fundamentais das deficiências do processo educacional em nosso país, responderão que se trata essencialmente de falta de planejamento. Este foi estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases, que é a Carta Magna da educação brasileira e que o Conselho Federal de Educação tem o dever de cumprir e divulgar.

V. Exa., como educador provecto, daqueles a quem tanto deve a educação nacional, conhece muito bem o problema e sabe que êle poderá ser resolvido em grande parte com o Plano que acaba de ser elaborado pelo Conselho Federal de Educação. E não posso entregá-lo a V. Exa. sem lembrar que seu eminente Relator, o Professor Anísio Teixeira, é um batalhador denodado em prol do assunto e a êle se deve em grande parte a redação final dêste documento.

Por aí se vê que as diversas unidades federativas serão sensivelmente aquinhoados com recursos para que se empreenda, no prazo de oito anos, a solução do problema da democratização da cultura brasileira. Outro aspecto importante que se encontra registrado neste documento é o de possibilitar aos escassos de recursos o acesso à escola. Não me detenho em outras minúcias do Plano por já serem conhecidas de V. Exa.

Minhas palavras finais serão no sentido de traduzir um apêlo do Conselho Federal de Educação ao Poder Executivo, aqui superiormente representado por V. Exa., e ao Poder Legislativo, a fim de que ainda se possa, a esta altura, modificar a proposta do orçamento da União para 1963, adaptando-o a êste Plano, que é fundamental para a vida brasileira. Se o Govêrno da República, imbuído como está do desejo de colaborar na sua execução, e se os nobres Congressistas, delegados do povo, estiverem de acôrdo em fazer esta modificação, ter-se-á dado um grande passo no caminho da redenção cultural do povo brasileiro.

DISCURSO
PRONUNCIADO PELO MINISTRO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA, PROFESSOR
DARCY RIBEIRO

*Exmo. Sr. Professor Deolindo
Couto, Digníssimo Presidente do
Conselho Federal de Educação, Srs.
Membros do Conselho Federal de
Educação, meus Senhores:*

ESTOU perfeitamente capacitado da enorme importância histórica deste momento, que pode ser tido como o segundo momento da educação nacional em nosso tempo. O primeiro foi a promulgação, por S. Exa. o Sr. Presidente da República, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que devolveu aos educadores brasileiros a possibilidade de errar e, com ela, de acertar também. Até então, o Ministério da Educação deveria funcionar como um cartório de verificação de exigências que as escolas eram obrigadas a cumprir docilmente, até o ponto em que muitas acabaram por ter amor a essa condição de docilidade. A verdade, entretanto, é que, por esse sistema, não se acertava, mas se errava sempre. A situação nova é a de plena autonomia e responsabilidade dos educadores, devolvendo-se-lhes aquilo que o médico e o engenheiro já tinham como profissionais, isto é, a responsabilidade para uma tarefa escolar, humana, filosófica e moral, pela qual eles devem responder, até mesmo de modo individual.

O segundo momento da educação nacional é a elaboração, pelo Conselho Federal de Educação, do Plano Nacional de Educação, vale dizer, o cumprimento do honroso mandato que a Nação, por seus representantes,

deu a êsse órgão: o mandato de estabelecer planos certos, a serem alcançados em tempo marcado, para que o mínimo que a Nação pode dar, em educação, aos brasileiros não lhes seja negado.

A verdade, que envergonha a todos os educadores brasileiros e deve envergonhar a todos os brasileiros, é que temos fracassado até agora da forma mais completa no cumprimento de um dever mínimo que tôdas as outras nações cumpriram antes de alcançar o estado de desenvolvimento em que nos encontramos. É o fracasso no cumprimento dos deveres elementares do Estado em matéria de educação. Na América Latina, somos nós o país que tem maior proporção de analfabetos adultos e de crianças fora da escola. Vejam bem que não se trata da maior proporção em relação à Europa ou à América do Norte. É em relação à América Latina, onde se encontram áreas das mais atrasadas do Mundo. E insisto em que é a maior proporção, apesar de dizerem as estatísticas que ocupamos o terceiro lugar, porque os dois países que nelas figuram antes de nós têm em sua população setenta por cento de contingentes indígenas, que só falam línguas tribais, sendo portanto dupla a tarefa educacional: ensinar-lhes primeiro o espanhol, para depois alfabetizá-los. Não estamos, pois, em situação superior à dêsses dois países. O fracasso não precisa e não deve ser escondido. O fato nôvo é que amadurecemos afinal, para encarar a verdade de que fracassamos e a de que não podemos mais fracassar.

Há vinte ou trinta anos, talvez, a alfabetização ou a educação pudessem ser tidas como tarefa cívica ou moral, alguma coisa a acrescentar à nobreza da conduta do cidadão. Hoje, é coisa absolutamente fundamental. Cada um de nós conheceu, àquela época, carpinteiros ou sapateiros analfabetos que, apesar disso, mantinham suas famílias em níveis mínimos e ganhavam o suficiente para sustentá-las e a si próprios. Hoje, isso é impossível. A nação brasileira mudou de qualidade. De uma sociedade em que as técnicas eram transmitidas de patrão a empregado, de mestre a aprendiz, passou a uma condição em que a transmissão do conhecimento se faz pela linguagem escrita. Quem é analfabeto é mar-

ginal, tem fome, está na dependência de quantos tiveram o privilégio de freqüentar os bancos escolares.

Quatro milhões de crianças entre sete e doze anos de idade não estão nas escolas. É um fato estarrecedor. Mas também o encararmos êste fato revela que estamos maduros para enfrentá-lo. O Conselho Federal de Educação acaba de encará-lo e equacioná-lo, elaborando um Plano no qual fixa, de 1963 a 1970, as aspirações a serem alcançados por um tipo de educação, definida com modéstia, mas com a ambição de não fazer nada menos do que se pode fazer.

Desejo ser, na minha breve passagem pelo Ministério da Educação, o intermediário, o representante do Conselho Federal de Educação nesse ato de alto importância, levando o seu Plano ao Conselho de Ministros, para obter sua aprovação, a fim de que o Ministro da Educação e Cultura possa encaminhar ao Senado Federal as bases para o Plano Nacional de Educação na forma de um substitutivo à parte do orçamento da União, aprovado na Câmara dos Deputados, e encaminhado àquela alta Câmara do Congresso Nacional. É indispensável que a lei seja cumprida e estou certo de que a Câmara dos Deputados terá satisfação com êsse ato, porque foi ela mesma que aprovou, em dezembro do ano passado, a Lei de Diretrizes e Bases, a qual incumbiu o Conselho Federal de Educação da elaboração do Plano. Cabe-lhe cumprir a lei que ela aprovou. Em tal sentido será o pedido que o Ministro lhe fará, em nome do Conselho Federal de Educação.

Sinto-me altamente honrado e grato ao meu destino por ter tido a oportunidade que ora se me apresenta neste Gabinete e por ser um intermediário do Conselho Federal de Educação no cumprimento desta alta tarefa.

DISCURSO
PRONUNCIADO PELO CONSELHEIRO,
DOM HELDER CÂMARA

PERMITA-ME, Sr. Ministro, que use rapidamente da palavra, não como membro do Conselho Federal de Educação, porque em nome dêste falou o nosso querido e muito digno Presidente, Professor Deolindo Couto. V. Exa., Sr. Ministro, aludiu ao momento histórico que estamos vivendo. Neste instante, não poderia faltar um representante do ensino privado. Claro, Sr. Ministro, que não falo apenas em nome do ensino católico. Tenho certeza de que sou intérprete autorizado do ensino privado. Pode V. Exa. ficar certo de que o ensino privado neste país tem alegria, hoje como ontem, como sempre, em colaborar com o Estado na realização dos objetivos que são essas metas, como V. Exa. disse, modestas, mas inadiáveis. Estamos aqui cheios da esperança de poder somar esforços, o que é importante, porque haverá grandes dificuldades e precisamos ajudarnos. É claro que a Comissão de Planejamento, que é peça-chave na obtenção dos objetivos visados, já está indicada em sua parte oficial, mas tenho certeza de que V. Exa., que tão bem aprendeu o espírito da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e que sabe o que ela significa como devolução aos educadores até do direito de errar, para que possam acertar, V. Exa. há de compreender a alta conveniência de uma representação do ensino privado nessa tarefa, mesmo porque o Estado não poderá jamais prescindir da colaboração dos educadores particulares, sempre apresentada com o maior devotamento.

É também uma alegria para nós verificar a tranquilidade com que o Conselho Federal de Educação entrega êsse Plano, mesmo a um Ministério sabidamente

provisório. É que nós confiamos neste país e sabemos que, qualquer que seja o resultado das eleições que se aproximam, bem como a nova composição do Ministério, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, não permanecerá a meio caminho a obra iniciada com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

E SUAS APLICAÇÕES

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

REFERENTE AOS FUNDOS NACIONAIS DE ENSINO PRIMÁRIO, MÉDIO E SUPERIOR

I — METAS EDUCACIONAIS

Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases, foram constituídos, com nove décimos dos recursos federais à educação (12%, no mínimo, da receita de impostos) os Fundos Nacionais do Ensino Primário, do Ensino Médio e do Ensino Superior.

Compete ao Conselho Federal de Educação elaborar, para execução em prazo determinado, o Plano de Educação referente a cada Fundo.

No cumprimento deste dispositivo aprovou o Conselho as seguintes metas para o Plano Nacional de Educação, a ser executado até 1970:

Metas quantitativas

1. ENSINO PRIMÁRIO, matrícula até a quarta série de 100% da população escolar de 7 a 11 anos de idade e matrícula nas quinta e sexta séries de 70% da população escolar de 12 a 14 anos.
2. ENSINO MÉDIO, matrícula de 30% da população escolar de 11 e 12 a 14 anos nas duas primeiras séries do ciclo ginásial; matrícula de

50% da população escolar de 13 a 15 anos nas duas últimas séries do ciclo ginásial; e matrícula de 30% da população escolar de 15 a 18 anos nas séries do ciclo colegial.

3. ENSINO SUPERIOR, expansão da matrícula até a inclusão, pelo menos, de metade dos que terminam o curso colegial.

Metas qualitativas

4. Além de matricular toda a população em idade escolar primária, deverá o sistema escolar contar, até 1970, com professores primários diplomados, sendo 20% em cursos de regentes, 60% em cursos normais e 20% em cursos de nível pós-colegial.

5. As duas últimas séries, pelo menos, do curso primário (5.^a e 6.^a séries) deverão oferecer dia completo de atividades escolares e incluir no seu programa o ensino, em oficinas adequadas, das artes industriais.

6. O ensino médio deverá incluir em seu programa o estudo dirigido e estender o dia letivo a seis horas de atividades escolares, compreendendo estudos e práticas educativas.

7. O ensino superior deverá contar, pelo menos, com 30% de professores e alunos de tempo integral.

A fim de atingir até 1970 as metas acima referidas, estabelecem-se as seguintes normas para a aplicação dos recursos dos Fundos instituídos pela Lei de Diretrizes e Bases. Dentro dessas normas, deverá a Comissão de Planejamento da Educação (COPLED), já organizada pelo Governo Federal, desenvolver e detalhar o Plano Nacional de Educação destinado a atingir as metas estabelecidas.

*

* *

NORMAS REGULADORAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ENSINO PRIMÁRIO

1. Os recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário serão distribuídos em três parcelas: de 75% para atender à manutenção, expansão e melhoria do ensino; de 22% para atender ao aperfeiçoamento do magistério, à pesquisa, à realização de congressos e conferências; e a mobilização nacional contra o analfabetismo; e de 3% para bolsas-de-estudo a alunos a serem educados em condições especiais, por falta de escola adequada. Da parcela dos 22%, acima instituída, serão reservados 5% para a rede de ensino primário do D.F., a fim de constituir-se como centro de demonstração das últimas conquistas educacionais.
2. O montante destinado à manutenção, expansão e melhoria do ensino, calculado em 30% diretamente proporcional à população escolar de 7 a 14 anos e 70% inversamente proporcional à renda *per capita* do Estado, será distribuído, mediante convênio, por quotas para cada Estado a ser aplicadas em cada município, segundo o respectivo plano de expansão do ensino primário.
3. O montante do auxílio atribuído a cada Estado ou Território corresponderá, quando se tratar de expansão do ensino, a tantas quotas quantos forem os alunos, a que se obriga a manter em escolas estaduais e municipais, além dos matriculados e freqüentes no ano imediatamente anterior; quando se tratar de melhoria do ensino, a tantas quotas quantos forem os alunos já matriculados e freqüentes, para melhorar o nível do ensino, elevando a qualidade do magistério, os trabalhos de supervisão e orientação, aumentando o período escolar e os recursos didáticos materiais.
4. Para calcular a quota de custo do aluno será considerada a despesa com o pessoal de magistério como correspondente a 70% da despesa total do ensino, devendo os restantes 30% serem distribuídos à razão de 7% para a administração e supervisão, 13% para livros, material didático, aparelhamento e despesas de consumo e 10% para prédio e equipamento.
5. Para cálculo da quota de auxílio por aluno, o Governo Federal considerará o salário do magistério como correspondente ao salário

mínimo regional para os professores não diplomados, a 125% desse salário para os regentes, a 150% para os professores normalistas e a 200% para professores ou supervisores em cursos de terceiro nível ou equivalente a nível superior.

6. A quota federal de auxílio por aluno será sempre assim calculada, mesmo quando os salários dos professores nos Estados, Territórios ou Municípios forem superiores aos níveis indicados no parágrafo anterior.

7. Quando os salários dos professores nos Estados, Territórios ou Municípios forem inferiores àqueles níveis mínimos, a quota federal de auxílio por aluno já freqüente será a necessária para que a unidade administrativa possa atingir àquele mínimo de equalização, sem prejuízo das quotas por aluno para expansão do sistema no montante da quota mínima global.

8. Dez por cento do auxílio federal aos Estados e Territórios serão reservados para, adicionados, mediante convênio aos 10% das despesas totais com o ensino primário pelo município e pelo Estado ou Território, em cada município, constituir o fundo de amortização e juros de empréstimos a serem contraídos solidariamente pela União, Estados e Municípios para a construção, reconstrução e conservação dos prédios escolares e seu equipamento.

Os Estados e Municípios para se prevalecerem dessa oportunidade ficam obrigados a depositar 10% de suas despesas globais com o ensino primário no *Banco do Brasil*, a que se juntarão 10% do montante do auxílio federal a eles destinados, a fim de poderem ser assinados contratos de empréstimo para a construção dos respectivos sistemas escolares.

9. O Governo Federal providenciará a criação de dois centros em em cada Estado ou Território, onde fôr necessário, para treinamento e aperfeiçoamento, em regime de aprendizado, de professores primários em cursos intensivos de um, dois e três anos.

Os candidatos a esses cursos deverão ter mais de 20 anos de idade e possuir educação média ou, no caso de não terem feito cursos regulares, fazer exames que comprovem educação equivalente. Também

poderá ser ministrado de forma intensiva o preparo dos candidatos aos referidos cursos de treinamento para o magistério.

10. Bôlsas de ensino primário destinam-se a alunos deficientes de qualquer ordem, cuja educação não se possa fazer nas escolas locais, ou exijam internato.

11. Nos planos estaduais e municipais de educação primária os Estados e os Municípios deverão incluir o ensino particular até o máximo de 10% do plano global, quando necessário, a fim de integrar o esforço indispensável para atingir as metas previstas, contemplando-o com quotas federais por aluno.

*

* *

NORMAS REGULADORAS DO PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO DO ENSINO MÉDIO

1. Como a verba para as despesas do Ministério, exclusive as dos três fundos, é de 10% dos recursos destinados à educação, apenas o aparelho de administração, supervisão e fiscalização e os serviços de cultura devem ser incluídos nestes 10%, devendo correr as despesas com o Colégio Pedro II, as Escolas Técnicas Industriais, as Escolas Especiais de Deficientes e outros institutos de ensino federal pelos recursos regulares do Fundo, como integrantes do sistema federal do ensino.

2. Retirada, assim, a parcela que competir à manutenção do sistema federal de ensino, os demais recursos deverão ser distribuídos como auxílio financeiro e assistência técnica aos Estados e aos Municípios.

3. O montante dêsses recursos destinados a auxílio financeiro e assistência técnica, será distribuído pelos Estados, sendo calculados:

- a) 70% inversamente proporcional à renda *per capita* dos Estados;
- b) 30% diretamente proporcional à população de 11 a 18 anos dos Municípios que não possuem estabelecimentos de ensino médio.

4. A assistência financeira compreenderá o auxílio direto para a manutenção de estabelecimentos de ensino médio, fundada no custo do aluno, auxílio de bolsas de manutenção para alunos não residentes nos locais em que haja estabelecimento de ensino médio e auxílio para o financiamento de construção escolar. O atendimento às populações locais já providas de oportunidades de ensino médio competirá aos Fundos Estaduais e Municipais.

5. À luz dêsses critérios, os recursos do Fundo do Ensino Médio seriam distribuídos pelo seguinte modo:

- I — Recursos para a manutenção do ensino federal de nível comum, técnico e especial.
- II — Recursos para a manutenção de ensino médio destinados à expansão da população escolar de nível médio a ser matriculada e à melhoria das condições do ensino, inclusive pela atualização do salário do professor.
- III — Recursos para bolsas de manutenção a alunos provenientes de locais onde não existe ensino de nível médio.
- IV — Bolsas escolares para alunos desprovidos de recursos para as escolas de nível médio, que exijam pagamento de anuidades.
- V — Recursos para assistência técnica, compreendendo programas de treinamento e aperfeiçoamento do magistério e de melhoramento dos métodos de ensino e aparelhamento técnico das escolas.

VI — Constituição de um fundo de financiamento para a construção de escolas de nível médio, mediante empréstimos, para os Estados e os Municípios.

*

* *

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR

Como os recursos do Fundo Nacional de Ensino Superior, ou sejam, 3,6% da receita federal de impostos, apenas atingem em 1963 mais de 18 bilhões de cruzeiros e as despesas com o sistema federal de ensino superior sobem já a mais de 30 bilhões de cruzeiros, não é possível elaborar plano novo para esse nível de ensino. A própria manutenção do sistema requer que a União aplique em despesas com educação não apenas o mínimo de 12% mas perto de 16% da sua receita de impostos.

À vista disto, o Conselho Federal, tendo em consideração o sentido da Lei de Diretrizes e Bases de contemplar de modo igual o ensino primário, o médio e o superior, recomenda que não se expanda o sistema federal de ensino superior além das Universidades e escolas isoladas existentes e intensifique o Ministério a ampliação de suas matrículas, a fim de que se obtenha, gradativamente, maior produtividade dos seus cursos. A reforma universitária em marcha deverá, pela melhor integração das escolas incorporadas às Universidades, suprimir a duplicação de magistério, laboratórios e equipamentos e, deste modo, aumentar suas possibilidades de matrícula e de trabalho e, portanto, de rendimento.

Deve ser levado em conta o disposto no art. 168, III, da Constituição, e no art. 38 da Lei de Diretrizes e Bases, no sentido de só ser assegurada a gratuidade do ensino superior em estabelecimentos oficiais aos alunos que “provarem falta ou insuficiência de recursos”. Além de ser a aplicação de um princípio de justiça social, virá essa providência reduzir os encargos do poder federal na manutenção do ensino.

Com o crescimento da renda nacional, as percentagens previstas para os Fundos de Educação poderão vir a produzir recursos mais abundantes que os de hoje e, por êsse modo, permitir planos de ampliação do ensino superior. No momento, o Conselho não se sente com possibilidade de recomendar mais que as sugestões acima de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

*

* *

A COMISSÃO NACIONAL DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO

Organizada que se acha a Comissão Nacional de Planejamento da Educação, o Conselho a ela encaminha, por intermédio do Senhor Ministro da Educação, o plano de metas educacionais acima referido e as normas elaboradas para o desenvolvimento do Plano Nacional de Educação a ser posteriormente comunicado a êste Conselho. Deverá essa Comissão proceder a um rigoroso levantamento e classificação das despesas orçamentárias para perfeito atendimento do que dispõe o art. 93 §§ 1.º e 2.º da Lei de Diretrizes e Bases. Essa clara distinção entre despesas com o ensino e despesas que se destinam a outros fins, dará melhor rendimento à aplicação das verbas da União. Confia em que, já em 1963, o Ministério venha a contar com o orçamento da educação aprovado em obediência aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases, para o efeito de tornar possível o cumprimento das determinações de planejamento educacional em boa hora por essa lei estabelecida.

Tão retardado se acha o país no desempenho de suas obrigações constitucionais e legais de oferecer educação primária a tôda sua população e educação média e superior em quantidades compatíveis com o seu desenvolvimento, que sòmente com o mais rigoroso espírito de planejamento e a mais severa preocupação contra o desperdício e o esforço improdutivo é que poderemos vencer o ameaçador atraso em que nos encontramos na meta das metas, que é a do desenvolvimento dos recursos humanos do nosso país.

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO
FUNDO NACIONAL DE ENSINO PRIMÁRIO**

**NO EXERCÍCIO DE 1963, EM OBEDIÊNCIA AO
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

1 9 6 3

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE
ENSINO PRIMÁRIO

1 — *Cooperação Financeira*

1. Manutenção, expansão e melhoria progressiva da rede nacional de ensino primário, mediante convênios com Estados e Territórios, para aplicação nos municípios, nos termos do disposto no plano de educação elaborado pelo Conselho Federal de Educação, inclusive 10% para reconstrução e construção de prédios e equipamentos escolares, sendo o montante de cada Estado ou Território calculado em 30% diretamente proporcional à população escolar de 7 a 14 anos e 70% inversamente proporcional à renda per capita do Estado ou Território:

Acre	39 106 000,00
Amapá	16 830 000,00
Rio Branco	5 788 000,00
Rondônia	11 851 000,00
Amazonas	159 672 000,00
Pará	394 798 000,00
Maranhão	930 667 000,00
Mato Grosso	191 433 000,00
Goiás	491 048 000,00
Piauí	581 176 000,00
Ceará	1 117 298 000,00
Rio Grande do Norte	304 864 000,00

Paraíba	609 663 000,00
Pernambuco	954 802 000,00
Alagoas	377 277 000,00
Sergipe	191 761 000,00
Bahia	1 635 986,000,00
Espírito Santo	273 725 000,00
Minas Gerais	2 016 191 000,00
Rio de Janeiro	552 088 000,00
Guanabara	212 327 000,00
São Paulo	1 384 324 000,00
Santa Catarina	399 556 000,00
Paraná	611 661 000,00
Rio Grande do Sul	786 108 000,00
T O T A L	14 250 000 000,00

2. Recursos a educandos — Bôlsas de manutenção e estudos a alunos a serem educados em condições especiais, por falta de escolas locais de ensino emendativo (Plano do Conselho Federal de Educação)

T O T A L	570 000 000,00
-----------------	----------------

2 — Assistência Técnica

1. Despesas de tôda e qualquer natureza para construção e manutenção de centros federais de treinamento e aperfeiçoamento de professôres, inclusive assistência e alimentação dos estagiários, centros de pesquisa educacional, despesas de planejamento

e administração do plano do Conselho Federal de Educação, congressos e conferências educacionais, mobilização nacional contra o analfabetismo (Plano do Conselho Federal de Educação)

T O T A L 3 230 000 000,00

2. Auxílio à manutenção e expansão da rede de ensino primário do Distrito Federal, para constituir-se centro de demonstração das últimas conquistas pedagógicas (Plano do Conselho Federal de Educação)

T O T A L 950 000 000,00

T O T A L G E R A L 19 000 000 000,00

DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO DO F.N.E.P. AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, DE ACÓRDO COM O PLANO DE ENSINO PRIMÁRIO

ESTADOS DA UNIÃO	População 7-14 anos (A)	Renda p/capita (B)	A/B	70% inversamente proporcional à renda p/capita (milhares Cr\$)	30% diretamente proporcional à população (milhares Cr\$)	Auxílio total (milhares Cr\$)	Custo aluno/ano (Cr\$)	Alunos matriculáveis com o auxílio
ACRE.....	35 802	13 826	2,589	27 906	11 200	39 106	7.680,00	5 092
AMAPÁ.....	13 083	11 069	1,182	12 740	4 090	16 830	6.399,96	2 629
RIO BRANCO..	5 301	13 826	0,383	4 128	1 660	5 788	7.680,00	753
RONDONIA....	10 851	13 826	0,785	8 461	3 390	11 851	7.039,92	1 683
AMAZONAS....	146 172	13 826	10,572	113 952	45 720	159 672	7.039,92	22 680
PARÁ.....	306 869	11 069	27,723	298 818	95 980	394 798	7.680,00	51 405
MARANHÃO....	513 473	7 187	71,442	770 067	160 600	930 667	5.439,96	171 079
MATO GROSSO.	183 973	14 810	12,422	133 893	57 540	191 433	6.079,92	31 486
GOIÁS	404 386	11 956	33,823	364 568	126 480	491 048	6.240,00	78 693
PIAUI.....	273 978	5 960	45,969	495 486	85 690	581 176	3.999,96	145 295
CEARÁ.....	712 694	8 589	82,978	894 388	222 910	1 117 298	5.918,96	188 765
R.G.do NORTE	234 571	10 922	21,477	231 494	73 370	304 864	5.760,00	52 927
PARAÍBA.....	424 933	9 607	44,232	476 763	132 900	609 663	5.760,00	105 844
PERNAMBUCO..	827 017	12 805	64,585	696 142	253 660	954 802	7.200,00	132 611
ALAGOAS.....	278 323	10 333	26,926	290 227	87 050	377 277	5.760,00	65 499
SERGIPE.....	156 353	11 797	13,254	142 861	48 900	191 761	5.760,00	33 291
BAHIA.....	1 237 156	10 676	115,882	1 249 046	386 940	1 635 986	7.200,00	227 220
ESP.SANTO...	246 947	13 547	18,229	196 485	77 240	273 725	7.200,00	38 017
MINAS GERAIS	2 021 934	15 749	128,385	1 383 811	632 380	2 016 191	8.479,92	237 760
R.DE JANEIRO	646 002	19 892	32,475	350 038	202 050	552 088	9.120,00	60 535
GUANABARA...	443 558	64 966	6,828	73 597	138 730	212 327	9.600,00	22 117
SÃO PAULO...	2 285 257	36 787	62,121	669 584	714 740	1 384 324	9.439,92	146 645
STA.CATARINA	436 794	17 905	24,395	262 946	136 610	399 556	7.200,00	55 493
PARANÁ.....	784 129	23 067	33,994	366 411	245 260	611 661	7.200,00	84 952
R.G.DO SUL..	1 038 870	24 280	42,787	461 188	324 920	786 108	7.999,92	98 264
				9 975 000	4 275 000	14 250 000		2 060 735

DESPESA POR CLASSE DE 30 ALUNOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	SALÁRIO MÍNIMO	SALÁRIO DO PROFESSOR 70%	ADMINISTRAÇÃO - LIVRO, MATERIAL DIDÁTICO E APÁ- RELHAMENTO - PREDIO E EQUIPAMENTO 30%
Acre	10 752,00	13 440,00	5 760,00
Amapá.	8 960,00	11 200,00	4 800,00
Rio Branco	8 960,00	11 200,00	4.800,00
Rondônia	9 856,00	12 320,00	5 280,00
Amazonas	9 856,00	12 320,00	5 280,00
Pará	10 752,00	13 440,00	5 760,00
Maranhão	7 616,00	9 520,00	4 780,00
Mato Grosso.	8 512,00	10 640,00	4 560,00
Goiás.	8 736,00	10 920,00	4 680,00
Piauí.	5 600,00	7 000,00	3 000,00
Ceará.	8 288,00	10 360,00	4 440,00
Rio Grande do Norte.	8 064,00	10 080,00	4 320,00
Paraíba.	8 064,00	10 080,00	4 320,00
Pernambuco	10 080,00	12 600,00	5 400,00
Alagoas.	8 064,00	10 080,00	4 320,00
Sergipe.	8 064,00	10 080,00	4 320,00
Bahia.	10 080,00	12 600,00	5 400,00
Minas Gerais	11 872,00	14 840,00	6 360,00
Espírito Santo	10 080,00	12 600,00	5 400,00
Rio de Janeiro	12 768,00	15 960,00	6 840,00
Guanabara.	13 440,00	16 800,00	7 200,00
São Paulo.	13 216,00	16 520,00	7 080,00
Paraná	10 080,00	12 600,00	5 400,00
Santa Catarina	10 080,00	12 600,00	5 400,00
Rio Grande do Sul. . .	11 200,00	14 000,00	6 000,00

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO
FUNDO NACIONAL DO ENSINO MÉDIO**

**NO EXERCÍCIO DE 1963, EM OBEDIÊNCIA AO
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

1 9 6 3

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL
DE ENSINO MÉDIO

I. Manutenção da Rêde Federal de Ensino Médio (com as especifica- ções orçamentárias	3 600 000 000,00
--	------------------

Cooperação Financeira

1. Auxílio aos Estados, Territórios e Distrito Federal para expansão da rêde escolar de ensino médio destinado à matrícula de alunos de 11 a 14 anos e de 15 a 18 anos, em estabelecimentos de nível médio, baseado no custo de educação por aluno e distribuído nos termos do Plano do Conselho Federal de Educação (70% inversamente proporcional à renda per capita e 30% diretamente proporcional à população), reservados, da manutenção de cada Estado, Território e Distrito Federal, 10% para constituição do Fundo de Financiamento de escolas de nível médio, mediante empréstimos nos Estados e Territórios:

Acre	26 283 000,00
Amapá	13 677 000,00
Rio Branco	4 647 000,00
Rondônia	8 132 000,00
Amazonas	131 930 000,00
Pará	320 332 000,00
Maranhão	730 920 000,00
Mato Grosso	146 616 000,00
Goiás	388 443 000,00
Piauí	468 817 000,00

Ceará	878 498 000,00
Rio Grande do Norte	243 019 000,00
Paraíba	490 072 000,00
Pernambuco	794 440 000,00
Alagoas	269 515 000,00
Sergipe	153 062 000,00
Bahia	1 320 045 000,00
Espírito Santo	229 741 000,00
Minas Gerais	1 717 799 000,00
Guanabara	214 490 000,00
Rio de Janeiro	458 033 000,00
São Paulo	1 052 016 000,00
Paraná	487 250 000,00
Santa Catarina	323 448 000,00
Rio Grande do Sul	678 775 000,00
	11 550 000 000,00

2. Manutenção e expansão da rede de ensino médio do Distrito Federal para constituir-se centro de demonstração das últimas conquistas pedagógicas (Plano Federal de Educação) 624 780 000,00

3. Bolsas de estudo e manutenção para alunos provenientes de locais onde não existe ensino de nível médio como também para alunos novos desprovidos de recursos para escolas de nível médio que cobrem anuidades, distribuídos pelos Estados e Territórios pelo mesmo critério acima referido 2 705 506 666,00

4. Despesas de toda e qualquer natureza para assistência técnica, compreendendo treinamento e aperfeiçoamento do magistério, melhoramento dos métodos de ensino, aparelhamento técnico das escolas e centros de demonstração de ensino médio ..

1 352 753 333,00

T O T A L

16 233 040 000,00

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Salário Mínimo	Salário Médio do professor (70%)	Administração, livro, material etc. (30%)
Acre	10.752	25.088	10.752
Amapá.	8.960	20.907	8.960
Rio Branco	8.960	20.907	8.960
Rondônia	9.856	22.998	9.856
Amazonas	9.856	22.998	9.856
Pará	10.752	25.088	10.752
Maranhão	7.616	17.771	7.616
Mato Grosso.	8.512	19.861	8.512
Goiás.	8.736	20.384	8.736
Piauí.	5.600	13.067	5.600
Ceará.	8.288	19.339	8.288
Rio Grande do Norte.	8.064	18.816	8.064
Paraíba.	8.064	18.816	8.064
Pernambuco	10.080	23.520	10.080
Alagoas.	8.064	18.816	8.064
Sergipe.	8.064	18.816	8.064
Bahia.	10.080	23.520	10.080
Minas Gerais	10.080	27.701	10.080
Espírito Santo	11.872	23.520	11.872
Rio de Janeiro	12.768	29.459	12.768
Guanabara.	13.440	31.360	13.440
São Paulo.	13.216	30.837	13.216
Paraná	10.080	23.520	10.080
Santa Catarina	10.080	23.520	10.080
Rio Grande do Sul. . .	11.200	26.133	11.200

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Custo Total de classe	Custo aluno/ mês	Custo aluno/ ano
Acre	35.840	1.024	12.288
Amapá	29.867	854	10.242
Rio Branco	29.867	854	10.242
Rondônia	32.855	938	11.256
Amazonas	32.855	938	11.256
Pará	32.840	1.024	12.288
Maranhão	25.387	726	8.712
Mato Grosso	28.373	811	9.732
Goiás	29.120	832	9.984
Piauí	18.667	534	6.408
Ceará	27.627	790	9.480
Rio Grande do Norte .	26.980	771	9.252
Paraíba	26.980	771	9.252
Pernambuco	33.600	960	10.520
Alagoas	26.980	771	9.252
Sergipe	26.980	771	9.252
Bahia	33.600	960	10.520
Minas Gerais	39.573	1.131	13.572
Espírito Santo	33.600	960	10.520
Rio de Janeiro	42.227	1.207	14.484
Guanabara	44.800	1.280	15.360
São Paulo	44.053	1.259	15.108
Paraná	33.600	960	10.520
Santa Catarina	33.600	960	10.520
Rio Grande do Sul . .	37.333	1.067	12.804

DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO DO F.N.E.M. ÀS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, DE ACORDO COM O PLANO DE
ENSINO MÉDIO

ESTADOS DA UNIÃO	População 12-18 anos (A)	Renda p/capita (B)	$\frac{A}{B}$	70% inversamente proporcional a renda p/capita (milhares Cr\$)	30% diretamente proporcional a população (milhares Cr\$)	Auxílio total (milhares Cr\$)	Custo aluno/ano Cr\$	Alunos matriculáveis com o auxílio
ACRE	7 594	13 826	0,549	18 790	7 493	26 283	12 288	2 139
AMAPÁ	3 350	11 069	0,303	10 371	3 306	13 677	10 242	1 335
RIO BRANCO	1 345	13 826	0,097	3 320	1 327	4 647	10 242	454
RONDONIA	2 345	13 826	0,170	5 818	2 514	8 132	11 256	722
AMAZONAS	38 107	13 326	2,756	94 328	37 602	131 930	11 256	11 721
PARÁ	78 537	11 069	7,095	242 336	77 496	320 332	12 288	26 069
MARANHÃO	127 140	7 187	17,690	605 465	125 455	730 920	8 712	83 898
MATO GROSSO	44 458	14 810	3,002	102 748	43 868	146 616	9 732	15 065
GOIAS	100 910	11 956	8,440	288 871	99 572	388 443	9 984	38 906
PIAUÍ	69 668	5 960	11,689	400 073	68 744	468 817	6 408	73 161
CEARÁ	176 701	8 589	20,573	704 140	174 350	878 493	9 480	92 669
R. NORTE	58 978	10 922	5,400	184 823	58 196	243 019	9 252	26 267
PARAÍBA	107 720	9 607	11,213	383 781	106 291	490 072	9 252	52 969
FERNAMBUCO	217 078	12 805	16,953	580 240	214 200	794 440	10 520	75 517
ALAGOAS	62 694	10 333	6,067	207 652	61 863	269 515	9 252	29 130
SERGIPE	39 370	11 797	3,337	114 214	38 818	153 062	9 252	16 544
BAHIA	314 846	10 676	29,491	1 009 371	310 674	1 320 045	10 520	125 480
ESP. SANTO	65 397	13 547	4,827	165 211	64 530	229 741	13 572	16 928
M. GERAIS	543 614	15 749	34,517	1 131 393	536 406	1 717 799	10 520	163 289
R. JANEIRO	169 180	19 892	8,505	291 096	166 937	458 033	14 484	31 623
GUANABARA	141 721	64 966	2,131	74 648	139 842	214 490	15 360	13 964
SÃO PAULO	548 736	36 787	14,917	510 556	541 460	1 052 016	15 108	69 633
PARANÁ	197 229	23 067	8,550	292 636	194 614	487 250	10 520	46 317
STA. CATARINA	111 595	17 905	6,233	213 333	110 115	323 448	10 520	30 746
R. G. SUL	283 246	24 200	11,666	399 285	279 490	678 775	12 804	53 021
B R A S I L				8 085 000	3 465 000	11 550 000		1 097 567

ANEXOS

DEBATE PRELIMINAR

(sessão de abril 1962)

I

Relatores: Conselheiros Anísio Teixeira, D. Cândido Padin e Brochado da Rocha.

Com a palavra o Conselheiro Anísio Teixeira:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional contém muitos artigos que não têm sido devidamente comentados e que, entretanto, são revolucionários. Pela primeira vez na nossa história a lei manda que a União despenda, de seus recursos para a educação, um terço com o ensino primário, um terço com o ensino médio e um terço com o ensino superior. Toda a tradição brasileira é a de que a União tem competência no ensino superior, mantém competência relativa no ensino secundário, e não se interessa pelo ensino primário, nem sequer mantendo estabelecimentos de ensino deste grau. Ora, para passarmos à nova situação, teremos de modificar profundamente esquemas sobre essa competência da União.

Por outro lado, a idéia de “plano” não é nova em nosso país, mas tem encontrado entre nós viva resistência. Nutrimos grande antagonismo a qualquer tipo de planejamento sistemático e coerente. A razão, penso, é que, infelizmente, um plano só se pode fazer com relação a obrigações bem determinadas. O nosso poder de atendê-las é muito limitado, e o incidental ou o parcial fazem que nos desviemos logo dos objetivos visados. E isso acontece não apenas quando não dispomos de elementos, mas também em consequência da liberdade, em que sempre vivemos, de nos entregarmos a caprichos e extravagâncias, fazendo muitas vezes coisas não necessárias. Não é agradável, por isso, ao brasileiro planejar suas atividades, pois ele goza da liberdade de ser caprichoso.

Parece, porém, que, em face da Constituição e da Lei de Diretrizes e Bases, os planos se tornaram uma obrigação inarredável. Não podemos deixar de fazer planos. Não há nisso qualquer mistério. Basta agir coerentemente, sistematicamente, levando em conta os objetivos, os meios e as conseqüências desses meios. E nisso a Constituição de 1946, a que só agora a Lei de Diretrizes dá complementação ao setor da educação, é realmente revolucionária quando determina que todos os brasileiros têm direito à educação, que passa a dever do Estado brasileiro. É com efeito, uma novidade, porque a educação não é um direito no Estado liberal. Neste, o poder público promovia a instrução e preparava certos quadros profissionais, mas era obrigado a dar educação a cada indivíduo que dela necessitasse. Isso mostra que a Constituição tem objetivos mais amplos que os do Estado simplesmente liberal. Com essa Constituição e essa legislação recente, o cidadão passa a ter direito à educação, que o Estado tem o dever de lhe assegurar.

A primeira conseqüência é que a educação é obrigatória, não como uma aspiração de melhoria do bem-estar dos brasileiros, mas porque sem ela ninguém pode vir a ser um bom cidadão. A educação já não é um bem acessório, mas uma condição *sine qua non* para que o brasileiro se torne um cidadão, possa exercer seus direitos políticos e seu poder econômico e viver decente e dignamente.

Sem pretender alongar-me, creio que o “direito à educação” representa igualmente uma solução de justiça social. Ao lado da solução apresentada pelo comunismo, só temos um grupo de nações que resolveram o problema de educar os seus filhos, oferecendo igualdade de oportunidades a todos eles. E não me referirei à Europa, porque Conant, vivendo seis anos na Alemanha, não encontrou na língua alemã o equivalente da expressão “igualdade de oportunidades”. Temos, pois, os Estados Unidos e as nações latino-americanas, para não falar nas culturas mais arcaicas africanas e asiáticas. E foi a Constituição norte-americana que, desde seu início, jurou assegurar a igualdade de oportunidades educativas a todos os seus filhos, o que permitiu à América do Norte se desenvolvesse até hoje sem convulsões sociais. Houve a Guerra de Secessão, mas convulsões sociais não houve. E isso graças a este traço original: igualdade de oportunidades a todos os cidadãos. Para tanto, porém, tiveram de sacrificar muito da boa educação, tornando-se, no fim do século XIX, objeto de críticas e quase de chacota da Europa. Dizia-se que a América não tinha escola secundária, não possuía escola superior, mantinha suas instituições de educação abertas a qualquer, facultava suas universidades a quem

quisesse estudar, e a escola secundária, quando assim reconhecida, era igual à primária. Mas tudo isso porque os norte-americanos partiam da hipótese de que a educação deveria ser acessível a todos. Eduardo Ramos escrevia a um pai cujo filho não era muito inteligente, dizendo: — Mande-o para a América do Norte, porque lá as escolas são como os hotéis: para todos e a todos os preços.

Mas isso hoje está sendo copiado na Europa, que passa por modificação profunda para chegar aos objetivos que a América do Norte já havia atingido graças àquela solução, a qual não é pedagógica, técnica ou cultural, mas política. E então temos que só os Estados Unidos resolveram seu problema de educação para todos, porque, se o Canadá o resolveu, foi pela tradição inglesa, mas também a Inglaterra caminha para a igualdade de oportunidades para todos.

Fora disso, as repúblicas latino-americanas falam muito em educação, e não a resolvem, conceituada a educação como um processo especial para ser concedidos a alguns indivíduos que ficam habilitados, eles só, para o exercício de funções especializadas, em uma sociedade que na educação generalizada não se baseia.

A antiga idéia da educação para formar um grupo de especialistas era a que se achava em vigor no Brasil: a educação é um critério de seleção de alguns indivíduos que ficarão capacitados a exercer certas funções, muito vantajosas para eles, mas não se destina a preparar todos os cidadãos para que possam atingir um nível de vida decente e digno.

De um modo ou de outro, estamos, no Brasil, diante da Constituição e dessa lei que nos obriga a fazer planos de educação e determina que a educação primária seja toda ela obrigatória. Isso admite a possibilidade, pelo menos teórica, de o brasileiro ir à Justiça para obter a educação a que tem direito. Além disso, declara-se que a educação ulterior à primária será gratuita para os que provarem falta de recursos.

Êsses dois princípios governam a aplicação dos recursos da União, dos Estados e dos Municípios, destinados à educação. E a própria Constituição estabelece os recursos que devem ser empregados por essas três esferas políticas. Portanto, a Constituição e a lei que a complementa criam o dever solidário de educação para a União, os Estados e os Municípios. Se a União tem o dever de exercer ação supletiva, é evidente que o plano da União deve ser tão engenhosamente armado que governe indiretamente a aplicação dos recursos pelos Estados e Municípios.

Para dar uma idéia de como isto se pode estabelecer, é evidente que se tem de partir da base de que todos os brasileiros têm direito à educação primária, e essa tem a extensão e o desenvolvimento que se venha a fixar em lei. Nesta se fixa que há de ser um curso de seis anos, e os acôrdos assinados em Punta del Este e Santiago determinam que o Governo brasileiro assume a obrigação de estabelecer a duração de seis anos de ensino primário para todos os brasileiros, até 1970. Assim, no ensino primário a meta está muito clara: atingir, até 1970, seis anos de escolaridade para todos. Se cabe ao Governo Federal promover a conquista dessa meta, é claro que temos de partir de qualquer coisa que estabeleça o padrão de educação, sem prejuízo também de um sentido regional, que atenda às peculiaridades de cada zona. Obtido êsse padrão para cada região, vamos ver os recursos que os Municípios podem dar para atender a êsse ensino e quantas crianças o Município pode educar. Temos em seguida, de perguntar aos Estados, quantas crianças estarão obrigadas pelo curso padrão, de cada um dêles e da obrigação que lhes corre de aplicar na educação vinte por cento de suas rendas. E, em terceiro lugar, a União viria com a sua suplementação para que tôdas as crianças fôssem educadas.

Daí passaríamos à meta da educação no segundo nível. Para isso, em Punta del Este e Santiago, no programa da Aliança para o Progresso, o Governo brasileiro assumiu o compromisso de aumentar as oportunidades de 12 alunos por mil, que estão presentemente sendo educados, para 30 e, se possível, para 50 alunos. É um aumento de três a quatro vêzes a situação atual, quanto aos que têm oportunidades de educação secundária.

Na educação superior, constituímos na América Latina um caso melancólico. Dividida a América Latina em três níveis educacionais, nós ocupamos o último, ao lado do Haiti. Apenas, para consôlo nosso, podemos dizer que o Brasil é muito diferenciado e que isso não se aplica a todos os brasileiros, pois, se considerarmos apenas a região do Rio de Janeiro para o sul, ficaremos colocados em situação próxima da Argentina e do Uruguai. Em todo caso, segundo o que se aprovou na reunião de Santiago, teremos de elevar os 0,7 por mil de estudantes superiores, que ora temos, para 2 por mil.

Estas é que são as metas. E cumpre fazer que a União, os Estados e os Municípios ajam solidariamente. É evidente que isso nos obriga a uma revisão maciça de nossos conceitos. Os objetivos da lei são muito gerais, mas os planos precisam ter maior precisão.

Assunto de tal magnitude não pode ser resolvido em um debate como êste. Daí a preliminar que levanto, com a devida licença dos

colegas relatores. É a seguinte: ou êsses relatores se reúnem em comitê, ou deve organizar-se uma comissão para ordenar os trabalhos, em assunto de tamanha complexidade, traçando as linhas gerais dos diferentes planos. Não só isto. Como êsses planos não se tiram do nada, procuraremos conseguir que o Poder Executivo nos forneça os dados e elementos sôbre os quais basearemos nossos estudos. O Governo, principalmente o atual, desde o seu início, tem um programa em que a idéia de plano é intrínseca. Já existem organismos trabalhando no planejamento, e o Ministro da Educação, de volta de Santiago, submeteu ao Primeiro-Ministro, que o assinou, decreto constituindo comissão especial para apreciar, à luz dos planos brasileiros, o que devemos receber do programa da Aliança para o Progresso e dos demais fundos internacionais de educação. É-nos impossível trabalhar sem ter conhecimento de tôda essa elaboração por parte do próprio Governo.

Há, pois, duas sugestões, como preliminar: reunirmo-nos em comitê (ou que se constitua uma comissão para examinar o assunto), ou obtermos do Governo e do Ministério da Educação os dados e informações indispensáveis para nossos estudos."

*
* * *

Com a palavra o Conselheiro D. Cândido Padin:

"Ouvi com muita atenção e muito interêsse a exposição do eminente Conselheiro e companheiro de tarefa na elaboração de bases para os planos que deverão presidir aos Fundos do Ensino Primário, Médio e Superior.

De minha parte, devo dizer que recebi a tarefa um pouco tardiamente, porque, por uma questão que poderei chamar técnica, os elementos que me foram remetidos só me chegaram às mãos, em consequência de êrro de caixa postal, há dois dias. De modo que eu não tive tempo para elaborar um trabalho neste sentido. Como, porém, o problema já estava em minhas cogitações desde a elaboração do projeto que se converteu na Lei de Diretrizes e Bases, venho acompanhando todos os debates sôbre o assunto, procurando coligir alguns dados. Parece, aliás, que a maneira como o assunto foi pôsto em debate, estabelecendo-se discussão prévia, é o melhor caminho para

ventilarmos o problema. Vou, por isso, expender algumas considerações, embora declarando que estou desde logo de acôrdo com a sugestão para que se organize uma comissão que receba contribuições e estude o caso.

Entendo, Sr. Presidente, que de fato a Lei de Diretrizes e Bases não só inovou, mas particularmente obriga a uma mudança de mentalidade. E êsse me parece o mais importante aspecto dessa lei, que espero venha a ser um marco na história da nossa educação. Em relação ao problema particular que estamos examinando, a mudança de mentalidade tem de ser em referência à função que cabe à União. É claro que temos de tomar como ponto de partida a Constituição Federal. A meu ver, há, ainda, outro preceito constitucional a ser invocado, além daqueles citados pelo Conselheiro Anísio Teixeira. É quando a Constituição, além de reza que o ensino primário é obrigatório e o ensino primário oficial é gratuito para todos, estatui que o ensino ulterior ao primário o será quantos provarem "falta ou insuficiência" de recursos. Há, portanto, duas hipóteses, a exigirem dois critérios. Isso deve pesar no cumprimento da obrigação de dar educação a todos. E eu me recordo de um trabalho do Conselheiro Anísio Teixeira, publicado na *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, de 1957, se não me engano, com o qual estou de acôrdo. E S. Ex.^a dizia, se bem me lembro, que a única maneira de garantir ensino primário para todos e dar o ensino ulterior de maneira democrática seria eliminar a diferença entre ensino oficial e ensino particular, o que é difícil de ser conseguido, mas que o poderia ser com a instituição de bolsas de estudo. O ponto me parece muito importante.

E então me ocorre o exemplo do meu Estado, o de São Paulo. O Conselheiro Almeida Júnior, que aqui está a meu lado, e também é de São Paulo, já teve ocasião de conversar comigo a êsse respeito. São Paulo resolveu, pela sua Constituição, declarar que todo o ensino oficial, em qualquer grau, é gratuito. Ora, com o devido respeito aos juristas presentes, entendo que é pelo menos duvidosa a constitucionalidade dêsse preceito. A Constituição Federal, no art. 18, estabelece que cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, "observados os princípios estabelecidos nesta Constituição". E diz ainda que aos Estados se reservam todos os poderes que implícita ou explicitamente não lhes sejam vedados pela Constituição. Ora, se o capítulo especial sobre educação e cultura estabelece princípios constitucionais nestes setores, um dêles é precisamente o de que o ensino primário é obrigatório para todos, o ensino primário oficial é gratuito para todos, e o ensino ulterior ao primário sê-lo-á para quantos pro-

varem falta ou insuficiência de recursos. Então, a Constituição não estabelece que o ensino oficial, em qualquer grau, seja gratuito. Dir-se-á que os Estados podem ser mais generosos. Será assim? A meu ver, estamos diante exatamente de um princípio constitucional, no setor da educação, que deve ser respeitado por todos os Estados.

Isso para mim tem grande importância no estabelecimento do partida para uma avaliação real dos recursos indispensáveis à suplementação das necessidades dos Estados. Se vamos perguntar aos Estados se seus recursos são suficientes e até onde o são, temos que ver o que é gasto realmente para o atendimento da educação, e não o que é dado a mais, ou em setores que não são propriamente de educação.

Além disso, a Lei de Diretrizes estabelece o que se deve entender por despesas com o ensino. Os orçamentos pecam fundamentalmente a esse respeito, incluindo despesas que não são, em realidade, com o ensino. Não sei de caso concreto, mas, se fizermos um levantamento, veremos que de fato ao ensino não são destinados, e devidamente aplicados, sequer 5% da arrecadação dos impostos.

Precisamos, pois, desses dados, para ponto de partida de qualquer estudo. É uma providência prática que eu lembraria ao Sr. Secretário-Geral, a obtenção desses elementos, ou, pelo menos, a tentativa de obtê-los, a fim de que saibamos efetivamente quais os gastos que, de acordo com a Lei de Diretrizes, são feitos com o ensino. Sem isso, acho que não podemos começar a trabalhar. A lei nova diz que a União deve aplicar 12% da arrecadação dos impostos e que esse montante deve ser dividido em dez partes, das quais nove, distribuídas em parcelas iguais, devem efetivamente garantir a manutenção de ensino. Mas para tanto, temos de verificar, de acordo com o art. 93, parágrafo 1.º e 2.º, quais são as despesas com o ensino e quais as que não são. E temos de examinar o orçamento da República. Fora disso, não teríamos qualquer base real para um estudo.

Ainda o mês passado, recebemos do Deputado Paulo Sarazate um trabalho onde mostrava que em 1961 os gastos da União com o ensino estavam assim distribuídos: ensino primário — 9%; ensino médio — 17%; ensino superior — 74%. No orçamento de 1962, à custa de grande esforço, a situação é a seguinte: ensino primário — 12% ensino médio — 15%; ensino superior — 73%. Ora, a Lei de Diretrizes e Bases vem alterar totalmente esta situação, porque vai obrigar a uma aplicação em partes iguais nos três graus de ensino. Pelo orçamento de 1962, teríamos para o ensino primário mais de dez bilhões de cruzeiros. Isso basta para demonstrar que nos cumpre repensar inteiramente o problema.

O Sr. Conselheiro EDGARD SANTOS, Presidente — Dezoito bilhões para cada Fundo — é o que nos informa a Divisão de Orçamento do Ministério da Educação.

O Sr. Conselheiro D. CÂNDIDO PADIN — Devemos fazer um levantamento do custo real do ensino, pois a Lei de Diretrizes estabelece que as bôlsas serão distribuídas de acôrdo com o custo médio em cada município.

Necessitamos, pois, dêsses dados todos, sem os quais não poderemos trabalhar. Teríamos de apenas ficar em alguns critérios muito gerais.”

*

* *

Com a palavra o Conselheiro Brochado da Rocha:

“Entendi que a minha inclusão entre os relatores da matéria, que se reveste de tal transcendência, era devida à necessidade de colocar um estudioso de Direito junto aos técnicos que iriam preparar o projeto de plano. Esperei, portanto, que os fatos surgissem para poder verificar a incidência do Direito sôbre êsses fatos. Êstes agora começam a surgir.

Primeiro, o Conselheiro Anísio Teixeira levantou as linhas gerais do problema e mostrou como, sem maior alarde, a Lei de Diretrizes é realmente de caráter revolucionário, pois, enquanto a União se preocupou com o ensino superior, e só relativamente com o de grau médio, e nunca com o primário, agora a lei estabelece três faixas de igual intensidade para a aplicação dos recursos. Isso, como bem lembrou D. Cândido Padin, nos obriga a repensar o problema inteiramente.

Claro que os aspectos de orientação ou de diretrizes que isto significa são por demais relevantes, e foram indicados pelo Conselheiro Anísio Teixeira, que apontou os dois conceitos de educação: o primeiro, para certas pessoas, a fim de que exerçam funções especializadas na sociedade; e o segundo, para dar a todos igualdade de oportunidades a uma vida digna.

Há, entretanto, aspectos que teremos de considerar em íntima colaboração com os órgãos dêste Ministério. Poderá a União investir outros recursos além dos fundos de ensino primário, médio e superior? É problema que precisamos começar a estudar.

Por outro lado, o Conselheiro D. Cândido Padin levantou o problema constitucional de saber se é preciso seguir o preceito da Carta

Magna de que o ensino ulterior ao primário, oficial, só é gratuito na medida da falta ou deficiência de recursos do estudante, ou se esse preceito não é exaustivo e os Estados podem ir além, dando ensino secundário e superior gratuito. São questões que esperam a nossa meditação. Ainda temos de saber se a ação supletiva da União se faz apenas completando as deficiências dos Estados. Não seria isso premiar as unidades federativas que até agora não se empenharam no assunto? O princípio federativo está a exigir equidade na aplicação dos recursos federais entre as regiões em que o país se divide.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, temos no orçamento uma verba de seis bilhões de cruzeiros para educação, acrescidos de mais três bilhões, num total de mais de nove bilhões, destinados exclusivamente ao ensino, sendo que a maior parte para o ensino primário e médio. O Fundo Nacional, segundo os cálculos do Ministério, ainda hoje constantes da entrevista de V. Ex.^a, Sr. Presidente, a *O Globo*, não ultrapassará dezoito bilhões para o ensino primário em todo o país. Mas sabemos quanto custa ao Rio Grande do Sul tirar de seu orçamento recursos para a educação, em um montante de nove bilhões. O nosso orçamento é pequeno, se comparado com o de outros Estados. E é da receita geral que, atendendo ao princípio democrático a que se referiu o Conselheiro Anísio Teixeira, retiramos esses recursos, os quais irão fazer falta, em outros setores, para atender ao desenvolvimento econômico e social daquela unidade. Então, pergunto: será justo que se apliquem os recursos da educação maciçamente em outros pontos do País que não desenvolveram tanto a execução de seus sistemas de ensino? É outra questão, em que cabe ponderar muito. E não quero deixar passar este ponto sem uma observação, porque o *deficit* de nossas necessidades em matéria escolar, no Rio Grande do Sul, vai a dois bilhões de cruzeiros. Não é possível pensar em ensino sem salas de aula, que são a base de qualquer sistema, e elas têm de ser construídas.

O Conselheiro D. Cândido Padin também feriu a questão do que deve ser considerado despesa com o ensino e do que não o deve ser. A Lei de Diretrizes considera as que decorrem da administração dos órgãos administrativos relativos ao ensino. Só isso representaria uma faixa de absorção de recursos.

Outro problema que também deverá ser estudado é o de saber se a enumeração do art. 93 é exclusiva. A meu ver, uma interpretação dessa ordem viria prejudicar fundamentalmente o desenvolvimento do ensino daqui para o futuro.

No entanto, como bem ponderaram os relatores que me precederam com a palavra, estamos apenas levantando problemas, estabelecendo notas prévias. De fato, nada poderemos fazer sem que articulemos com os órgãos do Ministério para colhêr as informações necessárias ao trabalho que deverá ser realizado. Entendo que a sugestão do Conselheiro Anísio Teixeira é inteiramente procedente e que os três relatores se devem reunir em comitê, ou se crie uma comissão que estude o assunto."

Outros Conselheiros, como os Professôres Almeida Júnior, Abgar Renault, Pe. José Vieira de Vasconcelos, D. Hélder Câmara e Clóvis Salgado, pronunciaram-se a êsse respeito.

(Os textos acima, atribuídos aos relatores, resultaram de notas taquigráficas).

BASES PARA O PLANO

(sessão de maio 1962)

II

Relator: Conselheiro Anísio Teixeira

Compete ao Conselho Federal de Educação, nos têrmos do parágrafo 2.º do artigo 92 da Lei de Diretrizes e Bases, elaborar, para execução em prazo determinado, o Plano de Educação referente a cada um dos Fundos, criados pela Lei de Diretrizes e Bases e constituídos em parcelas iguais, equivalentes a três décimos cada um dos recursos federais destinados à educação.

As idéias de Fundo e Plano, que veio a lei a adotar, importam em considerar especiais os serviços públicos de ensino e, dêste modo, sujeitos a tratamento diverso daqueles que recebem os serviços públicos normais. Dentro da prática administrativa brasileira, o precedente mais próximo dêsse regime especial, agora adotado para a educação

e o ensino, encontra-se no plano rodoviário do país, para o qual também se estabeleceram recursos especiais, obrigatoriedade de planos periódicos e articulação entre as atividades da União, dos Estados e dos Municípios.

O plano rodoviário foi objeto de lei própria, anterior à Constituição de 46, e por esta mantida. O plano de educação, ora criado, deveria, a nosso ver, também ter força de lei, uma vez elaborado e aprovado por este Conselho, cuja competência na matéria ficou pela lei expressamente estabelecida. Como, porém, a Constituição obriga, pelo seu artigo 73, a inclusão *discriminada* das dotações necessárias ao custeio de *todos* os serviços públicos, julgam os juristas do Conselho tornar-se necessária a aprovação legislativa dos planos elaborados pelo Conselho, para a inclusão no orçamento das verbas globais dos respectivos fundos. A matéria é, pois, de absoluta urgência, a fim de ser possível, ao Congresso, ainda este ano, aprovar os planos que venha o Conselho a elaborar.

A primeira consideração a levar em conta neste trabalho é a de que a educação constitui serviço comum e solidário das três órbitas administrativas do país, sendo a ação do Governo Federal fundamentalmente supletiva e devendo, portanto, os planos a serem elaborados ter em vista os serviços dos Estados e dos Municípios no campo de educação e ensino. Dêsse modo, os planos deverão visar, acima de tudo a oferecer oportunidade e indicar a forma pela qual os três governos possam coordenar os seus esforços para a consecução dos objetivos previstos na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases.

A ação da União, em virtude do seu caráter supletivo, terá de se exercer junto aos Estados e respectivos Municípios, de modo a auxiliá-los no sentido de uma integração de esforços para o cumprimento da obrigação solidária (art. 3.º da lei) dos poderes públicos da República, em relação à educação. Consagrando a lei o princípio do planejamento, sem o qual tal ação coordenada e solidária não se poderia estabelecer, e criando os fundos de educação, deixa implícito o legislador que o plano deverá ser, fundamentalmente, um plano de distribuição dos recursos, de tal modo elaborado, que enseje ao país alcançar os objetivos previstos no artigo 93 e que se aplicam tanto à União quanto aos Estados. O artigo 93 não poderá ser entendido sem a aceitação da premissa de que os planos nacionais e os planos estaduais constituem peças mutuamente complementares a governar um esforço comum e integrado. E a definição da atribuição federal como supletiva, especificamente supletiva, confirma e legitimidade desta interpretação.

De um lado, com efeito, temos os dispositivos referentes à educação, pelos quais a constituição e a Lei de Diretrizes e Bases determinam que a educação é um direito; que a educação primária é obrigatória; que a educação ulterior à primária deve oferecer acesso ao maior número possível de educandos (art. 93 da Lei de Diretrizes e Bases); que se deve assegurar “a melhoria progressiva do ensino e o aperfeiçoamento dos serviços de educação” (art. 93); que se deve ainda assegurar “o desenvolvimento do ensino técnico-científico” e o das “ciências, letras e artes”. Do outro lado, para o cumprimento destes objetivos, temos a disposição que manda reservar do produto dos impostos, nas três órbitas administrativas, a porcentagem *mínima* de 12% na órbita federal e a de pelo menos 20% nas órbitas estaduais e municipais.

Para a aplicação dos recursos federais, a Lei de Diretrizes e Bases cria três fundos — o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior — e os constitui com parcelas iguais de 3/10 dos recursos mínimos federais. É evidente que o propósito do legislador foi o de dar possibilidade ao Governo Federal de exercer a sua ação supletiva de forma a estimular e ajudar os Estados e os Municípios no cumprimento de suas atribuições no campo da educação.

A própria distribuição dos recursos federais em parcelas iguais para os três níveis de ensino indica que a União reconhece sua ação suplementar e não deseja assumir a responsabilidade dos sistemas de ensino em seus três níveis, mas auxiliar os serviços locais de educação, oferecendo ajuda maior, proporcionalmente, aos ensinos de nível médio e superior. Com efeito, a educação primária obrigatória de seis anos para toda a população escolar brasileira exigirá normalmente recursos duas a três vezes acima dos exigidos pela educação de nível médio e de nível superior, salvo se também estas fôssem destinadas a todos, somente justificando-se a divisão por igual dos recursos federais, em virtude de ter a União liberdade de aplicação desses recursos, sem levar em conta as suas necessidades globais.

É visível, em face dessa divisão dos recursos, da sua constituição em Fundos e dos dispositivos gerais da Constituição e da Lei de Diretrizes e Bases, que a intenção do legislador foi a de colocar a União em posição de suprir, pela assistência financeira, os Estados e os Municípios, de recursos para o desenvolvimento dos sistemas estaduais de educação, expressamente reconhecidos pela Constituição e pela Lei de Diretrizes e Bases.

Nem está isto em desacôrdo com a tradição da República. A despeito de se acharem sob lei federal o ensino secundário e o superior, a União se absteve de criar sistemas oficiais de ensino médio, reduzindo sua atividade ao ensino superior, às escolas técnico-industriais e a manter, vindo do Império, o seu único colégio de ensino secundário, o Colégio Pedro II. Fora disto, custeia apenas instituições especiais de educação e o ensino militar. Esta tendência ficou definitivamente consagrada pela Constituição de 46 e pela lei complementar de Diretrizes e Bases da Educação.

Parece, assim, não poder sofrer dúvidas, que o espírito da lei, ao criar os Fundos, foi o de dar base e viabilidade a um plano de *assistência financeira* aos Estados e aos Municípios para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos sistemas estaduais de educação, sem prejuízo das obrigações da União já anteriormente assumidas, especialmente quanto ao ensino superior. Cabe aqui notar que tais obrigações estão ligadas à responsabilidade da União pelo exercício das profissões liberais, resultante de dispositivo constitucional independente dos relativos à educação propriamente dita. Mesmo quanto ao ensino superior, todavia, a tendência estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases é a de permitir que, administrativamente, venha o mesmo a cair sob o contrôle do Estado (veja-se o art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases).

É, pois, doutrina incontestável da Lei de Diretrizes e Bases que a educação nacional repousa nos sistemas estaduais de educação, aos quais a União prestará assistência financeira, em primeiro lugar; assistência técnica, sempre que possível; e, por último, suplementará com estabelecimentos próprios, quando assim o julgar conveniente (caso do ensino superior). A manutenção de estabelecimentos padrões ou de instituições de formação do magistério deverá ser considerada dentro das atividades de assistência técnica.

Os planos relativos aos Fundos de Educação deverão, assim, consistir em assistência financeira, assistência técnica e instituições supletivas, ou seja, o sistema federal supletivo de ensino.

No nível primário, o plano será fundamentalmente de *assistência financeira* e, secundariamente, de assistência técnica. No nível médio, de assistência financeira, de assistência técnica e de estabelecimentos supletivos federais, caso não se inicie a política de transferir os existentes aos Estados. No nível superior, o plano será predominantemente o do sistema federal de ensino superior, sem prejuízo, entretanto, dos demais aspectos da ação federal, ou seja, de assistência financeira e técnica.

Embora os planos federais compreendam, assim, as três modalidades da ação federal, as mesmas não terão, nos três níveis de ensino, a idêntica proporcionalidade. No ensino primário, será basicamente de auxílio financeiro. No médio, distribuir-se-á entre o auxílio financeiro e o de manutenção de estabelecimentos federais supletivos. No superior, será basicamente de manutenção de estabelecimentos federais supletivos. No superior será basicamente de manutenção do sistema federal supletivo.

Examinemos as bases em que se poderia estabelecer o critério para o plano do Fundo Nacional do Ensino Primário.

Sabemos que o ensino primário, ministrado pelos sistemas estaduais de educação, se divide, administrativamente, em escolas estaduais e escolas municipais. Para efeito da ação federal, devemos compreendê-lo como tantos sistemas quantos são os Estados e os municípios no país.

Os sistemas de educação não são, com efeito, algo de abstrato que se possa considerar ligado a toda a população do país, mas conjuntos de escolas, vinculados às unidades da população e, em rigor, a cada comunidade local.

Considerá-lo vinculado ao município é o mínimo que temos de admitir — pois poderíamos considerá-lo vinculado ao distrito — em face do artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases, que fixa a obrigação de fazer o município a chamada da população escolar de sete anos de idade, para a matrícula na escola primária.

É claro que essa vinculação não importa em desconhecer que o controle legislativo e, de certo modo, administrativo do ensino primário seja da competência do Estado e, daí, ser o sistema um sistema estadual de ensino primário. A palavra sistema é eminentemente concêntrica, se me permitem a expressão, havendo o sistema nacional, composto de sistemas estaduais, e sistemas estaduais compostos de sistemas municipais, e sistemas municipais compostos de sistemas distritais. E isto é verdade, mesmo que as escolas não estejam sob controle administrativo unificado.

Também, neste sentido, ainda que estaduais e sujeitas ao controle centralizado do Estado, as escolas de um determinado município constituem o sistema de escolas estaduais daquele município e, gradativamente, virão a ter o seu controle administrativo próprio, assim que os Estados sentirem mais vivamente a necessidade de o fazer, atendendo às condições reais das suas escolas em cada município.

O conceito que estamos procurando definir não é legislativo ou administrativo de sistema, mas o do reconhecimento da escola como instituição prêsa, de um modo ou de outro, à comunidade a que serve e da qual recebe as influências mais significativas para a sua caracterização real.

A disposição do artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases, confiando ao município a atribuição básica de fazer a chamada da população de sete anos para a escola primária, reforça a nossa interpretação. Aí está a convocação do município para determinar, na sua circunscrição territorial, a própria ação do Estado. A base territorial e populacional da educação primária é, pois, o município.

A assistência financeira da União deverá, portanto, ser exercida à luz da necessidade da população escolar de cada município. Para educar tôdas as suas crianças, devemos buscar avaliar o custo por aluno da educação, seja no ensino municipal, seja no estadual, naquele município.

Os Estados vêm procurando dar à educação de todo o Estado o mesmo nível e os mesmos recursos. Já os municípios têm seus padrões e níveis próprios.

Sem desconhecer que o ideal seria receber o brasileiro, seja lá qual fôsse o Estado ou o Município, educação substancialmente equivalente uma à do outro, com professores igualmente competentes e igualmente pagos e as demais despesas e condições da escola apreciavelmente idênticas, temos de reconhecer os contrastes econômicos e sociais do país e restringir-nos à possível identidade dos níveis regionais, o que já representa um grande avanço.

O precedente, que temos no país a respeito dêsse progressivo esforço de proporcionalidade na distribuição dos recursos nacionais, é o da legislação referente ao salário mínimo.

Parece, pois, apropriado que o plano nacional de educação primária obedeça quanto à avaliação do custo da educação primária, aos critérios que regulam os níveis do salário mínimo para as diferentes regiões do país.

Baseados em tais níveis, poderemos estabelecer o salário do professor, tendo em vista o nível de sua formação profissional e o seu horário de trabalho. As demais despesas da escola obedeceriam ao nível dêsse salário e se somariam ao salário, para a fixação do custo da educação por aluno. Isto não seria arbitrário, admitindo-se que o nível de vida sempre compreende o conjunto de despesas de certo estágio social e que as necessidades de eficiência e conforto têm flexibilidade correspondente a cada nível econômico.

Para se avaliarem as despesas de ensino, costuma-se considerar o salário do professor, nos sistemas escolares, como equivalente a de 65 até 85 por cento da despesa total com a escola. Entre nós, seria legítimo considerar as despesas de magistério como importando em 70% da despesa total, o que deixaria 30% dos recursos a serem distribuídos pela administração, pelo material didático, livros e aparelhamento, e pela construção do prédio, sua conservação e seu equipamento. Faltariam os recursos para a assistência social, compreendendo uniformes e alimentação, que deverão provir de fonte diversa da dos Fundos de Educação, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases. É evidente que outros recursos da comunidade, do Estado e da União, deverão ser mobilizados para êsse fim, absolutamente essencial ao êxito do esforço educacional brasileiro, mas tais despesas não correrão pelo Fundo de Educação.

Admitido o critério acima proposto, o custo da educação seria função do salário médio do professor. Conhecido êste, sabendo-se que representa 70% do custo total da educação primária e admitindo-se que ao professor competirá educar 30 crianças, teríamos o custo da educação por aluno. Os 30%, além das despesas com o magistério, poderiam ser distribuídos nas percentagens seguintes: 7% para despesas de administração, 13% para despesas com livros, material didático de consumo e aparelhamento e 10% para as despesas de capital como prédio e equipamento. As despesas totais do ensino seriam assim distribuídas:

Com o magistério	70%
Administração	7%
Material didático, livros, aparelhamento e despesas de consumo	13%
Prédio e equipamento	10%

Se considerarmos que o professor, conforme seja leigo, regente, normalista ou de formação pós-secundário ou de terceiro nível, deverá ter salário, para dia completo, correspondente ao salário mínimo (leigo), ou de 123% do salário mínimo (regente), ou 150% do salário mínimo (normalista), ou de 200% e mais do salário mínimo quando contar com curso de terceiro nível, poderemos calcular o custo da educação pela região.

À maneira de exemplo, tomemos a região de salário mínimo de Cr\$ 9.000,00 e o professor normalista com o salário de Cr\$ 13.500,00,

e uma despesa média por professor, considerados os demais ônus das despesas de pessoal, de Cr\$ 15.400,00, teremos:

Despesas com o magistério por classe de	
30 alunos	15.400,00
Administração	1.540,00
Livros, material didático e aparelhamento	2.860,00
Prédio e equipamento	2.200,00
	22.000,00 p/classe
	de 30
	alunos
Custo do aluno — mês: 722,00	
Custo do aluno — ano : 8.666,60	

Este seria o custo básico do aluno para efeito de cálculo do auxílio federal, a ser dado ao Estado, mediante convênio, para aplicação em cada município, nos termos da carência de educação de cada um deles, na região respectiva.

Atribuímos à despesa de prédio e equipamento a parcela de 10% do custo do ensino. É evidente que tal parcela não bastaria para a construção e a conservação do prédio. Tal parcela, com efeito, deve constituir o fundo de amortização e juros dos empréstimos de capital para a construção e conservação dos prédios escolares, numa política de investimento em que o papel da União pode ser fundamental.

O auxílio federal somente será concedido no caso do Estado e do Município destinarem no mínimo 20% dos seus recursos de impostos ao ensino, acrescentando o plano federal a essa condição as de não deverem as despesas com o professorado exceder de 70%, as de administração de 7%, de livros, material didático, aparelhamento e de consumo não seriam inferiores a 13%, reservando-se 10% das despesas totais com o ensino primário para prédio e equipamento das escolas de nível primário. Esta reserva de 10%, junto com 10% do auxílio federal, iria constituir o fundo de amortização e juros dos empréstimos escolares, a serem levantados com a responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, para a construção do sistema escolar de cada município. Tais recursos seriam recolhidos ao Banco do Brasil, ou às Caixas Econômicas ou mesmo ao Banco de Desenvolvimento para atender aos referidos empréstimos, a serem assinados pelos três poderes, da forma que fôr considerada mais conveniente.

Pode-se apreciar como funcionaria o mecanismo do plano. Cada Estado, em entendimento com os municípios, faria o seu plano estadual, por município, de educação primária para toda a população escolar, com a descrição das escolas a criar a fim de dar aos alunos seis anos de estudos na zona urbana e na zona rural. Indicaria o número de professores existentes e o dos necessários, o salário dos mesmos segundo o nível de formação — leigos, regentes e normalistas — situaria e projetaria as escolas a reconstruir e construir para atender a toda a população e candidatar-se ao auxílio federal, a ser distribuído por cada um dos municípios, conforme as indicações do plano geral e sub-planos municipais.

O auxílio visaria a expandir o ensino a maior número de alunos e a melhorar a sua qualidade, tendo sempre por base o custo do aluno. No caso de expansão da matrícula, o auxílio seria o do custo total dos novos alunos; no caso de melhoria do ensino, o auxílio seria um reforço a esse custo do aluno, ajudando-se a elevação do nível e qualidade do ensino. No convênio a ser assinado, seriam fixadas as condições para o recebimento do auxílio, bem como as do empréstimo e equipamento, a ser amortizado com 10% dos recursos dispendidos pelo Município, e pelo Estado no município em questão, além dos 10% do auxílio federal retido para esse fim.

Aceitas as bases, ora propostas, poder-se-ia elaborar o plano, fixando-se os princípios e critérios acima considerados e estabelecendo-se os prazos para a apresentação, pelo Estado, dos seus planos de educação por município, com a indicação do orçamento de educação para o Estado e dos orçamentos de cada um dos seus municípios, a descrição dos respectivos sistemas escolares e dos projetos específicos de sua expansão e melhoramento. Baseado no orçamento do ano vigente e na proposta do orçamento do ano seguinte, os Estados deveriam até, o mais tardar, 30 de abril, apresentar ao Ministério da Educação seus respectivos planos. Os convênios deverão ser assinados até 30 de setembro de cada ano, para sua execução no ano seguinte.

O auxílio a ser distribuído a cada Estado será em 30% diretamente proporcional à população escolar e em 70% inversamente proporcional à sua renda *per capita*, de modo a atuar como força de equalização dos recursos para o ensino de cada brasileiro.

Como as obrigações da União em relação ao ensino primário, nos termos do artigo 93 e seus parágrafos, compreendem, além do auxílio direto aos Estados e Territórios, a assistência técnica para a melhoria progressiva do ensino e aperfeiçoamento dos professores, do total

dos recursos do Fundo seriam distribuídos 75% para auxílio direto aos Estados e Territórios, por meio de convênios, nos termos do Plano de Educação; 22% para aperfeiçoamento dos professores em centros federais de treinamento, incentivo à pesquisa, mobilização nacional contra o analfabetismo, congressos, conferências e despesas federais de administração do Plano de Educação; e 3% para bolsas de estudo a alunos, a serem educados em condições especiais, por falta de escola local adequada.

Montando a 19 bilhões os recursos para 1963 do Fundo Nacional do Ensino Primário, seria a seguinte a sua discriminação orçamentária:

- | | |
|---|---|
| a) 75% para manutenção, expansão do ensino e sua melhoria progressiva, por convênios com os Estados e Territórios, para aplicação nos Municípios, nos termos do disposto no Plano de Educação, inclusive os 10% para financiamento dos empréstimos para reconstrução e construção de prédios e equipamentos escolares, sendo o montante de cada Estado ou Território calculado em 30% diretamente proporcional à população de 7 a 14 anos e 70% inversamente proporcional à <i>per capita</i> do Estado ou Território | 75% do montante do Fundo
(Cr\$ 14.250.000.000) |
| b) 3% para concessão de bolsas de estudo a alunos a serem educados em condições especiais, por falta de escola local adequada | 3% do montante do Fundo
(Cr\$ 570.000.000) |
| c) 22% para aperfeiçoamento de professores em centros federais de treinamento, incentivo à | |

pesquisa, realização de congressos e conferências e despesas federais de administração do plano do Fundo de Ensino Primário, inclusive a mobilização nacional contra o analfabetismo

22% do montante do Fundo
(Cr\$ 4.180.000.000)

ENUNCIADO

Dividir uma parcela correspondente a 70% dos fundos disponíveis de modo que o auxílio a cada Estado (ou Território) correspondente a essa parcela seja proporcional ao número de crianças de 7 a 14 anos, e que o auxílio por criança seja inversamente proporcional à renda *per capita* no Estado considerado.

Seja F o total da parcela a ser distribuída pelos diversos Estados e, para cada Estado:

p = número de crianças de 7 a 14 anos;
 A = auxílio total ao Estado;
 a = auxílio por criança;
 r = renda *per capita*.

Do enunciado deduz-se que:

$$a = K/r$$

$$A = pa$$

Sendo K uma constante de proporcionalidade, calculada de modo que a soma ΣA dos auxílios a cada estado seja igual a F .

Para calcular K , tem-se, portanto:

$$\Sigma A = \Sigma pa = \Sigma (pK/r) = F.$$

Portanto, sendo K constante.

$$K \Sigma (p/r) = F$$

$$K = F : \Sigma (p/r).$$

Determinado o valor de K, ter-se-á:

$$a = \frac{F}{\sum (p/r)} : r = K/r$$

$$A = \frac{pF}{\sum (p/r)} : r = K p/r$$

Como rotina de cálculo, são as seguintes as operações a efetuar:

- a) obter para cada Estado o número *p* da criança de 7 a 14 anos;
- b) obter ainda o valor *r* de renda *per capita*;
- c) calcular, para cada Estado, o quociente de *p* por *r*;
- d) somar os valores desse quociente para todos os Estados e Territórios;
- e) dividir o valor *F* dos fundos a distribuir pela soma encontrada, obtendo-se assim o valor numérico da constante K;
- f) multiplicar o valor encontrado para K pelos quocientes obtidos na operação (c) para obter o valor A do auxílio a cada Estado correspondente à parcela considerada dos fundos a distribuir;
- g) obter, para fins comparativos, o valor de *a*, seja dividindo A por *p*, seja dividindo K por *r*.

AS CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO D. CÂNDIDO PADIN

“Tive oportunidade de conhecer de antemão, por gentileza do Conselheiro Anísio Teixeira, o trabalho que S. Ex.^a vem de apresentar. De forma que já apreciei e posso dizer que é inegavelmente uma contribuição excelente para o estudo, de tanta responsabilidade, que o Conselho vem fazendo. Como tive ocasião de dizer, na Reunião do mês passado, versa problema que tem de ser totalmente repensado, tendo-se como base os preceitos da nova lei. De modo geral, estou de acôrdo com as idéias fundamentais que o Conselheiro Anísio Teixeira apresenta para a aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário.

Mas tenho dois reparos a fazer. O primeiro refere-se ao impedimento que haveria no preceito constitucional referente à organização do orçamento da União. O Conselheiro Anísio Teixeira entende, em seu trabalho, citando a opinião de outros juristas dêste Conselho, que a idéia, apresentada e aprovada pelo Plenário no parecer que elaboramos na reunião de abril, não pode ser mantida, isto é, a idéia de que, posteriormente à inclusão das dotações globais no orçamento, o Conselho elaboraria as discriminações respectivas. No entanto, essa discriminação não estaria incluída diretamente no orçamento e afirmou S. Ex.^a que isso encontra óbice intransponível no art. 73 da Constituição Federal, onde se determina que o orçamento deve incluir discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

Data vênua e respeitando, evidentemente, outras opiniões, entendo que êsse óbice não existe. Êsse art. 73 pertence à Seção VI, Capítulo II, Título I, da Constituição, parte que se refere à “Organização Federal”, “Disposições Preliminares”, “Poder Legislativo”. A Seção VI trata do Orçamento, cuja elaboração estabelece normas. Conseqüentemente, está tratando do orçamento federal. Quando exige a discriminação das despesas dos serviços públicos, reporta-se ao orçamento da União. Não é norma para os orçamentos estaduais. Para tanto, seria necessária uma determinação expressa, o que não ocorre.

Ora, toda a destinação do Fundo, como solicitou o Conselheiro Anísio Teixeira, destina-se a suprir as deficiências dos Estados e Municípios; destina-se, conseqüentemente, ao custeio de estabelecimentos não da União, mas dos Estados e Municípios. Não vejo como o orçamento da República possa conter discriminação para êsse fim. Isso apenas poderia ser feito em relação aos estabelecimentos de ensino federais, porque então seriam serviços públicos federais, cabendo aí a especificação. Não vejo, portanto, qualquer óbice.

O Sr. Conselheiro ANÍSIO TEIXEIRA — Eu me felicito, porque só fiz referência à necessidade de uma lei por me parecer, como pareceu ao Conselheiro Brochado da Rocha, que o plano só poderia ser feito em conseqüência de aprovação legal. Do contrário, não teria força para ser integrado no orçamento da União. Parece, por outro lado, que êle ganharia se fôsse aprovado por lei.

O Sr. Conselheiro DOM CÂNDIDO PADIN — A lei existe, instituindo o Fundo e, além disso, a lei orçamentária, determinando o quantitativo do Fundo, é uma lei e, conseqüentemente, terá de ser respeitada. Apenas a especificação da aplicação dêsse Fundo é que seria objeto de um plano.

O Sr. Conselheiro ANÍSIO TEIXEIRA — É o seu pensamento pessoal.

O Sr. Conselheiro DOM CÂNDIDO PADIN — Eu gostaria de ouvir os juristas da Casa quanto a isso.

O Sr. Conselheiro JOSÉ BARRETO FILHO — Sr. Presidente, minha impressão inicial é a de que a razão está com o Conselheiro Dom Cândido Padin, mau grado opinião diversa tenha sido emitida. Existem no país serviços que recebem dotações globais, que são posteriormente aplicadas de acôrdo com planos estabelecidos. Apenas, no caso, como o Governo Federal mantém um sistema de ensino, haverá necessidade dessa especificação para seus estabelecimentos. O restante pode ser pôsto à disposição do Fundo e os planos de aplicação não precisam ser aprovados pelo Congresso Nacional, embora se ganhe com isso.

O Sr. Conselheiro DOM CÂNDIDO PADIN — Peço licença para completar minhas observações.

O outro reparo que teria a fazer em relação ao trabalho do Conselheiro Anísio Teixeira seria para traduzir uma certa estranheza pelo fato de tôda a sua planificação se limitar ao art. 93 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quando essa lei contém, em outros artigos, outras normas para a aplicação dos recursos orçamentários, estabelecidos pela Constituição, destinadas ao ensino. De modo especial, o art. 94 da Lei de Diretrizes disciplina taxativamente os critérios para a concessão de bôlsas de estudo. Não podemos fazer um plano que não englobe todos os preceitos da lei. Não compreendo que qualquer dos Fundos possa ser organizado prescindindo dêsses critérios estabelecidos na lei.

É claro que podemos discutir os dados para justificar a dosagem que devemos dar a êste ou àquele preceito da lei. Mas êste é outro problema. O importante é atendermos todos os preceitos da lei. Por isso estranhei que o trabalho do Conselheiro Anísio Teixeira, em sua parte final, apenas contemplasse as bôlsas, que S. Ex.^a esclareceu referirem-se aos “excepcionais”, aos deficientes. Em tal caso, estaria excluído o atendimento aos critérios do art. 94, da Lei de Diretrizes e Bases.

O Sr. Conselheiro ANÍSIO TEIXEIRA — O sistema é estadual e até municipal. O auxílio é dado globalmente ao Estado, conforme o custo do aluno, para que o sistema estadual e até mesmo o municipal concedam as bôlsas. E isso constará dos planos estaduais e municipais, que seriam apresentadas ao Governo Federal. Foi por êsse motivo que só fiz referência às bôlsas para os alunos que não podem ser educados localmente, por necessitarem de institutos especializados.

O Sr: Conselheiro DOM CANDIDO PADIN — Mas a Lei de Diretrizes estabeleceu condições. O art. 94 prevê critérios para a concessão desse auxílio da União e embora a lei diga que os recursos serão entregues aos Estados, essa especificação deve respeitar os critérios da própria lei. O Conselheiro Anísio Teixeira, em seu trabalho, estabeleceu condições para que os Estados apliquem o auxílio em relação às suas escolas, o que eu acho muito justo. Se essas condições existem em relação às escolas, é evidente que se aplicam às bolsas de estudo. Não é possível deixar de incluir no plano federal as condições da lei.

Para dar uma contribuição positiva, desejo apresentar alguns dados. É claro que o art. 94 da Lei de Diretrizes se refere à concessão de bolsas para os estudantes cujas famílias não tenham recursos suficientes. Vou, pois, apresentar alguns dados para esclarecer.

Desde logo, declaro que não se deve deixar de atender ao estabelecido no § 4.º, do art. 94, da Lei de Diretrizes, isto é, “Sómente serão concedidas bolsas a alunos de curso primário quando, por falta de vagas, não puderem ser matriculados em estabelecimentos oficiais.” É um dos critérios da lei. No entanto, é necessário estabelecer o princípio: se a lei prevê concessão de bolsas para famílias que não tenham recursos suficientes, não podemos fazer *tabula rasa* disso.

O Sr. Conselheiro ANÍSIO TEIXEIRA — É o Estado que tem de obedecer.

O Sr. Conselheiro DOM CÂNDIDO PADIN — E como, para isso, é preciso conhecer as deficiências, eu trouxe alguns dados referentes ao ano de 1959, pois os dados referidos pelo Conselheiro Anísio Teixeira também são desse ano.

Em 1959, em relação às matrículas do ensino primário, as escolas particulares abrigavam 722 928 crianças, no país todo. Isso corresponde a 12,4% da matrícula geral primária no país. É claro que não se poderia, de modo algum, pensar que essas crianças tôdas tenham necessidade de bolsas.

Tenho um outro dado, que é parcial, quanto a matrículas gratuitas. Não tenho o dado geral para todo o ensino particular, mas tenho dados das escolas católicas. Evidentemente, esse dado não é total por não incluir algumas escolas de orientação católica, mas que não são diretamente dependentes da autoridade eclesiástica. Mas podemos ter uma idéia da matrícula. Em 1959, no ensino particular, as escolas católicas tinham 44% das suas matrículas referentes a alunos gratuitos. Evidentemente, não estão incluídas as escolas de outras confissões ou que não tenham confissão definida. Mas não me parece demasiado considerar esse dado. E devemos prever as localidades onde não haja

vagas suficientes nas escolas públicas para as crianças em idade escolar, a fim de saber quantas bolsas devem ser oferecidas. Se não o fizermos no Plano, estaremos fraudando a lei.

Tenho ainda um outro dado muito importante. O art. 93 da Lei de Diretrizes estabelece o primeiro critério para a elaboração do Plano, que é o acesso à escola do maior número possível de educandos. O estudo do Conselheiro Anísio Teixeira apresenta uma distribuição em face dos dados médios da população escolar e da renda *per capita* — que achei muito razoável e interessante — e apresenta a distribuição pelos Estados, prevendo os alunos matriculáveis, de acordo com o auxílio que a União concederia. Pois bem, se admitirmos o índice de 5% da verba do Fundo para alunos que estivessem sem recursos suficientes, isso corresponderia a 950 milhões em 1959. Tenho também um dado referente ao custo médio das anuidades no ensino primário católico. Em 1959, o custo médio no Brasil era de 2 500 cruzeiros (anuidade média no ensino primário católico). Mas, isso inclui as escolas primárias das grandes capitais, onde estas anuidades são elevadas.

Sou o primeiro a dizer que se deveria estabelecer um “teto” em relação às unidades, acima do qual não se justificaria a concessão de bolsa. Ora, vamos admitir que a quantia que mencionei fôsse o máximo. Em 1962, com a inflação havida, podemos admitir o dôbro, ou seja cinco mil cruzeiros. Teríamos então, para esse índice de 5% do Fundo, um total de 190 mil matrículas.

No quadro apresentado pelo Conselheiro Anísio Teixeira, o Estado contemplado com uma quantia aproximada a essa é o de Pernambuco. E o número de alunos matriculáveis, corresponderia a 132 611 matrículas. Vemos, pois, que a concessão de verba igual, destinada a bolsas, obteria mais 150% das matrículas resultantes da aplicação prevista pelos critérios do quadro do Conselheiro Anísio Teixeira.

Temos, pois, que o atendimento a dois dos critérios da lei, ou seja o do fornecimento de bolsas na medida da insuficiência de matrículas e o do atendimento do maior número possível de educandos, exigiria que o Plano previsse uma destinação mínima de 5% para essas hipóteses, o que não seria demasiado, pois estamos diante da necessidade urgente de promover o aumento do número de matrículas no ensino primário.

Era o que desejava considerar, acreditando que o Conselheiro Anísio Teixeira compreenderá a objetivação das minhas observações.”

Í N D I C E

	<i>Págs.</i>
Introito	7
Notícia Histórica	9
Lei de Diretrizes e Bases: Transcrição do Título XII (dos Recursos para a Educação): arts. 92 a 96	15
Discurso do Presidente Deolindo Couto	23
Discurso do Ministro da Educação e Cultura	25
Palavras do Conselheiro Dom Hélder Câmara	29
Plano Nacional de Educação referente aos Fundos Nacionais de Ensino Primário, Médio e Superior	33
Aplicação dos Recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, no exercício de 1963, em obediência ao Plano Nacional de Educação	43
Aplicação dos Recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio, no exercício de 1963, em obediência ao Plano Nacional de Educação	51

A N E X O S

Debate preliminar (sessão de abril):	
1. Conselheiro Anísio Teixeira	59
2. Conselheiro D. Cândido Padin	63
3. Conselheiro Brochado da Rocha	66
Bases para o Plano (sessão de maio):	
1. Conselheiro Anísio Teixeira	68
2. Conselheiro D. Cândido Padin	79

Gráfica T U P Y Ltda.
Editôra
Barão S. Felix, 42 - Rio
Telefone: 43-7494

Anexo 9

31

.22

PER

CARLOS PASQUALE

SALÁRIO-EDUCAÇÃO

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DE MINAS GERAIS
INEP - MEC

Bm. 6
8-1

CARLOS PASQUALE

SALÁRIO-EDUCAÇÃO

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DE MINAS GERAIS
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ÍNDICE

Ia. PARTE

Exposição	9
Quadro I	22
Quadro II	24

IIa. PARTE

Lei nº 4 440, de 27/10/64	29
Razões do Veto	33
Decreto nº 55 551, de 12/1/65 (<i>Regulamenta a Lei nº 4 440, de 27/10/64</i>)	37

IIIa. PARTE

Decreto nº 50 423, de 8/4/61	51
Decreto nº 50 556, de 8/5/61	53
Decreto nº 50 811, de 17/6/61	55
Decreto nº 230, de 27/11/61	59
Decreto nº 51 409, de 14/2/62	61
Decreto nº 53 453, de 20/1/64	63

Ia. PARTE

EXPOSIÇÃO

1. SITUAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO

O ensino primário constitui o problema dos problemas da educação nacional.

Não obstante a Constituição determinar que “a educação é direito de todos” (art. 166) e que “o ensino primário é obrigatório” (art. 168, I); não obstante os solenes compromissos firmados pelo Brasil, entre outros o de assegurar êsse direito fundamental (Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948) e de estender, a tãda a população, a educação primária, gratuita e obrigatória de, pelo menos, seis anos, (Conferência de Punta Del Este), o certo é que as estatísticas revelam que pouco mais de metade da população em idade escolar tem acesso aos estudos e, conseqüentemente, oportunidade de alcançar o primeiro degrau de promoção humana representado pela alfabetização.

Realmente, dados referentes a 1960 indicam que, de 9.154.789 crianças de 7 a 11 anos, apenas 4.855.789 foram admitidas à matrícula. O *deficit* de escolarização atingiu, nesse ano, em números absolutos, a 4.299.000 crianças, e, em números relativos, a 47% da população infantil compreendida nas aludidas faixas de idade.

Em virtude da desigualdade de desenvolvimento sócio-econômico das diferentes regiões do país dentro dos dados gerais

apontados, as percentagens de oportunidades de estudo oferecidas à infância variam entre extensos limites, desde 70,5%, na Região Sul, até 36,1%, na Região Norte-Oeste.

REGIÃO	EXTENSÃO TERRITORIAL EM RELAÇÃO À SUPERFÍCIE DO PAÍS	PROPORÇÃO DE RENDA REGIONAL EM RELAÇÃO À RENDA NACIONAL	POPULAÇÃO 1 000 HABITANTES	POPULAÇÃO INFANTIL (7/11 ANOS) 1 000 HABITANTES	PERCENTAGEM DE POPULAÇÃO INFANTIL ESCOLARIZADA
NORTE-OESTE	68%	5%	11 008	1 503	36,1%
NORDESTE	14%	13%	20 082	2 765	40,5%
SUL	18%	82%	48 643	5 975	70,5%

O tremendo *deficit* de matrículas apresenta-se agravado por uma série de outras deficiências quantitativas e qualitativas: o ensino é muito reduzido, ministrando-se as aulas em períodos diários de curta duração, principalmente porque, pela falta de locais, as escolas funcionam, muitas vezes, em três e, até, quatro turnos por dia; as instalações e equipamentos são deficientes; o preparo dos professores é comumente precário, posto que 46% dos docentes não apresentam preparação adequada.

Nas condições expostas, não são de surpreender a acentuadíssima evasão escolar e o baixo rendimento do ensino: 14% dos alunos abandonam as aulas no decorrer do ano letivo; dos que permanecem, 36,7% são reprovados; de cada dez crianças que iniciam o curso primário, quatro chegam à 2a. série, três à 3a. série e apenas duas atingem a 4a. série; a escolaridade média, da criança brasileira, não alcançou, no quinquênio 1955-59, dois anos.

A solução do problema básico da educação nacional — o da universalização do ensino primário —, que se promete à Nação desde o advento da República, não pode ser mais procrastinada.

Aliás, o regime democrático importa sempre no compromisso moral de promover o Poder Público a educação do povo, não apenas como fator de aprimoramento do regime, mas, mais do que isso, como condição para a própria sobrevivência das instituições.

Lembrando-nos de que, no período compreendido entre 1900-1960, o número de adultos analfabetos aumentou de 6 para 20

milhões, tenhamos bem presente a advertência de Cesário Motta:

"A Democracia, sem instrução, será uma comédia, quando não chegar a ser uma tragédia".

Por outro lado, relegar ao analfabetismo metade das novas gerações de brasileiros, equivale, como já se assinalou, a perder metade dos bens mais preciosos com que a Nação pode contar para o seu desenvolvimento.

2. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Não há necessidade de ressaltar a imensa responsabilidade que pesa sobre todos os brasileiros, particularmente sobre os que têm qualquer parcela de atribuição nas searas da educação, diante deste quadro, que tem representado um constante desafio à consciência da Nação e que constitui, sem dúvida, a causa principal do magma de dificuldades sócio-econômicas que se antepõem ao progresso do país.

Nos termos do Plano Nacional de Educação, que é o mais modesto que se poderia organizar para conciliar o grande atraso em que nos encontramos com a contingência de expandir a educação para atender às novas e sempre crescentes necessidades da sociedade em mudança, o Brasil deverá matricular, até 1970, no ensino primário, 14 milhões de crianças, das quais 11 milhões de 7 a 11 anos nas quatro séries do curso fundamental, e os outros 3 milhões de 12 a 14 anos nas duas séries do curso complementar.

As metas estabelecidas representam a necessidade de duplicar, no curso dos próximos seis anos, o número de alunos da escola primária, com o aumento de quase 7 milhões de matrículas, esforço gigantesco que requer a construção de mais de 100.000 salas de aula e a preparação de aproximadamente 250.000 professores.

A fim de que se tenha uma idéia da ordem de recursos necessários, não para instalar, mas apenas para manter um sistema de ensino primário das proporções do que nos comprometemos a organizar até 1970, procuremos indagar, para termo de confronto, qual teria sido, no ano de 1964, o custo de um sistema mais modesto, que abrangesse apenas as crianças de 7 a 11 anos atualmente existentes.

Não computando o custo dos investimentos para a formação de professores e construção de salas de aula, que ainda seriam necessários; não computando, sequer, as despesas essenciais de administração escolar e de assistência técnica aos sistemas de ensino, estabelecemos apenas o custo de manutenção das escolas primárias com capacidade para 10,3 milhões de matrículas, que tantas são, presentemente, as crianças que se encontram dentro das faixas de idade indicadas.

Adotando os critérios do Plano Nacional de Educação (classes com 30 alunos; despesas com os professores constituindo 70% das despesas totais da escola; remuneração do professor fixada em 1,5 salário mínimo local), o custeio desse sistema de ensino primário teria atingido, no corrente ano, 292 780 milhões de cruzeiros (Quadro nº I).

Essa importância chega a superar ligeiramente a totalidade das dotações do Fundo Nacional do Ensino Primário e dos recursos que, nos termos da Constituição, os Estados e os Municípios devem destinar ao ensino no exercício de 1964.

Cr\$ 1 000 000

Fundo Nacional do Ensino Primário	46 932
20% da receita de impostos dos Estados	218 208
20% da receita de impostos dos Municípios	27 000
Total	292 140

Se a totalidade dos recursos estaduais e municipais disponíveis para atender a todos os serviços de ensino, que competem aos Estados e aos Municípios, somada à totalidade das dotações do Fundo Nacional do Ensino Médio, mal e mal perfaz a importância necessária para o custeio do ensino primário das crianças de 7 a 11 anos, é óbvio que nos faltam, nas esferas regional e local, recursos para estender a escolaridade às crianças de 12 a 14 anos; manter o ensino médio; concorrer para o ensino superior; organizar a assistência técnica; prover à administração escolar, e, também, atender aos vultosos investimentos reclamados pelos programas de preparação de professores e construção e equipamento de escolas.

Apreciando, pois, a situação atual da educação em face dos recursos de que dispomos para mantê-la, a linguagem contundente dos números leva-nos a formular um diagnóstico "muito reservado", diria mesmo "sombrio", sobre a possibilidade de virmos a alcançar as metas do Plano Nacional de Educação.

Como os recursos carregados para a manutenção do ensino são, na conjuntura econômica do país, bastante ponderáveis, representando uma taxa julgada razoável da renda nacional, é claro que, mostrando-se insuficientes esses recursos, se impõem, antes de mais nada, assegurar-lhes o emprego mais produtivo possível, não tolerando desperdícios de qualquer natureza, tanto os decorrentes da falta de austeridade no trato das dotações destinadas à educação, quanto os advindos de aplicações inconseqüentes, que não obedeçam a estudos de regionalização, hierarquização e escalonamento prioritário das várias modalidades de ensino.

Por outro lado, pode-se, dentro dos limites compatíveis com o atual estágio de desenvolvimento econômico do país, que requer toda uma série de outros investimentos essenciais, procurar obter um reforço dos recursos destinados ao ensino.

O aumento simplista da percentagem da renda de impostos gerais destinada a esse fim já foi tentado, sem êxito, pelo Plano Trienal e não se apresenta como fórmula viável, porque o vulto das responsabilidades rígidas, de caráter constitucional ou legal, que gravam a receita, já superou, no entender dos economistas, o limite compatível com a possibilidade da elaboração, em regime de equilíbrio orçamentário, de planos gerais de governo e programas de desenvolvimento.

Há, pois, necessidade de recorrer-se a outras fontes de receita. Foi o que fez o Governo, ao promover a criação de novo tributo.

3. CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS

No mundo contemporâneo, em que imensas áreas da população, até aqui marginalizadas, devem ser assimiladas pelos processos de vida sócio-cultural, o problema de recursos para a educação é sentido por todos os povos, tendo mesmo constituído o objeto da

XVIII Conferência Internacional de Instrução Pública (Genebra, 1955), sob o tema "Financiamento da Educação".

Os relatórios apresentados pelos 55 países participantes da Conferência mostram que, em 23 deles, o financiamento da educação pelas empresas constitui uma das soluções adotadas, seja sob a forma de contribuições voluntárias, estimuladas pelas legislações laterais, especialmente a do imposto de renda, seja sob a forma de encargo compulsório, estabelecido por lei.

A imposição legal, nos países que a adotam, estabelece, algumas vezes, o ônus direto dos gastos totais ou parciais com a educação dos empregados e filhos destes, outras vezes institui a participação indireta no financiamento de certas atividades educativas (educação elementar, alfabetização de adultos, ensino profissional e técnico, etc.), sob a forma de taxas e impostos, geralmente proporcionais ao montante dos investimentos ou dos salários pagos.

Em nosso país, a Constituição de 1946 estatui, sob várias formas, a participação das empresas na manutenção dos serviços de ensino, notadamente do ensino primário gratuito e da aprendizagem industrial.

Diversas tentativas já foram feitas por parte do Governo Federal para tornar efetivo o cumprimento pelas empresas do dispositivo constitucional pertinente ao ensino primário.

Em outubro de 1955 o Ministro da Educação e Cultura, Cândido Mota Filho, e o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Napoleão Alencastro Guimarães, encaminharam ao Presidente da República, João Café Filho, ante-projeto-de-lei elaborado pela Diretoria Geral do Departamento Nacional de Educação, dispondo sobre a matéria (Relatório da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Educação, Referente ao Ano de 1955, Parte II, pág. 28).

Oferecia o ante-projeto às empresas formas várias para a observância do imperativo constitucional e estabelecia sanções pecuniárias, estipuladas em função do valor do salário-mínimo e do número de empregados e que, revertendo ao Fundo Nacional do Ensino Primário, constituíam, em última análise, outra forma de opção oferecida às empresas para o cumprimento da obrigação que lhes é imposta pela Constituição.

Posteriormente, entendeu o Governo Federal determinar por Decreto o cumprimento do art. 168, III. Não podendo simples ato do Poder Executivo criar sanções pecuniárias, o Decreto nº 50 423, de 8 de abril de 1961, o primeiro que dispôs sobre a matéria, instituiu, para as empresas enquadradas no citado dispositivo constitucional, a exigência de prova do cumprimento do mesmo, a fim de poderem praticar atos essenciais à sua atividade econômica, tais como transação com os órgãos da Administração Federal, com Autarquias ou Entidades de Economia Mista, participação em concorrências públicas ou coletas de preços promovidas pelos mesmos órgãos, pleitear ou receber favores, benefícios ou quaisquer auxílios da União.

O fato de que, no decurso destes três anos, teve o Governo Federal necessidade de alterar várias vezes os critérios inicialmente firmados, baixando cinco outros decretos (nº 50 556, de 8/5/1961; 50 811, de 17/6/1961; 230, de 27/11/1961; 51 409, de 13/2/1962 e 53 453, de 20/1/1964), demonstra a precariedade da regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Realmente, não obstante os esforços despendidos dentro da linha traçada pelo Decreto nº 50 423, a participação das empresas na manutenção do ensino primário dos seus servidores e filhos destes não pode ser julgada satisfatória, quer no tocante ao vulto das contribuições, quer pela forma não planejada pela qual estava sendo prestada.

4. EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO A TÔDAS AS EMPRESAS

A Constituição, ao estatuir que o ensino primário é obrigatório (art. 168, I) e que o ensino primário oficial é gratuito para todos (art. 168, II), parece cometer todo o ônus da manutenção desse ensino aos poderes públicos.

Outro preceito constitucional (art. 168, III), contudo, ao determinar que "as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes", transfere o ônus, no que tange aos empregados e aos dependentes de empregados das médias e grandes empresas, às próprias empresas.

A norma contida no art. 168, III, da Constituição, implica, sem dúvida, na afirmação de princípio de caráter mais geral, qual seja o da responsabilidade solidária da atividade econômica na obra da educação nacional. Em face das gravíssimas deficiências que ainda se observam no setor do ensino primário, não há porque não estender essa co-responsabilidade a todas as empresas, qualquer que seja o número de empregados, uma vez que o ônus será sempre proporcional ao grau de desenvolvimento, e, portanto, à capacidade econômica de cada uma.

Atribuindo às empresas a obrigatoriedade de *manter* ensino primário gratuito, o preceito constitucional não estatui que elas próprias, necessariamente, o *ministrem*.

Consagrando, por outro lado, o princípio da liberdade de ensino (art. 167), que assegura à iniciativa particular o direito de ministrar o ensino dos diferentes ramos, "respeitadas as leis que o regulem", a Constituição oferece, às empresas enquadradas no inciso III do art. 168, dois caminhos para o cumprimento da obrigação que lhes é imposta: a organização e manutenção de escolas próprias ou o custeio de outros serviços de ensino primário.

Estendido, porém, o vínculo da responsabilidade a todas as empresas, qualquer que seja o número de seus empregados, a possibilidade da organização e manutenção de serviços próprios de ensino é tanto menor para as empresas que empreguem menos de cem pessoas, quanto mais reduzido for o quadro de seu pessoal. Essas empresas deveriam, então, optar, quase que necessariamente, pela forma de custeio de serviços outros de ensino.

Fundado nessas razões, o Poder Executivo Federal tomou a iniciativa de propor ao Congresso Nacional a instituição da contribuição das empresas correspondente ao custo do ensino dos filhos dos seus empregados em idade de escolarização obrigatória e destinado a suplementar os recursos públicos reservados para o ensino primário.

5. SALÁRIO-EDUCAÇÃO

O custo do ensino primário de cada filho de empregado é estabelecido em relação ao custo local presumível do ensino primário

oficial, calculado esse custo de conformidade com critérios adotados pelo Plano Nacional de Educação, aprovado pelo Conselho Federal de Educação. Admitindo-se que:

- a) se atribua ao professor das classes de ensino primário remuneração equivalente a 1,5 salário-mínimo;
- b) as despesas com a remuneração do professor correspondam a 70% do custo total da manutenção desse ensino, sendo os 30% restantes representados pelas despesas de livros e material escolar (13%), prédio e equipamento (10%), direção e supervisão do ensino (7%);
- c) a matrícula média por classe seja de 30 alunos, o custo mensal *per capita* do ensino primário, em cada região do país, será dado pela fórmula:

$$\frac{1,5 \text{ SM} \times 100}{70 \times 30} = 0,07 \text{ SM}$$

O custo do Ensino primário assim determinado (7% do salário-mínimo) será devido pelas empresas em relação a cada um dos filhos de empregados em idade de escolarização obrigatória.

À semelhança do que ocorre com o salário-família, instituído pela lei nº 4 266, de 3 de outubro de 1963, o custeio do ensino primário será feito pelo sistema de compensação coletiva, isto é, o de rateio entre as empresas, por força do qual cada empresa participará com uma contribuição fixa por empregado, indistintamente, sem consideração pelo respectivo estado civil ou número de filhos em idade escolar. Em face das possibilidades que as condições sócio-econômicas do país oferecem no momento, a lei fixa, inicialmente, a escolarização obrigatória para as faixas etárias compreendidas entre 7-11 anos.

De acordo com as estimativas atuariais realizadas pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, e com os índices etários aplicados ao Censo de 1960, correspondem a cada 100 filiados aos diversos Institutos de Previdência Social 30 menores de 7 a 11 anos de idade. A contribuição relativa a cada empregado ativo deverá ser, então, 30% do custo do ensino primário de uma criança, isto é:

$$\frac{30}{100} \times \frac{(7 \text{ SM})}{100} = 0,02 \text{ SM}$$

A contribuição assim fixada (2% do salário-mínimo) é que constitui o chamado *Salário-Educação* e será arrecadada pelos Institutos de Previdência a que as empresas estiverem vinculadas.

6. APLICAÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Depois de deduzida a comissão de meio por cento, relativa às despesas de arrecadação, os Institutos recolherão as contribuições arrecadadas em cada Unidade da Federação ao Banco do Brasil, creditando-as:

- a) 50% ao Fundo Estadual do Ensino Primário ou, em falta deste, ao Governo do Estado, para aplicação no próprio Estado, de acordo com planos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Educação;
- b) 50% ao Fundo Nacional de Ensino Primário, para redistribuição em todo o território nacional, segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação, "o qual deverá levar em conta, sobretudo, a razão direta dos índices de analfabetismo".

Estabelece a Lei que a parte da arrecadação do salário-educação, que cabe aos Estados e ao Distrito Federal, será aplicada, no âmbito dos respectivos territórios, de acordo com os planos estabelecidos pelos Conselhos de Educação. A parte destinada ao reforço do Fundo Nacional de Ensino Primário será redistribuída por todo o território Nacional, segundo os mesmos critérios de aplicação estabelecidos pelo Conselho Federal.

É claro que a criação do salário-educação, introduzindo um fator novo, altamente significativo na economia do ensino primário, acarreta a necessidade da revisão dos planos de educação, e a própria Lei nº 4 440 faz referência expressa ao Plano Nacional, que deverá levar em conta "a razão direta dos índices de analfabetismo".

Calculada à base do número de filiados ativos à Previdência Social e do salário-mínimo vigente, a arrecadação do salário-educação deverá ultrapassar anualmente 50 bilhões de cruzeiros, importância que supera os próprios recursos orçamentários do Fundo Nacional de Ensino Primário (Quadro nº 2).

Pode-se admitir que a contribuição das empresas, prestada na forma fixada pela Lei sendo adequadamente empregada, deverá

proporcionar ensino primário a cerca de mais de 1,5 milhão de alunos, elevando de 30% o número atual de crianças de 7 a 11 anos que se encontram matriculadas.

7. ISENÇÕES

Não deixando de preservar a continuidade de formas de ação já existentes, determina a Lei que ficarão isentas do recolhimento de contribuição as empresas que, com mais de 100 empregados, mantiverem serviço próprio de ensino ou que instituírem, inclusive mediante convênio, sistema de bolsas de estudo. Para esse fim, tanto o sistema próprio de ensino como o sistema de bolsas de estudo deverão ser julgados satisfatórios por ato da administração estadual, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, na forma da regulamentação da Lei.

Estarão igualmente isentas do pagamento do salário-educação as instituições de ensino e educação, de qualquer tipo ou grau, e, bem assim, os hospitais e demais organizações de assistência que não tenham fins lucrativos.

Cumprе ressaltar que, em face da forma prevista para a arrecadação dos recursos, a instituição do salário-educação far-se-á sem a necessidade de criação de qualquer organismo novo e sem a nomeação de nenhum funcionário. Por sua vez, a aplicação dos recursos, operando-se mediante a ampliação dos serviços públicos de ensino, não implicará, igualmente, a necessidade de criação de novos órgãos da administração escolar. Nesses termos, a totalidade dos recursos será aplicada no desenvolvimento dos próprios serviços de ensino.

A contribuição percentual devida pelas empresas não incidirá sobre o total da respectiva folha de pagamento, mas sobre o valor resultante da multiplicação do número total de seus empregados pelo salário-mínimo local. Pode-se calcular que a incidência do salário-educação sobre a folha de pagamento do pessoal das empresas será em média de 1,33%, oscilando entre os limites de 0,72% a 2%.

Note-se, outrossim, que as medidas adotadas pela Lei não acarretarão ônus novos às empresas que empreguem mais de 100

pessoas, pois estas, obrigadas pelo imperativo constitucional, já vinham concorrendo para esse fim, embora geralmente o fizessem sem plano, através de formas várias e de providências episódicas, na forma da regulamentação expedida pelo Poder Executivo a partir de 1961.

A lei que institui o salário-educação, assegurando a participação geral das empresas no custeio do ensino primário dos filhos de seus servidores, consulta os princípios de justiça distributiva e atende, em medida mais adequada, às prementes necessidades da educação nacional.

Não será, finalmente, ocioso lembrar que às próprias empresas reverterão, afinal, os frutos do surto de desenvolvimento que o salário-educação irá imprimir aos efetivos do ensino primário, pois, como ninguém contesta, a educação fundamental, pela qualificação do trabalho, repercute sempre sobre a produtividade, e, pela elevação do padrão de vida de extensas camadas da população, não deixa jamais de concorrer para o fomento do consumo.

Salário-Educação, como forma de financiamento do ensino

A Lei nº 4 440 não institui apenas um novo tributo para reforçar a receita dos fundos públicos destinados ao custeio da educação. Graças ao mecanismo estabelecido — e nisso está o seu maior significado — o novo diploma cria uma forma original de financiamento do ensino primário.

Em face das condições atuais, em que a escolarização obrigatória não ultrapassa efetivamente quatro anos, e o ensino é deficientemente ministrado em escolas que funcionam em dois e, até, mais turnos por dia — o salário-educação, em correspondência com o custo desse ensino, é fixado, de início, em apenas 2% do salário-mínimo. Prevê, porém, a Lei que, por simples ato do Poder Executivo, o valor da contribuição das empresas poderá ser alterado, através de revisões trienais, para atender a modificações de custo decorrentes do aumento do período de escolarização obrigatória ou da melhoria dos padrões do serviço prestado.

O sistema adotado apresenta, ainda, a vantagem de ajustar automaticamente a arrecadação a todo crescimento demográfico e a toda elevação do custo de vida.

Nos primeiros anos de vigência da lei é de prever-se que o acréscimo de arrecadação ultrapasse até esses índices, decorrendo de dois outros fatores as elevações que se verificarem: a extensão da previdência social a categorias profissionais ainda não compreendidas no benefício e o próprio aperfeiçoamento da organização dos institutos, que se incumbirão de arrecadar o tributo.

Acreditamos que a instituição do salário-educação — pelo que resulta como forma de financiamento do ensino — e a realização do recenseamento escolar do país — pelo que resulta como base segura para o planejamento da educação — constituem duas providências que nos faltavam para promover a arrancada nacional destinada a erradicar o analfabetismo.

E, aliás, não poderiam tardar mais. A propósito, é oportuno lembrar aqui que, há três quartos de século, no alvorecer da República, acentuou José Veríssimo:

"Para reformar e restaurar um povo, um só meio se conhece, quando não infalível, certo e seguro: é a educação, no mais largo sentido, na mais alevantada acepção desta palavra. Nenhum momento mais propício que este para tentar esse meio, que não querem adiados os interesses da Pátria. Afirma um perspicuo e original historiador da pedagogia que, do estudo da história e desenvolvimento da educação pública, resulta, entre outras, essa conclusão. "Uma reforma profunda na educação pública e nacional presume uma reforma igualmente radical no Governo". Nós tivemos a reforma radical no Governo, cumpre-nos, agora, completar a obra da Revolução pela reforma profunda da educação nacional".

QUADRO Nº 1
ESTIMATIVA DO CUSTO DA ESCOLARIZAÇÃO TOTAL DA POPULAÇÃO 7-11 ANOS
1 9 6 4

	POPULAÇÃO 7/11 ANOS (1)	SALÁRIO MÍNIMO	VENCIMENTO MÉDIO DO PROFESSOR (2)	CUSTO ANUAL PER-CAPITA DO ENSINO (3)	CUSTO TOTAL DO ENSINO
BRASIL	10 270 931	-	-	-	292 780 060 013
REGIÃO NORTE-OESTE	1 529 434	-	-	-	38 979 680 631
Rondônia	9 810	34 000	51 000	29 576	288 178 560
Acre	24 513	30 900	46 350	26 698	654 438 268
Amazonas	101 005	34 000	51 000	29 376	3 291 122 880
Roraima	4 287	34 000	51 000	29 376	125 934 912
Pará	244 836	31 000	46 500	26 784	6 557 687 424
Amapá	11 183	31 000	46 500	26 784	299 525 472
Maranhão	421 902	25 200	37 800	21 773	9 185 987 866
Piauí	196 132	20 000	30 000	17 280	3 389 160 960
Mato Grosso	157 852	33 000	49 500	28 512	4 500 676 224
Goiás	331 814	34 000	51 000	29 376	9 747 368 064
Distrito Federal	26 100	42 000	63 000	36 000	939 600 000
REGIÃO NORDESTE	2 765 981	-	-	-	65 407 266 375
Ceará	512 412	25 200	37 800	21 773	11 156 643 993
Rio Grande do Norte	166 502	25 200	37 800	21 773	3 625 214 746
Paraíba	296 694	25 200	37 800	21 773	6 459 859 123
Pernambuco	585 960	29 100	43 650	25 143	14 732 440 704
Alagoas	189 461	26 200	39 300	22 637	4 288 790 765
Sergipe	110 996	25 200	37 800	21 773	2 416 693 709
Bahia	903 956	29 100	43 650	25 143	22 727 623 335
REGIÃO SUL	5.975 516	-	-	-	188 393 113 007
Espírito Santo	185 232	32 400	48 600	27 994	5 185 310 515
Minas Gerais	1.456 815	39 600	59 400	34 215	49 844 051 136
Rio de Janeiro	501 016	39 600	59 400	34 215	17 141 961 831
Guanabara	320 184	42 000	63 000	36 288	1 161 869 184
São Paulo	1.725 722	41 000	61 500	35 424	61 131 976 128
Paraná	693 501	33 700	50 550	29 117	20 192 529 917
Santa Catarina	330 988	33 700	50 550	29 117	9 637 311 398
Rio Grande do Sul	762 058	36 600	54 900	31 623	24 098 102 898

QUADRO Nº 11
ESTIMATIVA DA ARRECAÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

	NÚMERO DE FILIADOS ATIVOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL							SALÁRIO EDU- CAÇÃO Cr\$	ARRECAÇÃO MENSAL Cr\$	ARRECAÇÃO ANUAL Cr\$
	IAPB	IAPC	IAPI	IAPFESP	IAPETC	IAPM	TOTAIS			
BRASIL	214 125	1 498 582	2 666 490	510 075	580 000	67 505	5 536 777		4 175 827 420	50 109 929 040
REGIÃO NORTE-OESTE	9 118	109 455	92 381	42 925	33 000	6 321	293 200	-	192 842 234	2 314 106 808
Rondônia	90	-	-	An. PA-	-	20	110	680	74 800	897 600
Acre	51	-	-	-	-	22	73	618	45 114	541 368
Amazonas	679	9 666	7 821	1 441	4 000	783	24 390	680	16 585 200	199 022 400
Roraima	18	-	-	An. AM	-	-	18	680	12 240	146 880
Pará	1 545	24 260	21 662	15 352	7 000	4 349	74 168	620	45 984 160	551 809 920
Amapá	39	-	-	-	-	6	45	620	27 900	334 800
Maranhão	667	18 898	6 863	3 258	4 000	434	34 120	504	17 196 480	206 357 760
Piauí	594	9 208	4 911	5 421	3 000	269	23 223	400	9 289 200	111 470 400
Mato Grosso	1 743	12 856	9 985	An. SP-	3 000	429	28 013	660	18 488 580	221 862 960
Goiás	2 181	17 917	13 237	An. SP-	7 000	9	40 344	680	27 433 920	329 207 040
Distrito Federal ..	1 511	16 650	27 902	17 633	5 000	-	68 696	840	57 704 640	692 455 680
REGIÃO NORDESTE ...	19 975	287 929	271 966	55 220	82 000	9 683	726 773	-	401 910 968	4 822 931 616
Ceará	3 404	39 660	41 709	7 426	8 000	373	100 572	504	50 688 288	608 259 456
Rio Grande do Norte	862	13 054	18 643	4 359	4 000	793	41 711	504	21 022 344	252 268 128
Paraíba	1 409	15 889	21 904	4 758	6 000	337	51 297	504	25 349 688	304 196 256
Pernambuco	5 571	80 603	85 492	14 828	15 000	3 239	204 733	582	119 154 606	1 429 855 272
Alagoas	939	7 707	27 936	5 700	3 000	469	45 751	524	23 973 524	287 682 288
Sergipe	566	24 561	15 303	Ane. BA-	3 000	110	43 540	504	21 944 160	263 329 920
Bahia	7 224	106 455	60 979	18 149	43 000	4 362	240 169	582	139 778 358	1 677 340 296
REGIÃO SUL	185 032	1 101 198	2 302 143	411 930	465 000	51 501	4 516 804	-	3 581 074 218	42 972 890 616
Espírito Santo	1 520	8 926	14 680	17 944	7 000	936	51 006	648	33 051 888	396 622 656
Minas Gerais	31 510	200 533	210 878	28 156	50 000	666	521 743	792	413 220 456	4 958 645 472
Rio de Janeiro	6 097	11 054	164 572	15 610	25 000	3 616	325 949	792	258 151 608	3 097 819 296
Guanabara	43 422	205 045	324 756	153 675	90 000	24 978	840 876	840	706 335 840	8 476 030 080
São Paulo	71 244	270 827	193 597	132 642	180 000	17 713	1 866 023	820	1 530 138 860	18 361 666 320
Paraná	9 708	108 978	103 537	19 440	45 000	334	286 997	674	193 437 978	2 321 231 736
Santa Catarina	4 004	55 826	89 424	Ane. PR-	25 000	1 300	175 554	674	118 323 396	1 419 880 752
Rio Grande do Sul ..	17 527	140 009	200 699	45 463	43 000	1 958	448 656	732	328 416 192	3 940 994 304

Ila. PARTE

LEI Nº 4 440, DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

*Institui o Salário-Educação
e dá outras providências.*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — É instituído o salário-educação devido pelas empresas vinculadas à Previdência Social, representado pela importância correspondente ao custo do ensino primário dos filhos dos seus empregados em idade de escolarização obrigatória e destinado a suplementar as despesas públicas com a educação elementar.

Art. 2º — O custo atuarial do ensino primário, para os efeitos do art. 1º desta lei, será calculado sob a forma de quota percentual, com base no salário-mínimo local, arredondado este para múltiplo de mil seguinte.

Art. 3º — O salário-educação será estipulado pelo sistema de compensação do custo atuarial, cabendo a todas as empresas recolher, para esse fim, ao Instituto ou Instituições de Aposentadoria e Pensões a que estiverem vinculadas, em relação a cada empregado, qualquer que seja o seu estado civil e o número de seus filhos, a contribuição que for fixada em correspondência com o valor da quota percentual referida no art. 2º.

§ 1º — A contribuição de que trata este artigo corresponderá à percentagem incidente sobre o valor do salário-mínimo multiplicado pelo número total de empregados da empresa, observados os

mesmos prazos de recolhimento, sanções administrativas e penais e demais dados estabelecidos com relação às contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social.

§ 2º — O salário-educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados das empresas compreendidas por esta Lei.

§ 3º — É vedado aos Institutos de Aposentadoria e Pensões receber das empresas quaisquer contribuições relativas à Previdência Social, que, ressalvado o disposto nos arts. 5º e 6º, não incluam as parcelas que forem devidas nos termos desta Lei.

Art. 4º — As contribuições recolhidas nos Estados, no Distrito Federal, e nos Territórios, deduzida a parcela de meio por cento relativa às despesas de arrecadação, serão depositadas dentro de sessenta (60) dias, sob pena de responsabilidade civil e penal, pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões no Banco do Brasil S.A. em duas contas distintas:

a) 50% a crédito do Fundo Estadual de Ensino Primário ou, na inexistência dêste, em conta vinculada ao “desenvolvimento do ensino primário”, a crédito do respectivo governo, para aplicação no próprio Estado, de conformidade com o § 1º dêste artigo;

b) 50% em conta vinculada ao Fundo Nacional do Ensino Primário, como refôrço de seus recursos e para aplicação em todo o território nacional, na conformidade e segundo os mesmos critérios de distribuição estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação (§ 2º do art. 92 da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961), o qual levará em conta sobretudo a razão direta dos índices de analfabetismo.

§ 1º — Os recursos de que trata a letra *a* dêste artigo serão aplicados nos Estados, e no Distrito Federal, de acordo com planos estabelecidos pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação, e, nos Territórios, de conformidade com os critérios que forem fixados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 2º — Durante os três primeiros anos de vigência desta Lei, 40%, 50% e 60%, respectivamente, dos recursos do salário-educação serão obrigatoriamente aplicados em despesas de custeio e o restante em construções e equipamento de salas de aula. Nos anos

seguintes, a percentagem atribuída a construções e equipamento será fixada pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 5º — Ficarão isentos do recolhimento da contribuição de que trata o art. 3º:

a) as empresas que, com mais de cem (100) empregados, mantiverem serviço próprio de ensino primário (art. 168, III, da Constituição Federal) ou que instituírem, inclusive mediante convênio, sistema de bolsas de estudo no mesmo grau de ensino, um e outro, em termos julgados satisfatórios por ato da administração estadual do ensino, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, na forma da regulamentação desta Lei;

b) as instituições de ensino e educação, de qualquer tipo ou grau, bem assim os hospitais e demais organizações de assistência que não tenham fins lucrativos.

Parágrafo único — A isenção de que trata a letra *a* dêste artigo, concedida pelo prazo de um ano, será renovada mediante comprovação da regularidade das providências realizadas, dos resultados obtidos e das despesas efetivamente feitas em importância não inferior às contribuições que seriam devidas na forma do art. 3º.

Art. 6º — (Vetado).

Parágrafo único — (Vetado).

Art. 7º — Com o recolhimento do salário-educação, instituído por esta Lei, ou por ato da autoridade competente da administração estadual do ensino, baixado nos termos do art. 5º, considerar-se-á atendido pela empresa em relação aos filhos de seus empregados, o estatuído no art. 168, nº III, da Constituição Federal.

Parágrafo único — O disposto no art. 168, nº III, da Constituição Federal, será cumprido pelas empresas em relação aos seus próprios servidores, na forma da Legislação Estadual.

Art. 8º — Ficam assim fixados, pelo período de três anos, as idades e os valores relativos a esta Lei:

I — 7 a 11 anos de idade a escolarização obrigatória, a que se refere o art. 1º;

II — Sete por cento do salário-mínimo para a quota percentual referida no art. 2º;

III — Dois por cento para a contribuição devida pelas empresas nos termos do art. 3º, § 1º.

§ 1º — Se, findo o período previsto neste artigo, não forem, por decreto do Governo Federal, revistas as idades e valores nêles fixados, êstes continuarão em vigor até nôvo decreto.

§ 2º — A qualquer alteração das idades ou das percentagens referidas nos incisos I, II e III dêste artigo, deverá corresponder proporcionalmente as das outras, a fim de que seja assegurado o equilíbrio do sistema de custeio.

Art. 9º — O Ministério da Educação e Cultura fiscalizará a aplicação de todos os recursos provenientes do salário-educação, de conformidade com as instruções que forem baixadas para êsse fim e nos termos dos convênios gerais que deverão ser firmados com os governos estaduais.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor a partir do mês que se seguir ao decurso de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único — Dentro do prazo estabelecido neste artigo, o Poder Executivo expedirá o regulamento desta Lei.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Flávio Suplicy de Lacerda
Arnaldo Sussekind

(Publicado no Diário Oficial de 29 de outubro de 1964 — Seção I — Parte I).

RAZÕES DO VETO

Nº 567

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por contrariar os interesses nacionais, o Projeto de Lei na Câmara dos Deputados nº 2 172-B/64 (no Senado nº 139/64), que institui o Salário-Educação e dá outras providências.

Incide o veto sobre:

Art. 6º e seu parágrafo único.

Razões: O dispositivo vetado não se coaduna com a própria sistemática estabelecida para o nôvo instituto e não se concilia com os interesses públicos, permitindo que os conselhos estaduais de educação deleguem o recebimento e a aplicação total ou parcial da contribuição destinada aos Estados a fundações a cujos obetivos especifica.

Ora, pela sistemática do projeto, a esfera de competência dos vários órgãos da administração pública que interferem na arrecadação, recebimento e aplicação do salário-educação é a seguinte: Os Institutos de Previdência Social arrecadam as contribuições devidas pelas empresas vinculadas; os

governos estaduais recebem as contribuições em depósitos feitos no Banco do Brasil S/A, em conta vinculada ao desenvolvimento do ensino primário; os conselhos estaduais de educação estabelecem os planos para aplicação dos recursos e as administrações estaduais os aplicarão através dos órgãos competentes.

Dentro da sistemática adotada, a função dos conselhos estaduais de educação está circunscrita ao estabelecimento de planos para a aplicação dos recursos arrecadados e isso está conforme a natureza desses órgãos e fiel à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Nessas condições, não é de admitir-se que os conselhos estaduais de educação deleguem, isto é, transfiram a fundações o recebimento e a aplicação dos recursos provenientes do salário-educação, atribuições que não lhes competem. Ninguém pode delegar, transmitir a outrem competência que não possui, função em que não está investido.

Acresce ponderar que, concedendo-se aos conselhos estaduais de educação a faculdade de delegar a fundações de diversas naturezas o recebimento e a aplicação total dos recursos, não estará, de modo algum, assegurada a observância de normas legais vigentes e de outras que o projeto se propõe a instituir.

Delegados o recebimento e aplicação dos recursos a fundações educacionais, que tenham por objetivo exclusivo o custeio do ensino primário, não se assegura o cumprimento do art. 93 da Lei de Diretrizes e Bases, que determina que os recursos públicos sejam aplicados de preferência na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino. Tampouco se assegura que, no primeiro triênio de vigência da nova lei, se apliquem em programas de construções escolares as percentagens especificadas no § 2º do art. 4º.

Por outro lado, delegados o recebimento e aplicação dos recursos a fundações que tenham por objetivo exclusivo a construção ou reparação de prédios escolares, não fica garantida a observância do dispositivo constitucional que informa a instituição do salário-educação e em face do qual a contribuição se destina à manutenção do ensino primário dos

filhos dos empregados das empresas e, não, a mera execução de programas de obras. De resto, não podem ser consideradas educacionais as fundações que se proponham apenas a executar obras, isto é, construir ou reparar prédios.

Mais grave, porém, é que o art. 6º, transferindo a entidades privadas, não criadas por lei e não sujeitas à disciplina das instituições públicas, o recebimento e a aplicação, até mesmo total, do tributo instituído, contraria manifestamente o interesse público.

Por força da aludida faculdade, o poder público estadual através de seus conselhos de educação, órgãos de natureza normativa da administração do ensino, poderiam transferir a instituições privadas, por insólita delegação, os tributos que devem inscrever-se em seus próprios orçamentos, provenientes, que são, de contribuição compulsória, criada por lei.

A prevalecer o critério do projeto, que constituiria grave precedente, estaria consagrado, por via oblíqua, através de instituições privadas — as fundações — a possibilidade de delegar o poder público o recebimento e aplicação dos recursos do erário, escapando a disciplina que a lei lhe impõe no trato de receita pública, que não pode se eximir, jamais, dos requisitos legais e das normas regulamentares.

Colocando o recebimento e aplicação dos recursos provenientes do salário-educação fora das cautelas e dos controles peculiares à administração pública, o art. 6º poderia fomentar a proliferação de fundações sem outra votação que a da gestão dos dinheiros do erário, o que representaria grande prejuízo para a educação nacional.

Relativamente às fundações educacionais já existentes, de comprovada idoneidade e eficiência, estará a continuidade da prestação dos seus bons serviços assegurada através do regime instituído na alínea *a* do art. 5º que prevê convênios com empresas de mais de cem empregados e nos quais se incluiria, na medida que se fizesse necessária e dentro das percentagens previstas no § 2º do art. 4º, a construção de edifícios para escolas.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 27 de outubro de 1964

a) — H. CASTELLO BRANCO

DECRETO Nº 55 551 - DE 12 DE JANEIRO DE 1965

Regulamenta a Lei nº 4 440, de 27 de outubro de 1964, que institui o Salário-Educação, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º — O salário-educação, instituído pela Lei nº 4 440, de 27 de outubro de 1964, para suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino primário comum, é devido por todas as empresas vinculadas ao sistema geral da Previdência Social, de que trata a Lei nº 3 807, de 26 de agosto de 1960.

Parágrafo único — Entende-se por empresa, o empregador, como tal definido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as repartições públicas autárquicas e quaisquer outras entidades públicas ou serviços administrativos, incorporados ou concedidos pelo Poder Público, em relação aos respectivos servidores enquadrados no regime dessa legislação.

Art. 2º — O salário-educação não tem caráter remuneratório e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração recebida pelo empregado.

Art. 3º — O salário-educação será pago pelas empresas em relação a todos os empregados, qualquer que seja a idade, o esta-

do civil, o número de filhos, a forma de admissão, o regime de trabalho, a modalidade de remuneração e o valor do salário correspondente.

Art. 4º — O salário-educação é fixado em dois por cento do salário-mínimo mensal de adulto estipulado para a localidade.

Art. 5º — O salário-educação será recolhido, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões a que a empresa estiver vinculada, pelo sistema normal de arrecadação, com o caráter de quota adicional, devidamente discriminada, das contribuições previdenciárias.

§ 1º — A contribuição de cada empresa, relativa ao salário-educação, corresponderá ao produto do número de seus empregados pelo valor indicado no art. 4º deste Decreto.

§ 2º — Quando a empresa contribuir para mais de um Instituto de Aposentadoria e Pensões deverá recolher o salário-educação, separadamente para cada um deles, na proporção do número de empregados a eles filiados.

§ 3º — A contribuição da empresa observará os mesmos prazos de recolhimento, sanções administrativas e penais e demais dados estabelecidos em relação às contribuições previdenciárias.

§ 4º — É vedado aos Institutos de Aposentadoria e Pensões receber das empresas quaisquer contribuições relativas à Previdência Social que, ressalvados os casos de expressa isenção, não incluam as contribuições devidas nos termos deste Decreto.

Art. 6º — As operações concernentes ao recolhimento do salário-educação deverão ser lançadas, sob o título “Salário-Educação”, na escrituração das empresas, nos termos do disposto no art. 80 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3 807, de 26 de agosto de 1960).

Art. 7º — A exatidão das operações de recolhimento do salário-educação está sujeita à fiscalização dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, aplicando-se-lhe, bem como à sua cobrança, as disposições da Lei Orgânica da Previdência Social e de seu Regulamento Geral (Decreto nº 48 959-A, de 18/9/1960).

Art. 8º — Ficarão isentas do recolhimento das contribuições relativas ao salário-educação, as empresas, com mais de cem empregados, que mantiverem serviço próprio de ensino primário (art. 168, III, da Constituição Federal) ou que instituírem, inclusive mediante convênio, sistema de bolsas de estudo.

§ 1º — Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se:

a) como serviços próprios de ensino primário as unidades do ensino primário fundamental comum, gratuito, mantidas pelas empresas às suas exclusivas expensas;

b) como sistema de bolsas de estudo e conjunto de matrículas efetivas de ensino primário fundamental comum, custeadas pelas empresas em escolas mantidas por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas do direito privado.

§ 2º — Os serviços próprios de ensino e o sistema de bolsas de estudo serão reputados satisfatórios apenas quando beneficiarem um número de alunos não inferior a trinta por cento do total de empregados da empresa e forem oferecidos através de escolas devidamente registradas no sistema estadual de ensino.

Art. 9º — A isenção de que trata o art. 8º efetivar-se-á mediante ato da administração estadual de ensino, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º — A isenção a que se refere este artigo será concedida pelo prazo de um ano letivo (1º de fevereiro a 31 de janeiro).

§ 2º — A isenção poderá ser renovada, pelo mesmo processo, por igual prazo, sempre que, em relação ao período anterior, ficar comprovado o preenchimento das seguintes exigências:

a) regularidade e bons resultados do ensino ministrado de conformidade com o art. 8º;

b) número de alunos efetivamente beneficiados não inferior a trinta por cento da média mensal do número de empregados da empresa;

c) despesas de custeio, por parte da empresa, feitas comprovadamente em importância não inferior ao total das contribuições correspondentes ao salário-educação que teriam sido devidas, de conformidade com este Decreto, no decurso do ano letivo anterior.

Art. 10 — A comprovação, perante os Institutos de Aposentadoria e Pensões, da isenção de que trata o art. 8º e da sua renovação, far-se-á mediante certificado expedido pelos órgãos da administração estadual do ensino, de conformidade com os modelos anexos de números I e II.

Art. 11 — As operações concernentes ao custeio dos serviços próprios de ensino e de bolsas de estudo por parte das empresas,

que empregam mais de cem empregados, deverão ser lançadas, sob os respectivos títulos, na escrituração, e estarão sujeitas à fiscalização das autoridades do ensino.

Art. 12 – Ficarão também isentas do recolhimento das contribuições relativas ao salário-educação:

I – As instituições de ensino e educação, de qualquer tipo ou grau;

II – Os hospitais e demais organizações de assistência, que não tenham fins lucrativos.

§ 1º – A isenção de que trata o inciso I efetivar-se-á mediante exibição de prova de que a instituição está devidamente registrada no órgão competente da administração estadual ou federal de ensino.

§ 2º – A fim de que possam gozar a isenção a que se refere o inciso II, os hospitais e organizações de assistência farão prova de que estão enquadrados na Lei nº 3 577, de 4 de julho de 1959.

Art. 13 – O salário-educação é devido a partir do mês de dezembro de 1964, inclusive, fazendo-se o primeiro recolhimento das contribuições correspondentes a partir de janeiro de 1965.

Art. 14 – As empresas industriais, comerciais e agrícolas, com mais de cem empregados, que cumpriram, no ano letivo de 1964, de acordo com as normas então vigentes, o estatuído no art. nº 168, III, da Constituição Federal, consideram-se como já tendo satisfeito o pagamento do salário-educação relativo aos meses de dezembro de 1964 e janeiro de 1965.

§ 1º – Para os efeitos deste artigo, as empresas deverão juntar prova fornecida pelo órgão competente da administração estadual de ensino e expedida nos termos do modelo anexo número III.

§ 2º – A prova de que trata o parágrafo anterior só será fornecida à empresa que tiver despendido, durante o ano letivo de 1964, em manutenção de serviços próprios de ensino primário, em convênio com o Poder Público ou em sistema de bolsas de estudo do mesmo grau e nível de ensino, importância não inferior ao total das contribuições que seriam devidas em relação aos meses a que se refere este artigo.

Art. 15 – Os Institutos de Aposentadoria e Pensões, dentro do prazo de sessenta dias, contados a partir do primeiro dia útil do

mês seguinte ao do respectivo recolhimento, depositarão as importâncias arrecadadas, em cada Unidade da Federação, a título de salário-educação, em duas contas distintas:

a) cinquenta por cento na Agência Centro do Banco do Brasil S/A, da capital da respectiva Unidade da Federação, a crédito do “Fundo Estadual do Ensino Primário – Lei nº 4 440, de 27 de outubro de 1964”, ou, na inexistência do referido Fundo, a crédito do Governo do Estado, em conta vinculada ao “Desenvolvimento do Ensino Primário – Lei nº 4 440, de 27 de outubro de 1964”;

b) cinquenta por cento na Agência Central do Banco do Brasil S/A – Brasília - DF, a crédito do Fundo Nacional do Ensino Primário – Lei nº 4 440, de 27 de outubro de 1964 – Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º – Das importâncias recolhidas, os Institutos de Aposentadoria e Pensões deduzirão a percentagem de cinco décimos por cento (0,5%) relativa às despesas de arrecadação.

§ 2º – No caso de cobrança judicial das contribuições previdenciárias, os institutos de Aposentadoria e Pensões deduzirão da quota correspondente às contribuições relativas ao salário-educação, proporcionalmente ao respectivo valor, as despesas não ressarcidas no pleito.

Art. 16 – Os Institutos de Aposentadoria e Pensões ao efetuarem os depósitos de que trata o art. 15, remeterão, ao Ministério da Educação e Cultura e ao Governo das respectivas Unidades da Federação, demonstrativo das contribuições arrecadadas.

Art. 17 – Serão responsabilizados civil e criminalmente, por iniciativa da Administração Federal, ou da Estadual, os Diretores e funcionários dos Institutos de Aposentadoria e Pensões que deixarem de efetuar o depósito das contribuições arrecadadas, dentro do prazo e na forma estabelecida no art. 15.

Art. 18 – Com o recolhimento do salário-educação, ou por ato expedido nos termos dos artigos 8º e 9º deste Decreto, considerar-se-á atendido pelas empresas em relação aos filhos dos seus empregados, o disposto no art. 168, III da Constituição Federal.

Parágrafo único – As empresas industriais, comerciais e agrícolas, que empreguem mais de cem pessoas, cumprirão o disposto no

art. 168, III, da Constituição Federal, em relação aos seus próprios empregados, pela forma que a legislação estadual estabelecer.

Art. 19 – A percentagem do salário-mínimo mensal, em que é fixado o salário-educação, depois de três anos de vigência, poderá ser revista por decreto do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 8º da Lei nº 4 440, de 27 de outubro de 1964.

Art. 20 – Os recursos de que trata a letra *a* do art. 15 serão aplicados, nos Estados e no Distrito Federal, de acordo com planos estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Educação, e, nos Territórios e em Estados, que ainda não tenham organizado o respectivo Conselho de Educação, de conformidade com critérios que forem fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 21 – Os recursos de que trata a letra *b* do art. 15 serão aplicados, em todo o território nacional, na conformidade e segundo os mesmos critérios de distribuição estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação (§ 2º, do art. 92, da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961), o qual levará em conta, sobretudo, a razão direta dos índices do analfabetismo.

Art. 22 – Durante os anos de 1965, 1966 e 1967 os planos e critérios, a que se referem os artigos 20 e 21 deste Decreto, reservarão, respectivamente, sessenta por cento, cinquenta por cento e quarenta por cento dos recursos provenientes do salário-educação para a construção e equipamento de salas de aula destinadas ao ensino primário.

Parágrafo único – A percentagem dos recursos do salário-educação que, a partir do ano 1968, deverá ser aplicada na construção e equipamento de salas de aula, será fixada pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 23 – A elaboração dos planos de aplicação dos recursos do salário-educação atenderá ao disposto no art. 93 da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961.

§ 1º – Os planos de que trata este artigo deverão articular-se com os planos de aplicação dos demais recursos federais ou estaduais destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, observado no tocante a estes, o disposto no art. 92 da citada Lei nº 4 024.

§ 2º – Os quadros demonstrativos da receita e os planos de aplicação dos recursos provenientes do salário-educação serão

aprovados por decreto do Poder Executivo Federal ou Estadual, segundo for o caso.

Art. 24 – A movimentação das contas bancárias relativas ao salário-educação far-se-á nos termos da legislação federal ou estadual correspondente, ficando a realização, contabilização e controle das despesas e, bem assim, os respectivos balanços, sujeitos, no que se lhes aplicar, ao disposto na Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 – O Ministério da Educação e Cultura, sem prejuízo das atribuições dos Tribunais de Contas, fiscalizará a aplicação de todos os recursos provenientes do salário-educação.

§ 1º – A fiscalização de que trata este artigo compreenderá:

a) a regularidade dos atos de que resultem a realização das despesas e, bem assim, os pertinentes às isenções de contribuições;

b) a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis pela arrecadação, depósito e aplicação dos recursos relativos ao salário-educação;

c) o cumprimento dos programas de trabalho, expressos em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

§ 2º – A fiscalização será feita pelos próprios órgãos e serviços do Ministério a que incumbe a fiscalização do emprego dos recursos do Plano Nacional de Educação (Constituição Federal, art. 170 e parágrafo único; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigos 92, 93, 94 e 95 e § §), nos termos dos convênios gerais que deverão ser firmados com os governos das Unidades da Federação.

Art. 26 – O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Cultura, além de outras apurações, para fins estatísticos de interesse nacional, coligirá elementos e fornecerá sugestões técnicas com vistas a assegurar a fiel aplicação da Lei nº 4 440, de 27 de outubro de 1964, e atualizar os respectivos índices e valores.

Art. 27 – Os efeitos deste Decreto serão contados a partir de 1º de dezembro de 1964.

Brasília, em 12 de janeiro de 1965, 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Flávio Suplicy de Lacerda
Arnaldo Sussekind
Otávio Bulhões

Governo do Estado de
Secretaria
.....
(Denominação do Órgão ou Serviço)

ANO LETIVO 19....

Certificado de Isenção nº

Certificamos que,
(denominação da empresa)
estabelecida à nº
(nome do logradouro)
na cidade de, neste Estado, que em-
prega pessoas, é considerada isenta, no ano letivo de
19...., compreendido entre 1º de fevereiro de 19... a 31 de janeiro
de 19...., do pagamento das contribuições relativas ao salário-edu-
cação (Lei nº 4 440, de 27 de outubro de 1964), em virtude de man-
ter exclusivamente às suas expensas, a
(nome do logradouro)
nº, na cidade de, unidade de
ensino primário fundamental comum com alunos gratuitos,
devidamente registrada em de de 19....,
sob nº na
(denominação do órgão ou Serviço)

....., de de 19...

Inspetor Escolar

Diretor ou Chefe

N.B. – Este certificado depende da aprovação do Conselho Estadual
de Educação.

MODÉLO I – Verso

O Conselho de Educação do Estado de
em sessão de de de 19 ..., aprovou a
isenção de que trata êste certificado, válida para o período de um
ano, compreendido entre 1º de fevereiro de 19... a 31 de janeiro
de 19...

....., de de 19...

Presidente do Conselho

ANEXO II – Anverso

Governo do Estado de

Secretaria

.....
(Denominação do Órgão ou Serviço)

ANO LETIVO 19....

Certificado de Isenção nº

Certificamos que,
(denominação da empresa)
estabelecida à nº,
(nome do logradouro)
na cidade de, neste Estado, que em-
prega pessoas, é considerada isenta, no ano letivo de
19..., compreendido entre 1º de fevereiro de 19... a 31 de janeiro
de 19..., de pagamento das contribuições relativas ao salário-edu-
cação (Lei nº 4 440, de 27 de outubro de 1964) em virtude de man-
ter bôlsas de ensino primário fundamental comum, no valor
total de Cr\$, na
(nome da unidade escolar)
sita à na cidade de
(nome do logradouro)
devidamente registrada sob nº, em de
de 19, no
(nome do Órgão)

....., de de 19....

Inspetor de Ensino

Diretor ou Chefe

N.B. – Êste certificado depende da aprovação do Conselho Esta-
dual de Educação.

MODÉLO II – Verso

O Conselho de Educação do Estado de,
em sessão de de de 19...., aprovou a
isenção de que trata êste certificado, válida para o período de um
ano, compreendido entre 1º de fevereiro de 19... a 31 de janeiro
de 19....

....., de de 19...

Presidente do Conselho

ANEXO III

Governo do Estado de

Secretaria de

.....
(Denominação do Órgão ou Serviço)

Certificado de Isenção nº

Certificamos que
(denominação da empresa)
estabelecida à, nº
(nome do logradouro)
na cidade de, neste Estado, que em-
prega pessoas, cumpriu, no ano de 1964, o disposto no art.
168, III, da Constituição Federal, através das seguintes providên-
cias
.....
que representaram o efetivo despêndio de Cr\$
(.....).

....., de de 19....

Inspetor de Ensino

Diretor ou Chefe

III a. PARTE

DECRETO Nº 50 423 - DE 8 DE ABRIL DE 1961

DIÁRIO OFICIAL DE 8/4/1961

Dispõe sobre ensino primário gratuito para os servidores de empresas industriais, comerciais e agrícolas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, decreta:

Art. 1º — As empresas industriais, comerciais e agrícolas em que trabalhem mais de cem pessoas, obrigadas, nos termos do art. 168, nº III, da Constituição, a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes, deverão fazer prova do cumprimento da obrigação constitucional, a fim de que possam:

a) transacionar com os órgãos da administração federal, de autarquias ou entidades de economia mista em que a União seja portadora da maioria das ações;

b) participar de concorrência pública ou coleta de preços promovidas pelos mesmos órgãos e entidades; e

c) pleitear ou receber favores, benefícios ou quaisquer auxílios da União.

Art. 2º — As empresas atenderão ao preceito constitucional mediante qualquer dos seguintes meios:

a) manutenção, em local acessível, de escola ou escolas de sua propriedade, nas quais sejam matriculados os respectivos empregados ou os filhos destes que não possuam o curso primário.

b) custeio de escola ou escolas pertencentes ao Poder Público, mediante convênio firmado entre ambos.

c) concessão de bolsas de estudo, em escolas particulares, a seus empregados e respectivos filhos.

Parágrafo único — Para o cumprimento do disposto nas alíneas *a* e *b* deste artigo poderão duas ou mais empresas articular-se entre si, mediante convênio em que haja interveniência da Secretaria de Educação do Estado.

Art. 3º — A prova a que se refere o artigo 1º será feita por meio de atestados fornecidos pela Secretaria de Educação do Estado onde a empresa tiver sede.

Art. 4º — O Ministério da Educação e Cultura, com a cooperação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, organizará e manterá atualizado o cadastro de todas as empresas nas condições previstas.

Art. 5º — O Ministério da Educação e Cultura, sempre que solicitado, dará assistência e orientação técnica às empresas, para o cumprimento da obrigação constitucional.

Art. 6º — O Ministério da Educação e Cultura, sempre que necessário e para os fins deste decreto, manterá entendimento com os demais Ministérios e órgãos locais de administração do ensino.

Art. 7º — A prova a que se refere o art. 1º será exigida a partir de 60 (sessenta) dias da vigência deste decreto.

Art. 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de abril de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

ass.) JÂNIO QUADROS
Brígido Tinoco
Arthur Bernardes Filho

DECRETO Nº 50 556 - DE 8 DE MAIO DE 1961

Prorroga por 45 dias o prazo a que se refere o art. 7º do Decreto nº 50 423, de 8 de abril de 1961.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º — Fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo a que se refere o art. 7º do Decreto nº 50 423, de 8 de abril de 1961.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de maio de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

ass.) JÂNIO QUADROS
Brígido Tinoco
Arthur Bernardes Filho

DECRETO Nº 50 811 - DE 17 DE JUNHO DE 1961

DIÁRIO OFICIAL DE 17/6/1961

Constitui Comissão encarregada de promover a execução do Decreto nº 50 423, de 8 de abril de 1961.

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º — Fica constituída, no Ministério da Educação e Cultura, uma Comissão encarregada de promover as providências indispensáveis ao cumprimento do Decreto nº 50 423, de 8 de abril de 1961.

Art. 2º — A Comissão será presidida pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação e terá a seguinte composição:

- a) um representante do Ministério da Fazenda;
- b) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- c) um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º — À Comissão compete:

a) organizar e manter atualizado o cadastro de todas as empresas industriais, comerciais e agrícolas em que trabalhem mais de cem pessoas, obrigadas, nos termos da Constituição, a manter o ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes:

b) orientar e controlar o cumprimento do que dispõe o Decreto nº 50 423, acima referido;

c) estudar e orientar a assinatura dos Convênios a que se refere a letra *b* do art. 2º do mesmo Decreto;

d) dar às empresas, que o solicitarem, assistência e orientação técnica, para o fiel cumprimento da disposição constitucional.

Art. 4º – Em cada Unidade da Federação funcionará uma Comissão designada pelo Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Governo do Estado, que terá as mesmas incumbências discriminadas no art. 3º deste Decreto, em âmbito estadual.

Parágrafo único – A Comissão Estadual será presidida por Diretor de Departamento de Educação, se este existir, ou por autoridade equivalente.

Art. 5º – Os órgãos federais de administração direta ou indireta, inclusive as sociedades de economia mista, prestarão toda a colaboração e assistência, que forem possíveis, às Comissões e aos seus trabalhos.

Art. 6º – Para efeito da prova a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50 423, só é válido o atestado fornecido pelas Comissões Estaduais, visado pelo seu Presidente.

Parágrafo único – O atestado deverá especificar o meio pelo qual a empresa atende ao preceito constitucional, inclusive quando o ensino estiver sendo ministrado em escolas mantidas por órgãos regionais das entidades de âmbito nacional, da indústria, do comércio e da agricultura, bem como se todos os servidores e filhos destes estão, ou foram, devidamente escolarizados.

Art. 7º – A prova hábil do atendimento, a que se refere a alínea *b* do artigo 2º do Decreto nº 50 423, será o extrato do respectivo Convênio: e da alínea *c*, cópia do contrato entre a empresa e o estabelecimento de ensino, sendo indispensável, em ambos os casos, o “visto” do presidente da Comissão Estadual.

Art. 8º – A partir de 15 de agosto de 1961, nenhuma empresa comercial, industrial ou agrícola poderá transacionar com órgãos da administração federal, com as autarquias ou repartições autônomas da União e com as empresas de economia mista em que a União seja portadora da maioria das ações, sem que exibam os atestados a que faz referência o art. 3º do Decreto.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de junho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

ass.) JÂNIO QUADROS
Brígido Tinoco
Oscar Pedroso Horta
Clemente Mariani
Castro Neves
Arthur Bernardes Filho

DECRETO Nº 230 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

DIÁRIO OFICIAL DE 27/11/1961

Dispõe sôbre as obrigações estatuídas no artigo 168, inciso III, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, da Emenda Constitucional nº 4, decreta:

Art. 1º — As obrigações estatuídas no art. 168, inciso III, da Constituição Federal, serão cumpridas pelas empresas industriais, comerciais e agrícolas, de acôrdo com as opções especificadas no art. 1º do Decreto nº 50 423, de 8 de abril de 1961.

Art. 2º — Os atestados de cumprimento da obrigação constitucional correspondentes ao exercício de 1961 serão expedidos pela Comissão Nacional ou pelas Comissões Estaduais organizadas de acôrdo com o Decreto nº 50 811, de 17 de junho de 1961.

Art. 3º — A partir de 1962, os atestados a que se refere o artigo anterior serão expedidos pelos órgãos nacionais ou estaduais da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo, instituída pelo Decreto nº 51 222, de 22 de agosto de 1961;

Art. 4º — Fica prorrogado até 15 de dezembro de 1961 o prazo a que se refere o art. 7º do Decreto nº 50 423, de 8 de abril de 1961.

Brasília, 27 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

ass.,) TANCREDO NEVES

ass.,) Antônio de Oliveira Britto

DECRETO Nº 51 409 - DE 13 DE FEVEREIRO DE 1962

DIÁRIO OFICIAL DE 14/2/1962

Regulamenta o disposto no art. 31 da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961.

(Publicado no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1962 — Seção I).

Retificação

No artigo 1º, onde se lê:

... da Lei nº 4 024, de 27 de dezembro....

Leia-se

... da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro ...

No artigo 5º, onde se lê:

... da Lei nº 4 024, de 27 de dezembro ...

Leia-se:

... da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro

•

DECRETO Nº 53 453 - DE 20 DE JANEIRO DE 1964

DIÁRIO OFICIAL DE 31/1/1964

Dispõe sobre o ensino primário gratuito a ser prestado pelas empresas industriais, comerciais e agrícolas em que trabalhem mais de cem pessoas, e dá outras providências.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 168, item III, da Constituição, e no art. 31 da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961, decreta:

Art. 1º – As empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem (100) pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes.

Art. 2º – Quando os trabalhadores não residirem próximo ao local de sua atividade esta obrigação poderá ser substituída por instituição de bolsas, na forma que a lei estadual estabelecer.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, bolsa é todo e qualquer financiamento, direto ou indireto, da educação primária do servidor ou de seus filhos, para que se garanta a gratuidade que a Constituição determina.

Art. 3º – Aos órgãos locais de administração do ensino compete zelar pelo cumprimento das determinações previstas no artigo 168, item III, da Constituição Federal, no artigo 31 da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961, e no presente Decreto.

Parágrafo único – Das decisões dos órgãos mencionados neste artigo caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º – A obrigação constitucional incide sobre toda e qualquer empresa, em que trabalhem mais de cem (100) pessoas, quer seja ela privada ou pública.

§ 1º – Qualquer entidade ou órgão, mesmo de natureza pública, que exerça atividades de características empresariais, e utilize mais de cem (100) servidores assalariados, está, também, sujeito a esta obrigação.

§ 2º – Para os efeitos do disposto no item III do artigo 168 da Constituição, a expressão “empresas industriais, comerciais e agrícolas” abrange genericamente, e sem exceções, todas e quaisquer atividades econômico-sociais com ou sem finalidade de lucro.

§ 3º – A relação de emprego, nos termos da legislação do trabalho, caracteriza, origina e determina a incidência desta obrigação.

§ 4º – No caso das empresas estatais, semi-estatais, para-estatais, de economia mista, autarquias econômicas ou assemelhadas, a obrigação inclui, também, os servidores não sujeitos à legislação do trabalho.

Art. 5º – Determina a obrigação o número global de empregados da empresa no seu todo, não obstante sua distribuição parcelada por locais de trabalho, agências, filiais, estabelecimentos e congêneres.

§ 1º – A responsabilidade da empresa distribuiu-se, proporcionalmente, em cada parcela, respeitado, ainda, o critério de domicílio e residência da família do servidor.

§ 2º – Quando a empresa possuir subsidiárias ou tiver a direção, controle ou administração de uma outra ou de mais empresas, embora tenha cada uma das empresas sua personalidade jurídica, própria, o cumprimento desta obrigação cabe à principal empresa, ficando as demais, proporcionalmente, solidárias.

§ 3º – O critério do parágrafo anterior aplica-se, também, às empresas cuja atividade se exerça por subestabelecimento de obras ou serviços.

Art. 6º – Esta obrigação incide, também, sobre a empresa, cujo número de servidores variar, constantemente, pela natureza da

atividade ou mobilidade de locais de trabalho, mas que apresentar, por ano, média igual ou superior a cem (100) pessoas.

Art. 7º – Equiparam-se aos filhos dos servidores os enteados, os adotivos, os tutelados e todos aqueles que, por qualquer condição, vivam sob a guarda e sustento do servidor.

Art. 8º – As empresas que tenham a seu serviço mães responsáveis de menores até sete (7) anos serão estimuladas a organizar e manter, por iniciativa própria ou em cooperação com os poderes públicos, instituições de educação pré-primária, isto é, escolas maternas ou jardins-de-infância.

Art. 9º – Toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de cinquenta famílias de trabalhadores, de qualquer natureza, é obrigada a possuir e manter em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de quarenta crianças em idade escolar.

Parágrafo único – A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência, além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

Art. 10 – Os proprietários rurais, que não puderem manter escola primária e cursos supletivos para as crianças, adolescentes e adultos, residentes em suas glebas, deverão facilitar-lhes a frequência às escolas e cursos mais próximos ou propiciar a instalação e funcionamento de escolas públicas em suas propriedades.

Art. 11 – O direito à educação primária é irrenunciável e o ensino primário é dever e obrigação do empregado com relação a si próprio e a seus filhos.

Art. 12 – Duas ou mais empresas podem articular-se entre si para o cumprimento desta obrigação constitucional.

Art. 13 – É parte integrante e essencial do contrato de trabalho a obrigação da instrução primária gratuita a ser prestada aos empregados e seus filhos, pelas empresas em que trabalhem mais de cem (100) pessoas.

Art. 14 – Nenhuma empresa poderá recusar admitir empregado por motivo de número de filhos ou por carência de instrução

primária, salvo, neste último caso, se o exercício do emprego exigir esta instrução.

Art. 15 — O Ministério do Trabalho e Previdência Social, no âmbito de sua competência e atribuições, fiscalizará a aplicação deste mandamento constitucional e baixará a regulamentação especial necessária no prazo de trinta (30) dias da publicação deste Decreto.

Art. 16 — Competem ao Ministério da Educação e Cultura, no âmbito de sua jurisdição e atribuições, todos os encargos e providências que são da alçada do executivo federal na aplicação deste mandamento constitucional.

Art. 17 — A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios poderão, mediante acordo, encarregar-se, mútua e reciprocamente, da aplicação deste mandamento constitucional.

Art. 18 — Exige-se a prova competente do cumprimento deste mandamento constitucional para:

a) as transações com órgãos federais de administração direta ou indireta, entidades de economia mista e congêneres;

b) a participação em concorrências públicas ou coletas de preços;

c) o recebimento de favores, benefícios ou qualquer auxílio dos poderes públicos;

§ 1º — Os responsáveis por empresas ficam impedidos de ausentar-se do país e de ocupar cargos e funções públicas, sindicais e congêneres se não apresentarem a prova competente de que as empresas sob sua responsabilidade estão cumprindo esta obrigação constitucional.

§ 2º — Para os efeitos das sanções federais e dos atestados de prova que elas exigem, haverá, em cada Unidade da Federação, um representante especial do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 19 — As obrigações decorrentes do item III do artigo 168 da Constituição, no caso das empresas agrícolas, levarão, também, em conta as disposições da Lei nº 4 214, de 2 de março de 1963.

Art. 20 — Ficam revogados expressamente os decretos nº 50 423, de 8 abril de 1961, nº 50 556, de 8 de maio de 1961, nº 50 811, de 17 de junho de 1961, nº 230, de 27 de novembro de 1961, e nº 51 409, de 13 de fevereiro de 1962.

Art. 21 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, em 20 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

ass.) JOÃO GOULART
Júlio Furquim Sambaquy
Amaury Silva

Retificado no D. O. de 12/2/1964.

*Composto e Impresso nas
Oficinas Gráficas do Centro
Regional de Pesquisas Edu-
cacionais de Minas Gerais,
em março de 1965*

Anexo 11

M.1231

P.2

Cx.B.22

UNIPER



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em redação final

em 29 de Julho de 1955

*B.4
8.1*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em redação final
em 29 de Julho de 1955

CAPÍTULO I

Dos fins

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Pesquisas (C. N. Pq.), criado pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, com personalidade jurídica própria e subordinado direta e imediatamente ao Presidente da República, tem por fins promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica em qualquer domínio do conhecimento, tendo em vista o bem estar humano e os reclamos da cultura, da economia e da segurança nacional.

Parágrafo Único — Em cumprimento de suas finalidades, o C.N.Pq. adotará as medidas necessárias à utilização da energia atômica e controlará todas as atividades referentes ao seu aproveitamento industrial, sem prejuízo da liberdade de investigação científica e tecnológica e de acordo com a política geral da energia atômica aprovada pelo Presidente da República.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 2.º — O C.N.Pq. constitui-se de:

I — Conselho Deliberativo (C.D.)

II — Divisão Técnico - Científica (D.T.C.);

III — Divisão Administrativa (D.A.).

Parágrafo Único — Para a realização de seus objetivos o C.N.Pq. poderá criar laboratórios ou institutos que lhe ficarão subordinados científica, técnica e administrativamente.

CAPÍTULO III

Da composição e competência dos órgãos

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 3.º — O Conselho Deliberativo, órgão soberano de orientação das atividades do C.N.Pq., é constituído dos seguintes membros, todos brasileiros:

I — dois membros de livre escolha do Presidente da República e que exercerão, respectivamente, as funções, em comissão, de Presidente e Vice-Presidente do C.N.Pq.;

II — cinco membros, escolhidos pelo Governo como representantes, respectivamente, dos Ministérios da Agricultura, da Educação e Cultura, das Relações Exteriores, do Trabalho, Indústria e Comércio e do Estado Maior das Forças Armadas;

III — nove membros, no mínimo, a dezoito, no máximo, representando um deles a Academia Brasileira de Ciências, dois outros, respectivamente, o órgão representativo das indústrias e o da administração pública, escolhidos os demais dentre homens de ciência, professores, pesquisadores ou profissionais técnicos pertencentes a Universidades, escolas superiores, instituições científicas, tecnológicas e de alta cultura, civis ou militares, e que se recomendam pelo notório saber, reconhecida idoneidade moral e devotamento aos interesses do País.

§ 1.º — Os membros do C.D. terão a escolha confirmada por decreto, exercerão mandato por três anos, que poderá ser renovado, e suas funções serão consideradas de alta relevância.

§ 2.º — O Presidente e o Vice-Presidente do C. N. Pq. tomarão posse perante o Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 3.º — Os demais membros do C.D. tomarão posse perante o Presidente do C.N.Pq.

§ 4.º — A renovação e o preenchimento de vaga dos membros a que se referem os itens I e II ficam a critério do Governo.

§ 5.º — No caso da representação prevista no item III, far-se-á a renovação anual de um terço dos membros e o preenchimento de vaga verificada no decurso do mandato será pelo prazo restante do mesmo.

§ 6.º — Para efeito de renovação ou de preenchimento de vaga dos membros incluídos no item III, organizará o C.D. uma lista, contendo os nomes das personalidades indicadas, com especificação das instituições a que pertencem, com um número duplo do que deve renovar ou completar a representação.

Art. 4.º — Compete ao Conselho Deliberativo de modo especial:

I — aprovar o Regimento Interno do C.N.Pq.;

II — aprovar as instruções para a concessão de auxílios destinados à investigação científica e tecnológica;

III — aprovar as instruções para a concessão de bolsas de estudo, de doutoramento, de aperfeiçoamento e de pesquisas;

IV — aprovar os programas dos cursos de formação e aperfeiçoamento de pesquisadores;

V — Deliberar sobre as concessões de bolsas e auxílios;

VI — promover as providências necessárias ao amparo dos pesquisadores, visando permitir que os mesmos se consagrem inteiramente à pesquisa, com razoável garantia da própria subsistência e das responsabilidades sociais inerentes aos respectivos encargos de família;

VII — decidir sobre as providências necessárias para facilitar o intercâmbio de professores e pesquisadores, entre os centros de estudo

e de investigação nacionais e estrangeiros;

VIII — sugerir ao Governo a reunião prévia dos representantes acreditados junto a Congressos Científicos ou Técnicos, a fim de estudarem em conjunto assuntos de interesse nacional;

IX — deliberar sobre a proposta do orçamento do C.N.Pq. e o correspondente plano de trabalho, para efeitos de aprovação pelo Presidente da República;

X — deliberar sobre a distribuição dos recursos concedidos e examinar as demonstrações das despesas efetuadas, para a devida comprovação;

XI — aprovar os níveis de vencimentos, salários, gratificações de representação e outras vantagens do pessoal;

XII — deliberar sobre a forma de lançamento dos saldos do exercício no fundo patrimonial ou em fundos especiais;

XIII — aprovar as instruções para o estabelecimento do regime de dedicação exclusiva;

XIV — aprovar acordos para estabelecimento do regime de dedicação exclusiva para os pesquisadores, técnicos e professores que realizarem tarefas de iniciativa do C.N.Pq.;

XV — estabelecer regime de tempo integral para cargos ou funções;

XVI — aprovar a criação de novos setores da Divisão Técnico-Científica;

XVII — aprovar ajustes, acordos, convênios e contratos;

XVIII — instituir comissões consultivas, integradas por homens de ciência pura e aplicada;

XIX — conceder o título de órgão consultivo do C.N.Pq. a entidade de caráter científico, de reconhecimento valor;

XX — solicitar o parecer dos órgãos consultivos do C.N.Pq. quando o julgue útil ou necessário à consecução dos objetivos destes;

XXI — convocar os demais órgãos do C.N.Pq. outras instituições ou personalidades, cujos esclarecimentos julgue necessários;

XXII — instituir prêmios para distribuição anual a pesquisadores que hajam realizado trabalhos originais de valor, no campo da ciência pura ou aplicada;

XXIII — instituir prêmios, visando estimular a pesquisa e a prospecção das riquezas minerais do País;

XXIV — aprovar as instruções para a concessão dos prêmios a que aludem os dois itens anteriores;

XXV — deliberar sobre a adoção das medidas necessárias à utilização da energia atômica, inclusive aquisição, transporte, guarda e transformação das respectivas matérias primas;

XXVI — aprovar as instruções reguladoras da exportação de urânio, tório, berílio e de outros materiais apropriados ao aproveitamento da energia atômica;

XXVII — deliberar sobre a inclusão de novos materiais na discriminação constante do § 4.º, do art. 3.º, da Lei n.º 1.310, que enumera os que devem ser considerados apropriados ao aproveitamento da energia atômica;

XXVIII — aprovar as instruções para a investigação, industrialização e outras aplicações da energia atômica;

XXIX — deliberar sobre as providências necessárias para incentivar, em cooperação com órgãos técnicos oficiais, a pesquisa e a prospecção de materiais apropriados ao aproveitamento da energia atômica;

XXX — sugerir ao Poder Executivo as providências que julgar mais adequadas para promover e estimular a instalação, no País, das indústrias de tratamento dos minérios destinados à produção da energia atômica;

XXXI — aprovar as instruções para o controle do aproveitamento industrial da energia atômica, sem prejuízo da liberdade de pesquisa científica e tecnológica;

XXXII — sugerir, ao Poder Executivo, as providências que julgar necessárias à realização dos objetivos do C.N.Pq.;

XXXIII — deliberar sobre matéria em que seja omissa o Regulamento do C.N.Pq.

Art. 5.º — O C.D. reunir-se-á em sessão plenária, ordinariamente, quatro vezes por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou requerimento subscrito, pelo menos, por um terço de seus membros.

§ 1.º — As sessões, ordinárias ou extraordinárias, terão início em datas marcadas com a indispensável antecedência.

§ 2.º — As sessões têm caráter reservado, salvo nos casos em que for deliberado de outra forma.

§ 3.º — A duração da cada sessão, normalmente, não excederá de três horas, podendo ser prorrogada em casos excepcionais.

Art. 6.º — As sessões do C.D. serão presididas pelo Presidente do C.N.Pq. e secretariadas pelo Assistente designado como Secretário do C.D.

§ 1.º — Nas suas respectivas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído na seguinte ordem: Vice-Presidente, Diretor Científico, quando Conselheiro, e Conselheiro mais idoso.

§ 2.º — Nas suas faltas o impedimentos o secretário do C.D. será substituído por um Secretário "ad-hoc" designado pelo Presidente.

Art. 7.º — O C.D. só poderá reunir-se com o número mínimo de nove membros, inclusive o Presidente, e deliberar com o número mínimo de treze membros, inclusive o Presidente.

§ 1.º — As decisões do C.D. serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2.º — Quando se tratar de matéria omissa no regulamento do C.N.Pq. ou em seu regimento, o C.D. só poderá deliberar com o quorum de dezessete membros.

§ 3.º — Os Conselheiros que comparecerem às sessões terão a sua presença anotada em livro próprio, a cargo da Secretaria do C.D.

Art. 8.º — As sessões do C.D. serão divididas em duas partes, na ordem seguinte:

I — Expediente

II — Ordem do dia.

§ 1.º — O expediente constará de:

I — leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II — leitura e distribuição do expediente;

III — comunicações, indicações e propostas.

§ 2.º — A ordem do dia constará de discussão e votação da matéria em pauta.

§ 3.º — Esta sequência poderá ser alterada pelo Plenário quando for conveniente à apreciação dos assuntos em pauta.

§ 4.º — As indicações e propostas, depois de lidas, serão mandadas processar, se for o caso.

Art. 9.º — Os assuntos submetidos à apreciação do C.D. deverão ser-lhe encaminhados com pareceres instrutivos, que facilitem o exame da matéria.

Art. 10 — O Conselheiro que não se julgar devidamente esclarecido, sobre os assuntos tratados em sessão, poderá pedir vista do processo ou adiamento da discussão.

Parágrafo Único — O prazo de vista estende-se até a data da sessão seguinte, podendo ser prorrogado pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 11 — Após o encerramento da discussão, os pareceres, emendas ou substitutivos serão submetidos à votação.

Parágrafo Único — Qualquer Conselheiro poderá requerer preferência nas votações.

Art. 12 — As indicações e propostas que envolvam matéria nova poderão ser encaminhadas, para instrução, aos órgãos competentes do C.N.Pq.

Art. 13 — Os debates das sessões do C.D. serão taquigrafados ou gravados e, depois de revistos e datilografados, serão encadernados periodicamente, formando os anais, que serão arquivados na Secretaria do C.D.

Parágrafo Único — O Presidente do C.N.Pq. resolverá sempre sobre a conveniência ou não da divulgação da matéria das sessões.

Art. 14 — Das sessões do C.D. serão lavradas atas sucintas, em que constarão:

I — dia, mês, ano, local e hora da abertura e do encerramento da sessão;

II — nome dos Conselheiros e demais pessoas presentes;

III — nome do Presidente e do Secretário da sessão;

IV — notícia sumária do expediente e demais assuntos tratados, o número e assunto dos processos, o nome dos beneficiados e as deliberações tomadas;

V — data das convocações feitas, quando for o caso.

§ 1.º — Distribuída, ou lida no começo de cada sessão, a ata da anterior, quando possível, será submetida à discussão e aprovação.

§ 2.º — Depois de aprovadas, as atas serão datilografadas em folhas soltas, com as observações que tiverem sido feitas e aprovadas, e receberão a assinatura do Presidente e do Secretário da sessão em que foram aprovadas.

§ 3.º — Encadernadas periodicamente as atas serão arquivadas na Secretaria do C.D.

Art. 15 — O C.D. reunir-se-á em sessões plenárias ou desdobrado em Comissões Técnicas especializadas.

§ 1.º — Cada uma das Comissões Técnicas, constituídas por decisão do Plenário, será integrada, no mínimo, por três Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho.

§ 2.º — As Comissões Técnicas examinarão previamente os processos e demais expedientes encaminhados à apreciação do Plenário, emitindo parecer a respeito.

§ 3.º — Cada comissão Técnica será presidida por um Conselheiro, eleito dentre seus pares, e terá um secretário com a incumbência de coordenar a execução dos respectivos trabalhos administrativos.

§ 4.º — As Comissões Técnicas poderão ter caráter permanente ou transitório, conforme a natureza das suas atribuições fixadas pelo Plenário.

Art. 16 — Além das Comissões Técnicas previstas no art. 15, dêste

Regimento, haverá no C. D. uma Comissão de Energia Atômica, integrada por número variável de membros designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 17 — Além das atribuições que lhe forem conferidas pelo C.D., cabe à Comissão de Energia Atômica, de modo especial:

I — propor as medidas que julgar necessárias à utilização da energia atômica, inclusive aquisição, transporte, guarda e transformação da respectiva matéria prima, e pôr em execução as que, com o mesmo objetivo, forem aprovadas pelo C.D.;

II — elaborar as instruções para o controle do aproveitamento da energia atômica, sem prejuízo da liberdade de pesquisa científica e tecnológica;

III — controlar todas as atividades referentes ao aproveitamento da energia atômica;

IV — elaborar as instruções para a exportação de urânio, tório e berílio;

V — elaborar as instruções para a investigação, industrialização e outras aplicações da energia atômica;

VI — propor a inclusão de materiais na discriminação constante do § 4.º, do art. 3.º, da Lei n.º 1.310, que enumera os que devem ser considerados apropriados ao aproveitamento da energia atômica;

VII — opinar sobre a exportação de urânio e tório e seus compostos;

VIII — propor providências tendentes a incentivar, em cooperação com órgãos técnicos oficiais, a pesquisa e a prospecção das reservas de materiais apropriados ao aproveitamento da energia atômica, existentes no país;

IX — sugerir as providências que julgar mais adequadas para promover e estimular a instalação, no país, das indústrias de tratamento dos minérios destinados à produção da energia atômica.

Art. 18 — O Presidente do C.N.Pq. será assistido imediatamente pelo Chefe de Gabinete de sua livre escolha e por êle designado.

Art. 19 — Compete ao Gabinete da Presidência:

I — transmitir, verbalmente ou por escrito, as ordens e despachos do Presidente;

II — despachar, interlocutoriamente, quaisquer processos ou papéis, submetendo-os à consideração do Presidente quando prontos para decisão;

III — redigir a correspondência do Gabinete e preparar o expediente a ser assinado pelo Presidente;

IV — manter sob sua guarda todas as dependências e serviços da Presidência;

V — manter sob sua guarda a correspondência e documentação sigilosa do C.N.Pq.;

VI — arquivar a correspondência e o expediente da Presidência e manter o respectivo arquivo;

VII — estudar, em colaboração com os demais órgãos do Conselho, assuntos de maior interesse do C.N.Pq., sugerindo expedientes ou providências às autoridades competentes;

VIII — superintender a elaboração do relatório anual das atividades do C.N.Pq.;

IX — propor a concessão de vantagens aos seus auxiliares;

X — atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Presidente;

XI — conhecer da correspondência reservada ou pessoal do Presidente;

XII — elaborar, em coordenação com os demais órgãos do Conselho, o programa anual de serviço, o orçamento anual e pôr-se em contacto com as realizações verificadas no correr do exercício;

XIII — atender os demais encargos que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Art. 20 — O Gabinete compõe-se de:

I — Chefia de Gabinete (C.Gb.);

II — Assistentes (A.Gb.);

III — Secretaria (S.Gb.).

§ 1.º — A Chefia do Gabinete, compete:

I — transmitir, verbalmente ou por escrito, ordens e despachos do

Presidente aos diversos órgãos do C.N.Pq.;

II — baixar instruções para a execução dos serviços dos diversos órgãos do Gabinete do Presidente, de modo a coordenar as suas funções, bem como dar-lhes maior eficiência;

III — entender-se com os diversos órgãos do C.N.Pq. no estudo de assuntos de maior relevância cometidos pelo Presidente;

IV — instruir os processos, minutar expediente ou despachos do Presidente;

V — estudar da conveniência e propôr ao Presidente, para despacho final, a nomeação ou demissão, promoção ou melhoria de salário ou gratificação, remoção ou exoneração, demissão ou dispensa de pessoal;

VI — representar o Presidente em atos ou solenidades, quando para isto fôr designado;

VII — estudar, instruir o encaminhamento e minutar o expediente dos processos a serem encaminhados ao Conselho Deliberativo, à Presidência da República, aos Ministros de Estado, Governadores e demais altas autoridades da administração federal e estadual;

VIII — conhecer da correspondência reservada ou pessoal do Presidente.

§ 2.º — Aos Assistentes, compete:

I — elaborar, em coordenação com os demais órgãos do Conselho, o programa anual de Serviços;

II — elaborar, em coordenação com os demais órgãos do Conselho, a Proposta Orçamentária;

III — inspecionar e fiscalizar, quando indicados, os serviços e obras do Conselho, prestando aos executores esclarecimentos e instruções gerais "ad referendum" do Presidente nos respectivos relatórios;

IV — executar as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Gabinete.

§ 3.º — A Secretaria, compete:

I — orientar, coordenar e controlar os trabalhos de Secretaria relativos ao recebimento, da cor-

respondência e papéis endereçados ao Presidente;

II — providenciar a distribuição da correspondência e papéis despachados pelo Gabinete;

III — manter um serviço de protocolo para controlar a entrada e a saída de papéis;

IV — manter rigorosamente em dia o arquivo de cópias da correspondência expedida e de papéis e correspondência cujo arquivamento seja determinado no próprio Gabinete;

V — preparar todo o expediente minutado pelo Gabinete e providenciar a sua expedição.

Art. 21 — O Vice-Presidente será assistido imediatamente pelo Chefe de Gabinete, de sua livre escolha e designado pelo Presidente.

Art. 22 — Compete ao Gabinete da Vice-Presidência:

I — transmitir, verbalmente ou por escrito, as ordens e despachos do Vice-Presidente;

II — despachar, interlocutória-mente, quaisquer processos ou papéis, submetendo-os à consideração do Vice-Presidente quando prontos para decisão;

III — manter sob sua guarda a documentação sigilosa em poder da Vice-Presidência;

IV — estudar, instruir o encaminhamento e minutar o expediente dos Processos a serem encaminhados ao Conselho Deliberativo, à Presidência e demais órgãos do C.N.Pq.;

V — redigir a correspondência do Gabinete e preparar o expediente a ser assinado pelo Vice-Presidente;

VI — manter sob sua guarda todas as dependências e serviços da Vice-Presidência;

VII — atender as pessoas que desejarem se comunicar com o Vice-Presidente;

VIII — arquivar a correspondência e o expediente da Vice-Presidência e manter o respectivo arquivo;

IX — conhecer as respostas a correspondência reservada ou pessoal do Vice-Presidente;

X — propor a concessão de vantagens aos seus auxiliares;

XI — atender os demais encargos que lhe forem cometidos pelo Vice-Presidente.

Art. 23 — O Gabinete da Vice-Presidência compõe-se de: Chefe de Gabinete, um ou mais Assistentes e um Secretário.

Art. 24 — Os Assistentes e o Secretário do Vice-Presidente terão as atribuições que lhes forem fixadas pelo Chefe de Gabinete, dentro da sua competência.

Art. 25 — O C.D. terá uma Secretaria, diretamente subordinada ao Presidente e chefiada por um dos seus Assistentes, especialmente designado em Portaria para as funções de Secretário do C.D.

§ 1.º — A Secretaria do C.D. será integrada pelas seguintes secções:

I — Secção de Tradução e de Redacção de Atas e Anais (S.T.Re.);

II — Secção de Taquigrafia (S.Ta.);

III — Secção de Serviços Gerais (S.S.G.).

§ 2.º — A Secção de Tradução e de Redacção de Atas e Anais, compete:

I — fazer traduções de documentos sigilosos ou não, que lhe forem distribuídos pelo Presidente do C.N.Pq.;

II — elaborar as atas das reuniões do Plenário, à vista dos elementos fornecidos pela S.Ta. e dos demais dados coligidos nas sessões;

III — providenciar sobre a impressão das atas das sessões do C.D., após sua aprovação pelo Plenário;

IV — registrar em livros próprios as Atas das sessões do C.D.;

V — organizar e redigir os Anais das sessões plenárias do C.D.;

§ 3.º — A Secção de Taquigrafia incumbem fazer o registro fiel de todas as sessões do C.D., taquigrafando ou gravando os pareceres, indicações, discussões, votos e resoluções proferidos em Plenário ou nas Comissões Técnicas, a pedido das mesmas.

§ 4.º — A Secção de Serviços Gerais, incumbem:

I — executar os trabalhos de ex-

pediente, protocolo e arquivo da Secretaria;

II — promover a distribuição das atas das sessões do C.D. aos Conselheiros;

III — organizar a relação de presença dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias do C.D., para encaminhamento à S.P. do S.A. da Divisão Administrativa;

IV — preparar as certidões das deliberações do C.D.

SECÇÃO II

Da Divisão Técnica-Científica

Art. 26 — A D.T.C. incumbem elaborar os planos gerais de trabalho e de pesquisa relacionados com os objetivos do C.N.Pq.

Art. 27 — A D.T.C., compõe-se de:

I — Setor Técnico (S.T.);

II — Setor de Pesquisas Físicas (S.P.F.);

III — Setor de Pesquisas Matemáticas (S.P.M.);

IV — Setor de Pesquisas Químicas (S.P.Q.);

V — Setor de Pesquisas Biológicas (S.P.B.);

VI — Setor de Pesquisas Geológicas (S.P.G.);

VII — Setor de Pesquisas Agrônomicas (S.P.A.);

VIII — Setor de Pesquisas Tecnológicas (S.P.T.).

Parágrafo Único — Para atender ao desenvolvimento de suas atividades, poderão ser criados novos setores, por proposta fundamentada do Diretor Científico, devidamente aprovada pelo C.D.

Art. 28 — A direção da D.T.C. será exercida por um Diretor-Geral que será denominado Diretor Científico, e a dos Setores, por Diretores que se denominarão, o do Setor Técnico, Diretor Técnico e o de cada Setor de Pesquisas, Diretor de Pesquisas na respectiva especialidade.

§ 1.º — O Diretor Científico, os Diretores de Pesquisas e o Diretor Técnico serão escolhidos preferencialmente dentre os homens de ciência, pesquisadores ou técnicos,

pertencentes a laboratórios, universidades ou instituições técnico-científicas, cujo *curriculum vitae* e valor científico os recomendem para o desempenho das funções de orientação e organização da pesquisa na respectiva especialidade.

§ 2.º — Os Diretores de que trata o parágrafo anterior, mediante acôrdo entre o C.N.Pq. e o Laboratório, universitário ou instituições que os mesmos exerçam a sua atividade, passarão ao regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, ficando desobrigados de todas as tarefas que, a juízo do C.N.Pq., sejam consideradas incompatíveis com o desempenho das funções que lhes competem no mesmo Conselho, sem que isso, no entanto, importe obrigatoriamente no abandono das suas próprias atividades de pesquisas.

§ 3.º — O Diretor Científico terá como auxiliares diretos um ou mais Assistentes e um Secretário, por êle indicados.

§ 4.º — Os Diretores de Pesquisas serão auxiliados diretamente por um ou mais Assistentes e por um Secretário, por êles indicados.

§ 5.º — O Diretor Técnico terá por auxiliares diretos um ou mais Assistentes, um Secretário e três Chefes de Secção.

Art. 29 — Cada um dos Setores de Pesquisas compreende o conjunto das correspondentes atividades de pesquisa, em todo o País, e terá como principais objetivos estudar no âmbito nacional problemas peculiares à pesquisa na respectiva especialização, propor ao Diretor Científico as providências mais indicadas para promover o desenvolvimento de tais pesquisas, elaborar os seus planos de trabalho de acôrdo com as resoluções do Conselho Deliberativo e com a orientação do Diretor Científico e do Presidente do C.N.Pq., e desempenhar as demais funções atribuídas aos Setores.

Art. 30 — A cada Setor de Pesquisas compete particularmente, na respectiva especialidade:

I — analisar as condições reais em que se encontram as institui-

ções de pesquisa e ensino no País;

II — estudar as providências para seu aperfeiçoamento;

III — planejar iniciativas novas;

IV — estudar os pedidos de auxílios; para a realização de pesquisas ou estudos, bem como de concessão de bolsas;

V — examinar os planos de trabalho das instituições ou dos investigadores que solicitarem auxílios para a realização de pesquisas;

VI — entrar periodicamente em contacto com os laboratórios e as instituições de ensino e pesquisas do País, a fim de auscultar-lhes as necessidades e acompanhar a realização das atividades a cargo das instituições a que forem concedidos auxílios pelo C.N.Pq.;

VII — apreciar, no que diz respeito às atribuições do Setor, a prestação de contas dos beneficiários de auxílios do C.N.Pq.;

VIII — organizar cursos de formação e aperfeiçoamento de pesquisadores;

IX — promover investigações científicas, por iniciativa própria;

X — elaborar a proposta de orçamento para as respectivas despesas, como base para a distribuição dos recursos pelo C.D.;

XI — organizar os elementos relativos à comprovação das despesas realizadas;

XII — propor a concessão do título de órgão consultivo do C.N.Pq. a entidades de caráter científico, de reconhecido valor;

XIII — sugerir a audiência dos órgãos consultivos do C.N.Pq., quando a julgar útil ou necessária ao estudo de assuntos que interessem ao Setor;

XIV — sugerir a reunião prévia dos representantes acreditados junto a Congressos Científicos ou Técnicos, a fim de estudarem em conjunto assuntos de interesse nacional;

XV — propor o estágio de pesquisadores e técnicos em instituições técnico-científicas e em estabelecimentos industriais, no País ou no exterior;

XVI — manter relações com instituições nacionais e estrangeiras, para intercâmbio de documentação

técnico-científica e participação nas reuniões e nos congressos, para estudo de temas de interesse comum.

Art. 31 — O Setor Técnico é um serviço auxiliar do Diretor Científico, no estudo, planejamento e execução dos trabalhos diretamente realizados pela D.T.C., competindo-lhe particularmente:

I — preparar, para deliberação do C.D., o projeto das instruções para a concessão de auxílios para pesquisa;

II — preparar, para deliberação do C.D., o projeto das instruções para a concessão de prêmios a pesquisadores que hajam realizado trabalhos originais de valor, no campo da ciência pura ou aplicada, e a de outros prêmios visando a estimular a pesquisa e a prospecção das riquezas minerais do País;

III — colaborar na preparação dos cursos de formação e aperfeiçoamento de pesquisadores;

IV — preparar a proposta dos termos dos convênios, acordos, ajustes e contratos pertinentes aos assuntos técnicos e científicos, com a audiência do Consultor Jurídico;

V — preparar, para deliberação do C.D., o projeto das instruções para a concessão de bolsa de estudo ou de pesquisa;

VI — propor as providências que julgar necessárias para facilitar o intercâmbio de professores e pesquisadores entre os centros de estudo e de investigação, nacionais e estrangeiros;

VII — sugerir as providências necessárias ao amparo dos pesquisadores, visando a permitir que os mesmos se consagrem inteiramente à pesquisa, com razoável garantia da própria subsistência e das responsabilidades sociais inerentes aos respectivos encargos de família;

VIII — preparar, para deliberação do C.D., o projeto das instruções para estabelecimento do regime de dedicação exclusiva;

IX — opinar sobre acordos para estabelecimento do regime de dedicação exclusiva;

X — executar todas as tarefas da competência da D.T.C. que não forem de atribuição dos setores de pesquisas especializados;

XI — colaborar com os setores de pesquisas especializados no desempenho de suas atribuições;

XII — auxiliar o Diretor Científico no cumprimento das atribuições da D.T.C.

Art. 32 — O S.T. é constituído de:

I — Secção de Serviços Gerais (S.S.G.);

II — Secção de Bolsas (S.B.);

III — Secção de Auxílios (S. Aux.).

Art. 33 — A S.S.G., compete:

I — orientar, coordenar e controlar os trabalhos relativos ao recebimento da correspondência e dos papéis endereçados à D.T.C.;

II — providenciar a distribuição da correspondência e papéis despachados pelo Diretor Científico;

III — manter um serviço de protocolo para controlar a entrada e saída de papéis;

IV — manter rigorosamente em dia o arquivo de cópias da correspondência expedida e de papéis e correspondência cujo arquivamento seja feito na própria D.T.C.;

V — preparar todo o expediente minutado, inclusive acordos, convênios e ajustes, e providenciar sua expedição;

VI — propor as providências que julgar necessárias para facilitar o intercâmbio de professores e pesquisadores entre os centros de estudos e de investigação, nacionais e estrangeiros;

VII — sugerir as providências necessárias ao amparo dos pesquisadores, visando a permitir que os mesmos se consagrem inteiramente à pesquisa, com razoável garantia da própria subsistência e das responsabilidades sociais inerentes aos respectivos encargos de família;

VIII — preparar, para deliberação do C.D., o projeto das instruções para estabelecimento do regime de dedicação exclusiva;

IX — opinar sobre acordos para estabelecimento do regime de dedicação exclusiva;

X — executar todas as tarefas da competência da D.T.C. que não forem de atribuição dos setores de pesquisas especializados;

XI — colaborar com os setores de pesquisas especializados no desempenho de suas atribuições;

XII — auxiliar o Diretor Científico no cumprimento das atribuições da D.T.C.

Art. 34 — A S.B., incumbe:

I — receber, para as respectivas anotações e controle das atividades dos bolsistas, todos os processos e demais papéis referentes a concessões ou renovações de bolsas, logo que as mesmas tenham sido objeto de deliberação do C.D. ou despacho do Presidente;

II — coordenar todas as atividades relativas às bolsas concedidas, de acordo com a orientação da D.T.C.;

III — organizar e manter atualizado um fichário de todos os bolsistas no país e no exterior, com as indicações de cursos, boletim de notas, relatório de trabalhos e apreciação dos responsáveis;

IV — prestar todas as informações às partes interessadas sobre a concessão de bolsas pelo Conselho, ou por outras instituições por intermédio do Conselho;

V — retirar os relatórios dos processos depois de apreciados pelo Setor respectivo, e arquivá-los em pastas próprias, com o número do processo;

VI — controlar a remessa dos relatórios trimestrais e finais dos bolsistas, promovendo-a junto aos que deixaram de cumprir essa exigência nas épocas determinadas;

VII — sugerir a suspensão do pagamento da bolsa daqueles que deixaram de cumprir os termos do acordo firmado com o Conselho Nacional de Pesquisas.

VIII — solicitar dos bolsistas os elementos necessários ao preenchimento da respectiva ficha, inclusive diplomas e títulos, porventura obtidos por conclusão de curso realizado com o auxílio da bolsa;

IX — preparar o expediente, para encaminhamento à D.A., a fim de que seja providenciado o pagamento das bolsas concedidas pelo C.N.Pq.

Art. 35 — A S.Aux., compete:

I — receber, para as respectivas

anotações e controle das atividades dos auxiliados, todos os processos e demais papéis referentes a concessões ou renovações de auxílios, logo que os mesmos tenham sido objeto de deliberação do C.D. ou despacho do Presidente;

II — coordenar todas as atividades relativas aos auxílios concedidos, de acordo com a orientação da D.T.C.;

III — organizar e manter atualizado um fichário de todos os auxiliados, com as indicações que forem necessárias, tais como relatórios e apreciações dos setores responsáveis;

IV — prestar todas as informações às partes interessadas sobre a concessão de auxílios pelo Conselho, ou por outras instituições por intermédio do Conselho;

V — retirar os relatórios dos processos, depois de apreciados pelo Setor respectivo, e arquivá-los em pastas próprias, com o número do processo;

VI — controlar a remessa dos relatórios trimestrais ou finais dos auxiliados, promovendo-a junto aos que deixaram de cumprir essa exigência nas épocas determinadas;

VII — sugerir a suspensão do pagamento do auxílio daqueles que deixaram de cumprir os termos do acordo firmado com o Conselho Nacional de Pesquisas;

VIII — preparar os expedientes que se fizerem necessários para organização e atualização do fichário dos auxiliados;

IX — preparar o expediente, para encaminhamento à D.A., a fim de que seja providenciado o pagamento dos auxílios concedidos pelo C.N.Pq.

Art. 36 — Os Setores poderão entender-se diretamente, para a obtenção de dados e esclarecimentos necessários à execução das suas tarefas.

Parágrafo Único — A D.T.C., através do Gabinete do Diretor Científico, solicitará a colaboração da Divisão Administrativa e do Consultor Jurídico em assuntos da sua especialidade.

SECÇÃO III

Da Divisão Administrativa

Art. 37 — A D.A. compete a execução dos serviços de administração geral, contabilidade e documentação necessários à execução dos trabalhos do C.N.Pq.

Art. 38 — A D.A. compreende :

- I — Serviços de Administração (S.A.);
- II — Serviço de Contabilidade (S.C.);
- III — Serviço de Documentação (S.D.).

Art. 39 — A D.A. será dirigida por um Diretor, que terá denominação interna de Diretor Administrativo e será auxiliado por um Secretário e três Chefes de Serviço.

Art. 40 — Ao S.A. compete a execução dos serviços atinentes a pessoal, material, organização, orçamento, comunicações, arquivo, mecanografia, tesouraria e portaria.

§ 1.º — O S.A. será dirigido por um Chefe, indicado pelo Diretor Administrativo.

§ 2.º — O Chefe do S.A. será auxiliado por um secretário, por ele indicado.

Art. 41 — O S.A. será constituído de :

- I — Secção de Pessoal (S.P.);
- II — Secção de Material (S.M.);
- III — Secção de Orçamento (S.O.);
- IV — Secção de Comunicações e Arquivo (S.C.A.);
- V — Secção de Mecanografia (S. Mec.);
- VI — Tesouraria (T.);
- VII — Portaria (P).

Art. 42 — A S.P. cumpre :

I — registrar os atos relativos aos servidores requisitados, os contratos e as portarias de admissão do pessoal;

II — registrar os termos de posse;

III — organizar e manter atualizadas as fichas individuais dos membros do C.D., do pessoal em exercício no C.N.Pq. e dos seus servidores;

IV — organizar e manter em dia a ficha financeira individual dos Conselheiros, dos servidores requisitados e do pessoal admitido ou contratado pelo Conselho;

V — controlar a frequência de pessoal e preparar as necessárias comunicações aos órgãos a que pertençam os servidores requisitados;

VI — executar e fiscalizar as medidas de caráter administrativo e financeiro que forem adotadas para o pessoal em exercício no Conselho;

VII — providenciar a expedição de declarações, atestados e certidões quando solicitadas pelos funcionários e relativas à sua vida funcional e financeira;

VIII — opinar sobre a aplicação de leis, regulamentos e instruções referentes a pessoal;

IX — providenciar a publicação dos atos relativos ao pessoal que não tenham caráter reservado;

X — estudar e opinar sobre os pedidos de concessão de salário-família;

XI — preparar as folhas de pagamento de vencimentos, salários, gratificações, substituições, ajudas de custo, diárias, salário-família e demais vantagens atribuídas aos membros do C.D. e servidores do Conselho;

XII — preparar as relações de descontos e os documentos complementares das folhas de pagamento;

XIII — anotar as escalas de férias do pessoal;

XIV — prestar assistência médica ao pessoal do Conselho;

XV — providenciar visitas médicas aos servidores ausentes ao serviço, por motivo de moléstia;

XVI — tratar de todo e qualquer outro assunto relacionado com pessoal e tomar as providências decorrentes.

Art. 43 — A S.M., cabe :

I — providenciar a aquisição de todo o material necessário às atividades do Conselho;

II — realizar as concorrências administrativas e coletas de preços de material a ser adquirido, obedecendo as prescrições legais e as instruções vigentes;

III — lavrar os atos referentes às concorrências administrativas e coletas de preços;

IV — preparar os "Pedidos" de material tendo em vista o resultado da concorrência ou coleta de preços;

V — receber o material adquirido, opinando sobre sua aceitação ou rejeição em face das especificações constantes dos respectivos "Pedidos";

VI — fornecer, mediante carga, o material permanente necessário à instalação dos Serviços;

VII — promover o desembaraço do material importado pelo Conselho e providenciar a entrega do destinado a terceiros;

VIII — opinar sobre as questões relativas a material;

IX — distribuir o material de expediente solicitado pelos setores;

X — escriturar, em fichas apropriadas, as quantidades de material recebido e distribuído;

XI — manter em estoque quantidade suficiente de material de uso mais freqüente;

XII — organizar os mapas mensais e anuais do material entrado e saído, com a discriminação do custo, procedência, destino e saldo existente;

XIII — providenciar o reparo e a conservação do material em uso;

XIV — propor a troca, cessão ou venda de material considerado em desuso ou inservível, bem como a baixa de responsabilidade do mesmo;

XV — organizar e manter em dia o cadastro dos bens do C.N.Pq.;

XVI — conferir e certificar as contas e faturas de material, a fim de ser providenciado o respectivo pagamento e a conseqüente contabilização;

XVII — arquivar os pedidos, notas fiscais do material adquirido;

XVIII — zelar pelo bom funcionamento e conservação dos veículos de propriedade do Conselho e promover os consertos e reparos de que carecerem;

XIX — solicitar vistoria de material, quando necessária;

XX — orientar a utilização do material;

XXI — promover as concorrências administrativas e coletas de preços para construção, instalações;

XXII — tratar de todos os assuntos concernentes a material não enumerados e tomar as providências decorrentes;

XXIII — providenciar a aquisição de passagens.

Art. 44 — Compete à S.O.:

I — emitir as Notas de Empenho de despesas;

II — informar, quando solicitado, os saldos de créditos orçamentários;

III — controlar tôdas as despesas empenhadas e respectivas anulações efetuadas nos créditos das verbas orçamentárias;

IV — proceder a liquidação da despesa;

V — manter o controle do registro de contas e faturas a pagar;

VI — emitir ordens de pagamento;

VII — manter o controle nominal dos créditos referentes aos empenhos de despesas efetuadas no exercício e inscritos em "Restos a Pagar";

VIII — organizar, por ocasião do encerramento do exercício, a relação nominal dos "Restos a Pagar".

Art. 45 — À S.C.A., compete:

I — numerar, registrar, classificar, fichar e distribuir todos os papéis que lhe forem encaminhados e organizar os respectivos processos, de acordo com as normas estabelecidas;

II — controlar o movimento dos processos e papéis em trânsito pelos diversos órgãos do C.N.Pq.;

III — fornecer aos interessados o cartão de protocolo dos papéis recebidos;

IV — prestar informações aos interessados sobre o andamento dos respectivos processos e papéis;

V — numerar e expedir correspondência;

VI — aguardar os documentos e processos a serem arquivados, salvo os que, pela sua natureza sigilosa, devam ser mantidos em Caixa Forte;

VII — dar vista, aos interessados, em local reservado e sob vigilância, de processos e documentos arquivados, mediante autorização prévia do Diretor da D.A. ou de autoridade superior;

VIII — controlar a retirada de papéis e processos do arquivo, quando requisitados;

IX — remeter ao Arquivo Nacional, com autorização superior e devidamente relacionados, os papéis e processos arquivados por mais de dez anos;

X — providenciar a publicação, no *Diário Oficial*, das resoluções do C.D. e dos atos e despachos do Presidente e Diretores de Divisão, quando determinada.

Parágrafo Único — Só a S.C.A. pode dar número ao expediente entrado ou saído do C.N.Pq., expedir a sua correspondência, bem como prestar informações sobre o andamento e decisão dos processos que nele transitam, excluídos os de natureza sigilosa.

Art. 46 — A S. Mec. cumpre executar os trabalhos datilográficos e mimeográficos do C.N.Pq., procedendo à respectiva revisão.

Art. 47 — A Tesouraria, compete:

I — receber, quando devidamente autorizada pelo Presidente e pelo Diretor da D.A., os créditos e importâncias destinadas ao C.N.Pq.;

II — efetuar o pagamento das despesas de pessoal, do material e de prestação de serviços, bem como quaisquer outros pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;

III — arrecadar e recolher às entidades de previdência social os descontos obrigatórios e autorizados, encaminhando ao S.C. uma via dos respectivos comprovantes;

IV — depositar, nos prazos marcados, no Banco do Brasil ou no estabelecimento de crédito que for designado, as importâncias recebidas pelo C.N.Pq., e o saldo que resultar de sua movimentação, encaminhando ao S.C. os respectivos comprovantes;

V — organizar o balancete semanal da Caixa;

VI — prestar diariamente contas do movimento da Tesouraria ao S.C.;

VII — ter sob sua guarda todos os valores do Conselho;

VIII — tomar todas as demais providências concernentes às suas finalidades, observadas as instruções em vigor.

Art. 48 — A Portaria, compete:

I — abrir e fechar a sede e dependências do Conselho;

II — proceder à limpeza de todas as dependências ou fiscalizar a sua execução, quando realizada por terceiros;

III — receber a correspondência destinada ao Conselho e encaminhá-la ao Gabinete da Presidência ou ao S.C.A., conforme o caso;

IV — coletar a correspondência depositada na Caixa Postal do Conselho;

V — zelar pelo bom estado de conservação das salas, móveis e utensílios, solicitando ao S.M. os reparos de que necessitarem;

VI — providenciar a remoção de móveis e volumes, quando solicitado;

VII — exercer vigilância permanente nos locais de entrada e saída;

VIII — distribuir, internamente, papéis e processos expedidos pelo S.C.A.;

IX — distribuir, externamente, a correspondência e expediente do Conselho;

X — executar todos os demais serviços compatíveis com as suas atribuições;

XI — orientar e fiscalizar o trabalho dos contínuos e serventes.

Art. 49 — Ao S.C. compete o registro e o controle de todos os atos e fatos referentes à atividade econômica e financeira do C.N.Pq.

§ 1.º — O S.C. será dirigido por um Chefe, técnico em contabilidade, indicado pelo Diretor Administrativo.

§ 2.º — O Chefe do S.C. será auxiliado por um Secretário, por ele indicado.

Art. 50 — O S.C. será constituído de:

I — Seção Financeira (S.F.);

II — Seção de Escrituração (S.E.);

III — Secção de Tomada e Prestação de Contas (S.T.C.);

IV — Secção Patrimonial (S.P.).

Art. 51 — À S.F., cumpre:

I — escriturar as contas financeiras e as operações de compensação, em face dos boletins diários da Tesouraria;

II — manter em dia os registros analíticos que se tornarem necessários dentro dos sistemas financeiro e de compensação;

III — levantar o balancete periódico dos sistemas financeiros e de compensação;

IV — manter rigorosamente em dia o controle das contas bancárias;

V — informar os processos relativos ao levantamento de depósitos.

Art. 52 — À S.T.C., incumbe:

I — examinar a prestação de contas dos responsáveis pelos bens, valores ou dinheiro do C.N.Pq.;

II — examinar a prestação de contas das pessoas ou instituições que receberem subvenções do Conselho para fins determinados;

III — realizar tomadas de contas quando se tornarem necessárias;

IV — manter um registro individual analítico de todas as pessoas ou instituições obrigadas à prestação de contas perante o C.N.Pq.;

V — elaborar até o dia 30 de setembro de cada ano um relatório global sobre a prestação de contas das pessoas ou instituições que tiverem recebido auxílios financeiro do C.N.Pq.;

VI — examinar a regularidade da aplicação dos adiantamentos efetuados pelo C.N.Pq.;

VII — realizar, pelo menos uma vez ao mês, a tomada de contas da Tesouraria;

VIII — preparar os elementos para a global prestação de contas do C.N.Pq. ao Presidente da República, em tempo que possibilite a sua apresentação até o último dia útil de fevereiro;

IX — preparar os elementos para a prestação de contas correspondentes às dotações orçamentárias ou créditos destinados ao C.N.Pq. pela União, em tempo que possibilite a

sua apresentação ao Tribunal de Contas até o último dia útil do mês de fevereiro;

X — preparar os elementos para o encaminhamento dos balanços anuais do C.N.Pq., à Contadoria Geral da República até o último dia útil do mês de fevereiro;

XI — tratar dos demais assuntos relacionados com as suas atividades.

§ 1.º — Dos elementos referidos nos itens VII e VIII deste artigo, deverão constar obrigatoriamente o balanço financeiro, o balanço econômico, o balanço patrimonial, um quadro comparativo da receita estimada e da realizada e um quadro comparativo da despesa fixada e da realizada.

§ 2.º — Nas prestações de contas do C. N. Pq. manter-se-á a necessária reserva sobre os assuntos considerados sigilosos.

Art. 53 — Compete à S.P.:

I — escriturar as contas patrimoniais, face aos elementos fornecidos pelos responsáveis pela guarda de bens;

II — manter em dia os registros analíticos que se tornarem necessários, dentro do sistema patrimonial;

III — levantar os balancetes periódicos do sistema patrimonial;

IV — manter rigorosamente em dia o controle sistemático dos bens patrimoniais.

Art. 54 — Ao Serviço de Documentação compete documentar e divulgar as atividades do C.N.Pq. e aquelas, de terceiros, cuja documentação ou divulgação ao mesmo interessarem.

§ 1.º — o S.D. será dirigido por um Chefe, indicado pelo Diretor Administrativo.

§ 2.º — O Chefe do S.D. será auxiliado por um Secretário, por ele indicado.

Art. 55 — O S.D. compreende:

I — Secção de Documentação e Biblioteca (S.D.B.);

II — Secção de Estatística (S.E.);

III — Secção de Divulgação (S.Dv.).

Art. 56 — A S.D.B., compete :

I — coligir, ordenar e classificar a documentação referente ao C. N. Pq. e a necessária ao estudo e orientação dos problemas relacionados com suas atividades ;

II — encaminhar aos setores do Conselho as notícias e legislação que lhes digam respeito ;

III — organizar e atualizar, em colaboração com o Consultor Jurídico, os fichários de legislação geral e os que envolvem questões jurídicas relacionadas com as atividades do C.N.Pq. ;

IV — organizar e atualizar o fichário de autoridades e repartições federais ;

V — adquirir, registrar, classificar, catalogar, guardar, conservar, emprestar e permutar obras nacionais ou estrangeiras de interesse para o C.N.Pq. ;

VI — guardar e apresentar aos interessados os trabalhos executados pelos vários setores do C. N. Pq., quando postos à disposição do público ;

VII — distribuir gratuitamente ou vender, conforme o caso, mediante autorização do Presidente, publicações do C.N.Pq. ;

VIII — tratar dos demais assuntos relacionados com as suas atividades.

Art. 57 — A S.E., compete :

I — proceder à coleta, apuração, crítica e interpretação dos dados estatísticos relativos às atividades do C.N.Pq. ou a assuntos que a ele possam interessar ;

II — realizar inquéritos, em colaboração com a D.T.C. entre membros de instituições científicas ou tecnológicas, oficiais ou particulares ;

III — organizar e atualizar os seguintes cadastros :

a) — de instituições científicas e culturais de nível superior, existentes no País ;

b) — de cientistas, pesquisadores e técnicos nacionais ;

c) — de jazidas minerais de interesse para as atividades do C. N. Pq. ;

d) — de invenções de interesse para o C.N.Pq. ;

e) — de pesquisas realizadas no exterior e que apresentarem interesse para o C.N.Pq. ;

f) — de cientistas pesquisadores e técnicos estrangeiros ;

IV — tratar dos demais assuntos relacionados com as suas atividades.

Art. 58 — A S.Dv., compete :

I — preparar para publicação os originais recebidos e promover a sua impressão e revisão ;

II — promover a impressão das publicações oficiais do C.N.Pq. ;

III — manter sob sua guarda e controle todas as publicações do C.N.Pq., assim como proceder a sua expedição ;

IV — superintender o Gabinete Foto-cinematográfico (G.F.) ;

V — preparar e providenciar a impressão e distribuição, mensalmente, do Boletim do C.N.Pq. ;

VI — redigir informações, comunicados e notícias destinadas à divulgação na imprensa, no rádio, no cinema e na televisão ;

VII — traduzir, em colaboração com a D.T.C., obras estrangeiras cuja divulgação possa interessar ao C.N.Pq. ;

VIII — tratar dos demais assuntos relacionados com as suas atividades.

Parágrafo Único — A divulgação de trabalhos referentes a aproveitamento de energia atômica e a outros assuntos que interessem à defesa ou segurança nacional está condicionada ao prévio assentimento do Estado Maior das Forças Armadas e à autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Pessoal

Art. 59 — Compete ao Presidente do C.N.Pq. exercer a direção suprema de toda a organização, executando as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e especialmente :

I — presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do C.D., bem como designar a ordem do dia, os relatores e comissões de conselheiros ;

II — convocar as sessões extraordinárias do C.D. por iniciativa própria ou em virtude de requerimento subscrito, pelo menos, por um terço de seus membros;

III — participar dos debates no Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate;

IV — cumprir e fazer cumprir as deliberações do C.D.;

V — propor ao C.D. a instituição de comissões consultativas, integradas por homens de ciência pura e aplicada;

VI — solicitar o parecer dos órgãos consultivos do C.N.Pq. quando o julgar útil ou necessário;

VII — propor a celebração de ajustes, acordos, convênios e contratos, para efeitos de aprovação pelo C.D.;

VIII — entender-se com as direções dos órgãos criados no Conselho de acordo com o art. 13, da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, para os efeitos da realização dos objetivos dos mesmos órgãos, previstos nos seus regimentos ou estatutos;

IX — entrar em entendimento direto com autoridades federais, estaduais e municipais, bem como com entidades públicas ou subvencionadas;

X — despachar com o Presidente da República;

XI — representar o C.N.Pq., em juízo e fora dele, ativa ou passivamente;

XII — suspender bolsas e auxílios, *ad referendum* do C.D.;

XIII — autorizar o estágio de estudantes e de técnicos nos diferentes serviços do C.N.Pq., quando assim julgar conveniente;

XIV — submeter à aprovação do C.D. a proposta do orçamento do C.N.Pq. e o correspondente plano de trabalho;

XV — proceder à movimentação dos recursos financeiros postos à disposição do Conselho em instituição oficial de crédito;

XVI — conceder adiantamentos a servidores do Conselho, para a realização de despesas, na forma da legislação em vigor;

XVII — autorizar despesas de caráter secreto com investigações,

pesquisas, perícias, sindicâncias, coletas e dados e informações, por conta da parcela própria do orçamento do C.N.Pq.;

XVIII — administrar e movimentar os recursos integrantes do Fundo Nacional de Pesquisas e de outros fundos especiais;

XIX — prestar contas ao Tribunal de Contas, anualmente e até o último dia útil de fevereiro, das dotações orçamentárias concedidas ao C.N.Pq., sem quebra de sigilo, quando fôr o caso;

XX — apresentar ao Presidente da República, anualmente e até o último dia útil de fevereiro, relatório das atividades do C.N.Pq. no exercício anterior, prestando-lhe contas de sua gestão na forma estabelecida na lei;

XXI — submeter à aprovação do Presidente da República propostas de alienação de bens patrimoniais do C.N.Pq., de acordo com a lei;

XXII — designar e dispensar os Diretores de Divisão e de Setor, os Chefes de Serviço, os Assistentes, o Consultor Jurídico, os Secretários e os demais servidores com funções de chefia, assim como os respectivos substitutos eventuais;

XXIII — designar e dispensar os dirigentes dos órgãos criados no Conselho de acordo com o art. 13, da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, na forma estabelecida nos respectivos estatutos ou regimentos;

XXIV — admitir servidores técnicos, científicos e administrativos, como contratados, na forma da lei, ou como pessoal não caracterizado como permanente ou extranumerário, nos termos do art. 24, letra "c", da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951;

XXV — requisitar servidores públicos técnicos, científicos e administrativos, de acordo com a lei;

XXVI — movimentar o pessoal lotado no C.N.Pq., de acordo com a conveniência do serviço;

XXVII — designar servidores do C.N.Pq. para trabalho, missão ou estudo em qualquer parte do território nacional e, mediante autorização do Presidente da República, no exterior;

XXVIII — designar um dos seus assistentes para secretariar as sessões do C.D.;

XXIX — dar posse aos Conselheiros, aos Diretores, aos Chefes, aos assistentes, ao consultor jurídico, aos Secretários e aos demais servidores do Conselho, bem como aos dirigentes dos órgãos subordinados;

XXX — dispensar, a seu juízo, a colaboração dos servidores admitidos ou requisitados;

XXXI — fixar o horário normal de trabalho do C.N.Pq., antecipar e prorrogar o período normal de trabalho e autorizar turnos de trabalho com horário especial;

XXXII — aprovar as escalas de férias do pessoal do C.N.Pq.;

XXXIII — abonar faltas ao serviço, não justificadas perante o S.A. da Divisão Administrativa.

XXXIV — propor o *quantum* de vencimentos, salários, gratificações de representação e outras vantagens do pessoal, para efeitos de aprovação pelo C.D.;

XXXV — propor ao C.D. a instalação dos serviços previstos neste Regimento e outros não previstos, à medida que se fizerem necessários;

XXXVI — propor ao C.D. o estabelecimento do regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva para cargos ou funções;

XXXVII — conceder licenças para tratamento de interesses particulares;

XXXVIII — expedir boletins de merecimento dos servidores que lhe estiverem diretamente subordinados;

XXXIX — elogiar e impor penas disciplinares, inclusive de suspensão até 90 dias e de destituição de funções, bem como propor às entidades e órgãos a que pertencerem, penas de demissão para os servidores requisitados;

XL — determinar a instauração de processo administrativo;

XLI — expedir portarias, instruções e ordens de serviço;

XLII — determinar ou autorizar a divulgação de qualquer documento ou ato do C.N.Pq.;

XLIII — sugerir aos poderes competentes quaisquer providências que considerar necessárias à realização dos objetivos do C.N.Pq.;

XLIV — exercer as demais atribuições inerentes à sua função, previstas na lei ou no regulamento (do C.N.Pq.).

Parágrafo Único — Para atender aos reclamos do serviço, o Presidente do C.N.Pq. poderá delegar atribuições, observados os limites da lei.

Art. 60 — Ao Vice-Presidente cabe secundar o Presidente na direção dos trabalhos administrativos, pesquisas e empreendimentos técnicos e científicos do C.N.Pq. e especialmente:

I — substituir e exercer as atribuições conferidas ao Presidente do C.N.Pq., nos seus impedimentos eventuais, ou quando lhe forem pelo mesmo delegadas;

II — indicar os seus auxiliares diretos;

III — expedir boletins de merecimento e organizar a escala de férias dos servidores que lhe estiverem diretamente subordinados;

Art. 61 — Compete aos Conselheiros exercer as atribuições previstas na lei e no regulamento do C.N.Pq., e especialmente:

I — estudar e relatar os processos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer;

II — tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões dos pareceres e pedir vista de processos ou adiamento de discussão;

III — integrar as Comissões Técnicas especializadas para as quais forem designados pelo Presidente e participar regularmente das reuniões das mesmas;

IV — requerer urgência para a discussão e votação de processos não incluídos em ordem do dia, bem como preferência nas votações, ou para discussão de determinado assunto;

V — apresentar indicações e levantar questões de ordem;

VI — propor retificações às atas das sessões, quando fôr o caso;

VII — solicitar ao Presidente medidas que considerarem necessárias ao cabal desempenho de suas atribuições.

Art. 62 — São atribuições dos Diretores de Divisão, além das que lhes forem cometidas especialmente pelo Presidente do C.N.Pq.:

I — orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Divisão;

II — distribuir o trabalho pelos órgãos competentes da Divisão;

III — propor a organização de turmas de trabalho com horário especial;

IV — baixar ordens de serviço e instruções, para a execução dos serviços internos da Divisão;

V — determinar a execução de serviço externo e propor a antecipação ou a prorrogação do período normal de trabalho;

VI — propor as diligências e viagens necessárias à execução das atribuições da Divisão, bem como as ajudas de custo e diárias que couberem;

VII — organizar a escala de férias do pessoal lotado na Divisão e encaminhá-la à Seção de Pessoal;

VIII — expedir boletim de merecimento dos servidores que lhes estiverem diretamente subordinados;

IX — elogiar os servidores lotados na Divisão e aplicar-lhes penalidades até a de suspensão por 30 dias;

X — assinar ou visar o expediente interno relativo à Divisão;

XI — emitir ou visar pareceres e informações;

XII — fornecer dados para a elaboração da proposta do orçamento do C.N.Pq. e correspondente plano de trabalho;

XIII — fornecer dados para a elaboração do relatório anual do Presidente do C.N.Pq.;

XIV — indicar um dos Diretores de Setor ou Chefe de Serviço, conforme o caso, para seu substituto eventual;

XV — indicar e propor a dispensa do seu Secretário e dos seus Assistentes;

XVI — despachar com o Presidente do C.N.Pq.;

XVII — propor ao Presidente as medidas que julgarem úteis ao exercício das atribuições da Divisão e que escaparem à sua alçada;

XVIII — exercer as demais atribuições inerentes à sua função específica.

Parágrafo Único — Ao Diretor da D.A. compete ainda e especialmente:

I — despachar os pedidos de concessão de salário-família;

II — autorizar a averbação de descontos obrigatórios e autorizados;

III — decidir, na forma da legislação em vigor, sobre faltas e licenças dos servidores do C.N.Pq., exceto as destinadas a tratamento de interesses particulares;

IV — visar as folhas de pagamento de pessoal e as contas de fornecimento de material;

V — visar atestados e certidões sobre assuntos de pessoal e material;

VI — assinar, juntamente com o Presidente, os atos necessários à movimentação dos fundos do C.N. Pq. depositados em instituição oficial de crédito do País;

VII — indicar os Chefes dos Serviços integrantes da Divisão.

Art. 63 — Cabe aos Diretores de Setor e aos Chefes de Serviço:

I — superintender, orientar e fiscalizar as atividades dos órgãos que lhes são subordinados;

II — promover a realização dos trabalhos que lhes forem cometidos, dentro das atribuições do Setor ou Serviço;

III — examinar os trabalhos realizados no serviço sob sua direção e, quando fôr o caso, submetê-los, com o seu parecer, à apreciação do Diretor;

IV — organizar e encaminhar ao Diretor a escala de férias do pessoal lotado no Setor ou Serviço;

V — expedir boletim de merecimento dos servidores que lhes estejam diretamente subordinados;

VI — indicar e propor a dispensa do seu Secretário e do seu substituto eventual;

VII — velar pela disciplina nos locais de trabalho;

VIII — propor ao Diretor da Divisão as medidas que julgarem úteis ao exercício das atribuições do Setor ou Serviço ;

IX — indicar os respectivos Assistentes e Secretários e promover a sua dispensa.

Art. 64 — Ao Consultor Jurídico, compete :

I — emitir pareceres e prestar informações sobre assunto de sua especialidade e examinar as questões de interesse privado que se liguem à administração e aos interesses do Conselho ;

II — velar pela uniformidade da orientação jurídica do C.N.Pq. ;

III — planejar e propor consolidação da legislação relativa às atividades do C.N.Pq. ;

IV — estudar as questões relacionadas com os acidentes no trabalho, e outros malefícios, porventura decorrentes das atividades de pessoas a serviço do C.N.Pq. ;

V — indicar e propor a dispensa do seu Secretário ;

VI — examinar, sob o aspecto jurídico, as instruções, ajustes, convênios, acordos e contratos a serem feitos pelo C.N.Pq. ;

VII — solicitar o parecer dos Assessores, Assistentes ou Procuradores ;

VIII — opinar em assuntos que envolvam questões jurídicas ;

IX — realizar estudos e pesquisas de natureza jurídica, quando determinados pelo Presidente ;

X — colaborar com os demais órgãos do C.N.Pq., sempre que solicitado, dentro do seu campo de atribuições ;

XI — estudar e atender todas as questões relativas às patentes de invenção ou descobertas por pessoas, entidades ou instituições a serviço do C.N.Pq. ou auxiliadas por este ;

XII — preparar os elementos para a defesa dos direitos e interesses do C.N.Pq., em juízo ou fora dele ;

XIII — propor ao Presidente as medidas que julgarem úteis ao exercício de suas atribuições ;

XIV — despachar com o Presidente do C.N.Pq.

Parágrafo Único — O Consultor Jurídico será auxiliado por um Secretário e por um ou mais Assessores ou Assistentes.

Art. 65 — Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência :

I — superintender, orientar e fiscalizar os trabalhos afetos ao Gabinete ;

II — baixar instruções para melhor orientação aos serviços do Gabinete ;

III — despachar com o Presidente ;

IV — entender-se diretamente com os Diretores de Divisão e demais órgãos do Conselho ;

V — dirigir-se, mediante autorização do Presidente, aos Diretores ou Chefes de Repartições Públicas ;

VI — distribuir os assuntos a serem estudados no Gabinete ;

VII — tomar a si os estudos de assuntos cometidos pelo Presidente e que dependam do seu despacho ;

VIII — despachar o expediente normal do Gabinete, bem como, em nome do Presidente, o que este determinar ;

IX — encaminhar, com parecer, à Presidência, a nomeação ou admissão, promoção ou melhoria de salário, remoção ou exoneração, demissão ou dispensa de pessoal ;

X — propor a concessão de vantagens aos servidores lotados no Gabinete ;

XI — organizar a escala de férias de servidores que lhe forem subordinados ;

XII — expedir os boletins de merecimento dos servidores que lhe estejam subordinados ;

XIII — superintender a elaboração do relatório anual ;

XIV — assistir às Reuniões do Conselho Deliberativo ;

XV — ter sob sua guarda e responsabilidade a documentação sigilosa do C.N.Pq. ;

XVI — promover o preparo de todo o expediente ou encaminhamento de papéis destinados a Presidência da República, aos Ministros de Estado, altas autoridades das administrações Federal, Estadual, dos Territórios, do Distrito Federal ;

XVII — promover as respostas da correspondência reservada ou pessoal do Presidente;

XVIII — representar o Presidente, em atos ou solenidades, quando para isto fôr designado.

Art. 66 — Compete ao Chefe de Gabinete da Vice-Presidência:

I — superintender, orientar e fiscalizar os trabalhos afetos ao Gabinete;

II — baixar instruções para melhor orientação dos serviços do Gabinete;

III — despachar com o Vice-Presidente;

IV — entender-se diretamente com os Diretores de Divisão e demais órgãos do Conselho, quando autorizado pelo Vice-Presidente;

V — distribuir os assuntos a serem estudados no Gabinete;

VI — tomar a si os estudos de assuntos cometidos pelo Vice-Presidente e que dependam do seu despacho;

VII — despachar o expediente normal do Gabinete, bem como, em nome do Vice-Presidente o que este determinar;

VIII — propor a concessão de vantagens aos servidores lotados no Gabinete da Vice-Presidência;

IX — organizar a escala de férias dos servidores que lhe forem subordinados;

X — expedir os boletins de movimento dos servidores que lhe estejam subordinados;

XI — ter sob sua guarda e responsabilidade a documentação sigilosa em poder da Vice-Presidência;

XII — redigir a correspondência do Gabinete e preparar o expediente a ser assinado pelo Vice-Presidente;

XIII — atender às pessoas que desejarem se comunicar com o Vice-Presidente;

XIV — conhecer as respostas à correspondência reservada ou pessoal do Vice-Presidente;

XV — representar o Vice-Presidente em atos ou solenidades, quando para isto fôr designado;

XVI — atender aos demais encargos, que lhe forem cometidos pelo Vice-Presidente;

XVII — representar o Vice-Presidente, em atos ou solenidades, quando para isto fôr designado.

Art. 67 — Cabe ao Assistente do Presidente designado como Secretário do C.D.:

I — secretariar as sessões do C.D.;

II — dirigir a Secretaria do C.D.;

III — ler ou mandar imprimir e distribuir aos Conselheiros, com a devida antecedência, as atas das sessões do C.D., objeto de exame e discussão;

IV — dar a redação final e mandar datilografar as atas já aprovadas pelo Plenário;

V — fazer a distribuição prévia às Comissões do C.D., dos processos encaminhados à deliberação do Plenário;

VI — providenciar, por intermédio do S.D., a publicação das deliberações, quando autorizada;

VII — fornecer à D.A., mensalmente, a relação de presença dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias do C.D.;

VIII — entender-se com os Diretores de Divisão sobre o preparo do expediente destinado às sessões do C.D.;

IX — certificar e dar andamento aos despachos do Presidente, em Plenário, quando se tornar necessário;

X — certificar nos processos as deliberações tomadas pelo Plenário, quando fôr o caso, e em ofício dirigido ao Presidente nos demais;

XI — certificar, quando autorizado, os assuntos registrados nas atas e constantes do arquivo e da Secretaria do C.D.;

XII — manter e ter sob sua guarda o arquivo de atas e anais das sessões do C.D.;

XIII — manter e ter sob sua guarda o arquivo e fichários da Secretaria do C.D.;

XIV — lavrar os termos de posse dos Conselheiros;

XV — organizar, de acordo com o Presidente do C.N.Pq., a pauta para as sessões do C.D.;

XVI — tomar as demais providências atinentes aos trabalhos da Secretaria do C.D.;

XVII — organizar a escala de férias dos servidores que lhes forem subordinados ;

XVIII — expedir os boletins de merecimento dos servidores que lhes forem subordinados.

Art. 68 — compete aos Assistentes prestar os serviços que lhes forem atribuídos pela autoridade a que assistem.

Art. 69 — Incumbe aos Chefes de Secção :

I — distribuir os trabalhos da Secção, orientá-los e fiscalizar a sua execução ;

II — promover a realização dos trabalhos que lhes forem cometidos, dentro das atribuições da Secção ;

III — expedir boletim de merecimento dos servidores que lhes estejam diretamente subordinados ;

IV — indicar o seu substituto, eventual ;

V — velar pela disciplina nos locais de trabalho ;

VI — propor as medidas que julgar úteis ao exercício das atribuições da Secção e que escaparem a sua alçada.

Art. 70 — Aos Secretários do Presidente, do Vice-Presidente, do Consultor Jurídico e dos demais Diretores ou Chefes, cumpre, além das atribuições que lhes forem conferidas :

I — atender às pessoas que desejarem comunicar-se com as autoridades a que secretariam ;

II — auxiliar as mesmas autoridades na elaboração da correspondência e fazer trabalhos datilográficos ;

III — controlar a tramitação dos processos e demais papéis distribuídos por seu intermédio, organizando para esse fim um protocolo ;

IV — realizar outros trabalhos que lhe forem afetos e compatíveis com as suas funções.

Art. 71 — Cabe ao Chefe da Portaria :

I — determinar os plantões e a escala diária de trabalho do pessoal sob sua direção ;

II — promover a entrega da correspondência oficial ou particular recebida na Portaria do C.N.Pq. ;

III — providenciar a expedição da correspondência externa ;

IV — velar pela rigorosa limpeza e ordem nas dependências da sede do C.N.Pq. ;

V — velar pela correta apresentação dos serventes e mensageiros, providenciando sobre os respectivos uniformes ;

VI — indicar seu substituto eventual ;

VII — expedir boletim de merecimento dos servidores que lhe estejam diretamente subordinados ;

VIII — comunicar imediatamente ao Chefe do S.A. qualquer anormalidade que verificar ;

IX — atender com presteza às reclamações e solicitações das autoridades competentes ;

X — propor as medidas que julgar úteis ao exercício de suas atribuições e que escaparem a sua alçada.

Art. 72 — Aos demais servidores, compete :

I — cumprir com zelo, pontualidade e discreção os seus deveres e as ordens que lhes forem transmitidas, observando os prazos marcados para a execução das mesmas ;

II — zelar pela conservação e pelo bom aproveitamento do material e das máquinas e aparelhos de que se servirem.

CAPÍTULO V

Da Lotação

Art. 73 — A lotação do C.N.Pq. será aprovada pelo seu Presidente.

CAPÍTULO VI

Do Horário

Art. 74 — O Horário normal de trabalho será fixado pelo Presidente do C.N.Pq., de acordo com as conveniências do serviço, não podendo abranger número de horas inferior ao mínimo estabelecido para as repartições federais.

Parágrafo Único — Os regimes de

tempo integral e de dedicação exclusiva serão estabelecidos de acôrdo com o Regulamento do C.N.Pq. e na forma estabelecida no presente Regimento.

CAPÍTULO VII

Das Substituições

Art. 75 — Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos ocasionais, até 30 dias :

I — O Presidente, pelo Vice-Presidente ;

II — O Vice-Presidente, pelo Diretor Científico ;

III — Os Diretores de Divisão, por um Diretor de Setor ou Chefe de Serviço, conforme o caso, designado pelo Presidente, mediante indicação do respectivo Diretor ;

IV — Os Diretores de Setor, por um Assistente, Assessor ou Procurador designado para este fim ;

V — O Consultor Jurídico por um Assistente designado para este fim ;

VI — Os Chefes de Serviço, por um Chefe de Secção por eles indicado ;

VII — O Tesoureiro, por um Ajudante de Tesoureiro ;

VIII — Os Chefes de Secção e o Porteiro, pelos servidores indicados.

§ 1.º — Haverá sempre servidores previamente designados para as substituições de que trata este artigo.

§ 2.º — No caso de substituições por mais de 30 dias, o Presidente do C.N.Pq. baixará o respectivo ato de designação, cabendo aos substitutos direito à percepção dos salários ou gratificações que perceberem os substituídos, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 76 — Serão considerados de caráter reservado os arquivos do C.N.Pq.

Art. 77 — Qualquer pessoa a serviço do C.N.Pq., que, em virtude da função exercida ou de tra-

balho a seu cargo, tiver conhecimento de matéria julgada sigilosa, responderá pela observância das disposições a respeito, fixadas em lei.

Parágrafo Único — O caráter sigiloso e sua classificação segundo a gradação reservada, confidencial e secreta, quando ocorrer a hipótese, deverá constar explicitamente da resolução, ordem de serviço ou contrato a que se referir.

Art. 78 — As condições gerais de requisição, designação, licenciamento, demissão, dispensa e aposentadoria dos servidores públicos lotados no C.N.Pq. são as estabelecidas na legislação federal.

Art. 79 — As decisões e atos referentes aos serviços do C.N.Pq. serão encaminhadas à D.A. para os necessários registros nos assentamentos e fichas financeiras individuais da Secção de Pessoal do S. A.

Art. 80 — O Presidente do C. N. Pq. proporá oportunamente ao C.D. as providências condicentes à criação do quadro do pessoal científico, técnico e administrativo do Conselho.

§ 1.º — Criado o quadro de que trata o presente artigo, o Presidente do C.N.Pq. determinará a imediata abertura dos concursos para o seu provimento, de acôrdo com a legislação vigente.

§ 2.º — Aos servidores já pertencentes aos quadros do funcionalismo público e que, devidamente requisitados, se acharem em exercício no C.N.Pq., fica assegurado o direito de opção na forma da legislação em vigor.

Art. 81 — Os serviços previstos neste Regimento serão instalados à medida que se fizerem necessários, por proposta fundamentada do Presidente do C.D.

Art. 82 — A efetivação da concessão de auxílios ou bolsas se fará segundo escalas de prioridade determinadas pelas respectivas Comissões Técnicas do C.D.

§ 1.º — Para a execução do disposto neste artigo as comissões Técnicas do C.D., indicando as que devem ser efetivadas, de acordo com os recursos disponíveis no momento da reunião.

§ 2.º — O recurso disponível será calculado em função da percentagem distribuída pelo C.D. para cada especialidade.

§ 3.º — Na efetivação dos auxílios ou bolsas deverá sempre ser previsto o pagamento integral dos mesmos.

Art. 83 — O C.N.Pq. poderá cancelar qualquer auxílio ou bolsa concedida, sempre que julgar inadequado o seu aproveitamento, sem que daí decorra direito a reclamações ou indenizações, além do fornecimento de passagem de regresso ao local do domicílio, quando dêle se tiver afastado o bolsista em virtude da bolsa concedida.

Art. 84 — O C.N.Pq. manterá estreita cooperação com o Estado Maior das Forças Armadas, com o Conselho de Segurança Nacional e com a Comissão de Exportação de Material Estratégico, no que concerne à exportação de minérios, produtos e sub-produtos de natureza estratégica.

Art. 85 — O Contrôlo das atividades referentes ao aproveitamento da energia atômica, previsto no art. 5.º, da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, será exercido de acordo com Instruções Especiais aprovadas pelo C.D.

Art. 86 — A fiscalização do Material Rádioativo compreenderá, de modo especial:

I — nas jazidas, nos depósitos, nos laboratórios e nas usinas, a utilização das areias monazíticas e de outros materiais apropriados ao aproveitamento da energia atômica;

II — no cumprimento das instruções para o exportação de urânio, tório e berílio;

III — no tratamento da monazita e de outros materiais rádioativos e o destino ou a aplicação dos

produtos e sub-produtos de natureza estratégica classificada como apropriados ao aproveitamento da energia atômica.

Art. 87 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo C. D.

Art. 88 — O Conselho desenvolverá as suas atividades com vista ao aproveitamento das riquezas potenciais do País, sobretudo as que mais diretamente contribuem para a economia, a saúde e o bem-estar humano, observando as seguintes diretrizes gerais:

I — considerará a pesquisa das ciências de base indispensável à consecução dos objetivos visados, inclusive da tecnologia;

II — controlará as atividades concernentes ao aproveitamento da energia atômica, salvo os casos em que este controle fôr atribuído ao E.M.F.A. ou a outro órgão pelo Pelo Presidente da República;

III — adotará as medidas necessárias às investigações nucleares e à preparação do aproveitamento industrial da energia nuclear;

IV — incentivará, com a concessão de favores previstos em lei, a fundação das indústrias destinadas ao tratamento químico dos minérios atômicos, visando ao aproveitamento oportuno da energia nêles contida;

V — instituirá prêmios para a descoberta de jazidas de urânio, tório, berílio, grafita, zircônio e outras materias utilizáveis no aproveitamento da energia atômica.

VI — defenderá a liberdade da pesquisa;

VII — desenvolverá a descentralização da pesquisa, com a aplicação ou fundação de centros de investigação nas principais regiões culturais;

VIII — empenhar-se-á pela não limitação da pesquisa, que deve estender-se a todos os domínios do conhecimento;

IX — dará preferência aos temas mais urgentes ou de mais fácil execução;

X — diligenciará a formação de técnicos, a organização de bolsas

de estudos ou de pesquisas e o contrato de técnicos ;

XI — acelerará o advento da indústria atômica ;

XII — ativará a mobilização do potencial econômico, na parte que lhe compete ;

XIII — organizará comissões de homens de ciência para o estabelecimento do plano de pesquisas ;

XIV — estudará os meios de despertar e incentivar as vocações dos pesquisadores ;

XV — instituirá o seguro social e outras garantias assecuratórias do amparo, estabilidade e tranqüilidade necessárias ao inteiro devotamento à pesquisa ;

XVI — efetuará o levantamento das necessidades imediatas das atuais instituições de pesquisa e providenciará para que as mesmas sejam convenientemente atendidas ;

XVII — favorecerá o aparelhamento dos institutos existentes ;

XVIII — procederá ao levantamento do cadastro dos recursos atuais, em pessoal especializado e material ;

XIX — estabelecerá ligação entre as instituições de pesquisa do País, para intercâmbio de informações e, quanto possível, de técnicos ;

XX — entrará em ligação com instituições científicas estrangeiras para promover o intercâmbio científico e técnico ;

XXI — manterá ligação permanente com o E.M.F.A., para estudo das questões que interessarem à segurança nacional ;

XXII — providenciará a montagem de campos de prova ;

XXIII — realizará entendimentos imediatos para cooperar com as autoridades na prospecção de materiais atômicos e outros ;

XXIV — promoverá a articulação e a cooperação dos vários setores científicos, no interesse do bem comum.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1955

José Baptista Pereira — Presidente

Heitor Grillo — Vice-Presidente

Arnaldo Carlos Krug

Arthur Moses

Bernardo Geisel

Bernardino C. de Mattos Netto

Carlos Chagas Filho

Cesar Lattes

Djalma Guimarães

Edmundo Pena Barbosa da Silva

Elysiário Távora Filho

Francisco de Assis Magalhães Gomes

Francisco João Maffei

Francisco Sá Lessa

Joaquim da Costa Ribeiro

Lélio Itapuambyra Gama

Luiz de Barros Freire

Marcelo Damy de Souza Santos

Orlando da Fonseca Rangel Sobrinho

Olympio Oliveira Ribeiro da Fonseca

Paulo Accioly de Sá

Paulo Enéas Galvão

Silvio Fróes de Abreu

Sebastião Sant'Ana e Silva

Silvio Tôrres

M.1231

P.1

Cx.B.22

UNIPER

Anexo 12



Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

CAPES

**BOLETIM INFORMATIVO DA CAMPANHA NACIONAL DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

RELATÓRIO ANUAL — 1963



**COORDENAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**

Conselho Deliberativo

Presidente

Flávio Suplicy de Lacerda
Ministro da Educação e Cultura

Membros

Raymundo Augusto de Castro Moniz de Aragão
— Diretor do Ensino Superior

Antônio Moreira Couceiro
— Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas

Paulo de Góes

Oswaldo Gonçalves de Lima

Metry Bacila

Frederico G. Brieger

Pedro Paulo Penido

Ernanil Braga

Diretora-Executiva

Suzana Gonçalves

Av. Marechal Câmara, 210, 8º e 9º andares — C. Postal, 5185
- End. teleg: EDCAPES - Tel. 52-9072 - Rio de Janeiro, GB - Brasil

A CAMPANHA NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) EM 1963

I — INTRODUÇÃO

Criada em 1951 para a gigantesca tarefa de assegurar a formação dos quadros de nível superior necessários ao desenvolvimento econômico e social do país, ainda não pôde a CAPES, apesar dos seus doze anos de funcionamento, empreender programa de ação condizente com a amplitude dos seus objetivos, privada que esteve, até agora, dos recursos para tal indispensáveis.

Instituíram-se, ademais, já com a CAPES em funcionamento, órgãos com finalidades que duplicavam as suas, fato que, pôsto de lado o mérito das iniciativas em questão, evidentemente concorreu para a dispersão de funções que a legislação criadora lhe atribuíra e de recursos que normalmente lhe deveriam caber.

Dadas as circunstâncias, concentrou a CAPES as suas disponibilidades em algumas linhas de trabalho onde sua atuação tem sido indiscutivelmente útil, mas cujo vulto muito longe ainda está do que deveria assumir um plano eficiente de aperfeiçoamento de pessoal superior, adequado às nossas necessidades e capaz de influenciar o ensino universitário brasileiro, imprimindo-lhe as modificações de estrutura e a melhoria de qualidade reclamadas para a formação dos quadros de alto nível exigidos para as novas etapas do nosso desenvolvimento.

Empenhando-se em contribuir para a análise e a superação dos fatores que se estão a opor ao seu objetivo essencial — a adequada expansão dos quadros brasileiros de nível superior, em função das exigências do desenvolvimento econômico e social do país— vem assim a CAPES, na medida dos seus exíguos recursos, elaborando e empreendendo programas destinados, em síntese, ao estímulo à melhoria das condições de ensino e pesquisa nas instituições universitárias e científicas nacionais; ao aperfeiçoamento e especialização do pessoal graduado já existente; e à promoção de levantamentos, estudos e investigações sobre os problemas envolvidos em seu campo de ação.

Dentro dessa orientação, organizaram-se os programas da CAPES segundo os objetivos e meios a seguir discriminados :

1. Estimulo à melhoria das condições de ensino e pesquisa, dos centros universitários brasileiros, visando a melhor formação dos quadros profissionais de nível superior do país, mediante as seguintes atividades :
 - 1.1 — Aperfeiçoamento de pessoal docente universitário (bolsas para estudos no país e no estrangeiro e cursos de atualização no país);
 - 1.2 — Estimulo à instituição de estudos pós-graduados regulares em nossas universidades;
 - 1.3 — Participação de professores, cientistas e especialistas estrangeiros em programas especiais de ensino e pesquisa em centros brasileiros de ensino superior, investigação científica ou administração;
 - 1.4 — Intercâmbio universitário, no país.
2. Aperfeiçoamento do pessoal de nível superior já existente, promovido em função das prioridades ditadas pelas necessidades do desenvolvimento econômico e social do país :
 - 2.1 — Desenvolvimento de centros nacionais de treinamento pós-graduado, em universidades, centros de pesquisa, serviços, empresas, etc., com vistas ao aperfeiçoamento de docentes, cientistas e profissionais de todas as categorias, e prioridade para os campos ligados ao desenvolvimento econômico e social do país.

Visa o programa possibilitar que se promovam no país as primeiras etapas de aperfeiçoamento pós-graduado, só se cogitando, assim, de enviar ao estrangeiro, para estudo de alto nível, os candidatos que já esgotaram as oportunidades de aperfeiçoamento no Brasil.
 - 2.2 — Bolsas para iniciação científica ou profissional de recém-graduados, no país;
 - 2.3 — Bolsas de aperfeiçoamento, no país, com especial prioridade para docentes universitários;

2.4 — Bólsas e auxílios para aperfeiçoamento no estrangeiro:

3. Realização de levantamentos, estudos e pesquisas sobre problemas de ensino superior e necessidades de mão-de-obra de nível superior :

3.1 — Projetos de levantamentos, estudos e pesquisas;

3.2 — Promoção de reuniões para estudos de problemas de ensino superior e assuntos científicos ou técnicos;

3.3 — Documentação.



No desenvolvimento de tais programas, a CAPES, de 1953 até o presente, planejou e pôs em execução 3168 projetos de trabalho, na seguinte progressão : 78 iniciados até o fim de 1953, 183 em 1954, 159 em 1955, 218 em 1956, 277 em 1957, 337 em 1958, 378 em 1959, 455 em 1960, 418 em 1961 e 398 em 1962. No ano recém-findo, através dos seus setores básicos de trabalho — o Programa Universitário e o Programa dos Quadros Técnicos e Científicos — e dos seus órgãos auxiliares — o Serviço de Bólsas de Estudo e o Serviço de Estudos, Levantamentos e Documentação, esta Campanha deu início a 267 novos empreendimentos, promovidos em sua maior parte através da cooperação das instituições universitárias e científicas interessadas.

Cumpre assinalar que no triênio 1961/63 ainda mais se agravou a disparidade entre recursos e objetivos, visto se haverem mantido os mesmos níveis orçamentários (cem milhões de cruzeiros anuais...) e, por outro lado, se ter intensificado o ritmo inflacionário e suas diretas consequências : desvalorização interna e externa do cruzeiro, esta, no caso, muito mais acentuada e prejudicial, uma vez que o custeio de pelo menos cinquenta por cento das atividades promovidas pela CAPES (professores estrangeiros, bólsas no exterior, etc.) é feito à base de dólar adquirido no mercado livre, visto como até hoje não contamos com legislação que proporcione condições especiais de câmbio para os programas de formação de quadros qualificados, tão importantes para o nosso desenvolvimento. Daí, o decréscimo em 1962 e, mais acentuadamente, em 1963, de todas as atividades da CAPES, fato que se poderá constatar pela comparação das estatísticas que se seguem com as registradas nos relatórios anuais anteriores.

Através do planejamento e execução dos 3168 projetos de trabalho anteriormente referidos, veio a CAPES adquirindo experiência de tais tipos de atividade e conhecimento das instituições e problemas de ensino superior do país, que a teriam habilitado, caso dispusesse dos meios necessários, a desenvolver programa capaz de realmente concorrer para a elevação dos padrões da universidade brasileira, ajudando-a a operar as transformações de estrutura, métodos, atitudes e propósitos, bem como a expansão e a melhoria de qualidade, sem as quais não estará em condições de contribuir para que o nosso país ocupe o lugar a que aspira na competição pelos ideais de civilização da humanidade.

Em consequência, desde 1961 foram elaborados planos, devidamente articulados com os da Diretoria do Ensino Superior e da COSUPI, para o desenvolvimento de um programa nacional de expansão e melhoria do ensino superior, com especial ênfase no problema da formação e aperfeiçoamento do corpo docente universitário, para a realização do qual solicitaram-se recursos nas propostas orçamentárias para 1962, 1963 e 1964. Não obteve, entretanto, a CAPES nas duas primeiras oportunidades o apoio necessário para a concretização dos seus objetivos, tendo-se mantido no mesmo nível (cem milhões de cruzeiros), de 1961 a 1963, a dotação que lhe distribui o Orçamento Geral da União.

Por outro lado, efetuou a CAPES gestões relativas à obtenção de ajuda externa para a execução dos seus planos e, nesse sentido, em articulação com órgãos do Ministério da Educação e Cultura, apresentou à consideração da Aliança para o Progresso uma solicitação que, se atendida, lhe permitiria pôr em execução o programa já mencionado. E existe, ao mesmo tempo, a possibilidade de em breve juntar-se a êsses recursos uma substancial doação de instituição privada americana — a Fundação Ford — que vem, de há tempos, mantendo contactos com a CAPES com vistas a cooperar para a promoção dos seus projetos. *

De qualquer modo, as perspectivas para 1964 são melhores, pois o Orçamento Geral da União consigná para a CAPES a dotação de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros). Êsses recursos certamente não bastam para executar o programa já mencionado, não somente porque os respectivos orçamentos, calculados em 1962, já muito se distanciam do que será justo prever para o custeio das atividades a partir de 1964, como também porque naquele programa uma parte dos recursos proviria da Aliança para o Progresso, hipótese cuja concretização hoje parece remota. Entretanto, a doação da Fundação Ford — que prevê recursos para formação e aperfeiçoamento de pessoal e outras

* Oficialmente concedida em abril do corrente ano, no valor total de US\$ 1.130.000.00.

formas de cooperação para 16 centros científicos brasileiros — certamente concorrerá para reforçar substancialmente as disponibilidades orçamentárias da CAPES no triênio 1964-66.



A CAPES funcionou até 1961 como campanha extraordinária do Ministério da Educação e Cultura, administrativamente ligada ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, em virtude da aprovação presidencial à proposta feita nesse sentido pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, para atendimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 29.741/51, que lhe atribuiu o encargo de propor a forma definitiva a ser dada à entidade incumbida da execução sistemática e regular dos objetivos da Campanha. Entretanto, o Decreto nº 50.737, de 7.6.61, ao mesmo tempo que a reestruturou, subordinou-a diretamente à Presidência da República.

Pela presente organização é a CAPES assessorada por um Conselho Consultivo de 11 membros e dirigida por um Coordenador auxiliado por um Diretor Executivo. Distribuem-se suas atividades por cinco setores que trabalham em conjunto, cada um nas fases de execução que lhe são próprias: Programa Universitário, Programa dos Quadros Técnicos e Científicos, Serviço de Estudos, Levantamentos e Documentação, Serviço de Bolsas de Estudo e Secretaria Administrativa. *

Promovem esses órgãos atividades relativas às seguintes linhas de atuação:

- a) estudos e pesquisas;
- b) articulação com os setores de comum interesse da atividade oficial ou privada, os centros universitários do país e do estrangeiro, e as organizações nacionais e internacionais empenhadas em programas de pessoal especializado de nível superior;
- c) cooperação com os centros de ensino superior do país, para auxílio e estímulo à melhoria do pessoal destinado à docência e à investigação, e preparo e aperfeiçoamento de profissionais de nível superior, técnicos, professores e pesquisadores, através de cursos e bolsas de estudo; e

* Por força do Decreto 53.932, de 28.5.64 (D.O. da mesma data) a CAPES, a COSUPI e o PROTEC foram reunidos na Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), subordinada diretamente ao Ministro da Educação e Cultura.

d) estatística e documentação.

São as seguintes as funções dos órgãos da CAPES :

Programa Universitário (PGU)

O PGU, setor particularmente dedicado aos campos das Ciências Biológicas, Medicina e afins, Ciências Sociais, Ciências Físicas e Matemáticas, e Humanidades, dirige suas linhas de ação no sentido do estímulo a iniciativas que concorram para a elevação dos padrões de ensino e pesquisa nos centros universitários do país. Assim, desenvolve projetos que visam principalmente :

a) o aperfeiçoamento de pessoal docente superior por meio de cursos e estágios no país e no estrangeiro;

b) o desenvolvimento de centros nacionais de aperfeiçoamento pós-graduado;

c) o asseguramento do concurso de professores, pesquisadores e especialistas estrangeiros para a ministração de cursos regulares ou de pós-graduação, em colaboração com as cátedras nacionais das respectivas disciplinas; e

d) o intercâmbio universitário de professores, assistentes e pesquisadores brasileiros, para programas de cursos, pesquisas, formação de especialistas e estudo de problemas científicos ou de ensino.

Programa dos Quadros Técnicos e Científicos (PQTC)

Para o cumprimento dos seus objetivos, este setor, ao qual estão especialmente afetos os campos da Engenharia e Tecnologia em geral, Arquitetura, Economia, Administração, Agronomia e Veterinária, desenvolve um programa de atividades baseado em três linhas principais :

1º) levantamento das disponibilidades e necessidades do país em matéria de pessoal especializado de nível superior;

2º) levantamento dos centros de preparação e aperfeiçoamento pós-graduado existentes no país, com vistas à sua utilização para atendimento das nossas necessidades de especialização profissional, técnica, científica e cultural; e

3º) preparação e aperfeiçoamento, no Brasil ou no exterior, de especialistas de cuja falta se ressintam os quadros de pessoal do país.

Serviço de Bolsas de Estudo (SBE)

O Serviço de Bolsas de Estudo planeja e administra os programas gerais de bolsas da CAPES, cooperando, ademais, com outras instituições governamentais ou privadas que mantêm programas de bolsas de estudo, para a divulgação das oportunidades de aperfeiçoamento que proporcionam, o recrutamento dos candidatos às mesmas e a seleção desses concorrentes. Reúne, além disso, documentação que o habilite a funcionar como centro de informações sobre programas de bolsas de estudo e oportunidades de aperfeiçoamento no país e no estrangeiro.

Serviço de Estudos, Levantamentos e Documentação (SED)

Tem este serviço sob sua responsabilidade a manutenção de arquivos, cadastros e estatísticas de tudo que se relaciona com o ensino superior, as instituições que o ministram e os profissionais de nível superior no Brasil e no estrangeiro; a organização da biblioteca da CAPES e da documentação necessária à Campanha; a preparação das publicações da CAPES; e o fornecimento de dados estatísticos sobre matéria educacional.

Discriminação das dotações distribuídas à CAPES no período 1952-1963

	Cr\$
1952 — Verba 3 - Cons. II - sub. 19-09/04 - nº 5	21.030.000,00
1953 — Verba 3 - Cons. 10 - sub. 99-01-2)	480.000,00
Verba 3 - Cons. 10 - sub. 99-01-3)	10.000.000,00
Verba 3 - Cons. 3 - sub. 53-03) 09-04-1	11.000.000,00
1954 — Verba 3 - Cons. 11 - sub. 18-01-0)	720.000,00
Verba 3 - Cons. 4 - sub. 01-09-04-1) ..	8.000.000,00
1955 — Verba 3 - Cons. 3 - sub. 01-4)	20.000.000,00
1956 — Verba 1 - Cons. 3 - sub. 13-9)	30.000.000,00
1957 — Verba 1 - Cons. 6 - sub. 13-9)	40.000.000,00
1958 — Verba 1 - Cons. 6 - sub. 13-9)	60.000.000,00
1959 — Verba 3 - Cons. 1 - sub. 22-1)	80.000.000,00
1960 — Verba 3 - Cons. 1 - sub. 22-1)	80.000.000,00
1961 — Verba 3 - Cons. 2 - sub. 19)	80.000.000,00*
1962 — Verba 3 - Cons. 2 - sub. 19)	100.000.000,00
1963 — Verba 3 - Cons. 1 - sub. 22-2) 2-1 ...	100.000.000,00**
	641.230.000,00

* Originariamente Cr\$ 100.000.000,00, reduzidos a Cr\$ 80.000.000,00 por força do Plano de Economia do Governo Federal.

** Recebidos até 31.5.64, Cr\$ 60.000.000,00.

II — RELATÓRIO ANUAL DE 1963

Para prosseguimento do programa, a longo prazo, que vem desenvolvendo com vistas aos seus objetivos básicos de estímulo à elevação dos padrões de ensino e pesquisa nas instituições universitárias do país, de aperfeiçoamento do pessoal de nível superior já existente e de promoção de estudos e levantamentos sobre o problema da formação e adequada expansão dos nossos quadros de pessoal de alta qualificação, elaborou a CAPES, para o exercício de 1963, o plano de aplicação de recursos a seguir transcrito em suas linhas gerais.

CAPES, 1963 — RESUMO DO ORÇAMENTO PREVISTO

1 — Administração	8.000.000,00
2 — Programa Universitário	25.000.000,00
3 — Programa dos Quadros Técnicos e Científicos	3.000.000,00
4 — Serviço de Bolsas de Estudo	60.000.000,00
5 — Serviço de Estudos, Levantamentos e Documentação	4.000.000,00
TOTAL	100.000.000,00

1. Administração Geral (AG)

Despesas previstas

- 1.1 — Pessoal
- 1.2 — Material permanente
- 1.3 — Material de consumo
- 1.4 — Serviços e encargos
- 1.5 — Despesas de viagens

2. Programa Universitário (PGU)

Projetos referentes a :

- 2.1 — Contratos de professores e especialistas estrangeiros 5.000.000,00

2.2 — Cooperação para desenvolvimento e manutenção de centros nacionais de aperfeiçoamento pós-graduado (manutenção de professores e especialistas responsáveis pelo treinamento de bolsistas; intercâmbio universitário de pessoal docente, no país; cursos especializados intensivos ministrados em instituições de ensino superior por professores de outros estabelecimentos; bolsas de iniciação para aperfeiçoamento pós-graduado, com vistas ao preparo de pessoal docente universitário, pesquisadores e cientistas, e realização de seminários e reuniões científicas no país)	5.000.000,00
2.3 — Bolsas de estudo para estágios de aperfeiçoamento pós-graduado, no país, para pessoal docente de nível superior	13.000.000,00
2.4 — Bolsas e auxílios para aperfeiçoamento, no estrangeiro, de pessoal docente de instituições universitárias	2.000.000,00
TOTAL	25.000.000,00

3. Programa dos Quadros Técnicos e Científicos (PQTC)

Projetos referentes a :

3.1 — Cooperação para a melhoria das condições de formação e aperfeiçoamento de agrônomos e veterinários	1.000.000,00
3.2 — Cooperação para a melhoria das condições de formação e aperfeiçoamento de administradores e economistas	1.000.000,00
3.3 — Cooperação para a melhoria das condições de formação e aperfeiçoamento de engenheiros e químicos	1.000.000,00
TOTAL	3.000.000,00

4. Serviço de Bolsas de Estudo (SBE)

Projetos referentes a :

4.1 — Bolsas de aperfeiçoamento no país (tipo «A»)	
60 bolsas de valores diversos	15.000.000,00
4.2 — Bolsas e auxílios para aperfeiçoamento no estrangeiro (tipos «B» e «C»)	
4.2.1 — 10 bolsas, tipo «B» (novas ou prorrogações), no valor médio de	
Cr\$ 2.000.000,00	20.000.000,00
4.2.2 — 150 auxílios (tipo «C»)	25.000.000,00
TOTAL	60.000.000,00

5. Serviço de Estudos, Levantamentos e Documentação (SED)

Projetos referentes a :

5.1 — Levantamentos e estudos (inclusive apuração e processamento de dados sobre exames vestibulares nos diferentes ramos do ensino superior)	2.000.000,00
5.2 — Publicações (Boletins periódicos)	2.000.000,00
TOTAL	4.000.000,00

Nem mesmo esse programa — que por contingências financeiras já importava não apenas em deter a expansão dos planos a longo termo anteriormente previstos, mas até em reduzir substancialmente o volume das atividades promovidas em anos anteriores — teve ensejo de integral cumprimento. De fato, somente 267 projetos puderam ser iniciados, quando no triênio anterior a média de iniciativas postas em execução fora de 424. Pela primeira vez em dez anos foi a CAPES forçada a cancelar o seu plano anual de bolsas no estrangeiro, por absoluta falta de recursos para financiá-lo.

A despeito de todas as dificuldades, entre as quais avultaram o atraso e a irregularidade na liberação das verbas orçamentárias, foram durante o ano planejados, elaborados e aprovados 278 projetos de trabalho. Dentre

os mesmos, 253 entraram em execução no exercício, iniciando-se, por outro lado, no mesmo período, 14 empreendimentos já aprovados em 1962. Tendo-se, outrossim, durante o ano, encerrado 342 projetos, entre os 267 iniciados no período e os 198 que ainda estavam em andamento em 1.1.1963, entrou a CAPES em 1964 com 123 projetos em curso de desenvolvimento, assim distribuídos: PGU — 22; PQTC — 1; SBE — 96; e SED — 4.

Os 267 projetos postos em andamento em 1963 assim se distribuíram pelos vários setores da CAPES: Programa Universitário, 108; Programa dos Quadros Técnicos e Científicos, 12; Serviço de Bolsas de Estudo, 142; e Serviço de Estudos, Levantamentos e Documentação, 5.

Através dos projetos iniciados no exercício, concretizaram-se, entre outras, as realizações descritas em maior detalhe nos capítulos dedicados a cada setor da Campanha, e a seguir resumidas:

1 — Cooperação da CAPES para participação de 19 professores e especialistas estrangeiros e 14 nacionais em programas extraordinários de ensino e pesquisa em centros brasileiros de ensino superior ou investigação científica.

2 — Cooperação para o desenvolvimento de 20 centros nacionais de aperfeiçoamento pós-graduado, onde, entre outros profissionais qualificados, realizaram cursos e estágios de especialização como bolsistas da CAPES, durante o período de um ano na maior parte dos casos e intervalos menores em determinados programas de estudo, 95 professores e assistentes universitários, procedentes de 17 unidades da Federação.

3 — Concessão de bolsas ou auxílios para cursos e estágios em universidades e centros técnicos ou científicos estrangeiros a 87 professores e assistentes de instituições brasileiras de ensino superior, procedentes de 11 unidades da Federação.

4 — Promoção, ou cooperação para a realização, em centros universitários e científicos do país, de 9 cursos de aperfeiçoamento pós-graduado ou especialização.

5 — Promoção ou cooperação para a realização de 6 reuniões para estudo de assuntos científicos ou problemas de ensino superior.

6 — Concessão de 153 bolsas de estudo no país, preponderantemente para cursos ou estágios de aperfeiçoamento pós-graduado em centros uni-

versitários, científicos ou tecnológicos, a candidatos procedentes de 18 unidades da Federação, dentro dos seguintes campos :

Agronomia e Veterinária	3
Biologia, Medicina e afins	115
Ciências Físicas e Matemáticas	8
Ciências Sociais	8
Engenharia	2
Humanidades	17 (153)

7 — Concessão de 13 bolsas e 115 auxílios para cursos e estágios de aperfeiçoamento pós-graduado no estrangeiro, a candidatos procedentes de 12 unidades da Federação, dentro dos seguintes campos :

Agronomia e Veterinária	6
Biologia, Medicina e afins	20
Ciências Físicas e Matemáticas	21
Ciências Sociais	18
Engenharia	44
Humanidades	19 (128)

8 — Intercâmbio universitário no país.

Com o objetivo de estreitar o conhecimento e as relações entre os centros nacionais de ensino superior, promoveu a CAPES uma série de iniciativas de intercâmbio de pessoal docente, destinadas especialmente a : estabelecimento de contatos entre professores das várias universidades brasileiras; realização, em determinadas escolas, de cursos intensivos de curta duração, ministrados por docentes de outras instituições; estudos e observações das condições de ensino e da possibilidade de aproveitamento das oportunidades de aperfeiçoamento de pessoal docente e outras modalidades de cooperação proporcionadas pela CAPES; realização de reuniões para estudo e análise de problemas de ensino superior ou participação de professores em conclaves desse tipo (Projetos — CAPES 3.002 — custeio de viagem para 6 membros do magistério superior; 3.001 — Curso de Verão para Professores de Inglês; 3.048 — Segundo Curso de Atualização em Prótese Fixa; 3.018 — II Seminário de Ensino Cartográfico; 3.027 — XVª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; 3.028 — I Colóquio de Estudos Alemães; 3.047 — Curso de Pós-Graduação em Ciência da Engenharia Química; 3.066 — IV Simpósio de Geometria Descritiva e Desenho Técnico; 3.145 — IV Colóquio Brasileiro de Matemática; 3.148 — Curso de Especialização em Microbiologia; 3.155 —

Assembléia da Associação dos Geógrafos Brasileiros; 3.209 — Curso de Prótese Total).

9 — Levantamentos, estudos e pesquisas.

9.1 — Continuação do plano de levantamento das condições de organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior do Brasil, realizado em colaboração com as próprias instituições e a cooperação de órgãos ou associações representativas dos diferentes campos profissionais. Já processado o levantamento das escolas de engenharia, ciências econômicas, contábeis e atuariais, filosofia, ciências e letras, odontologia e farmácia. Em via de conclusão o das escolas de direito, e em estudos o reinício do das escolas de medicina. Acha-se também completado o das escolas de enfermagem, levado a efeito sob a responsabilidade da Associação Brasileira de Enfermagem, com a cooperação da Fundação Rockefeller.

9.2 — Continuação do levantamento do cadastro do pessoal docente superior, para publicação no indicador de Estabelecimentos de Ensino Superior.

9.3 — Levantamento dos resultados dos exames vestibulares nos estabelecimentos de ensino superior do país.

9.4 — Apuração da pesquisa sobre os candidatos a exame vestibular e resultados obtidos no mesmo, realizado no princípio do exercício nos estabelecimentos do Rio, São Paulo e Niterói, com vistas ao estudo da composição do grupo de vestibulandos e suas principais características, com especial ênfase sobre o problema das inscrições múltiplas.

10 — Publicações.

Boletim Informativo da CAPES — 12 números

Boletim do Serviço de Bolsas de Estudo — 1 número.



Como se verifica no quadro abaixo, as despesas de administração elevaram-se a Cr\$ 10.242.298,40, tendo-se empenhado o restante da dotação do exercício para custeio dos projetos aprovados nesse período.

O dispêndio em 1963 com administração e projetos em execução importou em Cr\$ 110.681.912,20, nesse total se computando as despesas com a administração e com os empreendimentos aprovados e iniciados no de-

correr do ano (Cr\$ 73.874.922,70), bem como com outros começados em exercícios anteriores e ainda em desenvolvimento (Cr\$ 23.138.129,80).

A parcela gasta com administração (Cr\$ 13.668.859,70) corresponde a 12,4% do total despendido. Como se vê, aumentou a percentagem de gastos com administração, o que se deve, predominantemente, ao incremento de despesas resultante do aumento dos servidores. Na realidade, numa pequena organização há vários anos com um orçamento fixo, um aumento substancial e forçado de uma das parcelas da administração necessariamente teria de processar-se em detrimento do programa operacional.

Reproduz-se adiante a variação das despesas da CAPES com administração e projetos de trabalho no período 1952-1963.

Ano	Administração (Cr\$)	Projetos (Cr\$)	Total (Cr\$)	% com Adminis- tração
1952	446.678,80	306.739,00	753.417,80	59,3
1953	2.532.460,10	4.858.672,20	7.391.132,30	34,2
1954	3.010.096,00	15.378.987,60	18.389.083,60	16,4
1955	3.514.886,40	19.587.348,70	23.102.235,10	15,2
1956	4.194.090,40	23.546.736,20 (1)	27.740.826,60	15,1
1957	5.673.957,80	32.653.395,80 (2)	38.327.353,60	14,8
1958	7.106.446,50	42.784.875,90 (3)	49.891.322,40	14,2
1959	8.606.854,40	61.030.584,50 (4)	69.637.438,90	12,4
1960	10.602.348,80	79.115.829,40 (5)	89.718.178,20	11,8
1961	8.368.347,10	80.553.279,40 (6)	88.921.626,50	9,4
1962	10.242.298,40	94.286.881,10 (7)	104.529.179,50	9,8
1963	13.668.859,70	97.013.052,50	110.681.912,20	12,4
1952/63 ..	77.967.324,40	551.116.382,30	629.083.706,70	12,4

Descrevem-se a seguir, mais detalhadamente, as atividades levadas a efeito em 1963 pelos vários setores da CAPES.

(1) a (7) — Ai incluídas as importâncias de Cr\$ 1.397.730,70, Cr\$ 3.186.808,30, Cr\$ 3.015.995,90, Cr\$ 5.656.002,30, Cr\$ 6.079.386,90, Cr\$ 4.562.258,40 e Cr\$ 214.388,40, relativas aos projetos financiados pela Fundação Rockefeller e administrados pela CAPES.

1. PROGRAMA UNIVERSITÁRIO (PGU)

1.1 — PROFESSORES ESTRANGEIROS

Procurando incentivar a participação de professores e especialistas estrangeiros em nossas atividades universitárias, cooperou a CAPES, em 1963, para a concretização das cinco iniciativas que a seguir se discriminam :

- 1.1.1 — Projeto CAPES 3 057-PGU 1 017/63 —** Cooperação com o Instituto Osvaldo Cruz para trazer ao Brasil o Prof. Walter H. Seegers, catedrático de Fisiologia e Farmacologia da Universidade Estadual de Wayne, de Detroit, Estados Unidos.

O Prof. Seegers permaneceu na Divisão de Patologia do Instituto durante pouco mais de um mês, orientando pesquisas e pronunciando conferências sobre Fisiologia e Farmacologia, de acordo com programa elaborado pelo chefe da Divisão, Dr. Walter Osvaldo Cruz.

- 1.1.2 — Projeto CAPES 3 166-PGU 1 069/63 —** Cooperação com o Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose, de Salvador, para contrato do cardiologista romeno Dr. Mircea Pantzer.

Tendo em vista as relações cada vez mais íntimas entre as afecções pulmonares e as cardíacas, — notando-se até, segundo sustenta o Instituto, tendência para fusão da fisiologia e da cardiologia numa especialidade única, que abranja as «doenças do tórax» — o Dr. Pantzer concentrou suas atividades, no Instituto, em pesquisas destinadas ao esclarecimento de problemas comuns à patologia dos pulmões e à do coração.

- 1.1.3 — Projeto CAPES 3 207-PGU 1 072/63 —** Cooperação com a Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais para contrato do Prof. Yves Jean Clair Leloup que ali continuou a exercer, junto à cadeira de Geografia, um programa de atividades didáticas, de pesquisa e outras, estabelecido pela direção da Faculdade.

- 1.1.4 — Projeto CAPES 3 212-PGU 1 076/63 —** Cooperação com o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas para trazer ao Brasil o Prof. Servoz Gavin, da Universidade de Grenoble, França, que ministrou no Centro um curso sobre magnetismo, des-

tinado principalmente aos nossos vários grupos de especialistas em Física do Estado Sólido.

- 1.1.5 — **Projeto CAPES 3222-PGU 1078/63** — Cooperação com a Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais para contrato do Prof. Joseph Louis Damien Saunal, que ali continuou a exercer, junto à cátedra de Língua e Literatura Francesa, atividades docentes, de pesquisa e outras, de acordo com o programa estabelecido pela direção da Faculdade.

1.2 — **CENTROS NACIONAIS DE APERFEIÇOAMENTO PÓS-GRADUADO**

Coopera a CAPES para o desenvolvimento e funcionamento dos centros que utiliza para treinamento e especialização no país, através de iniciativas referentes a :

- a) manutenção de professores e especialistas responsáveis pelo treinamento de bolsistas;
- b) promoção de cursos pós-graduados;
- c) intercâmbio universitário de pessoal docente, no país;
- d) financiamento de cursos especializados, de curta duração, ministrados em instituições de ensino superior por professores de outras universidades;
- e) concessão de bolsas de iniciação, para aperfeiçoamento pós-graduado, com vistas ao preparo de pessoal docente para o ensino superior e à formação de pesquisadores e cientistas; e
- f) realização de seminários e outras reuniões de caráter científico, no país.

Dentro de tais linhas de ação, tiveram início em 1963, além dos projetos acima, os 28 seguintes:

Curso de Verão para Professores de Inglês

- 1.2.1 — **Projeto CAPES 3001-PGU 972/63** — Cooperação com o Conselho Britânico para realização do curso em epígrafe.

Promovido pelos representantes do Conselho Britânico no Brasil, Argentina, Chile e Uruguai, o novo curso se realizou no Hotel Cruz Chica, perto de Córdoba, Argentina, de 7 a 25 de janeiro, e seu objetivo consistiu, como o do anterior, em proporcionar sólidos fundamentos de entonação, gramática e lingüística. Dirigido pelo renomado filólogo inglês F. R. Palmer, seu corpo docente incluiu, também, os Srs. M. N. Hughes, adido

de educação à representação do Conselho Britânico no Brasil; P. J. Secombe, representante do Conselho no Uruguai; e C. W. Yates, diretor da Escola de Altos Estudos de Buenos Aires.

Foram os seguintes os ocupantes das cinco vagas destinadas a professores brasileiros: Onédia Celia de Carvalho Barbosa, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo; Lizette Graziani, idem; Nádia Andrade, da Universidade da Bahia; José Navarro, da Sociedade de Cultura Inglesa e do Colégio Estadual de Curitiba; e Vera Beaurepaire Aragão, da Secretaria Geral de Educação e Cultura do Estado da Guanabara.

Segundo Curso de Atualização em Prótese Fixa

1.2.2 — Projeto CAPES 3 048-PGU 1 008/63 — Cooperação com a Associação Brasileira de Ensino Odontológico (ABENO) para realização do curso em epígrafe.

Complemento do que foi ministrado em julho de 1962 pelo Prof. Ernest B. Nutall, da Universidade de Maryland, Estados Unidos, o novo curso se estendeu de 1º a 23 de fevereiro, tendo sido levado a efeito, como o anterior, junto à cadeira de Prótese Fixa da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre (URGS), regida pelo Prof. Antonio Rosat.

Mediante indicação da ABENO, freqüentaram o curso com bolsa da CAPES os seguintes integrantes do magistério odontológico: Altevir Caron, da Faculdade de Odontologia da Universidade do Paraná; Antonio Feliciano Baptista, da Faculdade de Odontologia da Universidade da Bahia; Antonio Joaquim Pellizzer, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, SP; Dirson de Oliveira Abade, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, SP; Hélio de Souza, da Faculdade de Odontologia de Alfenas, MG; Krunislave Antonio Nobilo, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, SP; Rubens Lima Costa, da Faculdade de Odontologia de Pelotas (URGS); Rui Silva, da Faculdade de Odontologia da Universidade do Recife; Vladimir Alves Requião, da Faculdade de Odontologia de Pelotas (URGS); e Vladimir Elias Hidd, da Faculdade de Odontologia do Piauí.

Curso de Laboratório de Saúde Pública

1.2.3 — Projeto CAPES 3 056-PGU 1 016/63 — Cooperação com a cadeira de Higiene e Legislação Farmacêutica da Faculdade Nacional de Farmácia, da Universidade do Brasil, para realização do curso em epígrafe.

Dirigido pelo catedrático da matéria, Prof. Marcelo da Silva Júnior, o curso se estendeu, como nos anos anteriores, de março a dezembro, compreendendo aulas e trabalhos práticos e equivalendo a frequência do mesmo a um estágio de aperfeiçoamento.

Receberam bolsa da CAPES para frequentá-lo: Antonio Monteiro Ribeiro C. Lopes (RJ), Dulce Bueno Gomes (GO), João de Paiva Costa (RN), José Tarcísio Andrade Varzim (SP), Lillian de Lobão Veras (PI), Maria Vitória Badaró (BA), Marlene Silva (GO), Ruth Rezende da Cruz (SE), Ulmar Joaquim Monteiro Ferreira (RJ) e Vânia Maria de Moura Pinto (RN).

Curso de Língua e Literatura Francesa

1.2.4 — Projeto CAPES 3 072-PGU 1 026/63 — Cooperação para prosseguimento do Curso de Língua e Literatura Francesa do Centro de Estudos Superiores de Francês, sob os auspícios, também, do Serviço Cultural da Embaixada da França.

O curso foi ministrado pelos Profs. Hubert Sarrazin e René Demoris, indicados pelo Governo Francês, com a duração de um ano acadêmico (março a novembro). Em 1963 seu programa foi o seguinte:

a) aulas sobre a língua escrita e a falada; sobre literatura (século dezoito — de Fontenelle a Rousseau; a época romântica — Rousseau a Baudelaire; e século dezenove — Baudelaire a Valéry) e sobre as obras mais significativas (principalmente as que vêm indicadas entre parênteses) dos seguintes escritores: Baudelaire (*Les Fleurs du Mal*); Boileau (*Satires*, *Épîtres*, *Art Poétique*); Flaubert (*L'Éducation Sentimentale*); Diderot (*Oeuvres Philosophiques*); Peguy (*Le Mystère de la Charité de Jeanne d'Arc*, *Les Tapisseries de Sainte Geneviève et de Jeanne d'Arc*, *La Tapisserie de Notre Dame*, *Eve*); Racine (*Théâtre*); Rousseau (*Confessions*), e Valéry (*Poèmes*).

b) estudos especiais (principalmente sobre Desnos, Flaubert, Gide, Mérimée e Proust) destinados a proporcionar aos alunos oportunidades de trabalho de pesquisa; e

c) exercícios práticos, sob a forma de comentários.

A cooperação da CAPES compreendeu, além de complementação da remuneração dos professores e auxílio para as despesas gerais do curso, 16 bolsas, sendo cinco para frequência ao 2º ano (concedidas aos bolsistas de 1962 classificados nos cinco primeiros lugares no 1º ano) e 11 aos candidatos escolhidos entre os que se candidataram em 1963.

Foram os seguintes os bolsistas : Consuelo Fortes Santiago, Gabriel Alves de Oliveira, Inalda Lopes Pereira, Ione de Andrade e Lucia Ramos da Silva (2º ano); e Elvira Martins de Oliveira, Else Luiza Poley, Desidéria Amélia de Azevedo, Pe. Guerino Bebbler, Ignacio Antonio Neis, Jaira Maia do Rêgo, Maria das Mercês Vitral Monteiro, Marilde Adelaide Elsenhuth Pessoa de Araújo, Olinda Maria Teixeira Rodrigues, Sônia Maria Delgado, Telma Figueiredo Martins e Therezinha de Jesus Marques Martins.

Além dos bolsistas frequentaram o curso alunos locais, escolhidos pelos professores.

Curso de Prótese Total

1.2.5 — Projeto CAPES 3209-PGU 1073/63 — Cooperação com a ABENO para realização do Curso em epígrafe.

Promovido pela Associação Brasileira de Ensino Odontológico (ABENO), sob o patrocínio da Fundação Kellogg e da CAPES, o curso se realizou, de 1º a 26 de julho, junto à cadeira regida pelo Prof. Antonio Rosat na Faculdade de Odontologia de Porto Alegre (URGS), e foi ministrado pelo Prof. John Sharry, da Universidade de Alabama, Estados Unidos.

A cooperação da CAPES consistiu na concessão de bolsas, mediante indicação da ABENO, aos seguintes participantes do curso : Camilo de Moraes, Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo; Fortunato Rigotti Alice, Faculdade de Odontologia da Universidade do Paraná; José Marcondes Santini, Faculdade de Odontologia de Araçatuba, SP; Luiz Carlos Mascarenhas, Faculdade de Odontologia de Pelotas (URGS); Vinício Olinger, Faculdade de Odontologia da Universidade de Santa Catarina; Walmor Mozzaquatro, Faculdade de Odontologia da Universidade de Santa Maria, RS; Wladimir Alves Requião, Faculdade de Odontologia de Pelotas (URGS).

Reuniões Científicas

1.2.6 — Projeto CAPES 3018-PGU 983/63 — Cooperação com a Sociedade Brasileira de Cartografia para realização do II Seminário de Ensino Cartográfico.

Organizado pela Sociedade, o seminário se realizou no Rio de Janeiro, de 28 a 31 de janeiro, sob o patrocínio da Diretoria do Ensino Superior, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, da Escola Nacional

de Engenharia (UB), do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, do Instituto Militar de Engenharia e do Instituto Panamericano de Geografia e História.

Tendo reunido membros da Sociedade, professores universitários e representantes das entidades patrocinadoras e de associações técnicas e de classe, o conclave obedeceu ao seguinte temário :

O ensino de Engenharia e os currículos mínimos, e a orientação da Diretoria do Ensino Superior e do Conselho Federal de Educação. Projeção sobre a formação profissional no campo cartográfico. Situação das disciplinas cartográficas. (Expositor : Prof. Otávio Cantanhede).

Necessidades nacionais de especialistas dos diversos graus da Engenharia Cartográfica. Necessidades das organizações técnicas do País. Mercado de trabalho. (Expositor : Prof. Hugo Regis dos Reis).

Ensino de formação profissional. Aperfeiçoamento. Pós-graduação. Especialização. Formação e aperfeiçoamento de técnicos de grau auxiliar, médio e superior da Engenharia Cartográfica. O sistema de créditos. O sistema integrado Instituto/Faculdade. (Expositor : Prof. Elbert Menezes).

Regulamentação da profissão de engenheiro, arquiteto e agrimensor. Caso do engenheiro cartográfico e dos técnicos de nível médio e auxiliar da Engenharia Cartográfica. Implicações sobre a fixação de currículos e com o interesse pela Engenharia Cartográfica. (Expositor : Engº Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves).

Possibilidades de aproveitamento das organizações existentes e perspectivas de criação de novas instituições para o ensino cartográfico nos diversos níveis e modalidades. Caso da Universidade de Brasília. Escola Cartográfica Nacional. (Expositor : Prof. José Carlos Haerte).

Criação e funcionamento de cursos de formação de engenheiros cartográficos. Pós-graduação, aperfeiçoamento e especialização. O sistema de créditos. Criação e funcionamento de cursos para especialistas de nível médio e auxiliar no campo da Cartografia. Possibilidades de aproveitamento das Faculdades de Filosofia e das escolas técnicas. Ação motivadora da Sociedade Brasileira de Cartografia. (Expositor : Maj. Sérvulo Lisboa Braga).

Recrutamento de candidatos aos diversos cursos e graus de formação no campo cartográfico. Estabelecimento de estímulo e atrativos. Implicações com os Planos de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Civis da União e dos Estados. (Expositor : Maj. Haroldo Osvaldo Cavaleiro dos Santos).

1.2.7 — Projeto CAPES 3 027-PGU 992/63 — Coóperação com a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência para realização de sua XVª Reunião Anual.

Preparada por uma diretoria executiva constituída dos Drs. Antônio Teixeira Mendes (presidente), Armando Conagin e Alcides Carvalho, a reunião realizou-se em Campinas, SP, de 7 a 13 de julho, sob o patrocínio do Instituto Agronômico local.

Como nos anos anteriores, além de sessões técnicas e reuniões de entidades filiadas à Sociedade, foram realizados simpósios sobre diferentes assuntos científicos.

1.2.8 — Projeto CAPES 3 028-PGU 993/63 — Cooperação com a cadeira de Língua e Literatura Alemã da Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo para realização do Iº Colóquio de Estudos Alemães no Brasil.

O colóquio realizou-se na capital paulista de 8 a 18 de setembro, sob o patrocínio da Embaixada da República Federal da Alemanha.

Seu objetivo fundamental consistiu na verificação, discussão e solução de problemas básicos do ensino da Língua e Literatura Alemã no plano universitário. Para tal fim reuniu, a convite do governo daquele país, cerca de 30 professores da matéria, de todo o país.

Como parte dos trabalhos de organização do colóquio, D. Silvia Barbosa Ferraz, da mencionada cadeira, visitou as principais Faculdades de Filosofia que mantêm cursos de Línguas Anglo-germânicas — para procurar «coordenar, com a devida antecedência e de maneira bem objetiva as forças mais representativas da germanística brasileira, e dessa maneira também garantir, desde o início do programa, ritmo eficiente para o debate dos problemas».

1.2.9 — Projeto CAPES 3 145-PGU 1 056/63 — Cooperação com o Instituto de Matemática Pura e Aplicada para realização do IVº Colóquio Brasileiro de Matemática.

O Colóquio se realizou em Poços de Caldas, MG, de 1º a 13 de julho. Seu programa compreendeu quatro cursos: Equações diferenciais ordinárias — Prof. M. M. Peixoto, do IMPA; Equações diferenciais — Prof. Djairo G. de Figueiredo, da Universidade de Brasília; Matemática Aplicada — Prof. G.S.S. Avila, idem; Topologia — Prof. G. Loibel, da Escola de Engenharia de São Carlos, SP.

Além dos cursos, os seguintes professores pronunciaram conferências sobre assuntos das respectivas especialidades: Kuo Tsai Chen (Instituto Tecnológico de Aeronáutica), Artibano Micali (Universidade de Clermont-Ferrand, França), Harold Levine (Universidade Brandeis, Estados Unidos), Domingos Pisanelli (Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade de São Paulo), François Treves (Universidade Yeshiva, Estados Unidos, e Instituto de Matemática Pura e Aplicada), Misha Cotlar (Universidade de Buenos Aires), Maurício Matos Peixoto (Instituto de Matemática Pura e Aplicada), Paulette Libermann (Universidade de Rennes, França, e Universidade de São Paulo), Fernando Rodriguez (Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro), Jean Dieudonné (Institut des Hautes Études Scientifiques, Paris), Dov Tamari (Universidade do Ceará).

Constituíram a Comissão Organizadora do IV^o Colóquio os seguintes professores: Francisco Silva Cavalcante (Ceará), Alfredo Pereira Gomes (Pernambuco), Rubens Gouveia Lintz (Bahia), Elon Lages Lima (Guanabara), Chaim Samuel Hönig (São Paulo) e Antonio Rodrigues (Rio Grande do Sul).

1.2.10 — Projeto CAPES 3.155-PGU 1 063/63 — Cooperação com a Associação dos Geógrafos Brasileiros para realização de Assembléia.

O conclave se realizou de 6 a 17 de julho, em Jequié, BA, tendo contado com o comparecimento de 150 geógrafos, de diversos Estados e estrangeiros. Seu programa compreendeu: simpósio sobre rede urbana e hierarquia das cidades no Brasil; mesa redonda sobre o problema da profissão de geógrafo; debates de comunicações e outros trabalhos; e estudos de determinados aspectos da cidade de Jequié e trabalhos de campo na região de Itabuna, Ipiatú (zona cacauzeira), Jaguaquara e Maracás (zona de planalto, cafeicultura e policultura).

Intercâmbio universitário

1.2.11 — Projeto CAPES 3 002-PGU 973/63 — Auxílios a docentes universitários, para viagens dentro do país, a fim de ministrar ou frequentar cursos intensivos, verificar possibilidades de utilização das oportunidades de aperfeiçoamento oferecidas pela CAPES, realizar estágios para observação de métodos ou condições de ensino, etc.

Obtiveram tais auxílios, em 1963, Diva Maria M. de Melo, Djanira Delsin Franceschi, Gildo Pinto Costa, Ivanildo Alves-de Vasconcellos, João

Antônio Corrêa Pinto, Lillian Lobão Veras, Luiz de Castro Faria, Maria da Conceição Moraes Coutinho Becker, Maria de Lourdes Alves, Martha Maria Pereira S. Overbeck, Moema Magnavita Gomes de Oliveira, Patricia Jane Rand, Raimundo Rubens dos Santos e Sineli Rita Silveira.

Instituto de Microbiologia, Universidade do Brasil

- 1.2.12 — Projeto CAPES 3 148-PGU 1 059-63 — Cooperação com o Instituto em epigrafe para funcionamento de seu setor de aperfeiçoamento pós-graduado.

Como vem ocorrendo há vários anos, recebeu o Instituto em 1963 bolsistas desta Campanha para estágios de aperfeiçoamento pós-graduado em Microbiologia, tendo :

- a) elaborado para os bolsistas um programa que, cumprido em regime de tempo integral, compreendeu estudos e experiências especializadas, atividades docentes e de pesquisa e aplicação dos métodos e técnicas da especialidade; e
- b) orientado os bolsistas no exercício das atividades compreendidas no programa estabelecido, zelando pela observância do mesmo.

Centro de Aperfeiçoamento em Colposcopia, Colpocitologia e Peritonioscopia

Conforme projetos abaixo discriminados, foram concedidas bolsas para estágio nesse Centro, mantido pela Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, junto à cadeira de Ginecologia, regida pelo Prof. Clovis Salgado. Dirige o curso regular do Centro o Prof. Alberto Henrique Rocha.

- 1.2.13 — Projeto CAPES 3 133-PGU 1 049/63 — Bólse à Dr^a Tereza Sebastião de Souza (MG).

- 1.2.14 — Projeto CAPES 3 134-PGU 1 050/63 — Bólse ao Dr. Sebastião de Souza (MG).

- 1.2.15 — Projeto CAPES 3 146-PGU 1 057/63 — Bólse à Dr^a Ana de Brito Viêla (MG).

- 1.2.16 — Projeto CAPES 3 147-PGU 1 058/63 — Bólse à Dr^a Maria de Jesus Santos (MG).

Bolsas de iniciação

- 1.2.17 — Projeto CAPES 3 032-PGU 994/63 — Bolsa à Bel^a Lídia Rosenberg, para atividades no campo da genética matemática no Laboratório de Genética Humana do Departamento de Biologia Geral da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Oswaldo Frota-Pessoa.
- 1.2.18 — Projeto CAPES 3 039-PGU 1 000/63 — Bolsa à Bel^a Neusa Maria Miranda, para estágio no Departamento de Bioquímica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, sob a orientação do Dr. Alcides Serzedelo.
- 1.2.19 — Projeto CAPES 3 040-PGU 1 001/63 — Bolsa de iniciação à Bel^a Dejanira Delsim de Franceschi para estágio no Departamento de Bioquímica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, sob a orientação do Dr. Alcides Serzedelo.
- 1.2.20 — Projeto CAPES 3 043-PGU 1 004/63 — Bolsa ao Sr. Walde-mar de Gregori para estudos pós-graduados na Escola de Sociologia e Política de São Paulo, sob a orientação do Prof. Antonio Rubbo Müller.
- 1.2.21 — Projeto CAPES 3 062-PGU 1 022/63 — Bolsa à Farm^a Vilma Piedade Assis para estágio na Divisão de Química do Instituto Oswaldo Cruz, sob a orientação do Dr. Gilberto G. Villela.
- 1.2.22 — Projeto CAPES 3 079-PGU 1 030/63 — Bolsa ao Dr. Joaquim Amélio de Azevedo Couto Rosa para estágio no Instituto de Biofísica da Universidade do Brasil, sob a orientação do Prof. Carlos Chagas.
- 1.2.23 — Projeto CAPES 3 080-PGU 1 031/63 — Bolsa ao Estatístico Gustavo Bueno Moacir para estágio no Instituto de Biofísica da Universidade do Brasil, sob a orientação do Prof. Carlos Chagas.
- 1.2.24 — Projeto CAPES 3 084-PGU 1 035/63 — Bolsa ao Dr. José Geraldo Pinto Coelho Monteiro para estágio no Instituto

de Biofísica da Universidade do Brasil, sob a orientação do Prof. Carlos Chagas.

1.2.25 — Projeto CAPES 3 093-PGU 1 041/63 — Bólisa à Lic^a Cleide Mendes Lopes para estágio no Laboratório de Genética Humana da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, sob a orientação da Dr^a Cora de Moura Pedreira.

1.2.26 — Projeto CAPES 3 153-PGU 1 061/63 — Bólisa ao Dr. Paulo Brazillo Portela Camargo para estágio na 14^a Enfermaria (Urologia) da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, GB, sob a orientação do Prof. Paulo F. Albuquerque.

1.2.27 — Projeto CAPES 3 158-PGU 1 064/63 — Bólisa à Srt^a Renata Brigitte Nützler para estágio junto à cadeira de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Egon Schaden.

1.2.28 — Projeto CAPES 3 215-PGU 1 077/63 — Bólisa à Bel^a Helena Fialho Londrês para estágio no Instituto de Biofísica da Universidade do Brasil, sob a orientação do Prof. Eduardo Penna Franca.

1.3 — APERFEIÇOAMENTO PÓS-GRADUADO DE PESSOAL DOCENTE, NO PAÍS

Dentro do programa de aperfeiçoamento de pessoal docente universitário no país, 33 projetos foram levados a efeito em 1963, e vêm discriminados abaixo.

1.3.1 — Faculdades de Medicina

1.3.1.1 — Projeto CAPES 3 000-PGU 971/63 — Bólisa ao Dr. João de Brito de Athayde Moura, da Faculdade de Medicina da Universidade da Paraíba, para estágio de aperfeiçoamento em Clínica Dermatológica no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Sebastião A. P. Sampaio.

1.3.1.2 — Projeto CAPES 3 004-PGU 974/63 — Bólisa ao Dr. Severino Silva, da Faculdade de Medicina da Universidade de Natal, para estágio de aperfeiçoamento em Clínica Médica no Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Luiz V. Décourt.

1.3.1.3 — Projeto CAPES 3 006-PGU 975/63 — Bólisa ao Dr. Manoel Nogueira de Souza, da Faculdade de Medicina de Santa Catarina, para estágio de aperfeiçoamento em Anatomia na Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, sob a orientação do Prof. Liberato J. A. Di Dio.

1.3.1.4 — Projeto CAPES 3 017-PGU 982/63 — Bólisa ao Dr. João José de Barros, da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, para estágio de aperfeiçoamento no Instituto de Neurologia da Universidade do Brasil, sob a orientação do Prof. Deolindo Couto.

1.3.1.5 — Projeto CAPES 3 019-PGU 984/63 — Bólisa ao Dr. Alberto Heitor Schmidt, da Faculdade de Medicina de Santa Maria, para estágio de aperfeiçoamento em Histologia e Embriologia na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Luiz Carlos Uchoa Junqueira.

1.3.1.6 — Projeto CAPES 3 020-PGU 985/63 — Bólisa ao Dr. José Adelmo Corrêa, da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, para estágio de aperfeiçoamento em Pediatria no Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Pedro de Alcântara.

1.3.1.7 — Projeto CAPES 3 021-PGU 986/63 — Bólisa ao Dr. Elias Barbosa, da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, para estágio de aperfeiçoamento em Farmacologia na Escola Paulista de Medicina, sob a orientação do Prof. José Ribeiro do Valle.

1.3.1.8 — Projeto CAPES 3 023-PGU 988/63 — Bólisa ao Dr. Sanito Wilhelm Rocha, da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, para estágio de aperfeiçoamento em Clínica Médica na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul, sob a orientação do Prof. Fernando Carneiro.

1.3.1.9 — Projeto CAPES 3 024-PGU 989/63 — Bólisa ao Dr. Alaim Henriques Soares Nascimento, da Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública, da Universidade Católica da Bahia, para estágio de aperfeiçoamento em Clínica Médica na Escola Paulista de Medicina, sob a orientação do Prof. J. E. de Arruda Botelho.

1.3.1.10 — Projeto CAPES 3 034-PGU 996/63 — Bólisa à Dr^a Maria Madalena Góis de Souza, da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, para estágio de aperfeiçoamento em Anatomia na Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, sob a orientação do Prof. J. A. Di Dio.

1.3.1.11 — Projeto CAPES 3 035-PGU 997/63 — Bólisa ao Dr. João Carlos Erhardt Sales, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, para estágio de aperfeiçoamento no Instituto de Medicina Tropical da Universidade de São Paulo, sob a orientação dos Profs. Carlos da Silva Lacaz e Alves Meira.

1.3.1.12 — Projeto CAPES 3 039-PGU 999/63 — Bólisa ao Dr. Gianni Maurélio Tempóni, da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, para estágio de aperfeiçoamento no Instituto de Neurologia da Universidade do Brasil, sob a orientação do Prof. Deolindo Couto.

1.3.1.13 — Projeto CAPES 3 044-PGU 1005/63 — Bólisa ao Dr. Virgílio Silveira Carneiro Leão, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, para estágio de aperfeiçoamento no Instituto de Medicina Tropical da Universidade de São Paulo, sob a orientação dos Profs. Carlos da Silva Lacaz e Alves Meira.

1.3.1.14 — Projeto CAPES 3 045-PGU 1006/63 — Bólisa ao Dr. José Maurício Alves Camelo, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, para estágio de aperfeiçoamento no Instituto de Medicina Tropical da Universidade de São Paulo, sob a orientação dos Profs. Carlos da Silva Lacaz e Alves Meira.

1.3.1.15 — Projeto CAPES 3 049-PGU 1009/63 — Bólisa ao Dr. Afonso Coelho, da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, para estágio de aperfeiçoamento no Departamento de Anatomia Patológica da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, sob a orientação do Prof. Manoel Barreto Neto.

1.3.1.16 — Projeto CAPES 3 050-PGU 1010/63 — Bólisa ao Dr. João Francisco Nave Junqueira, da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, para estágio de aperfeiçoamento em Clínica Cirúrgica no Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Eurícles de Jesus Zerbini.

1.3.1.17 — Projeto CAPES 3 051-PGU 1011/63 — Bólisa ao Dr. Luiz Carlos Sobânia, do Hospital das Clínicas da Universidade do Paraná, para estágio de aperfeiçoamento em Ortopedia no Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Lauro de Barros Abreu.

1.3.1.18 — Projeto CAPES 3 058-PGU 1018/63 — Bólisa à Dr.^a Francineide Gama do Nascimento, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, para estágio de aperfeiçoamento em Clínica Médica no Hospital

Moncorvo Filho e na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, sob a orientação do Prof. Gentil Luiz João Feijó:

1.3.1.19 — Projeto CAPES 3 059-PGU 1 019/63 — Bólisa à Dr^o Meirione Fernandes Costa, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, para estágio de aperfeiçoamento no Departamento de Hematologia do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Michel Abu Jamra.

1.3.1.20 — Projeto CAPES 3 060-PGU 1 021/63 — Bólisa ao Dr. Aluizio Costa e Silva, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, para estágio de aperfeiçoamento em Clínica Médica no Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Luiz V. Décourt.

1.3.1.21 — Projeto CAPES 3 061-PGU 1 022/63 — Bólisa ao Dr. Eduardo Soares Barreiros, da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, para estágio de aperfeiçoamento em Radiologia no Hospital São Paulo, na capital paulista, sob a orientação do Prof. Feres Secaf.

1.3.1.22 — Projeto CAPES 3 063-PGU 1 023/63 — Bólisa à Dr^o Alaide Correia Lima, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, para estágio de aperfeiçoamento em Psiquiatria Infantil na Clínica Pediátrica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Dr. Stanislaw Krynski.

1.3.1.23 — Projeto CAPES 3 064-PGU 1 024/63 — Bólisa ao Dr. Viliberto Cavalcante Pôrto, da Faculdade de Medicina da Universidade do Ceará, para estágio de aperfeiçoamento em Anatomia na Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, sob a orientação do Prof. Liberato J. A. Di Dio.

1.3.1.24 — Projeto CAPES 3 065-PGU 1 025/63 — Bólisa ao Dr. Samuel de Souza Castro, da Faculdade de Ciências Médicas de São Luís, para estágio de aperfeiçoamento em Urologia na 14^a Enfermaria da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, sob a orientação do Prof. Paulo F. Albuquerque.

1.3.1.25 — Projeto CAPES 3 083-PGU 1 034/63 — Bólisa ao Dr. Edson de Souza Ribeiro, da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora, para estágio de aperfeiçoamento em Gastrenterologia na Escola Médica de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, sob a orientação do Prof. Geraldo Siffert.

1.3.1.26 — Projeto CAPES 3 090-PGU 1 039/63 — Bólssa ao Dr. Eduardo Régis Monte Jucá, da Faculdade de Medicina da Universidade do Ceará, para estágio de aperfeiçoamento em Fisiologia Cirúrgica na Casa de Saúde São Miguel, Rio de Janeiro, GB, sob a orientação do Prof. Fernando Paulino.

1.3.1.27 — Projeto CAPES 3 132-PGU 1 048/63 — Bólssa ao Dr. Edson Lopes, da Faculdade de Medicina da Universidade do Ceará, para estágio de aperfeiçoamento no Instituto de Neuro-Cirurgia da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul, sob a orientação do Prof. Eli-seu Paglioli.

1.3.1.28 — Projeto CAPES 3 141-PGU 1 053/63 — Bólssa ao Dr. Francisco Hélio Rôla, da Faculdade de Medicina da Universidade do Ceará para estágio de aperfeiçoamento no Departamento de Química Fisiológica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Julio Pudles.

1.3.1.29 — Projeto CAPES 3 142-PGU 1 054/63 — Bólssa ao Dr. Carlos Germano Timm do Prado Montes, da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, para estágio de aperfeiçoamento em Otorrinolaringologia na Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, sob a orientação do Prof. J. E. Rezende Barbosa.

1.3.1.30 — Projeto CAPES 3 143-PGU 1 055/63 — Bólssa ao Dr. Oseas de Moraes Borba Júnior, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, para estágio de aperfeiçoamento em Clínica Médica na Faculdade Nacional de Medicina (UB), sob a orientação do Prof. Clementino Fraga Filho.

1.3.1.31 — Projeto CAPES 3 152-PGU 1 060/63 — Bólssa ao Dr. Tirso Andrade Machado, da Faculdade de Medicina da Universidade de Santa Maria, RS, para estágio de aperfeiçoamento em Anatomia Patológica na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, sob a orientação do Prof. Manoel Barreto Neto.

1.3.1.32 — Projeto CAPES 3 154-PGU 1 062/63 — Bólssa ao Dr. Celso Matias de Almeida, da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Norte, para estágio de aperfeiçoamento em Fisiologia no Instituto de Fisiologia e Nutrição da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, sob a orientação do Prof. Nelson Chaves.

1.3.1.33 — Projeto CAPES 3 210-PGU 1 074/63 — Bólssa ao Dr. José Rocha Sá, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, para

estágio de aperfeiçoamento em Radiologia, no Hospital dos Servidores do Estado, sob a orientação do Prof. Nicola Casal Caminha.

1.3.2 — Faculdades de Odontologia

Dentro do programa de aperfeiçoamento de pessoal docente de Odontologia levado a efeito em entrosamento com a Associação Brasileira de Ensino Odontológico (ABENO), foram concedidas em 1963 as dez bolsas a seguir relacionadas.

1.3.2.1 — Projeto CAPES 3 053-PGU 1 013/63 — Bolsa à Dr^a Henriette Poetsch, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas (URGS), para estágio de aperfeiçoamento em Odontopediatria na Faculdade Nacional de Odontologia (UB), sob a orientação do Prof. José Edimo Martins.

1.3.2.2 — Projeto CAPES 3 054-PGU 1 014/63 — Bolsa à Dr^a Silvana Terezinha Lima Grossi, da Faculdade de Odontologia de Pelotas (URGS), para estágio de aperfeiçoamento em Patologia na Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, sob a orientação do Prof. Hélio de Sena Figueiredo.

1.3.2.3 — Projeto CAPES 3 055-PGU 1 015/63 — Bolsa à Dr^a Tamar Cheffe Rahal, da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre (URGS), para estágio de aperfeiçoamento em Clínica Odontológica na Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Paulino Guimarães, Jr.

1.3.2.4 — Projeto CAPES 3 086-PGU 1 037/63 — Bolsa ao Dr. Isaac Roitman, da Faculdade de Odontologia de Campinas, SP, para estágio de aperfeiçoamento no Instituto de Microbiologia da Universidade do Brasil, sob a orientação do Prof. Paulo de Góis.

1.3.2.5 — Projeto CAPES 3 087-PGU 1 038/63 — Bolsa ao Dr. Joaquim Coelho Bezerra, da Faculdade de Odontologia da Universidade de Alagoas, para estágio de aperfeiçoamento no Instituto de Microbiologia da Universidade do Brasil, sob a orientação do Prof. Paulo de Góis.

1.3.2.6 — Projeto CAPES 3 091-PGU 1 040/63 — Bolsa ao Dr. Roberto Ortolani Junior, da Faculdade de Odontologia da Universidade do Paraná, para estágio de aperfeiçoamento em Histologia na Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Wilson da Silva Sasso.

1.3.2.7 — Projeto CAPES 3 084-PGU 1 042/63 — Bólisa ao Dr. Ettore Augusto Redento Anselmo, da Faculdade de Odontologia de Pelotas (URGS), para estágio de aperfeiçoamento em Clínica Odontológica na Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Paulino Guimarães, Jr.

1.3.2.8 — Projeto CAPES 3 095-PGU 1 043/63 — Bólisa ao Dr. Sergio Francisco Mazzone, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, SP, para estágio de aperfeiçoamento em Cirurgia e Prótese Bucodental na Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Cicero de Brito Viana.

1.3.2.9 — Projeto CAPES 3 096-PGU 1 044/63 — Bólisa ao Dr. Alexandre Malaquias, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto (USP), para estágio de aperfeiçoamento em Prótese na Faculdade de Odontologia de Porto Alegre (URGS), sob a orientação do Prof. Antonio Rosat.

1.3.2.10 — Projeto CAPES 3 097-PGU 1 045/63 — Bólisa ao Dr. Walter Anchieta Robinson, da Faculdade de Odontologia da Universidade de Santa Maria, RS, para estágio de aperfeiçoamento na Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

1.3.3 — Faculdade de Farmácia

1.3.3.1 — Projeto CAPES 3 016-PGU 981/63 — Bólisa ao Dr. Tito de Abreu Cassoni, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, SP, para estágio de aperfeiçoamento em Química Biológica na Faculdade de Farmácia da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Henrique Tastaldi.

1.3.3.2 — Projeto CAPES 3 073-PGU 1 027/63 — Bólisa ao Dr. Antônio Gomes de Paula Filho, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Recife, para estágio de aperfeiçoamento em Bioquímica na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (USP), sob a orientação do Prof. J. Moura Gonçalves.

1.3.3.3 — Projeto CAPES 3 075-PGU 1 029/63 — Bólisa à Dr^a Ivone Magnin, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, MG, para estágio de aperfeiçoamento em Tecnologia Industrial Farmacêutica e Farmácia Galênica na Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, sob a orientação do Prof. Jorge Viana Martins.

1.3.3.4. — Projeto CAPES 3 139-PGU 1 051/63 — Bólisa ao Farm. Raimundo Mendonça de Araújo, da Faculdade de Farmácia da Universidade

da Bahia, para estágio de aperfeiçoamento no Instituto de Microbiologia da Universidade do Brasil, sob a orientação do Prof. Paulo de Góis.

1.3.3.5 — Projeto CAPES 3 163-PGU 1 066/63 — Bolsas ao Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira, da Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, para estágio de aperfeiçoamento no Instituto de Microbiologia da Universidade do Brasil, sob a orientação do Prof. Paulo de Góis.

1.3.4 — Escolas de Enfermagem

Dentro do programa de aperfeiçoamento de pessoal docente mantido em entrosamento com a Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), foram concedidas as 13 bolsas abaixo.

1.3.4.1 — Projeto CAPES 3 011-PGU 976/63 — Bolsa à Enfª Maria das Graças Martins, da Escola de Enfermagem Coração de Maria, de Sorocaba, SP, para aperfeiçoamento em Administração aplicada à Enfermagem, na Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.

1.3.4.2 — Projeto CAPES 3 012-PGU 977/63 — Bolsa à Enfª Francisca Judite Veras de Souza (Irmã Filomena), da Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo, de Fortaleza, para aperfeiçoamento em Administração aplicada à Enfermagem, na Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.

1.3.4.3 — Projeto CAPES 3 013-PGU 978/63 — Bolsa à Enfª. Irmã Anália Martins, da Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo, de Fortaleza, para aperfeiçoamento em Enfermagem Médico-Cirúrgica, na Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.

1.3.4.4 — Projeto CAPES 3 014-PGU 979/63 — Bolsa à Enfª Luci Bandeira de Souza Lima, chefe do Serviço de Enfermagem da Clínica Obstétrica da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, para aperfeiçoamento em Administração e Organização Hospitalar, na Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

1.3.4.5 — Projeto CAPES 3 015-PGU 980/63 — Bolsa à Enfª Irmã Tezeza Bessa, da Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo, de Fortaleza, para aperfeiçoamento em Fundamentos de Enfermagem, na Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.

1.3.4.6 — Projeto CAPES 3 022-PGU 981/63 — Bolsa à Enfª Ivanete de Vasconcelos Sobral (Irmã Margarida Maria Sobral), da Escola de En-

fermagem Nossa Senhora das Graças, de Recife, para aperfeiçoamento em Enfermagem Psiquiátrica, na Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.

**1.3.4.7 — Projeto CAPES 3 025-PGU 990/63 — Bólssa à Enfª Maria Gra-
ciema Daniel Silveira (Irmã Benícia Maria de Pacoti), da Escola de En-
fermagem São Francisco de Assis, de Fortaleza, para aperfeiçoamento em
Pedagogia e Didática aplicadas à Enfermagem, na Escola de Enfermagem
da Universidade de São Paulo.**

**1.3.4.8 — Projeto CAPES 3 026-PGU 991/63 — Bólssa à Enfª Elita Sil-
veira, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, Rio de Janeiro, GB, para
aperfeiçoamento em Pedagogia e Didática aplicadas à Enfermagem, na
Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.**

**1.3.4.9 — Projeto CAPES 3 041-PGU 1 002/63 — Bólssa à Enfª Nilza
Fernandes Freitas, da Escola de Enfermagem da Universidade Federal do
Estado do Rio de Janeiro, para aperfeiçoamento em Pedagogia e Didática
aplicadas à Enfermagem, na Escola de Enfermagem da Universidade de
São Paulo.**

**1.3.4.10 — Projeto CAPES 3 042-PGU 1003/63 — Bólssa à Enfª Maria
de Lourdes Gueiros, da Escola de Enfermagem da Universidade Federal do
Estado do Rio de Janeiro, para aperfeiçoamento em Pedagogia e Didá-
tica aplicadas à Enfermagem, na Escola de Enfermagem da Universidade
de São Paulo.**

**1.3.4.11 — Projeto CAPES 3 046-PGU 1007/63 — Bólssa à Enfª Celeste
Alves de Souza, da Escola de Enfermagem da Universidade da Bahia, para
aperfeiçoamento em Pedagogia e Didática aplicadas à Enfermagem, na
Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.**

**1.3.4.12 — Projeto CAPES 3 052-PGU 1 012/63 — Bólssa à Enfª Maria
de Jesus Cordeiro, da Escola de Enfermagem da Universidade Federal do
Estado do Rio de Janeiro, para aperfeiçoamento em Pedagogia e Didática
aplicadas à Enfermagem, na Escola de Enfermagem da Universidade de
São Paulo.**

**1.3.4.13 — Projeto CAPES 3 164-PGU 1 067/63 — Bólssa à Enfª Hilnar
Márcia de Menezes, da Escola de Auxiliar de Enfermagem Dr. Augusto
Leite, de Aracaju, e da Fundação Especial de Saúde Pública, para aperfei-
çoamento em Enfermagem Obstétrica, na Escola de Enfermagem do Hos-
pital São Paulo.**

1.3.5 — Outros estabelecimentos

1.3.5.1 — Projeto CAPES 3 033-PGU 995/63 — Bôlsa ao Dr. Aristides Camargos Barreto, da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, para estágio de aperfeiçoamento no Instituto de Matemática Pura e Aplicada, sob a orientação do Prof. Maurício Matos Peixoto.

1.3.5.2 — Projeto CAPES 3 037-PGU 998/63 — Bôlsa ao Eng^o Roberto Ribeiro Baldino da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, para estágio de aperfeiçoamento no Instituto de Matemática Pura e Aplicada, sob a orientação do Prof. Jorge Alberto Barroso.

1.3.5.3. — Projeto CAPES 3 074-PGU 1 028/63 — Bôlsa ao Bel. Nei José Ferreira Gomes, do Instituto de Química da Universidade do Recife, para aperfeiçoamento em Bioquímica na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Dr. Júlio Pudles.

1.3.5.4 — Projeto CAPES 3 081-PGU 1 032/63 — Bôlsa ao Dr. Eduardo José de Souza Montenegro, do Instituto de Matemática da Universidade do Ceará, para estágio de aperfeiçoamento em Matemática na Universidade de Brasília, sob a orientação do Prof. Djairo Guedes de Figueiredo.

1.3.5.5 — Projeto CAPES 3 082-PGU 1 033/63 — Bôlsa ao Dr. Sebastião Moita, do Instituto de Matemática da Universidade do Ceará, para estágio de aperfeiçoamento em matemática na Universidade de Brasília, sob a orientação do Prof. Djairo Guedes de Figueiredo.

1.3.5.6 — Projeto CAPES 3 085-PGU 1 036/63 — Bôlsa ao Dr. Paraguassu Antonio Pascotto Nothen, do Instituto de Microbiologia da Universidade de Santa Maria, RS, para estágio de aperfeiçoamento no Instituto de Microbiologia da Universidade do Brasil, sob a orientação do Prof. Paulo de Góis.

1.3.5.7 — Projeto CAPES 3 107-PGU 1 046/63 — Bôlsa ao Dr. Manuel Cavalcânti de Souza Filho, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade da Paraíba, para estágio de aperfeiçoamento em Psicologia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e no Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, sob a orientação dos Profs. Arrigo Leonardo Angelini, Enzo Azzi e Rodolfo Azzi.

1.3.5.8 — Projeto CAPES 3 140-PGU 1 052/63 — Bôlsa à Srt^a Lêda de Alencar Oliveira, do Serviço de Alimentação da Previdência Social, para estágio de aperfeiçoamento no Instituto de Microbiologia da Universidade do Brasil, sob a orientação do Prof. Paulo de Góis.

1.3.5.9 — Projeto CAPES 3 165-PGU 1 068/63 — Bôlsa ao Engº Curt Rébello Sequeira, do Núcleo de Física e Matemática da Universidade do Pará, para estágio de aperfeiçoamento em Física no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, Estado da Guanabara, sob a orientação do Prof. Horácio Macedo.

1.4 — APERFEIÇOAMENTO PÓS-GRADUADO DE PESSOAL DOCENTE, NO EXTERIOR

Mediante os projetos abaixo relacionados foram concedidos auxílios a docentes universitários para aperfeiçoamento no exterior.

1.4.1 — Projeto CAPES 3 131-PGU 1 047/63 — Auxílio ao Dr. Humberto de Castro Lima para viagem de intercâmbio cultural e para aperfeiçoamento no exterior.

No México, Estados Unidos, Portugal, Espanha, Itália, Suíça, França e Alemanha, o Dr. Castro Lima manteve contato com renomados oftalmologistas e visitou instituições ligadas à sua especialidade, tendo-se demorado em algumas delas, acompanhando de perto as atividades em andamento e discutindo variadas questões com as respectivas equipes.

O amplo e pormenorizado relatório de sua viagem consta do processo CAPES 2 601/57.

1.4.2 — Projeto CAPES 3 160-PGU 1 065/63 — Auxílio ao Dr. Humberto de Araujo Rangel, da Escola Paulista de Medicina e médico do Instituto Butantã, São Paulo, SP, para estágio de aperfeiçoamento no Instituto Pasteur de Paris, sob a orientação do Dr. Marcel Raynaud.

O estágio do Dr. Rangel, que teve início em fins de maio, se estendeu até fins de agosto, e seu programa constou principalmente de pesquisas sobre a imunológica das reações cruzadas entre a soralbumina equina.

1.4.3 — Projeto CAPES 3 179-PGU 1 071/63 — Auxílio à Drª Carmen Sperb Mundt, do Instituto de Fisiologia Experimental da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul, para estágio no Instituto de Fisiologia da Faculdade de Medicina de Buenos Aires.

~~A Dra. Carmen, que seguiu para a Argentina em fins de junho, ali permaneceu até meados de setembro, aperfeiçoando-se nas técnicas de~~

hipofisectomia e pancreatectomia em ratos, bem como no preparo de animais de laboratório para essas e outras pesquisas — com vistas a possibilitar, na instituição a que pertence, a realização de experiências programadas que estavam na dependência de animais desprovidos da hipófise ou de pâncreas. Seu estágio se realizou sob a orientação do Prof. Virgílio Foglia.

1.4.4 — Projeto CAPES 3211-PGU 1075/63 — Auxílio ao Dr. Danilo de Souza Lêão Coimbra Gonçalves para viagem de observação e estudo aos Estados Unidos e à Europa, no campo da cirurgia da mão.

O Dr. Danilo Gonçalves partiu do Brasil a 3 de agosto e permaneceu no estrangeiro até ao fim de novembro.

De início foi aos Estados Unidos, onde estagiou durante oito semanas na Universidade John Hopkins, em Baltimore, no Serviço do Dr. R. Curtis, «especialista de imensa experiência e concepções próprias e brilhantes para a solução dos vários e difíceis problemas de cirurgia reconstrutora da mão».

Em seguida foi a Viena, Áustria, onde permaneceu duas semanas, principalmente observando o funcionamento do Hospital de Acidentados, que considera «um dos mais notáveis centros europeus para o tratamento de fraturas», e onde manteve contato principalmente com o Dr. Otto Russe.

Na Alemanha visitou a Clínica Ortopédica da Universidade de Heidelberg, a fim de observar, além de outros progressos ortopédicos, a chamada «mão pneumática», isto é, a prótese para amputados, ao que tudo indica «de admirável eficiência mecânica».

Visitou Gotemburgo, na Suécia, onde permaneceu duas semanas, em visita, no Hospital Oscar e Maria Ekmans, ao Serviço do Dr. Erik Noberg, «autor de estudos de grande valor prático sobre métodos de determinar o retorno da sensibilidade nos dedos, após enxertos livres e pedunculados, assim como de técnicas próprias de restauração da mão deformada pelo reumatismo».

1.5 — BOLSAS DO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS

Como em 1958, 1959, 1960, 1961 e 1962, encarregou-se a CAPES, em 1963, do recrutamento e seleção de candidatos às bolsas oferecidas pelo Serviço de Saúde Pública dos Estados Unidos (Institutos Nacionais de Saúde) a jovens pesquisadores em Medicina, Biologia ou ciências correlatas, para estágio em centros científicos e universitários norte-americanos:

Os candidatos devem :

- a) ser formados em Medicina ou alguma das ciências correlatas, e haver demonstrado talento e vocação para a pesquisa científica;
- b) ler e falar inglês satisfatoriamente;
- c) ocupar posição que lhes permita seguir carreira científica ou universitária durante prazo razoável após o estágio; e
- d) ter sido aceitos pela instituição norte-americana na qual pretendam estagiar.

As bolsas têm a duração de um ano, podendo em alguns casos ser prorrogadas por igual período, e compreendem, além de passagem de ida e volta para o bolsista (mas não para seus dependentes) uma anuidade de 5.000 dólares, mais 500 dólares anuais pelo cônjuge e cada filho menor, ainda que não acompanhem o bolsista.

Em 1963, além do Dr. Almir de Castro, Diretor Executivo da CAPES, participaram da Comissão de seleção o Prof. J. Baeta Vianna e os Drs. Antonio Moreira Couceiro, Walter Oswaldo Cruz, Otto Bier, Celso Barroso Leite e Manoel Frota Moreira.

Dos seis candidatos selecionados, obtiveram bolsa os dois seguintes : Roberto Soares de Moura (ES) e Wilmar Dias da Silva (MG).

2 — PROGRAMA DOS QUADROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS (PQTC)

Dedicado especificamente aos campos de Engenharia, Química, Agronomia, Veterinária, Economia e Administração, o PQTC levou a efeito, em 1963, os 12 projetos discriminados abaixo.

2.1 — **Projeto CAPES 3 029-PQTC 223/63** — Bolsa ao Eng^o Agro^o Epaminondas Sansigolo de Barros Ferraz, assistente da cadeira de Física e Meteorologia da Escola Superior de Agricultura «Luiz de Queiroz», de Piracicaba (USP), para aperfeiçoamento em Física Nuclear na Seção de Espectrometria de Massa do Instituto de Energia Atômica de São Paulo.

2.2 — **Projeto CAPES 3 030-PQTC 224/63** — Bolsa ao Eng^o Agr^o Enéas Salati, assistente da cadeira de Física e Meteorologia da Escola Superior de Agricultura «Luiz de Queiroz», de Piracicaba (USP), para aperfeiçoamento em Física Nuclear na Seção de Espectrometria de Massa do Instituto de Energia Atômica de São Paulo.

2.3 — Projeto CAPES 3 036-PQTC 225/63 — Bólsea à Eng^o Julieta Pinheiro Martinelli, do Laboratório de Estruturas da Escola de Engenharia de São Carlos, SP, para aperfeiçoamento em Computação Eletrônica no Centro de Processamento de Dados da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O programa estabelecido prendia-se aos propósitos da Escola de Engenharia de São Carlos relativamente a computadores eletrônicos : primeiro, preparar e aperfeiçoar pessoal para sua utilização, e em seguida obter um computador e organizar, com o pessoal habilitado de que então já disporá, um centro de cálculo capaz de atender às necessidades tanto da própria Escola e dos estabelecimentos de ensino superior vizinhos quanto das demais entidades públicas e particulares da região, visando, além de tarefas específicas de cálculo, a formulação e solução de problemas de pesquisa operacional e correlatos.

2.4 — Projeto CAPES 3 047-PQTC 226/63 — Cooperação com o Instituto de Química da Universidade do Brasil para realização de seu Curso de Pós-Graduação em Ciência da Engenharia Química.

Levado a efeito na Divisão de Engenharia Química do Instituto, chefiada pelo Prof. Alberto Luiz Coimbra, o curso, aberto a engenheiros e químicos, se destina principalmente a aperfeiçoar pessoal docente e oferecer a engenheiros e químicos oportunidade de ingresso na carreira do magistério ou da pesquisa universitária ou industrial.

Seu limite de matrículas é de 15 estudantes em tempo integral, todos com bólsea de estudo, além de outros em tempo parcial.

O programa, subdividido em vários cursos, a que corresponde um número variável de «créditos», de acordo com o número de horas de aulas por semana, compreende as seguintes matérias : Métodos Matemáticos, Físico-química, Operações de Transporte e Operações de Separação. Paralelamente aos trabalhos dos diferentes cursos em que se inscreva, cada participante do curso deve desenvolver atividades de pesquisa.

Dividido em períodos de 18 semanas, o curso pode levar à obtenção do título de Mestre ou Doutor, mediante o cumprimento de determinado número de «créditos», a realização de um trabalho de pesquisa e a elaboração e defesa, com êxito, da tese correspondente. Prevê-se que o título de Mestre possa ser conseguido em cerca de ano e meio, e o de Doutor em dois anos e meio.

Ministrado por professores brasileiros e estrangeiros, e enquadrado no programa geral de aperfeiçoamento pós-graduado do Instituto de Química,

o Curso de Pós-Graduação em Ciências da Engenharia Química contou, também, em 1963, com a cooperação do Conselho Nacional de Pesquisas e de outros órgãos e entidades.

2.5 — Projeto CAPES 3 066-PQTC 227/63 — Cooperação para realização do IV Simpósio de Geometria Descritiva e Desenho Técnico.

O IV Simpósio se realizou na Universidade Rural de Pernambuco, de 13 a 19 de janeiro, tendo reunido professores de Escolas de Agronomia, Arquitetura, Belas Artes, Engenharia, Filosofia, Geologia e Química, bem como de estabelecimentos militares de ensino superior.

Seu tema oficial, «A harmonia nas manifestações plásticas», assim se desdobrou :

Didática do desenho a mão livre, e Recursos áudio-visuais.

Didática do desenho com instrumental, e Recursos mecanográficos.

O cálculo gráfico e a nomografia como disciplina da expressão gráfica.

Aplicação da Geometria Projetiva à Geometria Descritiva e Desenho Técnico.

Aplicações da Geometria Projetiva e da Geometria Descritiva nos cursos de Agronomia, Arquitetura, Belas Artes, Engenharia, Geologia e Química.

2.6 — Projeto CAPES 3 156-PQTC 228/63 — Auxílio ao Dr. Jesus Marden dos Santos, assistente da cadeira de Física e Meteorologia da Escola Superior de Agricultura «Luiz de Queiroz», de Piracicaba (USP), para visita ao Centro de Pesquisas e Ensino Agrônomo de Wageningen, Holanda.

Com bolsa do Conselho Britânico, o Dr. Santos realizou um estágio de aperfeiçoamento em Agrometeorologia no Departamento de Física da Rothamstead Experimental Station, em Harpenden, Herts, Inglaterra, sob a orientação do Dr. H. L. Penman.

Como complemento desse estágio, e por sugestão de seu orientador, visitou, também, o Centro de Pesquisas e Ensino Agrônomo de Wageningen, na Holanda, onde permaneceu cerca de dez dias, durante os quais, além de observar os métodos de ensino e pesquisas ali seguidos, e os trabalhos científicos em andamento, manteve contato com o Prof. W. R. van Wijk (Laboratório de Física e Meteorologia), o Dr. D. Gaastra (Instituto de Fisiologia-Vegetal) e o Dr. W. C. Visser (Instituto de Recuperação da Terra).

2.7 — Projeto CAPES 3 161-PQTC 229/63 — Bôlsa de iniciação à Bel^o Lurdes Foresti para estágio no Departamento de Biologia Geral da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de Rio Claro, SP, sob a orientação do Dr. Antônio Buschinelli.

2.8 — Projeto CAPES 3 181-PQTC 230/63 — Bôlsa ao químico Roberto Rodrigues Coelho, futuro integrante do corpo docente da Escola Superior de Química do Pará, para aperfeiçoamento pós-graduado em Química Orgânica no Instituto de Química da Universidade do Brasil, sob a orientação do Prof. Cláudio Costa Neto.

2.9 — Projeto CAPES 3 208-PQTC 231/63 — Auxílio à Escola Superior de Agricultura «Luiz de Queiroz», de Piracicaba, SP (USP), para realização de Curso Pós-Graduado sôbre Integrais de Lebesgue.

O curso, cuja matéria é de grande importância para a Estatística Matemática e para compreensão mais profunda do cálculo integral, foi dado pelo Prof. Ubiratan d'Ambrósio, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, SP, junto à cadeira de Matemática, regida pelo Prof. F. Pimentel Gomes, tendo-se estendido de 1^o de agosto a 30 de novembro.

2.10 — Projeto CAPES 3 214 PQTC 232/63 — Auxílio ao Prof. Frederico Gustavo Brieger, Diretor do Instituto de Genética da Escola Superior de Agricultura «Luiz de Queiroz», de Piracicaba (SP), para viagem de estudos à Europa.

O Prof. Brieger esteve na Europa do começo de agosto ao começo de novembro, e seu programa compreendeu duas partes.

A primeira consistiu na realização de trabalho científico sôbre a evolução no trópico, conforme plano apresentado e constante do processo CAPES 2 846/60, e usando como material representantes da família Orchidaceae. O trabalho foi levado a efeito no Real Jardim Botânico de Londres, que dispõe de excelente biblioteca especializada em taxonomia vegetal e fitogeografia, além de ótimo laboratório de citologia. Para evitar que os estudos se limitassem a material brasileiro, o que pode levar à generalização de casos de natureza talvez especial ou regional, o Dr. Brieger trabalhou também com representantes do paleotrópico, ali existentes.

A segunda parte constou de visitas a diversas instituições universitárias alemãs, entre as quais as Universidades de Maintz (Drs. Troll e Vogel) e Heidelberg (Drs. Rau e Songhas), o Jardim Botânico da Universidade Livre de Berlim (Drs. Dohmke e Potzdal) e os Jardins Botânicos de

Frankfurt e Hannover, onde o Dr. Brieger conseguiu material vivo para trabalhos científicos no Brasil.

- 2.11 — Projeto CAPES 3216-PQTC 233/63 — Auxílio à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Preto, SP, para a realização, junto à cadeira de Mineralogia e Petrologia, de um curso sobre Gemologia.

O curso, ministrado pelo Prof. Rui Ribeiro Franco, catedrático de Petrologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, teve início no começo de setembro e estendeu-se até fins de outubro.

Destinado principalmente aos 44 alunos da mencionada cadeira de Mineralogia e Petrologia, o curso versou sobre :

Natureza das gemas

Classificação das principais gemas naturais

Gemas sintéticas

Falsificações e imitações

Inclusões e sua importância

Pérolas naturais, cultivadas e imitações

Jazidas de gemas : Aspecto geral do Brasil

Como identificar uma gema : Métodos

Como identificar uma gema : Aplicação dos métodos.

- 2.12 — Projeto CAPES 3217-PQTC 234/63 — Auxílio ao Major Engº Sebastião da Silva Furtado, Presidente da Sociedade Brasileira de Cartografia, para visita a instituições européias ligadas a essa especialidade.

Durante a primeira quinzena de setembro o Major Furtado permaneceu em Lisboa, onde participou das atividades da Sociedade Fotogramétrica Internacional.

Ao mesmo tempo realizou observações diretas principalmente sobre os aspectos documental e cultural da Cartografia, com vistas à introdução, em nosso país, de novas técnicas cartográficas e à reorganização de nosso ensino-civil-da-matéria. Com o mesmo objetivo visitou também a Espanha e a França, na segunda quinzena de setembro.

3 — SERVIÇO DE BÓLSAS DE ESTUDO (SBE)

O Serviço de Bólsas de Estudo prosseguiu nas suas atividades normais de órgão planejador e executor dos programas de bólsas da CAPES. Além disso, cooperou, como vem fazendo regularmente, com representações de governos estrangeiros e instituições várias, divulgando as oportunidades de aperfeiçoamento que proporcionam, promovendo o recrutamento de candidatos às mesmas e participando dos trabalhos de seleção desses concorrentes.

Assim, durante o exercício recém-findo o SBE executou as seguintes tarefas principais :

3.1 — Estudo e seleção final das candidaturas a auxílios complementares, bólsas tipo «C», primeiro grupo anual de concessões;

3.2 — Idem, segundo grupo anual de concessões;

3.3 — Idem, terceiro grupo anual de concessões;

3.4 — Idem, quarto grupo anual de concessões;

3.5 — Estudo e seleção final das candidaturas às bólsas de aperfeiçoamento no país, tipo «A», plano de 1963;

3.6 — Prorrogação de bólsas para estudos no país concedidas em 1962;

3.7 — Prorrogação de bólsas para estudos no estrangeiro concedidas em 1962;

3.8 — Colaboração, de variada natureza, com outras entidades e governos;

3.9 — Atividades administrativas.

Por falta de recursos decidiu o Comitê de Bólsas de Estudo não conceder no exercício as bólsas de aperfeiçoamento no estrangeiro, tipo «B», plano de 1963.

Enquadram-se as bolsas da CAPES em três tipos :

TIPO «A» — Bolsas de estudo no país, para iniciação científica ou profissional de jovens ao término de sua formação superior; ou aperfeiçoamento e especialização de docentes universitários, cientistas ou profissionais de firmada experiência. Destinam-se, no primeiro caso (iniciação), a recém-diplomados que hajam revelado especiais aptidões durante os respectivos cursos e desejem prosseguir seus estudos em nível pós-graduado; e objetivam o preparo de pessoal docente superior e a formação de profissionais especializados, pesquisadores e cientistas. Visam, no segundo caso (aperfeiçoamento), possibilitar a pessoas já qualificadas pelo seu tirocínio profissional cursos e estágios para estudo ou treinamento mais avançado, em instituições, estabelecimentos e serviços nacionais habilitados a proporcionar aperfeiçoamento pós-graduado de alta qualidade.

Destinando-se à continuação dos estudos de recém-diplomados, as bolsas de iniciação são concedidas de preferência na base de pedido ou recomendação de ex-professores dos candidatos, que se proponham a orientar os seus estudos pós-graduados; exigem dedicação integral, não devendo o bolsista exercer qualquer atividade remunerada; e podem ser proporcionadas para programas a serem cumpridos no local onde residam os candidatos.

As bolsas destinadas ao aperfeiçoamento de docentes, cientistas e profissionais de maior experiência e tirocínio, com as respectivas carreiras já definidas, só serão proporcionadas para planos de estudos a serem cumpridos fora do local onde residam os candidatos, uma vez que se destinam exclusivamente à cobertura das despesas extraordinárias decorrentes do deslocamento dos bolsistas (doutra maneira, importariam em suplementação de salário, modalidade de auxílio que a CAPES não está financeiramente preparada para proporcionar).

TIPO «B» — Bolsas de aperfeiçoamento no estrangeiro, destinadas : a pessoal graduado, já possuidor de tirocínio científico ou profissional, dedicado ao magistério superior, pesquisa científica ou aplicação da ciência, ou à execução de obras e trabalhos em serviços públicos ou privados para os quais se exijam conhecimentos especializados mais avançados; e, excepcionalmente, a jovens universitários recém-diplomados, que hajam revelado invulgares aptidões durante os respectivos cursos e pretendam realizar fora do país estudos especializados. Visam tais bolsas o aperfeiçoamento de pessoal docente universitário e de especialistas, técnicos e cientistas de alto nível, segundo as escalas de prioridade adotadas em função dos objetivos da CAPES.

TIPO «C» — Auxílios extraordinários destinados a permitir a candidatos contemplados com bolsas de outras organizações a aquisição de passagens ou o pagamento de taxas escolares, quando as referidas bolsas não compreenderem essas despesas. (Os pedidos de suplementação de quotas de manutenção de bolsas concedidas por outras entidades não são considerados pela CAPES.)

Dada a natureza dos seus objetivos, não concede a CAPES bolsas para estudos de formação, só se incluindo em seus programas oportunidades para estudos pós-graduados.

3.1 a 3.4 — AUXÍLIOS SUPLEMENTARES, TIPO «C», RELATIVOS AOS QUATRO GRUPOS DO PROGRAMA DE 1963

Nos primeiros dias de março, junho, setembro e dezembro do ano recém-findo, reuniu-se o Comitê de Bolsas de Estudo da CAPES para a seleção final dos quatro grupos de candidatos aos auxílios compreendidos no programa de 1963 e destinados a pessoas contempladas por outras entidades ou governos com bolsas em cujos orçamentos não estejam previstos certos itens essenciais, como passagens internacionais e taxas escolares.

Dentre os 376 candidatos apresentados, 123 foram contemplados, para tal se credenciando, a critério do Comitê, em vista de suas qualificações pessoais, da prioridade dos seus planos de estudo em relação aos objetivos da CAPES e da garantia de aplicação, nos respectivos setores de atividade, da experiência a ser adquirida através do aperfeiçoamento pretendido.

Por motivos vários, 17 dos 123 contemplados não puderam deixar o país até 31.12.1963 e 9 se viram forçados a desistir das bolsas. Acrescentados, por outro lado, aos 97 restantes, 11 candidatos de 1962 que só em 1963 puderam deixar o país, e mais 7 que receberam auxílios através dos demais setores da CAPES (PGU, 4 e PQTC, 3), verifica-se elevar-se a 115 o número das pessoas beneficiadas com bolsas de tipo «C» que iniciaram seus estudos no exercício.

Seguem-se quadros onde figuram: A — Candidaturas apresentadas (376) e candidatos contemplados pelo SBE (123), por grupos anuais e campos de estudo; e B — candidatos contemplados por todos os setores da CAPES (115), que iniciaram seus estudos em 1963, por: a) campos de estudo, b) procedência, c) país escolhido para o estágio e d) entidade ou governo responsável pela bolsa principal, estágio remunerado ou manutenção do salário.

**A — CANDIDATURAS APRESENTADAS E CANDIDATOS
CONTEMPLADOS PELO SBE, EM 1963, POR GRUPOS
E POR CAMPOS DE ESTUDO**

CAMPOS DE ESTUDO	1º Grupo (mar.)		2º Grupo (jun.)		3º Grupo (set.)		4º Grupo (dez.)		Total 1963	
	A	C	A	C	A	C	A	C	A	C
Agronomia e Veterinária	2	2	1	1	3	1	6	3	12	7
Biologia, Medicina e afins	12	8	9	4	21	3	11	2	53	17
C. Físicas e Matemáticas	2	2	8	4	12	4	8	5	30	15
Ciências Sociais	19	4	16	5	42	7	28	9	105	25
Eng., Arquit. e Urbanismo	27	16	22	9	29	9	16	7	94	41
Humanidades	9	4	32	5	32	6	9	3	82	18
TOTAL	71	36	88	28	139	30	78	29	376	123

**B — CANDIDATOS CONTEMPLADOS, POR TODOS OS
SETORES DA CAPES, QUE INICIARAM PLANOS
DE ESTUDO EM 1963**

a) Por campos de estudo

CAMPOS DE ESTUDO	Nº de contemplados
Agronomia e Veterinária	5
Biologia, Medicina e afins	20
Ciências Físicas e Matemáticas	15
Ciências Sociais	17
Engenharia, Arquitetura e Urbanismo	40
Humanidades	18
TOTAL	115

b) Pela procedência

ESTADOS	Nº de contemplados
Ceará	4
Paraíba	3
Pernambuco	6
Bahia	8
Guanabara	23
Rio de Janeiro	3
São Paulo	44
Paraná	2
Santa Catarina	1
Rio Grande do Sul	9
Minas Gerais	11
Distrito Federal	1
TOTAL	115

c) Pelo país escolhido para o estágio

PAÍSES	Nº de contemplados
Alemanha	1
Argentina	1
Espanha	3
Estados Unidos	23
Finlândia	1
França	56
Holanda	2
Inglaterra	7
Irlanda	1
Itália	3
Japão	1
Portugal	3
Suécia	4
Suíça	4
Vários países europeus	5
TOTAL	115

d) Pela entidade ou governo responsável pela bolsa principal,
estágio remunerado ou manutenção do salário

ENTIDADES E GOVERNOS	Nº de contemplados
Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID) ..	2
A. P. V. Company, Sussex, Inglaterra	1
Carnegie Institute of Technology, EUA	1
Centro de Pesq. e Ens. Agron. de Wageningen, Holanda	1
City of Hope Medical Center, EUA	1
Conselho Britânico	6
Fundação Gulbenkian	2
Governo Alemão	1
Governo Brasileiro	11
Governo Francês	50
Governo Holandês	1
Governo Sueco	4
Governo Suíço	2
Instituto Agostino Gemelli, Itália	1
Instituto Agrônômico da Irlanda	1
Instituto de Cultura Hispânica	4
Instituto Internacional de Educação, EUA	1
Jóquei Clube Brasileiro	1
Massachusetts Institute of Technology, EUA	1
National Institute of Allergy, EUA	1
National Science Foundation, EUA	1
Organização dos Estados Americanos	1
Sulzer & Frères, Suíça	3
Technology Foundation, Finlândia	1
União Sul Brasileira de Educação	1
Universidade de Bolonha, Itália	1
Universidade da Califórnia, Berkeley, EUA	2
Universidade da Califórnia, Los Angeles, EUA	1
Universidade Católica da Bahia	1
Universidade de Chicago, EUA	1
Universidade de Houston, EUA	1
Universidade de Illinois, Urbana, EUA	2
Universidade de Kansas, EUA	1
Universidade de Miami, EUA	1
Universidade de Siracusa, Nova Iorque, EUA	1
Universidade do Texas, Austin, EUA	1
Universidade Tulane, Nova Orleans, EUA	1
Universidade de Wisconsin, Madison, EUA	1 (115)

3.5 — BOLSAS NO PAÍS, TIPO «A», PLANO CAPES DE 1963

O Comitê de Bolsas de Estudos da CAPES reuniu-se em meados de fevereiro de 1963 para resolver a respeito da concessão das bolsas de estudo no país previstas para o exercício.

Dos 18 candidatos inscritos, 11 tiveram seus pedidos solucionados favoravelmente, na base das qualificações apresentadas, da prioridade dos planos de estudo formulados e das recomendações dos orientadores dos mesmos.

A seguir discriminam-se os contemplados por campos de estudo, procedência e local de realização dos seus programas.

Campos de estudo

Agronomia e Veterinária	1
Biologia, Medicina e afins	5
Ciências Físicas e Matemáticas	3
Ciências Sociais	1
Engenharia	1
TOTAL	11

Procedência

Pará	1
Ceará	1
Bahia	2
Minas Gerais	1
Guanabara	3
São Paulo	2
Rio Grande do Sul	1
TOTAL	11

Local dos estudos

Guanabara	8
São Paulo	3
TOTAL	11

3.6 — PRORROGAÇÃO DE BÓLSAS DE ESTUDO NO PAÍS

Foram renovadas em fevereiro as bôlsas de 6 candidatos que haviam iniciado seus programas de estudos em 1962 e alcançaram ao final dos mesmos resultados que os recomendaram para um novo patrocínio desta Campanha. Cumpre salientar, ainda, que esses bolsistas se empenharam em trabalhos que não puderam ser concluídos no período coberto pela primeira concessão. Foram contemplados os seguintes campos : Biologia e Medicina, 5; Ciências Sociais, 1.

Em outubro foi prorrogada por seis meses a bôlsa concedida à Licenciada Maria Edith Guerreiro Ribeiro Dantas, diplomada pela Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia, para aperfeiçoamento em Geografia Física e Aerofotogrametria, na organização «Levantamento Aerofotogramétrico S.A.», no Rio de Janeiro.

Dessa forma, elevou-se a 18 o número de bôlsas para estudos no país concedidas pelo SBE. Mais adiante figuram estatísticas relativas ao total de bôlsas no país concedidas por todos os setores da CAPES.

3.7 e 3.8 — BÓLSAS NO ESTRANGEIRO DO PLANO DE 1963 E PRORROGAÇÃO DE BÓLSAS CONCEDIDAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

O plano de bôlsas no estrangeiro para 1963 previa a concessão de bôlsas (Tipo «B»), destinadas a pessoal graduado, dedicado ao magistério superior, à pesquisa científica e à aplicação da ciência ou à execução de obras e trabalhos em serviços públicos ou privados para os quais se exija preparo especializado de alto nível.

O prazo de inscrição para essas oportunidades encerrou-se a 31 de dezembro de 1962, tendo o SBE dedicado os três meses seguintes ao estudo comparativo das candidaturas e à coleta das informações ao mesmo necessárias, de modo que a seleção final dos bolsistas se efetuasse na última semana de abril.

Concorreram às bôlsas 66 candidatos, 11 dos quais solicitando renovação de bôlsas concedidas em 1962.

O Comitê de Bôlsas, seguindo os critérios básicos de seleção vigentes nesta Campanha, quais sejam : qualificação dos candidatos — aí incluída a garantia da futura aplicação dos conhecimentos adquiridos — e prioridade dos planos de estudos apresentados, face aos objetivos da CAPES, selecionou 14 candidaturas, assim distribuídas quanto ao campo de estudos.

Agronomia e Veterinária	1
Ciências Físicas e Matemáticas	6
Ciências Sociais	1
Engenharia e Arquitetura	6

14

No entanto, tendo a dotação orçamentária sido a mesma do ano anterior, e com a crescente desvalorização interna e externa do cruzeiro obrigando à elevação dos padrões das bolsas no país, tornou-se impossível manter no exercício o programa de bolsas no estrangeiro, no que respeitava a novas concessões, tendo assim o Comitê de Bolsas decidido porpor fôsem apenas renovadas as bolsas de candidatos de anos anteriores que estavam a terminar seus mestrados ou doutorados. Essa resolução foi comunicada aos interessados mediante a carta a seguir reproduzida :

«Fatores supervenientes, completamente fora de nossa alçada, vieram tornar inviável a concessão das bolsas para o estrangeiro previstas em nossos programas de trabalho do corrente ano.

A exigüidade de nossos recursos orçamentários já impunha severa redução de concessões; e por mais que nos tivéssemos empenhado não conseguimos obter suprimentos de outra fonte, inclusive porque a atual política financeira do Governo não permitiu recorrer a outras verbas do Ministério da Educação e Cultura, quase todas sujeitas a um corte de 45%.

Mais recentemente, a elevação, de Cr\$ 475,00 para Cr\$ 620,00 do custo do dólar, base para todos os pagamentos no exterior, veio agravar ainda mais a situação, pois as disponibilidades passaram a ser suficientes apenas para a manutenção das bolsas vigentes, o que impede a CAPES de assumir novos compromissos, sob pena de não ser possível cumprir sequer os já existentes.

Bem avaliamos o desapontamento que lhe causará a presente comunicação; podemos assegurar-lhe, entretanto, que também para nós a situação é deveras penosa. Nossa experiência não deixa dúvida quanto ao alcance do plano de bolsas para o estrangeiro, e os resultados até aqui conseguidos apenas reforçam a convicção nesse sentido. Daí a decepção que nos causa ter de deixar — pela primeira vez desde que a CAPES entrou em ritmo normal de funcionamento — de pôr em execução tal plano, ponto alto em nossos programas de aperfeiçoamento pós-graduado.

Assim, esperamos que V. Sa. compreenda as razões da presente comunicação, que tanto nos contrista fazer.»

No que respeita aos pedidos de renovação, decidiu o Comitê prorrogar as bolsas dos seguintes candidatos :

1. Antônio Gervásio Colares, Ceará, Matemática, EUA.
2. Eliseu Resende, Minas Gerais, Matemática Aplicada, EUA
3. Ernesto Paulo da Silva Nunes, Minas Gerais, Máquinas Hidráulicas, Alemanha
4. Eugênio Lerner, São Paulo, Física Est. Sólido, EUA
5. Graciano Sá, Rio Grande do Sul, Eng. de Produção, EUA
6. José de Lima Acioli, Rio de Janeiro, Física Teórica, EUA
7. Nathan Moreira dos Santos, Ceará, Matemática, EUA
8. Plínio Tissi, São Paulo, Eng. Eletrônica, EUA
9. Roberto F. R. de Azevedo, Pernambuco, Matemática, EUA
10. Roberto Resende, Guanabara, Tecnol. Alimentar, EUA
11. Wolmer V. Vasconcelos, Pernambuco, Matemática, EUA

Além dessas bolsas, constantes do Plano Geral da CAPES para 1963, foram concedidas bolsas especiais aos candidatos adiante relacionados :

12. Maria Elisa Modesto Guimarães Costa, Guanabara, Arquitetura de Tráfego, Inglaterra
13. Maria de Fátima Ramos Viana, Ceará, Literatura Francesa, França
14. Ulpiano T. Bezerra de Menezes, São Paulo, Arqueologia, Grécia.

3.9 — RELAÇÕES COM GOVERNOS ESTRANGEIROS E OUTRAS ENTIDADES

Entre as tarefas normais do SBE está a colaboração com outras entidades, divulgando o oferecimento de bolsas de estudo e participando dos trabalhos de recrutamento, orientação e seleção de candidatos a essas oportunidades. Foram as seguintes as atividades dessa natureza desenvolvidas em 1963 :

3.9.1 — Departamento Cultural e de Informações do MRE

3.9.1.1 — Bolsas do Acôrd Cultural Interamericano — Em julho o Serviço Cultural da Embaixada dos Estados Unidos da América informou que as bolsas do Acôrd Cultural Interamericano previstas para o ano letivo 1963/64, e divulgadas pela CAPES no último trimestre de 1962, haviam sido concedidas aos srs. João da Rocha Hirson e Alfredo Botelho Ferraz, 1º e 2º-colocados na lista de candidatos que a CAPES, em articulação com o Departamento Cultural e de Informações do Ministério das

Relações Exteriores, selecionara para a concessão das referidas bolsas. Em agosto os candidatos citados informaram a sua desistência, tendo sido indicados para substituí-los o 3º e 5º classificados, srs. José Fernando Lazzarini e Renato Sergio Papini, Agrônomos do Instituto Agronômico de Campinas, que foram estudar naquele país Técnicas de processamento de alimentos e Fermentações e destilações industriais, respectivamente.

Em outubro foi feita nova divulgação dessas bolsas, já então para o ano letivo de 1964/65, mediante o comunicado seguinte :

«A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que está recebendo candidaturas para duas bolsas de estudo nos Estados Unidos da América, oferecidas de acordo com o programa de desenvolvimento das relações culturais interamericanas, estabelecido na Conferência Interamericana de Buenos Aires, realizada em 1936.

Essas bolsas, a iniciarem-se em setembro de 1964, são oferecidas para a realização de estudos pós-graduados em universidades norte-americanas, e cobrirão as despesas de viagem, taxas escolares, e manutenção dos bolsistas. A seleção dos candidatos será realizada pela CAPES e pelo Ministério das Relações Exteriores, cabendo ao Departamento de Estado Norte Americano, nos termos do Acordo Cultural Interamericano, aprovar as indicações feitas.

Os interessados nessas oportunidades deverão dirigir-se ao Serviço de Bolsas de Estudo da CAPES, Av. Marechal Câmara, 210, 9º andar, Rio de Janeiro, GB, solicitando os formulários de inscrição, que deverão ser entregues à CAPES, preenchidos, até 15 de novembro, acompanhados de histórico escolar do curso superior feito pelo candidato e de um atestado de conhecimento de língua inglesa, passado pelo Instituto Brasil-Estados Unidos, Sociedade de Cultura Inglesa ou entidade congênere.»

Encerrado o prazo para inscrições, haviam apresentado a documentação exigida 23 candidatos, que assim se distribuíam :

Procedência	Campos de estudo	
CE — 2	Agron. e Veterinária	1
BA — 2	Biól. e Medicina	10
MG — 5	Ciências Fis. e Matemáticas	1
GB — 7	Ciências Sociais	7
SP — 3	Engenharia e Tecnologia	2
RS — 4	Humanidades	2
—		
23		23

Dentre esses foram selecionados e encaminhados ao MRE os cinco candidatos adiante relacionados :

1 — **José Ananias Figueira da Silva**, Instrutor da 1ª Cadeira de Clínica Médica da Faculdade Nacional de Medicina (UB) e Médico da Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara, para aperfeiçoamento em Cardiologia;

2 — **Hugo Pereira Godinho**, assistente de ensino e pesquisador da Escola de Veterinária da Universidade de Minas Gerais, para aperfeiçoamento em Anatomia Veterinária;

3 — **Alfredo Lemle**, Instrutor da 4ª Cadeira de Clínica Médica da Faculdade Nacional de Medicina e Médico da Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara, para aperfeiçoamento em Fisiologia Pulmonar;

4 — **Elisa Penido de Almeida Magalhães**, do Instituto de Microbiologia da Universidade do Brasil, para aperfeiçoamento em Biologia;

5 — **Maria Marty Funck Pignataro**, Instrutora da Faculdade de Agronomia da Universidade de Santa Maria, RS, para aperfeiçoamento em Botânica.

3.9.1.2 — Bolsas de Estudo do Governo Suíço — Em princípio de março a CAPES foi informada pelo Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores de que o Governo Suíço estava oferecendo duas bolsas de estudo para brasileiros, e a esse respeito foi distribuída pelo SBE a seguinte nota :

«A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Governo da Suíça está oferecendo duas bolsas para estudos em universidades suíças, durante o ano letivo de 1963/64, em qualquer campo do ensino superior.

Os candidatos deverão ter bons conhecimentos da língua alemã ou da língua francesa e apresentar documentação dos estudos realizados (cursos secundários e superior).

As bolsas compreendem : mensalidades para as despesas de manutenção, isenção de taxas escolares e a passagem de volta para o Brasil. Devido a dificuldades de alojamento nas cidades universitárias, os bolsistas não poderão fazer-se acompanhar de seus familiares.

Os pedidos de inscrição devem ser dirigidos ao Serviço de Bolsas de Estudo da CAPES, com a maior urgência, mediante carta contendo os seguintes dados :

- a) nome e endereço completos do candidato;
- b) indicação dos estudos realizados;
- c) atividades profissionais; e
- d) aperfeiçoamento pretendido.

O endereço da CAPES é : Av. Marechal Câmara, 210, 9º andar.»

O pequeno prazo disponível para o recrutamento de candidatos a essas oportunidades (apenas 5 dias) obrigou o SBE a restringir a divulgação do oferecimento à cidade do Rio de Janeiro. Terminado em 15 de março o período de inscrição, haviam-se apresentado, com a documentação exigida, apenas 3 candidatos, citados abaixo na ordem em que foram classificados pelo SBE e apresentados ao Serviço Cultural da Embaixada Suíça :

- a) Iko Medina, engenheiro da Fábrica Nacional de Motores, formado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, para aperfeiçoamento em Engenharia Mecânica;
- b) Brígida Monteiro de Carvalho, assistente social do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, formada pela Faculdade de Serviço Social do Estado da Guanabara, para aperfeiçoamento em Psicologia Infantil e do Adolescente;
- c) Norma da Costa Rebouças, Técnica em Educação da Secretaria de Educação do Estado da Guanabara, formada pela Faculdade de Filosofia da Universidade da Guanabara, para aperfeiçoamento em Pedagogia.

Em julho a Embaixada da Suíça informou que as bolsas haviam sido concedidas ao Engº Medina e a D. Madalena Inês Martinelli, que havia apresentado a sua candidatura diretamente às autoridades suíças.

No mês de outubro o oferecimento das bolsas do Governo Suíço foi repetido, com o seu número aumentado para dez, e o prazo para a apresentação das candidaturas encerrando-se em março de 1964.

Foi preparado pelo SBE um comunicado a respeito, semelhante ao anterior e distribuído, dessa vez, por todo o país.

3.9.1.3 — Bolsas da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas — Em princípio de junho, atendendo a solicitação do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores, foi divulgado pelo SBE o seguinte comunicado :

«A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que a Comissão Estatal do Conselho de Ministros da URSS está oferecendo bolsas de estudo para formação e pós-graduação, a terem início a 1º de setembro do corrente ano.

As bolsas compreendem um estipêndio para manutenção, livre de tributos, assistência médica e a passagem de volta.

Os interessados devem solicitar à CAPES (Av. Marechal Câmara, 210, 9º andar, Rio de Janeiro, GB, caixa postal 5185) o formulário de inscrição, indicando o nome e endereço completos, estudos feitos e estudos que pretendem realizar na URSS. Os pedidos de inscrição só serão atendidos até 10 de julho próximo.»

Encerrado o prazo de inscrição a CAPES havia recebido 41 candidatos, sendo 21 para estudos de formação e 20 para aperfeiçoamento. Após exame comparativo das qualificações dos candidatos, toda a documentação foi encaminhada ao MRE.

Foi a seguinte a relação dos candidatos considerados como os mais credenciados para a obtenção das bolsas :

1) Arno Blass, Auxiliar de pesquisador do Centro Técnico de Aeronáutica, pretendendo aperfeiçoamento em Engenharia Mecânica;

2) Dymitr Demczuk, Instrutor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, pretendendo aperfeiçoamento em Tecnologia Mecânica;

3) Wilson Ruivo dos Santos, Responsável pela Seção de Cultura de Células e Virologia do Instituto de Pesquisas Biológicas da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, pretendendo aperfeiçoamento em Virologia;

4) Augusto Armando, Professor do Instituto de Física da Universidade do Ceará e da Escola de Engenharia da mesma Universidade, pretendendo aperfeiçoamento em Física do Estado Sólido;

5) Clion Dória, Professor da Escola de Belas Artes do Paraná e da Escola de Engenharia da Universidade do Paraná, pretendendo aperfeiçoamento em Desenho Industrial ou Engenharia Sanitária;

6) Stanislaw Krinski, Chefe do Serviço de Higiene Mental da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, pretendendo aperfeiçoamento em Psiquiatria Infantil;

7) Adroaldo Modesto Gil, Assistente da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, para aperfeiçoamento em Psiquiatria;

8) Marco Aurélio L. Feijó, Laboratorista do Hospital das Clínicas da Universidade do Paraná para aperfeiçoamento em Indústria Farmacêutica e Controle de Medicamentos;

9) Celso José Leão, Arquiteto em Belo Horizonte, para aperfeiçoamento em Planejamento de Refinarias.

3.9.1.4 — Bolsas de Estudo na Bélgica — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Governo da Bélgica colocou à disposição de candidatos brasileiros cinco bolsas para estudos pós-graduados, nos seguintes campos: Ciências Físicas e Matemáticas, Química, Biologia, Zoologia, Botânica, Geologia, Engenharia, Medicina, Veterinária, Farmácia, Agronomia, Ciências Econômicas e Pedagogia.

A duração da bolsa é de 12 meses, com possibilidade de extensão até 36 meses. A bolsa compreende uma mensalidade de 5 000 francos belgas, viagem de volta, e um auxílio global de 2 000 francos belgas para livros e assistência médica.

Os formulários de inscrição poderão ser solicitados à Divisão de Cooperação Intelectual do Ministério das Relações Exteriores (Av. Marechal Floriano, 196, Rio de Janeiro, GB) e, depois de preenchidos (três vias) e instruídos com os documentos exigidos (diploma e certificados de cursos traduzidos para o francês, certificado de saúde, 3 fotografias) serão encaminhados à mesma Divisão.»

3.9.1.5 — Bolsas oferecidas pelo Governo da Áustria

3.9.1.5.1 — Ministério da Educação — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Ministério da Educação da Áustria concederá bolsas de estudo, para o ano letivo 1963/64 (1º de outubro a 30 de junho), a estudantes estrangeiros, para estudos em universidade, escola superior ou academia de arte.

O valor da bolsa será de 15.300 xelins austríacos, a serem pagos em nove cotas mensais de 1 700 xelins (aproximadamente US\$65). As taxas escolares e as despesas de viagem correrão por conta dos bolsistas.

Poderão concorrer candidatos que tenham concluído pelo menos dois anos de estudos universitários ou também os que já cursaram uma universidade, escola superior ou academia de arte. Os candidatos poderão, em casos excepcionais, ser dispensados de conhecimento da língua alemã, mas deverão realizar um curso de alemão, antes do início dos estudos específicos. Os candidatos terão de apresentar certificado de conclusão do curso secundário completo (1º e 2º ciclos). A idade mínima exigida é de 20 anos e a máxima 35 anos. Os bolsistas não poderão fazer-se acompanhar de familiares.

Os formulários de inscrição deverão ser solicitados à Embaixada da Áustria, na Av. Atlântica, 3804, Rio de Janeiro, GB. O prazo para a apresentação dos candidatos expira a 15 de abril próximo.»

3.9.1.5.2 — Prêmio Erasmo — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Ministério da Educação da Áustria concederá, para o ano letivo de 1963/64, uma bolsa de estudo a ser outorgada como Prêmio Erasmo.

Os candidatos deverão ter diploma universitário e conhecer a língua alemã. Será dada preferência aos estudantes de História da Europa, Direito Internacional, Economia Política ou Sociologia.

A bolsa terá o valor de 17 000 xelins, ou de 20 000 xelins no caso de pesquisa científica, com viagem de ida em segunda classe, por via marítima.

Os formulários de inscrição se encontram à disposição dos interessados na Embaixada da Áustria (Av. Atlântica, 3804, Rio de Janeiro, GB). O prazo de inscrição termina a 20 de maio próximo.»

3.9.1.6 — Bolsas da UNESCO para estudos na Espanha, Holanda e Rússia. — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que os Governos da Espanha, Holanda e URSS, em colaboração com a UNESCO, estão oferecendo bolsas para estudos pós-graduados em Matemática, Física, Química, Biologia e Geologia.

Espanha — As bolsas terão a duração de três anos, a partir de 1º de outubro de 1964, e os estudos serão realizados de preferência na Faculdade de Ciências da Universidade de Madrid. Os bolsistas terão isenção de taxas escolares e receberão, além da passagem de ida e volta, alojamento e manutenção, uma mensalidade de 5 000 pesetas para despesas pessoais e um auxílio global de 100 dólares para livros. Os candidatos deverão possuir diploma universitário e sólidos conhecimentos da língua espanhola.

Holanda — As bolsas terão a duração de dois ou três anos, a partir de 1º de outubro de 1964. Os bolsistas terão isenção das taxas escolares e receberão, além da passagem de ida e volta, uma mensalidade de 450 florins (para alojamento, alimentação e gastos pessoais) e um auxílio global de 300 florins para livros e transportes. Os candidatos deverão possuir diploma universitário e sólidos conhecimentos de holandês ou de inglês.

URSS — As bolsas terão a duração de três anos, a partir de 1º de outubro de 1964, e os estudos serão feitos preferentemente em universidades de Moscou ou Leningrado. Os bolsistas receberão, além da passagem de ida e volta, uma mensalidade de 100 rublos para manutenção (com alojamento por 1,5 a 3 rublos por mês), auxílio global de 380 rublos para roupas de inverno e livros, e assistência médica e matrícula gratuitas. Os candidatos deverão ser titulares de diploma universitário e possuir conhecimentos básicos do idioma russo.

Os formulários de inscrição poderão ser obtidos na Junta de Assistência Técnica das Nações Unidas (Rua do Russel, 694, 7º andar, Rio de Janeiro, GB) e, uma vez preenchidos, deverão ser encaminhados, por carta, até o final do corrente ano, ao Departamento Cultural e de Informações do Ministério das Relações Exteriores (Av. Marechal Floriano, 196, Rio de Janeiro, GB).»

3.9.1.7 — Bolsas de Estudo do Instituto de Cultura Hispânica — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Instituto de Cultura Hispânica está oferecendo a estudantes ibero-americanos bolsas para estudos pós-graduados na Espanha, no período letivo de 20 de setembro de 1963 a 20 de junho de 1964.

Os candidatos deverão possuir diploma universitário e não ter completado 40 anos até 1º de outubro de 1963.

Os bolsistas receberão nove mensalidades de 3 500 pesetas e terão direito a um auxílio para compra de livros, até 6 000 pesetas. As despesas de viagem não estão incluídas na bolsa.

Os pedidos de inscrição deverão ser dirigidos ao Instituto de Cultura Hispânica, por intermédio do Serviço Cultural da Embaixada da Espanha (Rua Duvivier, 43, 2º andar, ap. 201, Copacabana, Rio de Janeiro, GB).»

3.9.1.8 — Bolsas de pós-graduação na Espanha, em Engenharia, Arquitetura e Ciências Químicas — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Instituto Eduardo Torroja de la Construcción y el Cemento, em colaboração com o Instituto de Cultura Hispânica e a Organização dos Estados Americanos, está oferecendo bolsas destinadas a Engenheiros, Arquitetos e Químicos, nos seguintes setores :

a) Materiais de Construção (Estabilização de solos com base em conglomerantes solo-cimento; Fabricação de cimentos resistentes a sulfatos; Materiais pétreos para blindagem contra radiação; Corrosivos do cimento);

b) Estabilidade e resistência (Comportamento de muros de tijolos; Formas de rutura em placas planas; Peças hiperestáticas de concreto armado, etc.);

c) Diversos (Técnicas de medida em obras de concreto; Especificações para materiais não tradicionais, muros, revestimentos ligeiros para solos, painéis semipesados para construção, etc.).

A duração das bolsas é de dez meses, a partir de 1º de outubro de 1963, compreendendo, além de uma mensalidade de 3.500 pesetas concedida pelo Instituto de Cultura Hispânica, outra mensalidade de 3.000 pesetas paga pelo Instituto Técnico de la Construcción y el Cemento. As viagens de ida e volta correrão por conta da Organização dos Estados Americanos.

Os candidatos deverão apresentar, até 20 de agosto de 1963, ao Instituto de Cultura Hispânica (Rua Alcindo Guanabara 15, grupo 701, Rio de Janeiro, GB) o pedido de inscrição, acompanhado de certidão de nascimento, fotocópia do diploma, três fotografias firmadas no verso, e um programa dos estudos que pretendem realizar.»

3.9.1.9 — Bolsas do Instituto de Reconstrução Industrial — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Instituto de Reconstrução Industrial, de Roma, Itália, está oferecendo a candidatos brasileiros dez bolsas para os seguintes ramos industriais : Siderurgia, Mecânica, Instalações, Construção Naval, Rádio-TV, Transportes Aéreos, Estradas e Bancos, dentro do programa do II Curso de Aperfeiçoamento de Técnicos provenientes de países em fase de desenvolvimento.

O valor da bolsa é de 100.000 libras mensais (de novembro de 1963 a junho de 1964) e a passagem de ida e volta.

O prazo de inscrição encerra-se a 20 de julho próximo, e os formulários próprios para as inscrições devem ser solicitados ao Departamento Cultural e de Informações do Ministério das Relações Exteriores (Av. Marechal Floriano, 196, Rio de Janeiro, GB).»

3.9.1.10 — Bôlsa para estudos universitários na Hungria — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Governo da Hungria colocou à disposição de candidatos brasileiros uma bôlsa de estudo para curso universitário, de preferência em setor técnico, a qual inclui um ano de estudo da língua húngara, a começar de 1º de setembro de 1963.

A bôlsa cobre as despesas relativas aos estudos e à hospedagem do bolsista, compreendendo, ainda, uma mensalidade para os gastos pessoais. As passagens de ida e volta correrão por conta do interessado.

O formulário de inscrição deverá ser solicitado ao Departamento Cultural e de Informações do Ministério das Relações Exteriores (Av. Marechal Floriano, 196, Rio de Janeiro, GB).»

3.9.1.11 — Bôlsas para estudos na Índia — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Governo da Índia está oferecendo a candidatos brasileiros duas bôlsas para estudos pós-graduados, durante o período letivo de 1963/65.

As bôlsas terão início na data em que o bolsista se apresentar à instituição onde realizará o curso, e terminarão no fim do mês durante o qual sejam concluídos os estudos, que não irão além de dois anos.

Os candidatos devem ter no mínimo 19 anos, ser portadores de diploma universitário, e possuir conhecimento da língua inglesa, comprovado mediante certificado fornecido pela Embaixada da Índia.

O valor das bôlsas é de 250 rúpias mensais, correndo também por conta do Governo Indiano as taxas de matrícula e a assistência médica.

Os formulários de inscrição e maiores informações deverão ser solicitados ao Departamento Cultural e de Informações do Ministério das Relações Exteriores (Av. Marechal Floriano, 196, Rio de Janeiro, GB).»

Em 26 de agosto o Departamento Cultural do MRE encaminhou à CAPES, para apreciação, cinco pedidos de inscrição para essas bôlsas, apresentados por Lourdes Beatriz Vaz de Mello, formada pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, para estudos de Direito Comparado; Eduardo Boskovitz, formado pela Escola Paulista de Medicina, para estudos de Medicina Preventiva; Maria Vitória Alves de Oliveira, aluna da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia, para estudos de Língua Inglesa; Niraçaba de Araújo, formada pela Faculdade de Odontologia da Universidade do Recife, para estudos de Cirurgia Buco-Maxilar;

José Mussoline Brandão, formado pela Escola de Biblioteconomia e Documentação da Universidade da Bahia, para estudos de Biblioteconomia.

Aos candidatos acima foram enviados pelo SBE os formulários e informações necessários para a formalização da inscrição. Apenas José Mussoline Brandão confirmou o interesse pelas bolsas em questão, tendo sido a sua documentação encaminhada ao MRE.

3.9.1.12 — Bolsa para estudos de Matemática Superior na Hungria — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que a Academia de Ciências da Hungria e a UNESCO estão oferecendo bolsas de estudo para participação no Curso de Matemática Superior a ser realizado no Instituto de Matemática daquela Academia, em Budapest.

O curso terá a duração de oito meses, com início a 15 de outubro de 1963; será ministrado em inglês; e cobrirá dois assuntos paralelos: A Teoria da Probabilidade e suas aplicações, e a Estatística Matemática e suas aplicações.

Os candidatos deverão possuir sólidos conhecimentos de Matemática (cálculo diferencial e integral, geometria analítica e álgebra linear) e de inglês. Os limites de idade mínimo e máximo previstos são de 20 e 40 anos.

As despesas de viagem e estada dos matemáticos participantes correrão por conta da Academia de Ciências da Hungria e da UNESCO.

Os formulários de inscrição poderão ser solicitados, até 31 de agosto de 1963, à CAPES (Av. Marechal Câmara, 210, 9º andar, sala 912, Rio de Janeiro, GB).»

3.9.1.13 — Bolsas para estudos de alemão no Instituto Goethe — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD) pôs à disposição do Brasil três bolsas para o estudo médio ou adiantado do idioma alemão no Instituto Goethe, destinadas a estudantes que pretendem realizar trabalhos ou pesquisas científicas na Alemanha.

As bolsas terão a duração de dois meses, podendo ser utilizadas no período compreendido entre 1º de julho do corrente ano e 30 de junho de 1964. O valor das bolsas é de DM 1.200.00 cada uma, cobrindo as taxas de inscrição, alojamento e alimentação. As despesas de viagem correrão por conta dos bolsistas.

Os interessados devem entrar diretamente em contacto com a Embaixada do Brasil em Bonn (Parkstrasse 20, Bonn, Alemanha Ocidental). Os prazos para inscrição encerram-se a 15 de maio, para os cursos do corrente ano, e a 15 de agosto, para os do ano próximo.»

3.9.1.14 — Bolsas para pesquisas no Instituto Pasteur de Túnis — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Governo tunisino colocou à disposição de candidatos brasileiros as bolsas de estudo «Charles Nicolle», destinadas a pesquisas sobre vírus e parasitas, bem como à preparação de vacinas, no Instituto Pasteur de Túnis.

Cada bolsa terá uma duração mínima de dez meses e máxima de um ano. Eventualmente poderão ser renovadas por mais um período. O valor total da bolsa é de mil dinares (11.750 novos francos).

O pedido de inscrição deverá ser dirigido ao Departamento Cultural e de Informações do Ministério das Relações Exteriores (Av. Marechal Floriano, 196, Rio de Janeiro, GB).»

3.9.1.15 — Bolsas para estudos na Tcheco-Eslováquia — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Governo da República Socialista da Tcheco-Eslováquia está oferecendo a candidatos brasileiros bolsas de estudo naquele país.

As bolsas em questão compreendem duas formas de estudo pós-graduado :

- 1) estudo para aspirante a cientista, com duração de três anos e meio, para a defesa de tese e obtenção do título acadêmico de «candidato a ciências»;
- 2) estudo correspondente a estágio científico, com duração de três meses a dois anos.

Os interessados poderão obter maiores informações e inscrever-se na Legação da República da Tcheco-Eslováquia, Rua Santa Luzia, 799, 12º andar, Rio de Janeiro, GB.»

3.9.1.16 — Bolsa para aperfeiçoamento em Traumatologia e Ortopedia na Argentina — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Instituto Dupuytren de Traumatologia e Ortopedia, de Buenos Aires, está oferecendo uma bolsa para estudos pós-graduados nessas especialidades.

Destina-se essa bolsa a um jovem médico que, após um estágio de três anos, poderá ser enviado, por conta do referido Instituto, a um centro especializado da Europa ou dos Estados Unidos por um período de um ano, a fim de ampliar os conhecimentos adquiridos.

A bolsa compreende residência permanente no Instituto; uma mensalidade de 5.000 pesos argentinos durante o primeiro ano, de 6.000 du-

rante o segundo, e de 7.000 durante o terceiro; refeições, lavanderia e transporte.

Os interessados deverão escrever diretamente ao Instituto Dupuytren de Traumatologia e Ortopedia, Av. Belgrano, 3402, Buenos Aires, Argentina.»

3.9.1.17 — Bolsas do Instituto Indigenista Interamericano — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Instituto Indigenista Interamericano, com sede no México, renova no presente ano o oferecimento de bolsas de estudo a brasileiros, para estágio ali a partir de 1º de novembro de 1963.

As bolsas compreendem passagem de ida e volta e uma mensalidade de US\$140.00, durante o período do estágio. Os candidatos interessados deverão solicitar inscrição, enviando o curriculum vitae ao referido Instituto (Calle Niños Heroes, 139, Ciudad de México, 7, DF, México), ou ao Departamento de Assuntos Sociais da Organização dos Estados Americanos (Constitution Ave., Washington 6, DC, EUA).»

3.9.1.18 — Bolsas para curso superior de planificação na Polónia — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Governo da Polónia colocou à disposição de candidatos brasileiros três bolsas de estudo para um curso superior de Planificação, na Polónia, com duração de cinco meses, a partir de 1º de outubro próximo. Os candidatos deverão ser diplomados em cursos superiores de ciências econômicas e apresentar certificado de conhecimento de língua inglesa.

Os bolsistas terão assegurados o alojamento, assistência médica e 2.400 zlotys mensais (100 dólares aproximadamente). As despesas de viagem de ida e volta correrão por conta dos interessados.

Os formulários provisórios de inscrição poderão ser procurados na CAPES (Av. Mal. Câmara, 210, 9º andar, Rio de Janeiro, GB). Inscrições até 10 de maio do corrente ano.»

3.9.1.19 — Bolsas da Academy of American and International Law — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que a Academy of American and International Law, de Dallas, Texas, Estados Unidos da América, está oferecendo bolsas para estudos pós-graduados em administração de negócios, nos meses de junho e julho de 1964.

As bolsas cobrirão taxas escolares, alojamento e manutenção, correndo por conta do bolsista a viagem de ida e volta.

Os pedidos deverão ser dirigidos, em inglês, até 1º de março de 1964, ao Diretor da Academy of American and International Law, Dallas, Texas, EUA, informando os motivos que levam o candidato a solicitar a bolsa e juntando :

- a) breve curriculum vitae;
- b) certificado de conhecimento da língua inglesa, fornecido pelo Setor Cultural da Embaixada Americana;
- c) histórico escolar do curso superior, traduzido por tradutor público;
- d) fotografia recente;
- e) duas cartas de recomendação em inglês, sendo uma de um ex-professor e a outra de um cidadão americano residente nos Estados Unidos, de um advogado ou do empregador.

Informações adicionais poderão ser solicitadas ao Adido Cultural da Embaixada Americana ou à Comissão Fulbright, Av. N. Sº de Copacabana, 690, grupo 602, Rio de Janeiro, GB.»

3.9.1.20 — Bolsas de estudo na China — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Governo da China está oferecendo cinco bolsas de estudo naquele país.

As bolsas serão concedidas a candidatos brasileiros para cursos de formação ou aperfeiçoamento. O conhecimento da língua chinesa, embora importante, não é essencial, uma vez que o candidato possua bom conhecimento do inglês.

Os bolsistas serão colocados em universidades a serem indicadas pelo Ministério da Educação da China, com direito a alojamento, isenção de taxas e outras despesas escolares, e recebendo ajuda de custo de NT 1.400.00 (US\$30 aproximadamente) mensais. As despesas de viagem ficarão por conta dos bolsistas, a um dos quais, porém, será concedida passagem aérea de ida e volta.

A duração das bolsas é de quatro anos para os cursos de formação e de dois anos para os cursos de aperfeiçoamento.

Os formulários de inscrição podem ser obtidos no Departamento Cultural e de Informações do Ministério das Relações Exteriores (Av. Mal. Floriano, 196, Rio de Janeiro, GB) e deverão ser entregues, depois de preenchidos e instruídos com os documentos necessários, à Embaixada ou a um Consulado da China no Brasil. O prazo para inscrições normalmente termina a 31 de março de cada ano, mas no corrente ano será estendido até 30 de junho.»

3.9.2 — Comissão Nacional de Assistência Técnica

Colaborando com o órgão em epígrafe, o SBE levou a efeito as divulgações abaixo, referentes a oferecimentos feitos dentro dos programas da UNESCO.

3.9.2.1 — Bolsas para estudos de Sismologia e Engenharia Sísmica — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Fundo Especial das Nações Unidas oferece, por intermédio da UNESCO, bolsas de estudo no Instituto Internacional de Sismologia e Engenharia Sísmica, no Japão, a partir de setembro de 1963.

Os candidatos deverão possuir grau universitário e sólidos conhecimentos de inglês. As bolsas cobrirão as despesas de viagem, manutenção e taxas escolares.

Os interessados deverão apresentar os seus pedidos de inscrição à UNESCO, por intermédio da Comissão Nacional de Assistência Técnica, Ministério das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, GB, até 16 de maio de 1963.»

3.9.2.2 — Bolsas para pesquisas sobre o cérebro — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que a UNESCO e a Organização Internacional de Pesquisas sobre o Cérebro estão patrocinando um programa de bolsas para 1963/64, para pesquisas sobre o cérebro, nos seguintes campos: Neuratomia, Neuroquímica, Neurofarmacologia, Neurofisiologia, Ciências do comportamento, Neurocomunicações e Biofísica.

Os interessados capazes de comprovar reconhecida competência numa dessas disciplinas fundamentais devem dirigir-se, até 16 de maio próximo, à IBRO-UNESCO (2 Place de Fontenoy, Paris 7e), indicando seus títulos e seu projeto de especialização. Aquêles cujas candidaturas forem julgadas aceitáveis serão convidados a apresentá-las oficialmente, por intermédio da Comissão Nacional de Assistência Técnica do Ministério das Relações Exteriores.»

3.9.3 — Instituto Brasileiro de Educação, Ciências e Cultura

Atendendo a solicitação do IBECC, o SBE distribuiu as notas a seguir transcritas.

3.9.3.1 — Bolsas de Estudo no Canadá — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que a Comissão Nacional Canadense da UNESCO está ofe-

recendo bolsas para estudos pós-graduados em Universidades Canadenses, durante o ano letivo de 1963/64, no campo das Ciências Sociais e Humanidades.

Os candidatos deverão ter bons conhecimentos da língua inglesa ou francesa e apresentar documentação comprobatória dos estudos realizados.

O valor da bolsa é de 3.000 dólares canadenses, para despesas de alojamento, manutenção, taxas escolares e viagem de volta ao Brasil.

Os pedidos de inscrição devem ser dirigidos ao Serviço de Bolsas de Estudo da CAPES (Av. Mal. Câmara, 210, 9º andar, Rio de Janeiro, GB) até 31 de março, mediante carta contendo os seguintes dados :

- a) nome e endereço completos do candidato
- b) indicação dos estudos realizados
- c) atividades profissionais
- d) aperfeiçoamento pretendido.»

3.9.3.2 — Bolsas de Estudo no México — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que a UNESCO e a Organização dos Estados Americanos oferecerão bolsas de estudo para os cursos do Centro de Educação Fundamental para o Desenvolvimento da Comunidade na América Latina (CREFAL), no México, em 1963.

Os candidatos deverão possuir título universitário e conhecimento do idioma espanhol. Os limites de idade mínimo e máximo são de 25 e 35 anos.

Serão preferencialmente aceitos candidatos com treinamento profissional de três anos pelo menos em cargos de direção ligados à Educação, Saúde, Agricultura, Previdência Social e Trabalho (diretores, administradores, professores, inspetores, supervisores e especialistas).

Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Nacional da UNESCO (IBECC — Av. Pres. Vargas, 62, 5º andar, Rio de Janeiro, GB).»

Em princípios de setembro o IBECC encaminhou à CAPES, para apreciação, 10 pedidos de inscrição para as bolsas do CREFAL, apresentados por Necésio Tostes Tavares, Vice-Reitor da Universidade de Juiz de Fora; Paulo Londero Sperb, Diretor da Escola Agrícola Caetano Costa, de Lajes, SC; Nadelson Ferreira, engenheiro-agrônomo da Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo; Anésia F. Galliette, aluna da Faculdade de Filosofia da Universidade de Goiás; Nei Bastos, bacharel e licenciado em História Natural pela Faculdade de Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul; Iolanda Bastos, Professora Fiscal do Curso de Formação de Professores-Primários da Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul; Eugênio Pedro Gioverardi, professor da Faculdade de Filosofia de Ijuí, RS; Getúlio Zauza, Professor e Orientador Educacio-

nal da Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul; Bárbara Zauza, professora do ensino primário e secundário da Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul; Rafael Perez, advogado em São Paulo; Vladimir Duarte Dias, Professor da Sub-secretaria do Ensino Técnico da Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul.

Dêsses candidatos, aos quais o SBE enviou os formulários e instruções necessários para a inscrição, apenas os Srs. Vladimir Duarte Dias e Eugênio Pedro Governardi confirmaram suas inscrições, tendo sido sua documentação encaminhada ao IBECC.

3.9.4 — Organização dos Estados Americanos

Em princípios de julho foi recebida uma carta do Departamento de Cooperação Técnica da OEA, informando a existência de oito bolsas para estudos sobre Reforma Agrária na Itália. Essas bolsas eram oferecidas pelo Governo Italiano juntamente com a OEA, e a respeito delas foi feita a seguinte divulgação :

«A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Governo da Itália, em colaboração com a Organização dos Estados Americanos (OEA), está oferecendo bolsas para um curso sobre Reforma Agrária, no Instituto Agronomico per l'Oltremare, de Florença, de 15 de janeiro a 15 de julho de 1964.

A bolsa compreende uma parcela de 518.000 libras, concedidas pelo Governo Italiano, outra de US\$ 1000, concedida pela OEA, e passagem internacional, também concedida pela OEA.

Os candidatos devem ser diplomados em Agronomia ou ciências afins, e possuir conhecimentos suficientes de italiano.

Os formulários de inscrição poderão ser solicitados ao Escritório Regional da União Pan-Americana (Rua Paissandu), 351, Rio de Janeiro, GB) e, depois de preenchidos e instruídos com as fotocópias ou certificados de cursos, deverão ser encaminhados, até 31 de julho de 1963, ao Departamento de Cooperação Técnica, União Pan-Americana, Washington 6, DC, EUA.»

3.9.5 — Conselho Britânico

Atendendo a solicitação da entidade em epigrafe, o SBE distribuiu as seguintes notas :

3.9.5.1 — Bolsas de Estudos do Conselho Britânico — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) leva ao conhecimento dos interessados que o Conselho Britânico está oferecendo

um número limitado de bolsas para estudos superiores ou especializados na Grã-Bretanha, para o próximo ano letivo 1964/65. Estas bolsas serão concedidas nas seguintes condições :

1. «SCHOLARSHIPS» — Para um ano letivo completo, a iniciar-se em outubro de 1964. Os estudos serão realizados em universidades ou outras instituições de ensino superior. Este tipo de bolsa inclui o custo da viagem marítima de ida e volta entre o Brasil e a Grã-Bretanha, despesas de estudo, manutenção, alguns livros e viagens de estudos na Grã-Bretanha. Dar-se-á preferência aos que tiverem de 25 a 35 anos de idade.

2. «BURSARIES» — Para períodos de 3 a 6 meses, entre abril de 1964 e março de 1965. Poderão ser usufruídas em Universidades, escolas técnicas, laboratórios, museus, hospitais, etc. As despesas de viagem entre o Brasil e a Grã-Bretanha NÃO são incluídas neste tipo de bolsa, que é destinado a profissionais e técnicos que ocupem cargos de responsabilidade e que tenham, de preferência, de 30 a 40 anos de idade.

3. Poderão concorrer aos dois tipos de bolsas pessoas de ambos os sexos que possuam diploma universitário ou equivalente e que tenham pelo menos de dois a três anos de experiência depois de diplomadas (três no caso de médicos).

4. Os candidatos deverão ser brasileiros.

5. É indispensável que conheçam bem o idioma inglês, falado e escrito.

Os pedidos de inscrição deverão ser feitos por carta, em inglês, e conter as seguintes informações : nome completo, endereço e idade do candidato; detalhes de sua prévia educação e experiência; tipo de bolsa pretendida : «Scholarship» ou «Bursary». Nenhum documento deverá ser enviado nessa ocasião.

As cartas deverão ser remetidas o mais cedo possível, encerrando-se o prazo de recebimento em 15 de setembro de 1963, ao :

Delegado Geral
Conselho Britânico
Av. Portugal, 360 - Urca
Caixa Postal, 2237 - ZC-00
Rio de Janeiro, GB.»

3.9.5.2 — Bolsas para estudos na Universidade de Oxford, Inglaterra
— «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Colégio de Brasenose, Oxford, está oferecendo a estudante estrangeiro uma bolsa para estudos, durante três anos, na Universidade de Oxford.

O valor da bolsa é de 750 libras por ano, mais um auxílio global de 100 libras.

O candidato deve ser do sexo masculino, ter entre 19 e 25 anos de idade, e possuir nível universitário ou equivalente, e sólidos conhecimentos da língua inglesa.

Os interessados deverão escrever ao :

Secretary, B.N.C. Overseas Scholarship,
Brasenose College
Oxford, Inglaterra

solicitando formulário para inscrição, cujo prazo se encerra a 1º de dezembro de 1963.

Os formulários preenchidos deverão ser devolvidos ao mesmo endereço, acompanhados da certidão de nascimento, comprovantes de cursos (traduzidos para o inglês), nomes e endereços de professores que poderão recomendar o candidato, e duas fotografias tamanho passaporte.»

3.9.5.3 — Bolsa para pesquisas em Oxford — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o St. Catharine's College-Oxford, sob o patrocínio da Fundação Ford, está oferecendo duas bolsas para o ano acadêmico 1963/64.

As bolsas são destinadas a pesquisas avançadas, sem limitação de campo. A concessão, a ser feita inicialmente por três anos, poderá ser renovada por mais dois anos. Os limites de idade mínima e máxima são de 23 e 40 anos, e o estipêndio anual será concedido de acordo com a idade do bolsista, variando entre 850 e 1.700 libras. Além desse estipêndio terá o bolsista facilidades de hospedagem e alimentação na própria instituição de ensino. Os bolsistas casados, residindo fora da instituição, receberão, por ano, £150 para alojamento e £50 para cada filho.

Os candidatos deverão escrever, até 15 de março de 1963, ao :

Master, St. Catharine's College
Oxford - Inglaterra

enviando 4 vias dos seguintes documentos : a) certidão de idade, diploma acadêmico e certificado de profissão; b) relato sucinto dos trabalhos originais já realizados; c) o plano das pesquisas que pretende realizar em Oxford; d) nome e endereço de duas pessoas que possam dar referências sobre a idoneidade e a experiência profissional do candidato.»

3.9.6 — Embaixada da Alemanha

3.9.6.1 — **Bolsas do Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD)** — O Serviço Cultural da Embaixada da Alemanha entregou ao SBE 78 processos relativos a candidaturas às bolsas oferecidas pelo DAAD para o ano letivo de 1963/64, e divulgadas pela CAPES em novembro de 1962. Esses candidatos, de acordo com a procedência e o campo de estudos distribuíam-se da seguinte forma :

Procedência

Amazonas	1
Pará	1
Ceará	9
Pernambuco	1
Bahia	1
Minas Gerais	7
Rio de Janeiro	1
Guanabara	16
São Paulo	21
Paraná	1
Rio Grande do Sul	17
Goiás	1
Distrito Federal	1
TOTAL	78

Campo de estudos

Artes	6
Biologia e Medicina	18
C. Físicas e Matemáticas	6
Ciências Sociais	16
Engenharia	17
Humanidades	15
TOTAL	78

O SBE, após considerar as qualificações pessoais dos concorrentes, e tendo em vista o interesse dos seus programas de estudo para o desenvolvimento econômico e cultural do país e as probabilidades de aplicação dos conhecimentos adquiridos através das bolsas, decidiu recomendar ao Serviço Cultural da Embaixada da Alemanha e ao DAAD 40 candidatos (30 principais e 10 suplentes), cujos nomes aparecem abaixo, relacionados segundo a ordem preferencial para o atendimento :

1 — **Hugo Alcântara Motta**, professor contratado da Escola de Engenharia da Universidade do Ceará, para aperfeiçoamento em Concreto Armado;

2 — **Gerhard Wolfgang Sengberg**, instrutor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, para aperfeiçoamento em Comunicações;

3 — **Edson Abdalla Saud**, assistente da Faculdade Nacional de Medicina e da Faculdade de Ciências Médicas do Rio de Janeiro, para aperfeiçoamento em Doenças Cardio-Vasculares;

4 — **Edith Seligman Silva**, instrutora da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, para aperfeiçoamento em Gastroenterologia;

5 — **Adolpho Kurth Hanke**, assistente da Escola de Geologia da Universidade do Rio Grande do Sul, para aperfeiçoamento em Hidrogeologia;

6 — **Klaus Otto Bredmeier**, assistente da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul, para aperfeiçoamento em Administração de Empresas;

7 — **Wilma Rodrigues**, licenciada pela Faculdade de Filosofia de Assis, da Universidade de São Paulo, para aperfeiçoamento em Germanística;

8 — **Celeste Aida N. Rodrigues Galeão**, professora do Colégio Estadual da Bahia, para aperfeiçoamento em Língua e Literatura Alemã;

9 — **Fábio Celso M. Soares Guimarães**, engenheiro formado pela Escola Politécnica da P.U.C. do Rio de Janeiro, para aperfeiçoamento em Engenharia Mecânica;

10 — **Ovidio da Silva Sallada**, engenheiro formado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, para aperfeiçoamento em Química da Celulose;

11 — **Silvia Evelyn Hering**, assistente da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, para aperfeiçoamento em Pediatria;

12 — **Siefrid Bernkopf**, licenciado em Letras Anglo-Germânicas pela Faculdade de Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul, para aperfeiçoamento em Língua e Literatura Alemã;

13 — **Fritz Dieter Bredemeier**, licenciado em História Natural pela Faculdade de Filosofia do Rio Grande do Sul, para aperfeiçoamento em Micologia;

14 — **Karl Werner Kögler**, engenheiro formado pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para aperfeiçoamento em Engenharia Mecânica;

15 — **Mário Giraldes Zocchlo**, arquiteto formado pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Mackenzie, para aperfeiçoamento em Desenho Industrial;

16 — **Lieselotte Joki**, tecnologista da Secretaria de Agricultura de Minas Gerais e instrutora da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, para aperfeiçoamento em Bioquímica;

17 — **Darcy Velga Guimarães**, licenciada em Letras Anglo-Germânicas pela Faculdade de Filosofia de Santos, para aperfeiçoamento em Língua e Literatura Alemã e Filosofia;

18 — **Horst Rüdiger Eckschmidt**, engenheiro formado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo para aperfeiçoamento em Concreto Armado;

19 — **Isa Maria Moreira da Cunha**, arquiteta formada pela Faculdade Nacional de Arquitetura, para aperfeiçoamento em Urbanismo;

20 — **Norma Stege**, médica formada pela Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul, para aperfeiçoamento em Pediatria;

21 — **Eliane M. de Oliveira Sampaio**, formada pelo Conservatório de Campinas, SP, e concertista no Rio de Janeiro, para aperfeiçoamento em Música;

22 — **Ivone Stern**, formada pela Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, da Universidade do Brasil, para aperfeiçoamento em Ciências Atuariais;

23 — **Emir Mendonça Lima Verde**, médico formado pela Faculdade de Medicina da Universidade do Ceará, para aperfeiçoamento em Fisiopatologia;

24 — **Helmut Landau Remy**, formado pela Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, para aperfeiçoamento em Administração de Empresas;

25 — **Hans Ingomar H. A. Schreen**, médico formado pela Faculdade de Medicina da Universidade de Santa Maria, RS, para aperfeiçoamento em Psiquiatria;

26 — **Raimundo Benício Filho**, licenciado em Línguas Anglo-Germânicas pela Faculdade de Filosofia da Universidade do Ceará, para aperfeiçoamento em Letras Anglo-Germânicas;

27 — **Wilfrid Karl Berk**, formado pela Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, para aperfeiçoamento em Música;

28 — **Thomas Spädinger**, aluno da Escola de Minas e Metalurgia de Ouro Preto, para aperfeiçoamento em Metalurgia;

29 — **Renato Monteiro Vieira Braga**, médico formado pela Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora, para aperfeiçoamento em Cirurgia;

30 — **Antonio José Feiteira Sutter**, engenheiro formado pela Escola Politécnica da PUC do Rio de Janeiro, para aperfeiçoamento em Eletrotécnica;

31 — **Paulo Zelter Gruppenmachre**, médico formado pela Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, para aperfeiçoamento em Oftalmologia;

32 — **Leonilson Mangaba P. Nogueira**, formado pela Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, para aperfeiçoamento em Economia;

33 — **Maria José Rago Campos**, licenciada pela Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, para aperfeiçoamento em Filosofia;

34 — **Ingo Roberto Koelle**, bacharel em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia de Rio Claro, da Universidade de São Paulo, para aperfeiçoamento em Psicologia Educacional;

35 — Norma Holtzer Rodrigues, formada pelo Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre, para aperfeiçoamento em Música;

36 — Udo Norbert Wagele, formado pela Escola Técnica de Ciências Eletrônicas, para aperfeiçoamento em Eletrônica;

37 — Sérgio Pacheco Ruschel, formado pela Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul, para aperfeiçoamento em Endocrinologia;

38 — Susana Jank, aluna da Faculdade de Filosofia da Universidade Mackenzie, para estudos de Física;

39 — Marília Alves Pedrosa, licenciada em Filosofia pela Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, para aperfeiçoamento em Filosofia;

40 — Ivo Cláudio Bender, diretor do Centro de Teatro da Faculdade de Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul, para aperfeiçoamento em Teatro.

3.9.6.2 — Bólsas da Fundação Alexander von Humboldt — Em carta datada de 15 de julho, o Serviço Cultural da Embaixada da Alemanha comunicou à CAPES os resultados da seleção final das candidaturas às bólsas oferecidas pela Fundação Alexander von Humboldt para o ano letivo 1963/64.

Foram contemplados com bólsas para pesquisadores os seguintes candidatos :

Gaspar Erich Stammer, de Pôrto Alegre, para estudos de Mecânica; Otto Alfredo Rehder, de São Paulo, para estudos de Mecânica, e Werner Arthur Mundt, de Pôrto Alegre, para estudos de Física.

Com bólsas de estudo para professores universitários foram contemplados :

Cláudio Fernando da Silva Souto, de Recife, para estudos de Direito Privado Internacional, e Tuiskon Dick, de Pôrto Alegre, para estudos de Bioquímica.

Na mesma oportunidade a Embaixada da Alemanha informou a renovação do oferecimento das bólsas da Fundação Humboldt em 1964, havendo o SBE distribuído a respeito a nota abaixo :

«A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica que a Fundação Alexander von Humboldt, por intermédio da Embaixada da República Federal da Alemanha, está oferecendo as seguintes bolsas de estudo para o período de 1964/65 :

Bolsas para pesquisas (Tipo A) — No valor de DM 800 (marcos alemães) mensais, durante 10 meses, a partir de 1º de outubro de 1964. Os interessados deverão ter concluído o curso superior e provar uma atividade no magistério superior ou de pesquisas realizadas junto a escolas superiores ou centros de investigações científicas, no mínimo de dois anos.

Bolsas para professores universitários (Tipo B) — No valor de DM 1.100 (marcos alemães) mensais pelo período de 6, ou, eventualmente, 12 meses, podendo o bolsista escolher a data do início da bolsa, no correr do ano letivo 1964/65.

Os candidatos às bolsas B deverão fazer prova de pelo menos 5 anos de atividades no magistério superior ou de vários anos de pesquisas efetuadas em postos de responsabilidade e de iniciativa própria, em centros de investigações científicas. E, ainda, requisito indispensável a apresentação de publicações científicas sobre pesquisas já realizadas.

Os candidatos às bolsas ora oferecidas não devem contar menos de 25 nem mais de 35 anos de idade. Os que estejam perfeitamente qualificados mas não falem alemão satisfatoriamente receberão, além da bolsa da Fundação Humboldt, outra para o estudo da língua alemã, durante alguns meses, em um dos estabelecimentos de Goethe-Institut, na República Federal da Alemanha.

Nos casos em que a passagem internacional do bolsista não seja custeada por instituição oficial do seu país, a Fundação poderá fornecê-la, encarregando-se, nesses casos, da reserva da passagem.

As pessoas interessadas deverão apresentar seus pedidos de inscrição, acompanhados de um programa detalhado das pesquisas a serem realizadas, ao Serviço Cultural da Embaixada da Alemanha (Rua Presidente Carlos de Campos, 417, Rio de Janeiro, GB) ou aos Consulados em São Paulo (Consulado Geral), Recife, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre, até o dia 15 de setembro próximo.»

3.9.7 — Embaixada da França

Em dezembro, atendendo a solicitação da Embaixada da França, o SBE distribuiu o seguinte comunicado, referente ao oferecimento de bolsas de estudo pelo Governo Francês :

«A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) leva ao conhecimento dos interessados que o Governo Francês está oferecendo 50 bolsas para estudos de aperfeiçoamento durante o próximo ano letivo (outubro de 1964/julho de 1965).

Essas bolsas, destinadas a aperfeiçoamento em qualquer campo, compreendem isenção de taxas escolares, mensalidades de 430 francos e pagamento da viagem de volta. Os candidatos devem ter curso universitário completo e bons conhecimentos da língua francesa, sendo de 30 anos, em princípio, o limite máximo de idade. Dependendo dos resultados conseguidos pelos bolsistas, as concessões poderão ser renovadas.

Os pedidos de inscrição devem ser apresentados ao Serviço Cultural da Embaixada da França (Av. Pres. Antonio Carlos, 58, Rio de Janeiro, GB) ou aos Consulados da França nos Estados.»

3.9.8 — Embaixada do Japão

Em outubro a Embaixada do Japão informou a renovação, para o ano letivo de 1964, do oferecimento de bolsas de estudo para brasileiros. A esse respeito foi distribuído o comunicado abaixo :

«A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que o Governo Japonês está oferecendo quatro bolsas a brasileiros diplomados em escolas superiores, para pesquisas em universidades e laboratórios no Japão.

As bolsas compreendem um subsídio de 25.000 ienes e a isenção de taxas escolares. As despesas da viagem de ida e volta correrão por conta do bolsista.

As bolsas terão a duração de dois anos, a partir de 15 de abril de 1964, e os candidatos às mesmas não deverão ter mais de 35 anos. Excepcionalmente, entretanto, serão aceitos candidatos até 40 anos.

Os interessados deverão dirigir à Embaixada do Japão (Rua das Laranjeiras, 192, Rio de Janeiro, GB) ou aos Consulados Japoneses em São Paulo, Belém, Porto Alegre e Recife, os pedidos de inscrição, apresentando até 31 de outubro de 1963 os seguintes documentos :

- a) formulário próprio preenchido (4 vias originais);
- b) fotografias tamanho passaporte (4);
- c) certificado de conclusão do curso superior (4 vias originais);
- d) cartas de recomendação de diretores do estabelecimento de ensino onde se diplomou (original e 3 cópias);
- e) cópias autênticas do diploma;
- f) atestado médico (original e 3 cópias); e

g) cartas de recomendação e de consentimento do empregador (original e 3 cópias).

Os formulários deverão ser preenchidos em japonês, inglês ou francês, e os documentos das alíneas c) a g) deverão ser acompanhados das traduções para o japonês, inglês ou francês.»

3.9.9 — Embaixada da Suécia

3.9.9.1 — **Bolsas da Diretoria de Assistência Internacional** — Havendo-se encerrado em 31 de dezembro de 1962 o prazo para o recebimento de candidaturas às bolsas oferecidas pela Diretoria de Assistência Internacional da Suécia (NIB), o SBE procedeu, durante o mês de janeiro, ao exame da documentação dos 36 candidatos inscritos, 17 dos quais pleiteavam bolsas para estudos de formação e 19 para aperfeiçoamento. Tendo em vista a preferência pelos estudos de pós-graduação, resolveu-se considerar apenas os pedidos para planos de aperfeiçoamento ou especialização.

Segundo o Estado de origem e o campo de estudos, distribuíam-se esses candidatos da seguinte forma :

Procedência

Rio Grande do Norte	1
Minas Gerais	1
Guanabara	7
São Paulo	4
Paraná	2
Rio Grande do Sul	4
	19

Campos de estudo

Agronomia	1
Biologia e Medicina	7
Ciências Sociais	6
Engenharia	3
Humanidades	2
	19

O SBE, após exame comparativo da documentação dos candidatos, e tendo presentes as qualificações pessoais dos mesmos e o interesse dos

seus planos de estudos para o desenvolvimento econômico e cultural do país, decidiu recomendar à Embaixada da Suécia os seguintes nomes :

a) Aloísio Rollim, engenheiro da Viação Férrea Rio Grande do Sul, para aperfeiçoamento em Eletrônica Aplicada;

b) Carlos Ernâni Soares, professor-assistente da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Norte, para aperfeiçoamento em Cirurgia;

c) Edson Abdalla Saad, professor-assistente da Faculdade Nacional de Medicina e da Faculdade de Ciências Médicas do Rio de Janeiro, para aperfeiçoamento em Cardiologia;

d) Maria de Lourdes C. Campello, engenheiro-chefe da Seção de Projetos da Companhia Estacas Franki, para aperfeiçoamento em Mecânica dos Solos;

e) Paulo Dias da Costa, professor-assistente da Faculdade de Ciências Médicas do Rio de Janeiro e Médico do Hospital dos Servidores do Estado da Guanabara, para aperfeiçoamento em Pneumologia.

Em carta de 24 de julho, a Embaixada da Suécia informou que a NIB havia aprovado integralmente as indicações feitas, concedendo bolsas de estudo a todos os candidatos selecionados.

3.9.9.2 — Bolsas para o Seminário Internacional de Física — Em dezembro foi feita a divulgação do oferecimento, pela Embaixada da Suécia, de bolsas de estudo para o curso pós-graduado de Física a ser dado na Universidade de Uppsala durante a realização do Seminário Internacional de Física, entre 1º de setembro de 1964 e 1º de julho de 1965.

Estão programados cursos em vários ramos de Física (Física do Estado Sólido, Física Nuclear, Física Atômica, etc.) e as bolsas cobrem todas as despesas, inclusive a viagem internacional.

Considerando o interesse do referido curso e o alto nível das qualificações exigidas dos candidatos, a divulgação foi feita em circular especial, enviada aos diretores das seguintes instituições: Instituto Tecnológico de Aeronáutica, SP; Instituto de Física Teórica, SP; Centro de Pesquisas Físicas da Universidade do Rio Grande do Sul; Centro de Pesquisas Físicas e Matemáticas da Universidade do Recife; Instituto de Engenharia Nuclear da Universidade do Brasil; Instituto de Física da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul; Instituto Cearense de Física e Matemática; Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, GB; Departamento de Física da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo e Instituto de Pesquisas Radioativas da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais.

3.9.10 — Serviço Holandês de Informações

Em colaboração com o órgão em epígrafe, o SBE expediu as notas abaixo, relativas a oportunidades de aperfeiçoamento na Holanda :

3.9.10.1 — Curso sobre Engenharia Sanitária na Holanda — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que a Escola de Altos Estudos Técnicos de Delft ministrará um Curso Europeu de Técnicas Sanitárias, em Delft, na Holanda, de 2 de outubro de 1963 a 11 de setembro de 1964.

O curso, destinado a engenheiros, tem por finalidade dar uma formação especializada em técnicas sanitárias. Os programas compreendem assuntos básicos — aspectos sociais, higiene, química, microbiologia e hidrologia — e aspectos práticos de captação, depuração, tratamento e distribuição de águas.

Os candidatos devem possuir diplomas de curso superior, experiência e sólidos conhecimentos da língua inglesa. A taxa de matrícula é de 2.000 florins (US\$560). O custo de manutenção é estimado em 450 florins mensais e as despesas de livros em 150 florins. Para frequência ao curso são oferecidas algumas bolsas de estudo, que incluem a passagem de volta.

Os interessados devem solicitar informações e formulários de inscrição ao Adido Cultural da Embaixada dos Países Baixos (Rua Jornalista Orlando Dantas, 68, Rio de Janeiro, GB).»

3.9.10.2 — Curso Internacional de Engenharia Hidráulica na Holanda — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que a Universidade de Tecnologia, de Delft, Holanda, está anunciando um Curso Internacional de Engenharia Hidráulica, para o próximo ano acadêmico, de 17 de outubro de 1963 a 11 de setembro de 1964.

Os candidatos devem possuir diploma de engenheiro civil, experiência prática no ramo e sólidos conhecimentos da língua inglesa.

A taxa de matrícula é de 2.000 florins (US\$ 560). O custo de manutenção é estimado em 450 florins mensais e as despesas de livros em 175 florins. Para frequência ao curso são oferecidas algumas bolsas de estudo, que incluem a passagem de volta.

Os interessados devem solicitar informações e formulários de inscrição ao Adido Cultural da Embaixada dos Países Baixos (Rua Jornalista Orlando Dantas, 68, Rio de Janeiro, GB).»

3.9.10.3 — Curso sobre Industrialização na Holanda — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que será realizado em Haia, Holanda, de 22 de

julho a 31 de agosto próximos; um curso internacional de verão sobre Industrialização.

Os candidatos devem possuir, de preferência, grau universitário, ou, em casos especiais, experiência em problemas de industrialização, sendo indispensáveis em qualquer caso bons conhecimentos da língua inglesa.

As taxas de matrícula se elevam a US\$375 — incluindo taxas escolares, alojamento e alimentação, e para frequência ao curso são oferecidas algumas bolsas de estudo.

Os interessados devem solicitar informações e formulários de inscrição ao Adido Cultural da Embaixada dos Países Baixos (Rua Jornalista Orlando Dantas, 68, Rio de Janeiro, GB).»

3.9.10.4 — Curso Internacional de Saúde Pública — «A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica que um curso internacional de Saúde Pública será realizado de fevereiro a julho de 1964 em Amsterdam, Holanda, e de fevereiro a julho de 1965 em Antuérpia, Bélgica.

Os candidatos a esse curso deverão possuir diploma superior em Medicina, Medicina Veterinária ou Biologia, e bons conhecimentos de francês e inglês.

A taxa de matrícula é de 450 dólares, e o custo da manutenção é estimado em 125 dólares mensais. São oferecidas algumas bolsas pelo Governo da Holanda.

Os interessados deverão dirigir-se ao Serviço Holandês de Informações (Av. Beira Mar, 216, 12º andar, Rio de Janeiro, GB), ou aos Consu- lados desse país.»

3.9.11 — Institute of International Education

O IIE comunicou à CAPES que o Economics Institute organizará para 1963 novo curso de preparação para estudantes estrangeiros de economia matriculados em universidades americanas. Esse curso foi divulgado pelo SBE por intermédio do comunicado seguinte :

«O Economics Institute (University of Colorado, Boulder, Colorado, EUA) está oferecendo, sob o patrocínio de The American Association, um estágio de treinamento, de 27 de junho a 28 de agosto de 1963, a estudantes já matriculados em cursos de Economia ou Economia Agrícola, em Universidades ou Faculdades dos Estados Unidos.

O Instituto proporcionará aos estudantes cursos intensivos sobre a teoria da microeconomia e macroeconomia, treinamento na língua inglesa falada e escrita e treinamento suplementar em matemática.

Os pedidos de matrícula e de bolsas deverão ser dirigidos ao

Institute of International Education
800 Second Avenue
New York 17, N.Y.
EUA

ou ao Departamento de Economia da Universidade onde o estudante está matriculado, para o ano acadêmico que se segue ao período do estágio do Economics Institute.»

3.9.12 — Câmara Britânica de Comércio no Brasil

A pedido da instituição em epígrafe, o SBE procedeu à divulgação das bolsas de estudo oferecidas pela Federação das Indústrias Britânicas, mediante o seguinte comunicado :

«A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica que a Federação das Indústrias Britânicas está oferecendo, por intermédio da Câmara de Comércio Britânico no Brasil, bolsas de estudo destinadas a engenheiros, para aperfeiçoamento pós-graduado, em 1964.

As bolsas em questão são de três tipos :

TIPOS A1 e A2

Bolsas com a duração de 18 meses (tipo A1) e de 2 anos (tipo A2), oferecidas a engenheiros formados recentemente e que não tenham mais de dois anos de prática na indústria. Essas bolsas compreendem 576 libras anuais para manutenção e a viagem internacional de ida e volta.

TIPO A3

Bolsas com a duração de um ano, também para engenheiros recém-formados, no valor de 576 libras anuais, para manutenção, e passagem de volta. Os candidatos contemplados deverão custear a sua viagem de ida à Inglaterra.

TIPO C

Bolsas no valor de 700 libras anuais, sem a passagem internacional, destinadas a engenheiros com cinco anos de prática, no mínimo, e menos

de 35 anos de idade. A duração dessas bolsas pode variar de 4 a 12 meses, de acordo com o plano de trabalho do interessado.

Os candidatos devem ser engenheiros experientes que trabalhem em organizações públicas ou particulares dispostas a dispensá-los temporariamente e a ajudá-los em seu aperfeiçoamento.

Os pedidos de inscrição para os três tipos de bolsas deverão ser feitos, até 31 de dezembro próximo, em carta redigida em inglês pelo próprio candidato e dirigida à Comissão de Seleção, aos cuidados de The British Chamber of Commerce in Brazil, Rua da Conceição, 105, 22º andar; Caixa postal, 6 — ZC-00, Rio de Janeiro, GB.

Esses pedidos deverão conter os seguintes dados :

- a) nome completo
- b) endereço
- c) idade
- d) estado civil
- e) breve relato sobre a educação recebida e a experiência profissional
- f) emprego atual
- g) tipo de aperfeiçoamento ou especialidade pretendidos.»

3.9.13 — Washington State University

Em fins de outubro foi recebida uma comunicação da Universidade Estadual de Washington, Estados Unidos, referente ao oferecimento de bolsas de estudo para o ano letivo de 1964/65, as quais foram divulgadas no seguinte comunicado :

«A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que duas bolsas de estudos estão sendo oferecidas para estudos em qualquer campo, na Universidade Estadual de Washington, Estados Unidos.

Essas bolsas, patrocinadas pelo programa Emery H. Powell Scholarships, compreendem isenção das taxas escolares e 1.500 dólares para manutenção durante o ano letivo; e destinam-se a candidatos maiores de 18 anos com pelo menos dois anos de curso universitário.

Os pedidos de inscrição — acompanhados dos certificados, em inglês, do curso secundário e dos estudos universitários já realizados, e de um atestado de conhecimento da língua inglesa — devem ser dirigidos até fins de fevereiro de 1964 ao :

International Students Office
Washington State University
Pullman, Washington
EUA.»

3.9.14 — Universidade de Wisconsin

Atendendo a solicitação da Universidade de Wisconsin, Estados Unidos, o SBE distribuiu comunicado referente ao oferecimento de bolsas para estudos pós-graduados, ali, no campo das Ciências Sociais (Economia Agrícola, Antropologia, Economia, Geografia, História, Ciências Políticas, Sociologia e Sociologia Rural).

Essas bolsas têm o valor de US\$2.500 e a duração de um ano letivo, a partir de setembro próximo.

Os pedidos de inscrição às oportunidades em questão deveriam ser apresentados ao Ibero-American Area Studies Program, da Universidade, até 15 de fevereiro.

3.9.15 — The Lalor Foundation

A entidade em epígrafe voltou a participar à CAPES o seu programa de bolsas para pesquisas no campo da Biologia, as quais foram divulgadas pelo SBE no seguinte comunicado :

«A Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) comunica aos interessados que a Lalor Foundation, Estados Unidos, está oferecendo bolsas de estudo para pesquisas em Biologia.

The Lalor Foundation promove e incentiva projetos de pesquisas em bioquímica e fisiologia, ligados à fertilidade e aos primeiros estágios da reprodução em várias formas de vida, e investigações científicas, em qualquer ramo da biologia fundamental e aplicada.

Os candidatos devem possuir experiência em pesquisas no nível de pós-graduação, pertencer ao corpo docente de uma escola superior ou trabalhar em instituições científicas. Será dada preferência a quem, preenchendo essas condições, tenha menos de 41 anos de idade.

Os estudos poderão ser realizados em organizações do país do candidato ou estrangeiras.

Os pedidos de formulários para inscrição deverão ser dirigidos a :

The Lalor Foundation
4400 Lancaster Pike
Wilmington 5, Delaware
EUA

O prazo para a devolução dos formulários preenchidos e restante documentação termina a 15 de janeiro de 1964.»

PROJETOS DE BOLSAS INICIADOS EM 1963

De acôrdo com o que foi visto em tópicos anteriores do presente relatório, durante o exercício, através do SBE e dos demais setores da CAPES, entraram em execução 281 projetos relativos à concessão de bolsas e auxílios. Dentre os mesmos, 153 referiam-se a estudos no país e 128 (13 bolsas e 115 auxílios) a estágios de aperfeiçoamento no estrangeiro.

As 153 oportunidades para estudos no país, concedidas preponderantemente para iniciação de recém-diplomados nos futuros campos de especialização ou para aperfeiçoamento de pessoal docente universitário, distribuíram-se como a seguir se discrimina, quanto a campos e locais de estudo (ver também quadros às págs. 88 e 89).

Agronomia e Veterinária (3)

Escola Sup. de Agric. Luiz de Queiroz, (Univ. S. Paulo)	1
Instituto de Energia Atômica de S. Paulo	2

Biologia, Medicina e afins (115)

Faculdade Nacional de Medicina (Universidade do Brasil)	3
Faculdade de C. Médicas da Univ. do Estado da Guanabara	1
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	12
Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (Univ. S. Paulo)	1
Escola Paulista de Medicina	2
Faculdade de Medicina da Universidade do Recife	1
Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia	1
Faculdade de Medicina da Univ. do Rio Grande do Sul	2
Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais	6
Fac. de C. Médicas da Sta. Casa de Misericórdia de S. Paulo	2
Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Univ. de S. Paulo ..	2

Faculdade de Odontologia da Universidade de S. Paulo	4
Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Univ. de S. Paulo	1
Faculdade de Odontologia e Farmácia da Univ. de Minas Gerais.	2
Faculdade Nacional de Farmácia (Universidade do Brasil)	10
Faculdade Nacional de Odontologia (Universidade do Brasil)	1
Faculdade de Odontologia de P. Alegre (Univ. R. Grande do Sul)	18
Escola de Enfermagem de S. Paulo (Univ. de S. Paulo)	12
Instituto de Medicina Tropical da Univ. de S. Paulo	3
Instituto Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro	2
Instituto de Biofísica da Universidade do Brasil	4
Instituto de Microbiologia da Universidade do Brasil	6
Instituto de Neurologia da Universidade do Brasil	2
Instituto de Aperf. Médico da PUC do Rio de Janeiro	1
Faculdade Nacional de Filosofia (Universidade do Brasil)	2
Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo	1
Faculdade de Filosofia de Rio Claro, S. Paulo	3
Instituto de Psicanálise do Rio de Janeiro	3
Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro	5
Casa de Saúde S. Miguel, Rio (Serviço Prof. F. Paulino)	1
Hospital dos Servidores do Estado, Rio de Janeiro	1

Ciências Físicas e Matemáticas (8)

Instituto de Matemática Pura e Aplicada, Rio de Janeiro	2
Departamento de Matemática da Universidade de Brasília	2
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, Rio de Janeiro	1
Instituto de Química da Universidade do Brasil	1
Serviços Aerofotogramétricos S. A., Rio de Janeiro	2

Ciências Sociais (8)

Instituto de Pre-história de São Paulo	1
Escola de Sociologia e Política de São Paulo	1
Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo	2
Instituto de Psicologia Aplicada da PUC do Rio de Janeiro	1
Centro Latino Americano de Pesquisas em Ciências Sociais	2
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	1

Engenharia (2)

Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Rio de Janeiro	1
Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie, S. Paulo...	1

Humanidades (17)

Centro de Estudos Superiores de Francês, Rio de Janeiro 17

Os 128 projetos relativos a aperfeiçoamento no estrangeiro assim se distribuem por campos de estudo e países escolhidos para os estágios.

Agronomia e Veterinária (1 bolsa e 5 auxílios)

Estados Unidos	2
França	1
Holanda	1
Irlanda	1
Vários países europeus	1 (6)

Biologia, Medicina e afins (20 auxílios)

Argentina	1
Espanha	1
Estados Unidos	4
França	7
Inglaterra	3
Itália	1
Suécia	1
Vários países europeus	2 (20)

Ciências Físicas e Matemáticas (6 bolsas e 15 auxílios)

Estados Unidos	13
França	4
Holanda	1
Itália	1
Japão	1
Vários países europeus	1 (21)

Ciências Sociais (1 bolsa e 17 auxílios)

Estados Unidos	4
França	11
Inglaterra	1
Itália	1
Portugal	1 (18)

Engenharia, Arquitetura e Urbanismo (4 bolsas e 40 auxílios)

Alemanha	1
Estados Unidos	9
Finlândia	1
França	20
Inglaterra	3
Portugal	2
Suécia	3
Suíça	4
Vários países europeus	1 (44)

Humanidades (1 bolsa e 18 auxílios)

Alemanha	1
Espanha	2
Estados Unidos	1
França	13
Grécia	1
Inglaterra	1 (19)

Todos os campos (13 bolsas e 115 auxílios)

Alemanha	1	1
Argentina	—	1
Espanha	—	3
Estados Unidos	10	23
França	—	56
Grécia	1	—
Finlândia	—	1
Holanda	—	2
Inglaterra	1	7
Irlanda	—	1
Itália	—	3
Japão	—	1
Portugal	—	3
Suécia	—	4
Suíça	—	4
Vários países europeus	— (13)	5 (115)

DISTRIBUIÇÃO, POR CAMPOS DE ESTUDO E TIPO DA BOLSA RECEBIDA, DOS BOLSISTAS DE TODOS OS PROGRAMAS DA CAPES QUE INICIARAM SEUS ESTUDOS NO EXERCÍCIO DE 1963

CAMPOS DE ESTUDO	ESTUDOS NO PAÍS		ESTUDOS NO ESTRANGEIRO		TOTAL
	B. de iniciação Tipo «A» (1)	B. de aperfeiçoamento Tipo «A» (1)	B. de aperfeiçoamento Tipo «B» (1)	Auxílios Tipo «C» (1)	
Agronomia e Veterinária	—	3	1	5	9
Biologia, Medicina e afins	24	91	—	20	135
Ciências Físicas e Matemáticas ..	—	8	6	15	29
Ciências Sociais (2)	4	4	1	17	26
Eng. Arquitetura e Urbanismo ..	1	1	4	40	46
Humanidades	—	17	1	18	36
TOTAL	29	124 (3)	13 (4)	115 (5)	281
	153		128		281

(1) Ver pág. 43.

(2) Inclusive Administração, Direito, Economia e Educação.

(3) Dentre essas, 95 concedidas a docentes universitários.

(4) Dentre essas, 11 concedidas a docentes universitários.

(5) Dentre esses, 76 concedidas a docentes universitários.

DISTRIBUIÇÃO, POR PROCEDÊNCIA E TIPO DE BÓLSA RECEBIDA, DOS BOLSISTAS DE TODOS OS PROGRAMAS DA CAPES QUE INICIARAM SEUS ESTUDOS NO EXERCÍCIO DE 1963

PROCEDÊNCIA	ESTUDOS NO PAÍS		ESTUDOS NO ESTRANGEIRO		TOTAL
	B. de iniciação Tipo «A» (1)	B. de aperfeiçoamento Tipo «A» (1)	B. de aperfeiçoamento Tipo «B» (1)	Auxílios Tipo «C» (1)	
Pará	—	3	—	—	3
Maranhão	—	2	—	—	2
Piauí	1	1	—	—	2
Ceará	—	10	1	4	15
Rio Grande do Norte	2	2	—	—	4
Paraíba	—	5	—	3	8
Pernambuco	—	17	1	6	24
Alagoas	—	1	—	—	1
Sergipe	1	1	—	—	2
Bahia	2	10	—	8	20
Guanabara	9	9	3	23	44
Rio de Janeiro	2	3	1	3	9
São Paulo	9	16	3	44	72
Paraná	—	6	1	2	9
Santa Catarina	—	2	—	1	3
Rio Grande do Sul	1	16	1	9	27
Minas Gerais	—	20	2	11	33
Goiás	2	—	—	—	2
Distrito Federal	—	—	—	1	1
TOTAL	29	124 (2)	13 (3)	115 (4)	281
	153		128		281

(1) Ver pág. 43.

(2) Dentre essas, 95 concedidas a docentes universitários.

(3) Dentre essas, 11 concedidas a docentes universitários.

(4) Dentre esses, 76 concedidos a docentes universitários.

O custo global dos 153 projetos de bolsas, tipo «A», no país, elevou-se a Cr\$ 25.696.250,00, equivalendo, assim, a Cr\$ 168.000,00, aproximadamente, o valor médio unitário das bolsas desse tipo.

Importaram, por sua vez, em Cr\$ 29.490.280,00 os gastos globais com os 13 projetos relativos a bolsas, tipo «B», no estrangeiro, o que dá às mesmas um custo médio unitário ao derredor de Cr\$ 2.268.500,00.

Atingiu, finalmente, a Cr\$ 25.156.571,00 a soma dos orçamentos dos 115 projetos relativos a auxílios, tipo «C», no estrangeiro, o que dá para essa categoria de bolsa o custo médio unitário de aproximadamente Cr\$ 218.750,00.

Verifica-se do exposto ter-se elevado a Cr\$ 80.343.101,00 o orçamento global das 281 bolsas que tiveram início em 1963. Corresponde, assim, a importância empenhada para o custeio de bolsas de estudos a cerca de oitenta por cento do total empenhado no exercício : Cr\$ 108.443.146,90.

Apresenta-se a seguir a variação anual do número de bolsas concedidas pela CAPES (por projetos iniciados no exercício) e do custo total das mesmas, durante o período 1953-1963.

**VARIAÇÃO ANUAL DO NÚMERO E DO CUSTO TOTAL DAS BOLSAS
CONCEDIDAS POR TODOS OS SETORES DA CAPES
NO PERÍODO 1953/1963**

A N O	Nº DE BOLSAS	CUSTO TOTAL CR\$
1953	54 (1)	3.366.683,30
1954	194	9.397.724,70
1955	184	9.948.207,20
1956	273	18.501.915,50
1957	358	22.128.043,30
1958	363	35.553.802,00
1959	403	48.628.065,20
1960	485	65.105.053,80
1961	454	68.958.314 00
1962	441	87.646.828,30
1963	281	80.343.101,00
1953/1963	3.490	449.577.738,30 (2)

(1) - Nesse total foi incluída 1 bolsa concedida em 1952.

(2) - Incluídos Cr\$ 23.961.729,40 dos projetos das bolsas financiadas pela Fundação Rockefeller e administradas pela CAPES, durante o período 1956-1961.

BOLSAS DE TODAS AS CATEGORIAS PROPORCIONADAS PELOS VARIOS SETORES DA CAPES NO PERÍODO 1953/1963, POR CAMPOS DE ESTUDO E TIPOS DE CONCESSÃO

CAMPOS DE ESTUDO	ESTUDOS NO PAIS		ESTUDOS NO ESTRANGEIRO		TOTAL
	B. de iniciação Tipo «A»	B. de aperfei- coamento Tipo «A»	B. de aperfei- coamento Tipo «B»	Auxílios Tipo «C»	
Agronomia e Veterinária	20	50	13	91	174
Artes	1	1	17	25	44
Biologia, Medicina e afins	408	769 (2)	37	275	1489
Ciências Físicas e Matemáticas ..	19	144	66	94	323
Ciências Sociais (1)	189	55	56	206	506
Eng. Arquitetura e Urbanismo ..	70	62	114	408	654
Humanidades	10	117	29	144	300
TOTAL	717	1198 (3)	332 (4)	1243 (5)	3490
	1915		1575		3490

(1) Inclusive Administração, Direito, Economia e Educação.

(2) Inclusive 201 concedidas através do Plano CAPES-Fundação Rockefeller.

(3) Dentre essas, 809 concedidas a docentes universitários.

(4) Dentre essas, 177 concedidas a docentes universitários.

(5) Dentre esses, 551 concedidos a docentes universitários.

BOLSAS DE TODAS AS CATEGORIAS PROPORCIONADAS PELOS VARIOS SETORES DA CAPES NO PERIODO 1953-1963, PELA PROCEDENCIA DOS BOLSISTAS E TIPOS DE CONCESSÃO, E CUSTO TOTAL DAS BOLSAS DISTRIBUIDAS A CADA UNIDADE

PROCEDENCIA	ESTUDOS NO PAIS		ESTUDOS NO ESTRANGEIRO		TOTAL	CUSTO TOTAL
	B. de inicia- ção Tipo «A»	B. de aper- feiçoamento Tipo «A»	B. de aper- feiçoamento Tipo «B»	Auxílios Tipo «C»		
Amazonas	—	1	—	—	1	89.000,00
Pará	4	62	2	4	72	9.602.839,30
Maranhão	2	23	—	2	27	2.913.972,60
Piauí	2	4	—	1	7	497.000,00
Ceará	16	60	7	13	96	16.859.869,30
Rio Grande do Norte	4	30	—	1	35	3.648.214,20
Paraíba	2	29	1	8	40	5.100.434,70
Pernambuco	41	153	22	80	296	38.178.189,00
Alagoas	1	13	—	6	20	1.978.697,80
Sergipe	4	5	3	—	12	1.652.431,10
Bahia	60	101	18	86	265	23.434.887,70
Esprito Santo	2	16	—	2	20	1.963.000,00
Guanabara	239	154	110	362	865	94.342.303,60
Rio de Janeiro	21	14	7	28	70	11.707.370,40
São Paulo	154	157	100	394	805	129.659.530,80
Paraná	47	56	7	36	146	18.131.040,70
Santa Catarina	2	10	—	5	17	1.355.546,50
Rio Grande do Sul	33	132	22	104	291	37.206.280,80
Minas Gerais	68	155	32	107	362	46.010.184,90
Mato Grosso	9	—	—	—	9	329.000,00
Goiás	5	12	—	1	18	1.533.930,10
Distrito Federal	—	—	1	3	4	1.226.630,00
EUA (1)	716	1187	332	1243	3478	447.420.353,50
	1	11	—	—	12	2.157.384,80
	717	1198	332	1243	3490	449.577.738,30
TOTAL	1915		1575		3490	449.577.738,30

(1) Bolsistas de nacionalidade norte-americana, contemplados com bolsas do Acôrdo Cultural Interamericano, concedidas, por parte do Governo Brasileiro, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela CAPES.

3.10 — Atividades administrativas

As candidaturas a bôlsas, os esclarecimentos relativos a oportunidades de aperfeiçoamento, os pedidos de informações sôbre candidatos e os entendimentos com outras organizações requereram do SBE, no ano de 1963, a expedição de 3 935 cartas individuais, 87 telegramas e 48 cartas circulares a cerca de 550 entidades. As concessões de bôlsas durante o ano determinaram a elaboração de 148 projetos de trabalho. Foram, ainda, atendidas no SBE, para prestação de informes relativos aos programas de bôlsas, 1 117 pessoas.

4 — SERVIÇO DE ESTATÍSTICA, LEVANTAMENTOS E DOCUMENTAÇÃO (SED)

4.1 — Exames vestibulares de 1963

4.1.1 — Levantamento geral

Em prosseguimento à série de levantamentos anuais que desde 1954 vem promovendo para conhecimento das condições em que se desenvolve no Brasil o processo de admissão à universidade, realizou a CAPES em 1963 mais uma coleta de dados sôbre os exames vestibulares, de cujos resultados referem-se a seguir os aspectos mais importantes. O trabalho reuniu respostas de 500 dos 555 cursos superiores então existentes.

A lotação da 1ª série, ou seja, o número estabelecido pela direção das instituições como limite para a admissão de novos alunos e repetentes foi de 51.751 (Tabela I), contra 47.199 em 1962, 39.849 em 1961 e 35.926 em 1960. O aumento de 9,6% registrado sôbre o ano anterior é, entretanto, menor que o verificado nos dois exercícios antecedentes : 18,4% e 11,0%.

Adiante figuram as cifras relativas à lotação da 1ª série, à matrícula na 1ª série e à matrícula geral, nos dez principais ramos de ensino em todo o país (1), obtidas através dos levantamentos da CAPES nos exercícios de 1954, 1957, 1960 e 1963, bem como o incremento percentual das mesmas entre 1954 e 1960.

(1) Agronomia; Arquitetura; Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais; Direito; Engenharia; Farmácia; Filosofia, Ciências e Letras; Medicina; Odontologia; e Veterinária.

	1954	1957	1960	1963	Incremento percentual de 1954 a 1963
Lotação da 1ª série ..	24 127	28 553	30 707	44 865	86%
Matrícula na 1ª série	16 171	19 132	23 727	34 841	115%
Matrícula geral	61 919	70 475	84 090	108 911	76%

Verifica-se que o incremento da matrícula geral ainda é inferior ao da lotação, o que leva à conclusão de que as vagas existentes não são ainda totalmente preenchidas. Isso é aparentemente corroborado pelo exame da Tabela III, onde se vê que nos dez principais ramos, em todo o país, somente 77,7% das vagas estão preenchidas. Entretanto, se atentarmos para o coeficiente de preenchimento dos diversos ramos, veremos que vários acusam mais alunos que vagas, e que, na verdade, somente nas Faculdades de Filosofia, é em muito menor escala nas de Farmácia e Odontologia, se registram vagas. A matrícula da primeira série, cujo aumento percentual em 1962 foi de apenas 36% sobre 1954, elevou-se bruscamente em 1963 — provavelmente por motivo de autorização para admissão de excedentes aprovados — passando o incremento em relação àquele ano base (1) a 115%.

Na Tabela II, onde figura para os dez principais ramos de ensino o incremento registrado de 1954 para 1963 na lotação, nas inscrições para o vestibular, na matrícula na 1ª série e na matrícula geral, verifica-se como tal aumento varia nos diferentes ramos.

As cifras relativas às inscrições mostram como vem evoluindo o interesse da mocidade conluente do ciclo médio, em relação aos vários setores profissionais. Completa-se com a Tabela V, de que se tratará mais adiante. As colunas referentes à lotação revelam como o sistema de ensino superior está respondendo à demanda pela expansão da capacidade dos diversos cursos, traduzida como já vimos pelo aumento relativo das inscrições. Engenharia é de todos os ramos o que maior incremento de oferta registra, seguido de Filosofia e Ciências Econômicas, cursos de criação mais recente, nos quais o aumento não tem tanta significação como no primeiro citado.

Nota-se que em Medicina a oferta não tem acompanhado a procura, o que igualmente se verifica em Agronomia. Nesta, entretanto, o fato não

(1) Ano em que se iniciaram os levantamentos da CAPES.

tem maior gravidade, em vista de apresentar anteriormente aquele ramo larga margem de capacidade ociosa (em 1954 somente 54,5% das vagas da 1ª série estavam ocupadas), o que ensejou aumentasse de 182% a matrícula da 1ª série e de 255% a geral, apesar de não ter a lotação subido mais de 61%, para atendimento de uma demanda que em 1963 foi 248% maior que em 1954. O mesmo se verifica em Ciências Econômicas, cuja lotação se foi progressivamente preenchendo, e em Filosofia, ainda hoje com metade das vagas disponíveis. Em Medicina, porém, tratando-se de grupo profissional reconhecidamente deficitário, a desproporção entre o aumento da procura e da oferta revelaria situação bastante séria, pois como vemos na Tabela II, o aumento da lotação não permitiu ainda que a matrícula geral — só influenciada por um aumento suficientemente longo e constante — se elevasse mais que 11%. De fato, o aumento de 61% verificado na lotação de Medicina — insuficiente ainda para atender à elevação de 156% da demanda — só tendo ocorrido nos três anos mais recentes, não fez ainda sentir seus efeitos senão na matrícula na 1ª série, que já apresenta um animador acréscimo de 97%. Felizmente, nos últimos exercícios, principalmente em vista da pressão dos estudantes e da política de ampliação das oportunidades de ensino universitário empreendida pelo Governo Federal com o apoio da maioria das universidades, os cursos de Medicina estão em plena expansão de capacidade, como o atestam as cifras relativas à lotação: 1 753 em 1961, 2 030 em 1962 e 2 469 em 1963; e à matrícula na 1ª série: 1 932 em 1961, 2 241 em 1962 e 3 110 em 1963.

Voltando à Tabela I, verifica-se que para as 51 751 matrículas disponíveis registraram-se 86 716 inscrições: 1,7 por vaga, em contraposição com o coeficiente de 1,5 do ano anterior — consequência evidente do fato de se ter elevado mais o número de inscrições (22%) que o de vagas (10%), de um exercício para o outro.

A relação candidatos-vagas (quarta coluna da Tabela I) mostra a variação da afluência aos diversos cursos e, combinada às informações fornecidas pela terceira coluna da Tabela IV, de certa forma indica os ramos que estão a requerer ampliação das respectivas lotações, bem como os que não funcionaram com pleno aproveitamento, evidentemente na situação contrária.

O sistema, considerado como um todo, aparentemente funcionaria à base de 80% de aproveitamento (5ª coluna da Tabela IV). Isso, entretanto, na verdade não se verifica, pois o exame de cada ramo em particular revela que a margem de capacidade ociosa ainda existente decorre quase totalmente das vagas de Filosofia, conquanto ainda se registre certa proporção de oferta em Farmácia e Odontologia, que, embora pouco tenham aumentado sua lotação de 1954 para 1963 (ver Tabela II), também não registraram elevação na procura por parte dos candidatos. Até Ciências

Econômicas, ramo que em 1962 ainda conservava sem preenchimento mais de 20% de sua lotação, já em 1963 não apresenta praticamente vagas.

Os resultados relativos a todos os ramos de ensino superior figuram na Tabela I, mostrando, outrossim, a Tabela III a variação do número de inscrições, de aprovações de candidatos e do coeficiente de aprovação. nos dez principais ramos de ensino, no ano de 1954 e no septênio 1957-1963.

O coeficiente geral de aprovação, que em 1962 se elevava substancialmente, decerto como consequência do grande aumento de lotação verificado naquele ano, ainda se eleva em 1963, embora em proporção mais reduzida. Examinado cada ramo, no que respeita aos resultados dos exames verificam-se os seguintes fatos dignos de nota :

Em Ciências Econômicas, onde registrara sensível baixa em 1961, volta o coeficiente de aprovação aos níveis de 1959 e 1960. É que, embora a procura tenha crescido mais que a oferta (79% contra 37%), daquele biênio para o biênio 62-63, tal situação na verdade não afetou as perspectivas de admissão de maiores contingentes, uma vez que em 1959 e 1960 Ciências Econômicas ainda não conseguira preencher cerca de 25% da sua lotação.

Confirma-se a tendência à elevação em Engenharia, mercê do crescente incremento das matrículas disponíveis, atingindo o coeficiente de aprovação o nível de 30,6%, o maior já verificado.

Em Medicina, onde a percentagem de sucesso havia crescido substancialmente em 1962, observa-se nova descida, que, entretanto, não atinge os mais baixos antigos níveis, pois, de fato, tem-se registrado ultimamente sensível aumento de lotação no ramo, melhorando assim a situação da oferta, em função da qual necessariamente varia o coeficiente de aprovação. Nos demais cursos não há alterações dignas de menção.

Como nos anos anteriores, os coeficientes de aprovação variam na razão inversa da relação candidatos/vagas : altos para os cursos em que não há grande afluência de candidatos em relação às vagas, como em Filosofia, Enfermagem, Educação Física, Música, Serviço Social; e baixos naqueles em que essa proporção é elevada, como Engenharia, Medicina, Geologia.

No que respeita à afluência de candidatos, nota-se um substancial aumento. De fato, o número de inscrições em todo o país cresceu 26% de 1962 a 1963, quando de 1961 a 1962 e de 1960 a 1961 crescera apenas 1,4% e 9,1%, respectivamente. Como na Tabela III só figuram os 10 principais ramos e na Tabela I só os dados de 1963, reproduz-se a seguir o número total de inscrições (dez principais ramos e «outros», estes especificados na Tabela I) nos quatro últimos exercícios : 1960 — 64 737; 1961 — 70 603; 1962 — 71 607; 1963 — 86 716.

Examinadas as inscrições, curso por curso, constata-se em todos sensível aumento; exceto em Farmácia e Odontologia, onde nos últimos anos a afluência de candidatos se mantinha estacionária ou mesmo reduzida. Medicina registra o maior incremento : 35%. No que respeita aos «outros ramos», incluídos na Tabela I dêste relatório e do relatório de 1962, o aumento não foi tão acentuado quanto nos demais cursos e no total dos mesmos.

Quando se passa a analisar a variação da afluência relativa aos diversos cursos no total de inscrições ao vestibular, de 1954 a 1963, a que se refere a Tabela V, nota-se que o conjunto de tendências indicado pelas cifras de 1962 praticamente se mantém em 1963; Medicina eleva um pouco o seu quinhão, às expensas do pequeno descenso observado em Engenharia.

Inscrições múltiplas

Tomados como base os resultados da pesquisa especial realizada em 1962 (ver relatório dêsse exercício), uma vez que os de 1963 ainda não puderam ser apurados, e feitos os necessários ajustamentos e correções, para o que se levaram em conta os dados coletados em 1963 no levantamento sobre o vestibular anualmente promovido pela CAPES em tôdas as instituições de ensino superior do país, pode-se estimar, sem grande margem de erro, que as 86 716 inscrições registradas em 1963 devem corresponder a cerca de 69 373 candidatos, e as 37 206 aprovações a cerca de 34 548 candidatos aprovados. Este último dado é confirmado pelo número real de aprovados no vestibular e matriculados na primeira série — 34 533 — em tôdas as instituições universitárias do país, levantado pela CAPES, cifra que praticamente deve coincidir com o número de candidatos aprovados.

Dessa forma, verifica-se haver tentado o ingresso na universidade em 1963, em todo o país, um contingente de jovens equivalente a quase 95% dos 73 152 concluintes de todos os ramos do curso médio em 1962. Como, entretanto, dentre êstes, 30% (22 223) eram representados pelos diplomados no curso normal, que só em pequena proporção se candidatam a estudos superiores, certamente a cifra de 69 373 inscritos no vestibular incluirá muito menos que 95% do total de concluintes, cerca de 30% provavelmente, como se evidenciou na pesquisa de 1962. O restante é constituído pelos concluintes de exercícios anteriores que em 1963 tentaram pela primeira vez o exame, e pela massa de repetentes, por vêzes em várias tentativas, que na sua maioria nunca chega a ingressar na universidade.

De fato, em 1962 a pesquisa especial revelou que entre os candidatos do Rio, S. Paulo e Niterói havia cerca de 25% de aspirantes com mais de

um exame anterior e outros 25% que concorriam pela segunda vez; e que somente 30% dessa metade do total de candidatos lograva aprovação.

Por outro lado, grande proporção dos concluintes do curso médio não presta exame logo após a sua diplomação (em 1962 somente 48% dos concluintes de 1961, no Rio, S. Paulo e Niterói, se apresentaram ao vestibular), fazendo-o nos anos seguintes. Isso dificulta estimar a fração dos contingentes que terminam o curso médio que tenta ingresso, mais cedo ou mais tarde, na universidade, o que será entretanto estabelecido, dentro de certo rigor, quando se dispuser dos resultados de uma série das pesquisas especiais promovidas pela CAPES, suficientemente longa para permitir o seguimento de uma geração de concluintes de curso médio, por cinco a dez anos, nas suas tentativas, bem ou mal sucedidas, de admissão aos cursos superiores, suas desistências, etc.

Os dados relativos a aprovações já são entretanto por si mais positivos, permitindo-nos indicar que em 1963 logrou ingressar na universidade, em todo o país, um contingente de candidatos equivalente a 47,2% do total de concluintes de curso médio em 1962 e a 66,4% dos mesmos, quando deles se excluem 95% dos concluintes de curso normal, admitindo-se — à base das informações existentes — que não mais que 5% dos diplomados em curso normal se destinam desde logo a estudos universitários. Essas altas proporções evidentemente confirmam a hipótese de que a grande motivação do curso médio, e especialmente do secundário, é a habilitação legal para o acesso aos cursos superiores, uma vez que a quase totalidade dos que o terminam tenta ingressar na universidade e quase a metade logra fazê-lo.

4.1.2 — Pesquisa especial

A exemplo do que fizera em 1958, 1959, 1960 e 1962, promoveu a CAPES em 1963, por ocasião da realização dos exames vestibulares, uma pesquisa junto às faculdades do Rio, S. Paulo e Niterói, visando obter informações mais pormenorizadas sobre os candidatos, como idade, intervalo entre a conclusão do curso médio e a prestação do vestibular, exames vestibulares anteriores, frequência a cursos especiais de preparação para o vestibular, e tipo de curso médio seguido. Também se destinava a pesquisa a averiguar o problema das inscrições múltiplas, circunstância que exigiu tivesse o levantamento caráter esgotante.

Infelizmente, a carência de recursos impediu a apuração dos dados coletados, motivo pelo qual não será possível, como nos anos anteriores, fazer figurar no presente relatório os resultados do levantamento, que serão objeto de futura publicação específica.

TABELA I — NÚMERO DE INSCRIÇÕES E DE APROVAÇÕES NO VESTIBULAR, LOTAÇÃO DA 1ª SÉRIE, RELAÇÃO CANDIDATOS / VAGAS EXISTENTES NA 1ª SÉRIE, COEFICIENTE DE APROVAÇÃO, MATRÍCULA NA 1ª SÉRIE DOS APROVADOS NO VESTIBULAR E MATRÍCULA TOTAL NA 1ª SÉRIE, NOS VÁRIOS RAMOS DE ENSINO SUPERIOR, EM TODO O PAÍS, EM 1963

RAMOS DE ENSINO	Nº de ins- crições	Nº de apro- vações	Lotação da 1ª série	Nº de ins- crições por vaga exis- tente	Coeficiente de aprova- ção	Aprovados e matricu- lados na 1ª série	Matrícula na 1ª série
TOTAL	86 716	37 206	51 751	1,7	42,9	34 533	39 256
Administração	864	376	775	1,1	43,5	373	393
Agronomia	2 324	823	965	2,4	35,4	822	924
Arquitetura	1 688	600	465	3,6	35,5	575	640
Belas Artes	627	428	595	1,0	68,3	417	461
Biblioteconomia	349	272	375	0,9	77,9	268	283
C. Econ. C. e Atuariais	7 562	4 448	5 103	1,5	58,8	4 294	5 021
Desenho Industrial ...	227	30	30	7,6	13,2	30	30
Diplomacia	52	13	25	2,1	25,0	13	13
Direito	13 211	6 974	7 675	1,7	52,8	6 723	7 735
Educação Familiar ...	7	7	30	0,2	100,0	7	7
Educação Física	273	254	590	0,5	93,0	241	297
Enfermagem	344	289	728	0,5	84,0	279	303
Engenharia	17 838	5 443	4 840	3,7	30,5	4 318	4 799
Estatística	179	102	180	1,0	57,0	102	219
Farmácia	1 048	747	1 015	1,0	71,3	717	841
Fil. C. e Letras	12 419	8 884	19 853	0,6	71,5	8 585	9 599
Geologia	490	136	130	3,8	27,8	123	147
Jornalismo	555	423	570	0,9	76,2	400	470
Medicina	21 342	3 457	2 469	8,6	16,2	2 811	3 110
Museologia	35	36	40	0,9	102,9	36	44
Música	226	218	1 173	0,2	96,5	205	381
Odontologia	2 799	1 648	2 075	1,3	58,9	1 608	1 783
Química Industrial ...	60	27	45	1,3	45,0	27	33
Serviço Social	1 283	1 020	1 260	1,0	79,5	1 016	1 068
Sociologia e Política ..	327	239	340	1,0	73,1	237	266
Veterinária	587	312	405	1,4	53,1	306	389

TABELA II — VARIAÇÃO DO INCREMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA O VESTIBULAR, DA LOTAÇÃO, DA MATRÍCULA NA 1ª SÉRIE E DA MATRÍCULA GERAL, DE 1954 (ANO BASE) PARA 1963, NOS DEZ PRINCIPAIS RAMOS DE ENSINO SUPERIOR DO PAÍS

RAMOS DE ENSINO	Inscrições para o vestibular		Lotação		Matrícula na 1ª série		Matrícula geral	
	1954	1963	1954	1963	1954	1963	1954	1963
TOTAL	100	186	100	224	100	215	100	176
Agronomia	100	161	100	336	100	282	100	255
Arquitetura	100	126	100	170	100	225	100	134
C. Ec. C. e Atuariais	100	198	100	397	100	340	100	291
Direito	100	149	100	155	100	159	100	151
Engenharia	100	245	100	307	100	339	100	197
Farmácia	100	101	100	111	100	154	100	129
Fil. C. e Letras	100	224	100	248	100	251	100	249
Medicina	100	161	100	256	100	197	100	111
Odontologia	100	121	100	82	100	112	100	124
Veterinária	100	113	100	138	100	159	100	158

**TABELA III — VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CANDIDATOS AO VESTIBULAR
E DE CANDIDATOS APROVADOS, E DA PERCENTAGEM DE APROVAÇÃO,
NOS DEZ PRINCIPAIS RAMOS DE ENSINO SUPERIOR, EM TODO O PAÍS,
EM 1954, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962 E 1963**

RAMOS DE ENSINO	Nº DE INSCRIÇÕES AO VESTIBULAR									Nº DE APROVAÇÕES									% DE APROVAÇÃO								
	1954	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1954	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1954	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963			
TOTAL	36 043	45 526	48 965	53 285	60 013	65 081	66 315	80 818	14 985	16 715	18 371	19 463	20 997	21 740	26 752	33 336	41,6	36,7	37,5	36,5	35,0	33,4	40,3	41,2			
Agronomia	691	872	1 051	1 218	1 484	1 471	1 677	2 324	294	341	381	491	495	580	702	823	42,5	39,1	36,3	40,3	33,4	39,4	41,9	35,4			
Arquitetura	998	1 027	879	979	948	1 246	1 248	1 688	272	244	259	284	263	302	361	600	27,3	23,8	29,5	27,0	27,7	24,2	28,9	35,5			
C.E.C. e Atuariais	1 904	2 869	2 938	3 651	4 169	5 539	6 416	7 582	1 276	1 743	1 796	2 136	2 378	2 756	3 398	4 448	67,0	60,9	61,1	58,5	57,0	49,8	53,0	58,8			
Direito	8 514	9 506	10 635	11 430	10 849	11 023	11 342	1 211	4 467	4 511	4 893	4 858	5 206	5 178	5 906	6 974	52,7	47,5	46,0	42,5	48,0	47,0	52,1	52,8			
Engenharia	5 818	8 560	9 694	10 055	12 454	14 663	15 892	1 838	1 322	1 705	2 199	2 371	2 427	2 386	4 143	5 443	22,7	19,9	22,7	23,6	19,5	16,9	26,1	30,5			
Farmácia	940	919	968	1 149	1 104	1 180	1 008	1 048	523	513	500	573	583	545	649	747	55,6	55,8	51,7	49,9	51,0	46,2	64,7	71,3			
Fil. C. e Letras	5 015	7 248	7 720	8 444	10 438	10 701	9 924	12 342	3 408	4 478	4 801	5 102	6 152	6 074	6 535	8 884	68,0	61,8	62,2	60,4	58,9	56,8	65,8	71,5			
Medicina	8 334	10 781	10 794	12 403	14 567	15 449	15 748	21 342	1 651	1 420	1 754	1 973	1 806	2 158	3 296	3 457	19,8	13,2	16,2	15,9	12,4	14,0	20,9	16,2			
Odontologia	3 408	3 309	3 847	3 512	3 527	3 232	2 598	2 789	1 539	1 571	1 618	1 526	1 511	1 517	1 509	1 648	42,2	47,5	42,1	43,5	42,8	46,9	58,1	58,9			
Veterinária	424	435	439	424	473	577	486	587	213	191	170	169	196	244	253	312	50,2	43,9	38,7	39,9	41,4	42,3	54,3	53,1			

TABELA IV — NÚMERO DE APROVADOS NO VESTIBULAR, LOTAÇÃO DA 1ª SÉRIE, PERCENTAGEM DE PREENCHIMENTO DESSA LOTAÇÃO COM APROVADOS NO VESTIBULAR, MATRÍCULA NA 1ª SÉRIE E PERCENTAGEM DE PREENCHIMENTO DA 1ª SÉRIE COM O TOTAL DE MATRICULADOS, NOS DEZ PRINCIPAIS RAMOS DE ENSINO SUPERIOR, EM TODO O PAÍS, EM 1963

RAMOS DE ENSINO	Nº de aprovados no vestibular	Lotação da 1ª série	% de preenchimento da lotação da 1ª série com aprovados no vestibular	Total da matrícula na 1ª série	% de preenchimento da lotação da 1ª série com o total de matriculados
TOTAL	33 336	44 865	74,3	34 841	77,7
Agronomia	823	965	85,3	924	96,0
Arquitetura	600	465	129,0	640	137,6
C. Ec. C. e Atuariais	4 448	5 103	87,2	5 021	98,4
Direito	6 974	7 675	90,9	7 735	100,8
Engenharia	5 443	4 840	112,5	4 799	99,2
Farmácia	747	1 015	73,6	841	82,9
Fil. C. e Letras	8 884	19 853	44,7	9 599	48,3
Medicina	3 457	2 469	140,0 *	3 110	126,0
Odontologia	1 648	2 075	79,4	1 783	85,9
Veterinária	312	405	77,0	389	96,0

* No Boletim-Relatório nºs 126/127 de 1963, na coluna nº 3, leia-se 162,4, e não 16,2.

TABELA V — VARIAÇÃO DA AFLUÊNCIA RELATIVA AOS VÁRIOS CURSOS ENTRE OS CANDIDATOS AO VESTIBULAR, NOS DEZ PRINCIPAIS RAMOS DE ENSINO, EM TODO O PAÍS, EM 1954, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962 E 1963

RAMOS DE ENSINO	PERCENTUAIS DE CANDIDATOS INSCRITOS							
	1954	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963
TOTAL	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Agronomia	1,80	1,83	1,98	2,15	2,29	2,08	2,36	2,68
Arquitetura	2,60	2,16	1,66	1,73	1,48	1,76	1,76	1,95
C. Ec. C. e Atuariais	4,97	6,02	5,54	6,44	6,46	7,85	9,04	8,72
Direito	22,20	19,95	20,06	20,16	16,79	15,61	16,00	15,23
Engenharia	15,17	17,97	18,28	17,73	19,26	20,77	22,40	20,57
Farmácia	2,45	1,93	1,83	2,03	1,71	1,67	1,41	1,21
Fil. C. e Letras	13,08	15,21	14,56	14,89	16,14	15,16	13,99	14,32
Medicina	21,73	22,63	20,36	21,87	22,53	21,88	22,20	24,61
Odontologia	8,89	6,94	7,26	6,19	5,45	4,58	3,66	3,23
Veterinária	1,11	0,91	0,83	0,75	0,73	0,82	0,66	0,68
OUTROS	6,00	4,45	7,64	6,06	7,16	7,82	6,52	6,80

4.2 — Estabelecimentos de Ensino Superior

Realizou-se durante o exercício novo levantamento das instituições de ensino superior, com vistas, principalmente, aos aspectos relativos a cursos ministrados e corpo docente. Os resultados estão sendo organizados, devendo a nova edição do indicador ser publicada no exercício de 1964.

4.3 — Boletim Informativo

Foram publicados e distribuídos os Boletins n°s 122 a 133, relativos aos meses de janeiro a dezembro de 1963.

4.4 — Documentação e biblioteca

No cumprimento de suas atribuições, prosseguiu o SED, durante o exercício, na coleta de documentação relativa aos campos de interesses da CAPES; na atualização, quanto a dados estatísticos e outras informações, dos cadastros de estabelecimentos de ensino superior; na manutenção de biblioteca especializada, de livros e revistas, para a qual foram feitas valiosas aquisições; e no preparo e fornecimento de dados estatísticos sobre matéria educacional.

Durante o ano foram recebidas 1 224 publicações, 519 das quais de procedência estrangeira.

A CAPES tem por fim a promoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino universitário e à melhoria, em qualidade e quantidade, do quadro de profissionais de nível superior do País.